



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.889

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SA
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KOS**
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. P.M. **FABIANO JOSE DINIZ LOPES**
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça,
Fazenda, Obras Públicas, Saúde Pública, Trabalho e
Promoção Social

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE
PREÇO Nº 001/95
Da Secretaria de Estado de Transportes

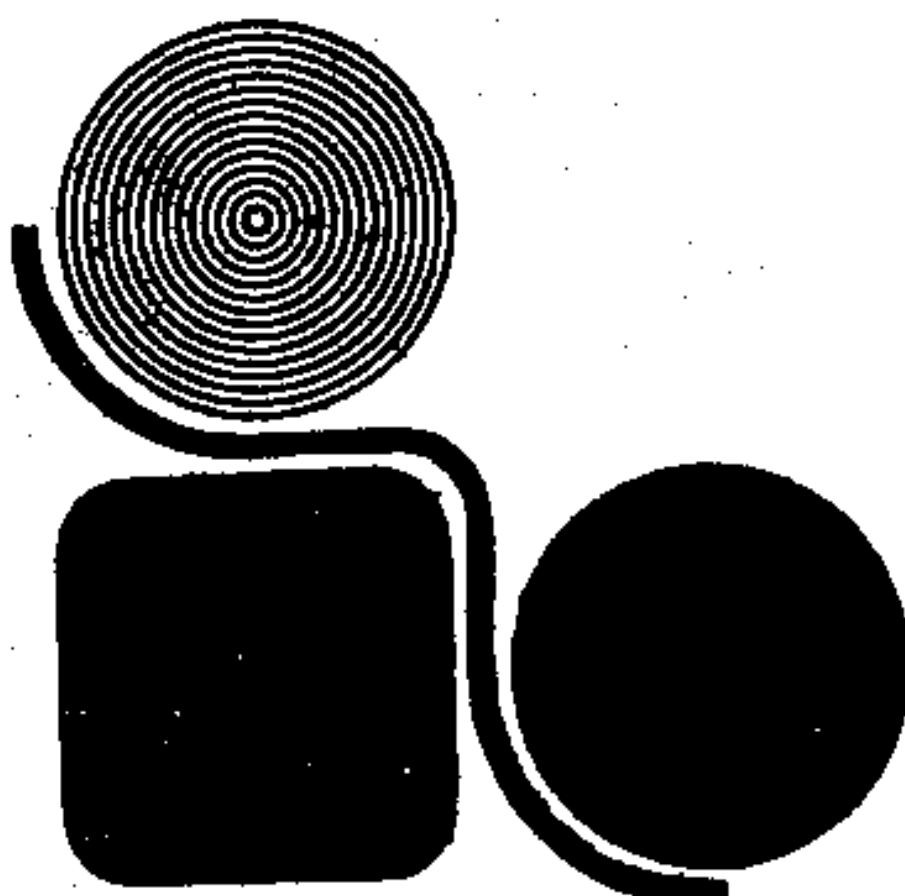
AVISO - CONVITE Nº 120/93 E EXTRATO DE
CONTRATO
Do Banco do Estado do Pará S/A.

Esta edição contém um CADERNO ESPECIAL, com a
Resolução nº 02/94 - Institui o Regimento Interno da
Assembléia Legislativa do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial
do Estado, que o horário de funcionamento para a
cebimento de matérias, venda de exemplares e reno-
vação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

4 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

* DECRETO Nº 0070, DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 itens III, V e VII, da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado não possui estrutura Administrativa condizente com suas reais necessidades;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado encaminhará a Assembleia Legislativa, Projeto de Lei reestruturando e racionalizando os serviços da Governadoria;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa se encontra em recesso regimental;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma estrutura mínima de pessoal para o funcionamento da Governadoria do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear de acordo com o art. 6º item II d. Lei nº 5810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto.

Art. 2º - A presente nomeação vigorará até a sanção da Lei que vier definir a estrutura administrativa da Governadoria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 DE JANEIRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0022075-8

ANEXO DO DECRETO Nº 0070, DE 23 DE JANEIRO DE 1995

FRANCISCO CÉSAR NUNES DA SILVA - Assessor Especial II
CLEODON ROMANO DE MEDEIROS GONDIM - Assessor Especial I
HELOISA HELENA MOURA DE SERRA BASTOS - Assessor Especial
EUCLEIDES BANDEIRA GONÇALVES - Assessor Especial II
RAIMUNDO JOSÉ FARIA PINTO - Assessor Especial I
RUTH HELENA GUIMARÃES VIEIRA - Assessor Especial I
SUELY DA SILVA NASCIMENTO - Assessor Especial
SILVIA REGINA GUERRA MESSIAS SALES - Assessor Especial
ANTONIO FERREIRA DS SILVA - Assessor Especial
THOMPSON GOMES TENÓRIO - Assessor Especial
JURACI RIBEIRO MOSSO - Assessor de Gabinete II
MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA - Assessor Especial
PAULO HELIO BASTOS E SILVA - Assessor Especial
VANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS - Assessor Especial
EVALDO DA COSTA LARANJEIRA - Assessor Especial
REGINALDO DIAS LIMA - Assessor de Gabinete II
SANDRO MARCELO BRITO DOS SANTOS - Assessor de Gabinete II
ERNESTO BANDEIRA COELHO NETO - Assessor de Gabinete II
EDILSON NERY PINHEIRO - Assessor Especial I
TELMA GUERREIRO ANUNCIACÃO - Assessor Especial I
FRANCISCA ENEIDA BEZERRA DE ALMEIDA - Assessor Especial II
ELIZONETE SOARES QUEIROZ - Assessor Especial
MADEL GONÇALVES DE MORAES - Assessor Especial I
ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO - Assessor Especial I
THEREZINHA DE JESUS ZOGHBI PINHEIRO - Assessor Especial I
GILDA PESSOA DE OLIVEIRA - Assessor Especial I
MARIA LUCIBELA TEIXEIRA COELHO - Assessor Especial I
GRACE CRUZ DA SILVA - Assessor Especial II
RAIMUNDA IONE GOBITSH DE ALMEIDA - Assessor Especial II
IRENE GOMES DE VASCONCELOS PALHETA - Assessor Especial I

* Republicar por ter saído com incorreção no DOE do dia 24.01.95

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA MARIA ARSONILO AMORIM, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 18.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP95/0022247-7

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, BENVINDA MARIA DE ASSIS, para exercer o cargo em comissão de

Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 18.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP95/0022255-8

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar a dr. ELISA VIANNA SÁ, Secretária de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília, nos dias 16 e 17 de janeiro do corrente ano, a fim de participar de Reunião do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento da titular, o Dr. ELISEU PAES MARQUES, Secretário Adjunto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP95/0022230-2

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810 de 24.01.94, VERA LÚCIA SERRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recepção e Atendimento, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 19.01.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
CP95/0022327-9

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810 de 24.01.94, MARIA HELENA ALMEIDA DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recepção e Atendimento, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 19.01.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
CP95/0022295-7

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DA GRAÇA MARTINS CAVADA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 13.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Secretário de Estado de Obras Públicas
CP95/0022263-9

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CLARA PINTO NARDI, do cargo em comissão de Diretor do Teatro da Paz, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Secretário de Estado de Cultura
CP95/0022271-0

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EDWALDO DE SOUZA MARTINS, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Teatro da Paz, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Secretário de Estado de Cultura
CP95/0022270-1



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX. 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	R\$- 14,00
Preço por página	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	R\$- 2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810 de 24.01.94, DENIS PAES BARRETO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Museu da Imagem e do Som, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Secretário de Estado de Cultura

CP95/0022303-1

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810 de 24.01.94, IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLÁUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0022254-0

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810 de 24.01.94, KÁTIA MARIA CORRÊA CONCEIÇÃO PEREIRA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLÁUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0022252-0

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810 de 24.01.94, LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLÁUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0022279-3

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ELMIR NOBRE SAAD, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLÁUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0022293-0

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RONALD REIS FERREIRA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLÁUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0022301-5

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FRANCISTELA TORRES CALDAS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLÁUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0022337-0

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

AMARO BARRETO DA ROCHA KLÁUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0022317-1

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA APARECIDA POJO LIMA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLÁUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0022325-2

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, OSVALDINO FABIANO DOS SANTOS LEITE, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLÁUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0022333-3

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PEDRO EMERSON FRAGOSO SANTOS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLÁUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0022341-4

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RONALDO LÚCIO SANTA ROSA MENEZES, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLÁUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0022349-0

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DA CONCEIÇÃO ESPÍRITO SANTO LIMA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLÁUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0022278-7

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, OSVALDO GOMES DOS REIS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLÁUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0022286-8

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FRANCISCO CARLOS DOMINGUES CIDON, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLÁUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0022311-2

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, AUGUSTO CESAR SAMPAIO LOBATO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLÁUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0022319-8

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, BIANOR BELTRÃO DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0022392-9

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, LUIS ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Consultoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022351-1

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, JOÃO CRUZ DO AMARAL, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0022400-3

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, MARIA JOSÉ SANDOVAL BIBAS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0022384-8

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0060 DE 20 DE JANEIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto de nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 035/95 - SEPLAN.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, ARLENE SOARES DA ROCHA, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Janeiro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP95/0022248-5

PORTARIA Nº 0061 DE 20 DE JANEIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto de nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 042 - SETEPS.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, SUELI SANTOS DE AZEVEDO, matrícula nº 0085480/013, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 03.01.95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Janeiro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP95/0022264-7

PORTARIA Nº 0062 DE 24 DE JANEIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 686/94 - SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Administração, JUSTINIANO ALVES JÚNIOR, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, GEP-PC-701.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 23.01.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de janeiro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP95/0022272-8

PORTARIA Nº 2994 DE 21 DE OUTUBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item III e 109 da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "c" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "h" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 14053 JERONIMO PINHO FERREIRA DA SILVA, MF 5062128-012, pertencente ao efetivo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de Outubro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20873 de 20/12/1994
CP95/0022256-6

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

-PORTARIA Nº 013 de 24.01.95

NOME DOS SERVIDORES: Ana Luci Freitas Vaz, matrícula nº 0000566-018, ocupante do cargo de Administrador, Patrícia Barbosa Brito Nasser, matrícula nº 004383-016, ocupante do cargo de Consultor Jurídico e Justiniano Alves Junior, matrícula nº 5076064-023, Coordenador de Transportes Oficiais.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ana Luci Freitas Vaz
OBJETIVO DA LICITAÇÃO: Comissão Especial para contratação de Serviços de Vigilância.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração CP95/0022246-9

CONSULTORIA GERAL
DO ESTADO

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 001/95-CGE, de 23/janeiro/1995
Nº de dias de licença: 60(sessenta) dias
Nome da servidora: Angela Serra Sales
Matrícula nº: 0035106-011
Cargo: Consultor Jurídico/Lotação: C.G.E.
Período: de 24/01/95 a 24/03/95
Triênio referente: 1983/1986

-X-X-X- CP95/0022287-6

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

Aviso de Retificação
Tomada de Preços nº 001/95

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, através da Comissão de Licitação, retifica o aviso de publicação da Tomada em epígrafe.

RESOLUÇÃO Nº 1.431
Processo nº 2.141/94

Autos de: Prestação de Contas
Interessado: JOSE IVO CARDOSO - (Deputado Estadual - PRN)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.

Prestações de contas.
Impropriedades e Irregularidades
apresentadas.
Não aprovação.

VISTOS, etc...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

em) Deon. MARCA DE NAZAREH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS CONCEAUES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz MARIA HELENA FERREIRA, Juiz INACIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.432
Processo nº 2.145/94

Autos de: Prestação de Contas
Interessado: EGNO GERALDO NEY ALVES DA SILVA - (Deputado Estadual - PP)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994

publicada no Diário Oficial do Estado do dia 09.01.95, Caderno 12, Pág. 04. Retificação: Onde se lê Tomada de Preços nº 001/94, leia-se Tomada de Preços nº 001/95. Data: 23.01.95. Presidente da Comissão: Maurício da Costa Monteiro.

(G.Reg.285)

RETIFICAÇÃO

ATO Nº 8533, de 04/11/94, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 27837 de 10/11/94 à fl. 03 do Caderno 4:

ONDE SE LÊ: para presidir as eleições suplementares.

LEIA-SE: para presidir o segundo turno das eleições/94.

Eu, Rosa S. Costa, Auxiliar Judiciário, expedi esta retificação aos vinte e três dias do mês de janeiro de hum mil, novecentos e noventa e cinco, a qual val assinada pelo Diretor Geral, em exercício.

(a) Bel. MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral, Em exercício

Atos da Presidência desta Corte, no uso de suas atribuições:

ATO Nº 8713, DE 18.01.95

ASSUNTO: Designar, de conformidade com o art. 23, item 10, do Regimento Interno, os servidores, durante o afastamento dos titulares, para substituí-los, como segue, a partir de 18.01.95: 1-AUGUSTA DE JESUS QUEIROZ, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Jurisprudência(FC-5), em substituição a Alcione Andrade Tocantins; 2-MARLI SILVA DE OLIVEIRA, Servidora requisitada, para responder pela Assistência da Seção de Biblioteca e Editoração(FC-4), em substituição a Augusta de Jesus Queiroz.

ATO Nº 8714, DE 19.01.95

Assunto: Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, o servidor do Quadro efetivo desta Secretaria, JOÃO BATISTA NETO, Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão III.

ATO Nº 8715, DE 19.01.95

Assunto: Adiar o início do 3º período de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora SELMA DE JESUS SOUZA SARAIVA, do Quadro Permanente deste Tribunal, fixado anteriormente em 01.02.95, de acordo com o Ato nº 8.584/94, para ser usufruído a partir de 06.02.95.

ATO Nº 8717, DE 19.01.95

Assunto: Antecipar, a pedido, de conformidade com o art. 23, item 18 do Regimento Interno, as férias regulamentares da servidora requisitada do INSS, MARIA DO CARLOS OLIVEIRA JAMURÁ, à disposição desta Corte, fixadas anteriormente através do ato nº 8584/94 para o período de 01.02 a 12.03.95.

(G.Reg.287)

Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado
Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.
Prestações de contas.
Impropriedades e Irregularidades
apresentadas.
Não aprovação.

VISTOS, etc...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juiza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1433
Processo nº 2.149/94

Autos de: Prestação de Contas
Interessado: HILTON ALVES DE AGUIAR - (Deputado Estadual - PFL)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.
Prestações de contas.
Impropriedades e Irregularidades
apresentadas.
Não aprovação.

VISTOS, etc...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juiza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1434
Processo nº 2.153/94

Autos de: Prestação de Contas
Interessado: JOÃO ORLANDO GALENO AMARAL - (Deputado Estadual - PT)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 01.12.94, do interessado.
Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.
Prestações de contas.
Impropriedades e Irregularidades
apresentadas.
Não aprovação.

VISTOS, etc...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juiza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1435
Processo nº 2.161/94

Autos de: Prestação de Contas
Interessado: EDVALDO FERREIRA LEITE - (Senador - PL)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 06.12.94, do interessado.
Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de contas.
Demonstrado que o Partido apresentou as prestações de contas do(s) seu(s) candidato(s), atendendo as exigências legais, defere-se o pedido.

VISTOS, etc...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aprovar as prestações de contas por unanimidade, constantes dos autos, de acordo com o voto da Juiza Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juiza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1436
Processo nº 2.165/94

Autos de: Prestação de Contas
Interessado: ROBERTO RIBEIRO CORREA - (Deputado Estadual - PMDB)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de contas.

Demonstrado que o Partido apresentou as prestações de contas do(s) seu(s) candidato(s), atendendo as exigências legais, defere-se o pedido.

VISTOS, etc...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aprovar as prestações de contas por unanimidade, constantes dos autos, de acordo com o voto da Juiza Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1437
Processo nº 2.169/94

Autos de: Prestação de Contas
Interessado: EDILSON DE HOLANDA BRAGA - (Deputado Estadual - PFL)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de contas.

Demonstrado que o Partido apresentou as prestações de contas do(s) seu(s) candidato(s), atendendo as exigências legais, defere-se o pedido.

VISTOS, etc...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aprovar as prestações de contas por unanimidade, constantes dos autos, de acordo com o voto da Juiza Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juiza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1448

PROCESSO Nº 2164/94

Autos de Prestação de Contas
Interessado : Carlos Roberto Bannach
Referência : Campanha Eleitoral de 1994
Origem : Requerimento de 06.12.94 do interessado
Juiz Relator : Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Merece aprovação a prestação de contas de campanha eleitoral que se apresenta formal e materialmente em conformidade com as normas legais e regulamentares (Lei nº 8.713/93 e Res. nº 14.426-TSE).

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, pela aprovação da prestação de contas nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N° 1449
PROCESSO N° 2136/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado : Agemiro Gomes da Silva
Referência : Campanha Eleitoral de 1994
Origem : Requerimento de 30.11.94 do interessado
Juiz Relator : Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Merece aprovação a prestação de contas de campanha eleitoral que se apresenta formal e materialmente em conformidade com as normas legais e regulamentares (Lei n° 8.713/93 e Res. n° 14.426-TSE).

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, pela aprovação da prestação de contas nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

29ª ZONA - BELÉM

EDITAL N° 001/95

A Bacharela MARIA SOARES PALHETA, Juíza da 29ª Zona de Belém, em exercício, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Adley de Souza Carneiro	325919513/09
- Adriano Sampaio Borges	325921313/25
- Aguilas Bomes Silva	325920213/76
- Aldenis do Nascimento Pinheiro	319836413/25
- Alessandra da Silva	325919913/33
- Alessandro Cesar da Costa Souza	325787813/41
- Alexandre de Souza Luz	325788013/68
- Alexei Batista Costa	319833213/41
- Alvaro Fonseca da Cruz	325920313/50
- Ana Cláudia dos Santos Lemos	325919413/25
- Bianca do Socorro Rodrigues da Silva	325919613/92
- Carla Adriana Sombra Araújo	319836013/09
- Carla Beatriz da C. Pereira	325787513/09
- Carlos Renes Faro de Alcântara	325913113/41
- Cláudia da Silva Nogueira	325805313/33
- Cídia Helena de Sousa Martins	319835713/09
- Danielle dos Santos Cutrim	319833713/50
- Denilson da Silva Liabão	325922213/17
- Douglas Sebastião Mourão dos Reis	319835013/25
- Débora Santiago da Silva	325921013/84
- Daniele Sargem Pereira	319833613/76
- Douglas Leão Vasques	325787113/76
- Edevaldo Correa Batista	325922813/09
- Edson do Socorro Gomes Reis	325914613/25
- Edson Thome Ribeiro Júnior	325920113/92
- Elenir Miranda Gomes Ferreira	325920413/33
- Eliel Parais Mendes Júnior	325921613/76
- Eliezer da Silva Monteiro	325786813/76
- Eliezio do Nascimento Souza	325920013/09
- Elizete Lima Viana	325919713/76
- Elton John Oliveira Lima	325913713/33
- Emilene Aleixo da Silva	319833313/25
- Eric da Silva Souza	325914213/09
- Everaldo Pantoja Barbosa	319833013/84
- Ewerton Sousa da Costa	325919313/41
- Francisco das Chagas Montelo Júnior	319835513/33
- Halysen de Castro Freire	325919113/09
- Helonai Pinheiro de Araújo	325789413/68
- Idaila Figueiredo Leal	325789213/09
- Jairo José Paulino da Silva	325920613/09
- Jacilene Oliveira Franco	325787413/17

- Jacob David Marshall Lima	319836313/41
- Joiane Santana de Souza	319834313/09
- Jefferson Jonni Xavier do Rosário	325786713/92
- José Ricardo Coutinho Castro	319833413/09
- Joel Maia Botelho	325787613/84
- Kátia Regina D. Pardanil Silva	325912813/41
- Kaio Leal Fonseca	319834713/25
- Leiciano Lima Maues	325805913/25
- Leicivaldo Lima Maues	325921913/17
- Leofrance Ribeiro Soares	325915213/76
- Luciana Aline Santos de Souza	325787213/50
- Lucianildo Magalhães Maciel	325787313/33
- Luis Otávio Alencar da Costa	325914913/76
- Madalena de Lima Corrêa	325915513/17
- Marcelo Augusto Barros	319833913/17
- Marcelo da Silva Nogueira	325804813/76
- Marcelene Farias Serrão	325806813/17
- Maria Cristina dos Santos Leão	325788213/25
- Maria Cristina Sá da Cunha	325789513/41
- Maria da Fátima Silva Santos	325807113/17
- Maria Luciene Modesto da Silva	325922713/25

- Marneide Monteiro Nunes	325805713/68
- Maurício de Souza Teixeira	325914013/33
- Maurício Dias do Mar	325789613/25
- Mauro André Figueiredo Pena	325788913/09
- Mauro Souza de Macedo	325788713/33
- Messias Gomes da Silva	325914313/84
- Milene da Cunha Torres	296822613/68
- Midian da Costa Leite	319834013/50
- Moisés da Silva Barbosa	325806513/76
- Moisés dos Santos Pereira	319834913/92
- Moisés Leão Damasceno	319834413/84
- Nahilton Sousa de Oliveira	319835213/92
- Necionita da Silva	325913313/09
- Patrícia Nascimento Lima	325807413/68
- Patrícia Vidigal Soares	319833113/68
- Paulo Barbosa Gomes da Conceição	319833513/92
- Pedro Tabajara Lima Santos	325806213/25
- Raimundo Nonato da Silva	325789013/33
- Renata Janay Oliveira Lobato	319834113/33
- Roberval dos Santos M. Penha	325788513/76
- Rosivane Carvalho Peres	325789313/84
- Regianny Moraes Carneiro	319835813/84
- Rita de Cássia da Silva Nogueira	325805113/76
- Roberto Rodrigues de Souza	325788413/92
- Rosângela Dias do Mar Monteiro	325921213/41
- Rosângela Polli Passarelli	325805613/84
- Rosiane do Socorro S. da Trindade	325913613/50
- Rosilene da Conceição Neves	325805413/17
- Rubenilson Cardoso Maciel	325786613/09
- Ruy Alexandre Montalvão Monteiro	325788313/09
- Samara Carine Silva Alencar	325804713/92
- Samira Sabrina Silva Alencar	325805013/92
- Samuel Cristovam Júnior	319835113/09

- Silvestre Costa da Fonseca	319833813/33
- Silvio Metódio Brandão	325920913/41
- Solange Isaura Sarmiento Freire	325786913/50
- Soraya Maria de Souza Frazão	325922513/68
- Soraya Nunes de Moraes Trovão	325788113/41
- Susana Lúcia Correa do Rosário	319835313/76
- Suzeli Tatiane Silva Leite	325787013/92
- Shirlei Adriana de Loureiro Jati	325920713/84
- Tatiany Lopes da Silva	325787913/25
- Tatyana do Nascimento Amintas	319836113/84
- Terry Winter Souto da Costa	319834513/68
- Valdo Sousa da Silva	325806013/68
- Vivian Miwa Kikuchi Hamaguchi	319834213/17
- Viviane da Costa	319834813/09
- Wagner de Souza Paixão	325788113/17
- Wanessa Ferreira	319834613/41
- Wildyson de Lemos Ferreira	325788613/50
- Wladimilson André P. de Albuquerque	325919813/50
- Wladinei Pereira de Albuquerque	325789113/17

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos quinze dias do mês de janeiro de um mil, novecentos e noventa e cinco. Eu, ACÁCIO FERNANDO DE BRITO ELLERES, Escrivão, o subscrevi.

Belém, MARIA SOARES PALHETA
Juíza da 29ª Zona Eleitoral,
em exercício
Belém - Pará

(G.Reg.209)

EDITAL N° 002/95

A Bacharela MARIA SOARES PALHETA, Juíza da 29ª Zona de Belém, em exercício, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

2ª VIA

Ana Maria de Almeida Santos
Ana Maria de Carvalho Mergulhão
Carmen Silveira Santiago de Lima
Domingos de Souza
Edineia Machado Costa
Evandro Augusto Barrozo
Fátima Nazare Lemos de Abreu
Isalás Bianor Diniz Lopes
João Marcelo Ferreira de Oliveira
José Natanael Vilhena Siqueira
Kátia Silvia Palhano Souza
Lucrécia Pontes Girão
Luiz Andrade Silva
Marcelino Araújo Neves
Maria de Jesus de Souza
Marizete Nascimento Silva
Marlene Rocha Melo
Nara Cristina Almeida de Vasconcelos
Paulo Roberto Fonseca dos Santos
Raimundo Monteiro da Silva

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de janeiro, de um mil novecentos e noventa e cinco. Eu ACÁCIO FERNANDO DE BRITO ELLERES, Escrivão o subscrevi.

Belém, MARIA SOARES PALHETA
Juíza da 29ª Zona Eleitoral, em exercício.
Belém - Pará

(G.Reg.209)

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUDICAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que fica notificado através deste Edital, o executado CENTRO COMUNITÁRIO SÃO CLEMENTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, nos autos do Processo: Nº 58 JCL-1465/88, cuja conclusão é a seguinte:

"Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL E NO MÉRITO NEGÓ-LHES PROVIMENTO, PARA CONSIDERAR VÁLIDA A EXPEDIÇÃO DO MANDADO EXECUTÓRIO CONTRA OS DOIS DEVEDORES SOLIDÁRIOS: CENTRO COMUNITÁRIO SÃO CLEMENTE E MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, PROSEGUINDO-SE NA EXECUÇÃO COMO DE DIREITO".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em local de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, Nº 750, 3º Bloco, 2º Andar.

Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Ns da Conceição R. de Sousa), Técnica Judiciária, digitei. E eu, (Ns Maria José Costa Mod. Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente
(G.Reg.166)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR RAIMUNDO ITANAR LEMOS FERNANDES JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 20/02/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º. bloco, 2º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo Nº. 58 JCL-0888/94, em que são partes: NELINDO SANTOS DA SILVA e AR FRIO DA AMAZONIA S/A exequente e executado, respectivamente, bem esse a seguir discriminados:

- DIREITO DE USO E GOZO E SUAS AÇÕES PATRI-MONIAIS SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DIGITOS "222-7788", CONTRATO CTP-84, INSTALADO A TV. QUINTINO BOCAIÚVA Nº 398, CLASSE TRONCO, AVALIADO EM R\$-2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).....

OBS: POR OCASIÃO DA PRACA OS BENS SERÃO REALIADOS

Bem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0525

CADERNO 2

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.889

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº/DATA: 010 de 23/01/95.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: Sessenta (60) dias.
NOME DO SERVIDOR: JUAZÉ BOSCO MATOS
MATRICULA: 0041440-015
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: PRESIDIO SÃO JOSÉ - SUSIPE
PERÍODO: 29.01.95 a 29.03.95
TRIÊNIO REFERENTE: 21.09.90 a 20.09.93.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria Nº01445 de 30.09.94
Processo Nº05702/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria alu-
quel-táxi.
Interessado: ANTONIO LIMA GAMA
CP95/0021912-3

Portaria Nº02385 de 22.11.94
Processo Nº05636/94-48 RF.
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros categoria alu-
quel-táxi.
Interessado: AMILSON MARTINS DA ROSA
CP95/0021920-4

Portaria Nº02389 de 22.11.94
Processo Nº05831/94-48 RF.
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria alu-
quel-táxi.
Interessado: ARIDES LEMOS LOPES
CP95/0021928-0

Portaria Nº02390 de 22.11.94
Processo Nº05783/94-48 RF.
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria alu-
quel-táxi.
Interessado: ADALBERTO JAMIO DOS REIS SILVA
CP95/0022008-3

Portaria Nº02608 de 09.12.94
Processo Nº07711/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria alu-
quel-táxi.
Interessado: CARLOS ALBERTO FARIAS
CP95/0021956-2

Portaria Nº02667 de 14.12.94
Processo Nº06443/94-48 RF.
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria alu-
quel-táxi.
Interessado: ANTONIO DO CARMO CORRÊA
CP95/0021975-1

Portaria Nº00054-A de 16.01.95
Processo Nº00200/95/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria alu-
quel-táxi.
Interessado: RAIMUNDO DA SILVA ARAUJO
CP95/0022007-5

Portaria Nº00060 de 18.01.95
Processo Nº00260/95/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria alu-
quel-táxi.
Interessado: JOSE DOS SANTOS RODRIGUES
CP95/0021992-1

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº00015 de 10.01.95
Processo Nº00120/95/SEFA
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal
Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELEM
MARCA TIPO CHASSI
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA 98WZZZ32R027258
IMP/CHEVROLET AMBULANCIA 8A1T31C12P5000247
CP95/0021974-3

Portaria Nº00016 de 10.01.95
Processo Nº00119/95/SEFA
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal
Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELEM
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL 980146000R5379718
CP95/0021911-5

Portaria Nº00042 de 12.01.95
Processo Nº06633/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I e Art. 3º, Inciso I do
Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
MARCA TIPO CHASSI
FORD/ESCORT GL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 98FZZZ54ZRB629073
CP95/0021934-2

Portaria Nº00045 de 19.01.95
Processo Nº00167/95/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I, e Art. 3º, Inciso I, do
Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: LONDIRAR JOSE ALMEIDA DE CARVALHO
MARCA TIPO CHASSI
VOLKSWAGEN/LOGUS CLI PASS/AUTOMÓVEL 98WZZZ55ZRB600546
CP95/0021910-7

Portaria Nº00051 de 16.01.95
Processo Nº00233/95/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I e Art. 3º, Inciso I do
Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: VIACAO FORTE LTDA.
MARCA TIPO CHASSI
FORD PASS/ONIBUS 98FYTABR9RDB81375
MERCEDES BENZ PASS/ONIBUS 98M384087R033536
CP95/0021919-0

Portaria Nº00053 de 16.01.95
Processo Nº06898/94-48 RF.
Base Legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I e Art. 3º, Inciso I do
Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: ANTONIO DE ASSIS NOBRE MENDONÇA
MARCA TIPO CHASSI
FORD/VERONA 1.8 GL PASS/AUTOMÓVEL 98FZZZ54ZRB629063
CP95/0021950-5

Portaria Nº00054 de 16.01.95
Processo Nº08050/94/SEFA
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARA
MARCA TIPO PLACA
GM/020 CUSTON S CAR/CAMIONETA/PICK-UP 8MG-1120
CP95/0021942-5

Portaria Nº00055 de 16.01.95
Processo Nº00165/95/SEFA
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
MARCA TIPO CHASSI
VW/PARATI CL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZRP288405
CP95/0021907-4

Portaria Nº00062 de 18.01.95
Processo Nº00293/95/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I, e Art. 3º, Inciso I do
Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: NIVALDO CRUZ DA SILVA
MARCA TIPO CHASSI
VW/QUANTUM CL MIS/AUTOMÓVEL 98WZZZ33ZRP045481
CP95/0021909-3

Portaria Nº00064 de 18.01.95
Processo Nº00265/95/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I, e Art. 3º, Inciso I do
Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: AFONSO JOSE DE ANDRADE PINHO FILHO
MARCA TIPO CHASSI
FORD/VERONA 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 98FZZZ54ZRB641989
CP95/0021933-6

Portaria Nº00066 de 18.01.95
Processo Nº00301/95/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I, e Art. 3º, Inciso I do
Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: PAULO ROBERTO DE BARROS MONTEIRO
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/1.6 2P PASS/AUTOMÓVEL ZFA160000R5068866
CP95/0021918-2

Portaria Nº00068 de 18.01.95
Processo Nº00339/95/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I e Art. 3º, Inciso I do
Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: ANTONIO JORGE NOGUEIRA DIAS
MARCA TIPO CHASSI
VW/POINTER CL PASS/AUTOMÓVEL 98WZZZ55ZRB632087
CP95/0021957-3

Portaria Nº00070 de 18.01.95
Processo Nº158/95/SEFA-48 RF.
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
MARCA TIPO CHASSI
FORD F 14000 CARR/CAMINHÃO 98FYTNCM50N047100
CP95/0021998-0

Portaria Nº00071 de 18.01.95
Processo Nº00159/95/SEFA-48 RF.
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
MARCA TIPO CHASSI
FORD F 14000 CARR/CAMINHÃO 98FX2SLMIRDB47445
CP95/0021973-5

Portaria Nº00072 de 18.01.95
Processo Nº00157/95/SEFA-48 RF.
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
MARCA TIPO CHASSI
FORD F 14000 CARR/CAMINHÃO 98FXTNSM7RDB47191
CP95/0021990-5

Portaria Nº00085 de 19.01.95
Processo Nº00160/95/SEFA-48 RF.
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
MARCA TIPO CHASSI
FORD F. 14000 CARR/CAMINHÃO 98FX2SLMRDB47457
CP95/0021926-3

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação por dispensa de licitação de PROCESSAMEN-
TO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública
Estadual, com fundamento no art. 24, XVI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de
1993, com redação dada pela Lei nº 8.883 de 06 de junho de 1994, para a
prestação de serviços de manutenção e desenvolvimento de sistemas, aluguel
e manutenção de equipamentos e microfilmagem de documentos para os di-
versos Órgãos da Administração Pública Estadual, nos termos do respectivo
processo de dispensa.

Belém, 24 de janeiro de 1995

WAGNER DE MACEDO PARENTE
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado da Fazenda

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação por dispensa de licitação de PROCESSAMEN-
TO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública
Estadual, com fundamento no art. 24, XVI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de
1993, com redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, para a
prestação de serviços de manutenção e desenvolvimento de sistemas, aluguel
e manutenção de equipamentos e microfilmagem de documentos para Secre-
taria de Estado de Educação, nos termos do respectivo processo de dispensa.

Belém, 24 de janeiro de 1995
WAGNER DE MACEDO PARENTE
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE Pauta DE JULGAMENTO

Faço publico para quem interessar possa, que a
Excelentíssima Senhora Presidente da Segunda Câmara Permanen-
te do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou
o dia sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco
para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1017 - Voluntário, em que é recor-
rente RIBEIRO HOSN & ANUNCI-
AÇÃO LTDA, CGC 83.209.163/0001-06
e recorrido o Delegado Regi-
onal da Fazenda Estadual-14.
RF, sendo Relatora a Conse-
lheira NILDA SANTOS BAPTISTA

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Con-
selho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 24 de janei-
ro de 1995.

Maria Tarcília Freitas Ferreira
Secretária

CP95/0021950-1

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Secretaria de Estado de Obras Públicas
 PAULO DOS SANTOS SILVA
 Objeto: Rescisão de Contrato
 Data: 23 de Janeiro de 1995.

RESUMO DE RESCISÃO

PORTARIA Nº 05 de 24/01/95. O Secretário de Estado de Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 988 de 15.02.80, resolve: Rescindir o contrato de acordo com o artigo 98, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, lotação Especial aos servidores abaixo discriminados:

CHRG	CARGO	PERÍODO DE GOZO
EDINEIDE SANTOS DE MATEOS	Datilógrafo	05.02.95 a 06.04.95
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA	Ag. Administrativo	24.01.95 a 28.03.95
JOÃO CARLOS MONTEIRO DA SILVA	Ag. Administrativo	24.01.95 a 28.03.95

De-se Ciência, Cumpre-se e Registra-se. Brº JOSE AUGUSTO SOARES ARAÚJO, Secretário de Estado de Obras Públicas.

CP95/0021983-2

(Fat. nº 433, Reg. nº 433, Dia: 25/01/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do Contrato Administrativo, RESOLVE:

Rescindir, a partir de 30.03.94, o Contrato Administrativo firmado entre a SESP e, GUILHERME GOMES DA SILVA JUNIOR, Agente de Artes Práticas, lotado na Unidade Mista/Goianesia, publicado em DOE nº 27.671 de 08.03.94. CP95/0022080-6

Rescindir, a partir de 02.10.94, o Contrato Administrativo firmado entre a SESP e, IRACEMA GOMES FERREIRA, Agente de Portaria, lotada no Centro de Saúde/Júlia Seffer, publicado em DOE nº 27.224/22.05.92. CP95/0022072-5

Rescindir, a partir de 02.10.94, o Contrato Administrativo firmado entre a SESP e, NELSON CAVALCANTE DA SILVA, Auxiliar Técnico, lotado no Departamento de Recursos Humanos, publicado em DOE nº 27.673/10.03.94. CP95/0022064-4

Rescindir, a partir de 30.11.94, o Contrato Administrativo firmado entre a SESP e, LUIZ ALBERTO ROLLA MANESCH, Médico, lotado na URE Presidente Vargas, publicado em DOE nº 27.519/27.07.93. CP95/0022062-8

Rescindir, a partir de 07.04.94, o Contrato Administrativo firmado entre a SESP e, JOÃO CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Agente de Portaria, lotado na Unidade Mista Dr. Augusto Chaves Rodrigues, publicado em DOE nº 27.689/04.04.94. CP95/0022056-3

Rescindir, a partir de 16.12.94, o Contrato Administrativo firmado entre a SESP e, NADER DA SILVA VILHENA, Auxiliar de Informática, lotado no Núcleo de Informação em Saúde, publicado em DOE nº 27.455/27.04.93. CP95/0022054-7

Rescindir, a partir de 01.12.94, o Contrato Administrativo firmado entre a SESP e, ALAY ALAN ARAÚJO DA COSTA, Agente de Portaria, lotado na Unidade Mista do Prata, publicado em DOE nº 27.476/24.06.93. CP95/0022048-2

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ e, MARLENE CUNHA DA SILVA, Agente de Portaria, lotada no Centro de Saúde/Ananindeua, de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.10.94, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato firmado e publicado no DOE nº 27.230/01.06.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

CP95/0022046-6

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ e, ENILDA MARQUES PINHEIRO, Enfermeira, lotada no Centro de Saúde/Cidade Nova VIII, de comum acordo resolvem distratar a partir de 16.11.94, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato firmado e publicado no DOE nº 27.227/27.05.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei nº 07/28.08.91.

CP95/0021752-0

RESUMO DE PORTARIA

Port. 2263/07.12.94 Cessar a contar de 14.09.94, os efeitos da Portaria nº 1552/07.07.94, que designou a servidora MARIA ARLETE SANTOS DE LIMA, Assistente Social, para exercer a partir de 24.03.94, a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista/Curuçá.

CP95/0022037-3

Port. 0050/23.01.95 Remover a partir de 30.12.94, ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GOES, Médico, da Unidade de Referência Especializada Presidente Vargas, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 horas de serviços semanais.

CP95/0022038-5

Port. 2250/20.12.94 Autorizar que o servidor ANTONIO MARTINS RAMOS, Biólogo, lotado no 12º Centro Regional de Saúde, participe do "I Curso Descentralizado de Especialização em Gestão Hospitalar da Região Amazônica", realizado na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, no período de 05.08. a 16.12.94, com garantia de seus vencimentos.

CP95/0022065-7

Port. 2330/20.12.94 Designar FRANCISCO JOSÉ DA VEIGA FARIAS, Administrador, para responder pela Chefia DAS-3, da Unidade Mista/São Domingos do Capim, no período de 01. a 30.10.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares.

CP95/0022030-3

Port. 2356/20.12.94 Cessar a contar de 06.11.94, os efeitos da Portaria nº 1583/06.07.94, que designou a servidora RISONILDE DE SALES UCHOA COIMBRA, Engenheiro, para exercer a partir de 24.03.94, a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Informática da Divisão de Apoio Técnico Administrativo/LACEN.

CP95/0022032-6

Port. 2367/20.12.94 Designar JOSÉ ROBERTO RODRIGUES GONÇALVES, Datilógrafo, para responder pela Assistência DAS-2, da Unidade de Referência Especializada da AIDS, no período de 01. a 30.12.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares.

CP95/0022031-8

Port. 2382/28.12.94 Designar SILVIO PERICLES DA SILVA MONTEIRO, Enfermeiro, para responder pela Chefia DAS-3, da Unidade Mista/Cidade Nova VI, no período de 01. a 30.12.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ELISA VIANNA SA
 Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0022023-7

(Fat. nº 437, Reg. nº 437, Dia: 25/01/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 022/95-DG/HSE, de 20.01.95
 CONCEDER, Licença Prêmio de 60(sessenta) dias a servidora Mª DE LOURDES MARTINS DOURADO, referente ao triênio de 27.11.89 a 26.11.92, para serem gozadas no período de 16.01.95 a 14.02.95 e de 01.12. a 30.12.95.

PORTARIA Nº 017/95-DG/HSE, de 20.01.95.
 DESIGNAR, a partir de 19.01.95, o servidor HERLANDER SILVIO ANDRADE, para responder pela Chefia da Clínica Reparadora e Serviço de Fisioterapias deste Hospital, até ulterior deliberação.

CP95/0022024-5

PORTARIA Nº 019/95-DG/HSE, de 20.01.95.
 DESIGNAR, a partir de 19.01.95, o Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR, para responder pela Chefia da Clínica Cirúrgica deste Hospital, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 021/95-GAB/HSE, de 20.01.95.
 DISTRATAR, a pedido, o ARTUR AMARAL SEMBLANO JUNIOR, Ag. Administrativo, lotado no Serviço de Triagem deste Hospital a partir de 12.01.95.

PORTARIA Nº 015/95-GAB/HSE, de 17.01.95.
 REMANEJAR, a partir de 23.11.94, o servidor PAULO ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, aux. operacional, da Div. de Expediente e Comunicação para a Div. de Material, Setor de Compras.

CP95/0022027-0

PORTARIA Nº 016/95-DG/HSE, de 20.10.95
 TORNAR SEM EFEITO, a partir de 19.01.95, os termos da Resolução nº 03/94, do Conselho Técnico Administrativo deste Hospital, que Designa o Dr. JOSÉ PIQUEIRA DA NOBREGA RIBEIRO para a Chefia da Clínica Reparadora deste Hospital.

PORTARIA Nº 018/95, de 20.01.95. CP95/0022034-2
 TORNAR SEM EFEITO, a partir de 19.01.95, os termos da Portaria nº 288/94, de 04.07.94, que atribui FG-3 ao Dr. LUIS CLAUDIO LOPES CHAVES, para responder pela Chefia da Clínica Cirúrgica deste Hospital.

Dr. ARNALDO GAMA DA ROCHA
 Diretor Geral do HSE

CP95/0021744-9

(Fat. nº 422, Reg. nº 422, Dia: 25/01/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 001/95-SETEPS, de 04.01.95, (SUBSTITUIÇÃO)
 Nome: ELOI FERNANDES MUNES
 Matrícula: 0186937-012
 Cargo: Administrador

Para responder pela Divisão de Apoio Sindical e Orientação Trabalhista, DAS-3, no período de 28.11 a 28.12.94

CP95/0021936-0

PORTARIA Nº 003/95-SETEPS, de 05.01.95, (FÉRIAS)
 Férias referente ao exercício de 1994/95.

Nome: LUIZA HELENA TAVARES MARQUES
 Período: 23.01 a 21.02.95
 Unidade: SETEPS/DITRA.

CP95/0021944-1

PORTARIA Nº 007/95-SETEPS, de 12.01.95 (LIC. PRÊMIO)
 Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio
 Nome: LIA NAZARE BARRAL DO NASCIMENTO MELO
 Matrícula: 3195635-012

Cargo: Assistente Social
 Período: 12.01 a 10.02.95
 Triênio referente: 01.07.81 a 01.07.84

CP95/0021943-3

PORTARIA Nº 004/95-SETEPS, de 11.01.95
 CESSAR, a Portaria nº 1420/94-SETEPS, a partir de 09.01.95, que designou a servidora BERNARDETE DE JESUS BARROS ALMEIDA, para responder pela Diretoria de Administração e Finanças-DAF.

CP95/0021959-0

PORTARIA Nº 011/95-SETEPS, de 16.01.95 (SUBSTITUIÇÃO)
 Nome: ADELAIDE MARIA DE ASSIS

Matrícula: 3215172-018

Cargo: Auxiliar Técnico

Para responder pela Chefia da Unidade Operacional Meio Aberto Creche Cremação, DAS-3, no período de 02.01 a 01.02.95.

CP95/0021993-9

PORTARIA Nº 012/95-SETEPS, de 16.01.95 (COM. LICITAÇÃO)
 Nome e cargo: EDINERSON LAGOA MACEDO, datilógrafo, NEUSA MARIA DIAS DE SOUZA, economista, ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, assistente jurídico e REGINA DO SOCORRO DOS PRAZERES CAVA LERO DE MACEDO, datilógrafo.

Motivo da licitação: Carta Convite, objetivando a aquisição de materiais necessários ao funcionamento das Unidades de Assistência Básica.

CP95/0021952-2

PORTARIA Nº 013/95-SETEPS, de 17.01.95
 I - CESSAR, a partir de 11 de janeiro de 1995, a disposição do servidor JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA, psicólogo, na Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA, concedida através da Portaria nº 987/94-SETEPS.

II - Colocar a disposição da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP, com ônus para a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, o servidor JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA, psicólogo, a contar de 11 de janeiro de 1995.

CP95/0022000-8

PORTARIA Nº 017/95-SETEPS, de 18.01.95
 CESSAR, a partir de 05 de janeiro de 1995, a disposição da servidora LINDALVA OLIVEIRA DA COSTA, servente, para a Governadoria do Estado - Casa Militar, concedida através da Portaria nº 226/94-SETEPS.

CP95/0021991-3

PORTARIA Nº 018/95-SETEPS, de 18.01.95 (LOTAÇÃO)
 FORMALIZAR a lotação da servidora LINDALVA OLIVEIRA DA COSTA servente, desta Secretaria de Estado, na Unidade Operacional Meio Aberto Centro Social da Marambaia, a partir de 09.01.95.

CP95/0021976-0

DISTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Motivo: a pedido da servidora
 Servidora: IEDA SOUZA DA SILVA
 Cargo/lotação: Agente Administrativo/Gabinete
 Data da dispensa: 12.01.95

CP95/0021935-2

Motivo: a pedido do servidor
 Servidor: MARCELINO DE OLIVEIRA
 Cargo/lotação: Ag. de Portaria/Unidade Operacional Meio Aberto Centro Social da Marambaia.
 Data da dispensa: 11.01.95

CP95/0021927-1

Motivo: a pedido do servidor
 Servidor: WALDENET MORENO RIBEIRO
 Cargo/lotação: Datilógrafo/STNE
 Data da dispensa: 01.01.95

CP95/0021957-3

Motivo: Falecimento do servidor
 Servidor: RAIMUNDO NONATO SILVA TEODORO
 Cargo/lotação: Agente de Portaria/DRH.
 Data da dispensa: 27.10.94

CP95/0021934-4

(Fat. nº 421, Reg. nº 421, Dia: 25/01/95)

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Itaituba.
 Objetivo: Garantia da execução da Política de Assistência Social, no município de Itaituba - PA.
 Vigência: 28.03.94 a 27.03.97
 Data da Assinatura: 28.03.94.

Belém, 24 de janeiro de 1995.

SULEIMA FRAIHA PEGADO
 Secretária Adjunta

CP95/0021960-3

(Fat. nº 420, Reg. nº 420, Dia: 25/01/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C. P. L.

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica aos interessados que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95, destinada a contratação de Empresa para execução dos serviços de transportes de veículos e passageiros, nas travessias ICOARACI/CAMARÁ, por viagem realizada. A Sessão de abertura será realizada no dia 10.02.95 às 10:00 horas. O Edital poderá ser adquirido mediante a taxa de recolhimento de R\$ 10,00 (DEZ REAIS) na Tesouraria da SETRAN, sito a Av. Almirante Barroso, 3639.

Belém, 24 de janeiro de 1995

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP95/0021963-9

(Fat. nº 427, Reg. nº 427, Dia: 25/01/95)

QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 24 de 16.01.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-MÁRIA SUELY DA SILVA BARROSO, Téc. N.C, mat. nº 3157792-019, lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 60 dias
PERÍODO : 02.01 a 02.03.95
QUINQUÊNIO REFERENTE : 1º quinquênio

PORTARIA nº 27 de 16.01.95 CP95/0022005-3
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO, Procurador N.F, matrc. nº 3152103-013, lotação Procuradoria.
MOTIVO DO AFASTAMENTO : Férias Regulamentares
P: AQUISITIVO : 12.09.93 a 11.09.94
P: GOZO : 02.01 a 31.01.95.

PORTARIA nº 28 de 16.01.95 CP95/0021997-2
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO, Procurador N.F, matrc. nº 3152103-013, lotação Procuradoria.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
PERÍODO : 01.02 a 02.03.95
QUINQUÊNIO REFERENTE : 4º quinquênio

PORTARIA nº 030 de 18.01.95 CP95/0021981-6
Conceder, aos funcionários abaixo relacionados, Licença Pra Tratamento de Saúde:
-FRANCISCA FERREIRA CASTRO, Aux.Serv. Gerais. N.C matrc. nº 3159086-012 - Lotação C.R.
Laudo Médico nº 6.936 de 14.12.94
PERÍODO : 12.12.94 a 16.12.94
-ROBERTO DE SOUZA TOBIAS, Técnico N.A, matrc. nº 6121489-010, lotação DAS.
Laudo nº 5525 de 30.12.94
PERÍODO : 26.12.94 a 30.12.94
-MAURO SERGIO SANT'ANA LYNCH, Aux.Téc. N-A, matrc. nº 5592321-014, lotação D.C.
Laudo Médico nº 5569 de 30.12.94
PERÍODO : 19.12.94 a 17.01.95
-MÁRIA SUELY PIMENTEL REIS, Aux.Serv. Gerais, N.A matrc. nº 0490318-015, lotação DEA.
Laudo Médico nº 5499 de 30.12.94
PERÍODO : 23.12.94 a 03.01.95
-MARCIA GISELE DE MATTOS REBELO, Aux.Adm. N-A, mat nº 5258634-017, lotação C.Regional.
Laudo Médico nº 4755 de 29.12.94
PERÍODO : 01.11.94 a 26.11.94
-MARCIA GABY MUTRAN, Aux.Téc. N-C, matrc. nº 3156702-017, lotação DHE
Laudo Médico nº 5537 de 29.12.94
PERÍODO : 26.12.94 a 14.01.95
-JEANNE LEITE PAVÃO, Ag.Saúde N-A, matrc. nº 5245524-018, lotação D.P.
Laudo Médico nº 5331 de 29.12.94
PERÍODO : 06.12.94 a 04.01.95
-EUCENIR SILVA DE AZEVEDO, Aux.Adm. N-C, matrc. nº 3154696-019, lotação DEA
Laudo Médico nº 5369 de 28.12.94.
PERÍODO : 12.12.94 a 10.01.95
-DILZA MORAES BARATA, Aux.Serv. Gerais N-A, matrc. nº 6121233-014, lotação DEA.
Laudo Médico nº 5428 de 28.12.94
PERÍODO : 05.12.94 a 09.12.94
-RUI JORGE NASCIMENTO ALVES, motorista N-C, matrc. nº 3156729-010, lotação DEA
Laudo Médico nº 5440 de 28.12.94
PERÍODO : 16.12.94 a 14.01.95
-LUIZ DE FRANÇA DE ARAÚJO REIS, Assessor DAS-01.3 matrc. nº 5625033-015, lotação D.P.
Laudo Médico nº 0084 de 05.01.95
PERÍODO : 05.01.95 a 03.02.95
-MÁRIA DE LOURDES SOUZA COSTA, Aux.Adm. N-C, matrc. nº 2010364-010, lotação DP.
Laudo Médico nº 0016 de 06.01.95
PERÍODO : 21.12.94 a 19.01.95
-MARLENE DIAS DE OLIVEIRA, matrc. nº 6120563-015, Aux. Adm. N-A, lotação C.Regional
Laudo Médico nº 007 de 06.01.95
PERÍODO : 17.12.94 a 05.01.95
-NEUZIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO, Ag.Saúde N-A, matrc. nº 5242975-015, lotação DAS
Laudo Médico nº 0013 de 06.01.95
PERÍODO : 20.12.94 a 31.12.94
A presente Portaria retroagirá os seus efeitos para cada servidor a partir da data indicada.

PORTARIA nº 31 de 18.01.95 CP95/0021980-9
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-MÁRIA IZABEL REIS MARCOLIN, Técnico N.C, matrc. nº 3155099-012, lotação DEP.
MOTIVO DO AFASTAMENTO : Férias Regulamentares
P: AQUISITIVO : 17.05.93 a 16.05.94
P: GOZO : 02.01.95 a 31.01.95.

PORTARIA nº 032 de 18.01.95 CP95/0021989-1
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-MÁRIA DO SOCORRO CUNHA NÓBREGA, Técnico N-A, matrc. nº 6120067-017, lotação DEP.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
PERÍODO : 16.01.95 a 14.02.95
TRIÊNIO REFERENTE : 1º Triênio

PORTARIA nº 033 de 18.01.95 CP95/0021988-3
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-MARCIA GISELE DE MATTOS REBELO, Aux.Adm. N-A, matrc. nº 5258634-017, lotação Coord. Regional.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 120 dias de licença a Maternidade
PERÍODO : 28.11.94 a 28.03.95.

PORTARIA nº 034 de 18.01.95 CP95/0021996-4
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :

-YARA MARIA BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO, Aux.Técnico N-D, matrc. nº 3154572-011, lotação Gab.Presidência
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 120 dias
PERÍODO : 07.12.94 a 05.04.95
TIPO DE LICENÇA : Licença a Maternidade

PORTARIA nº 036 de 18.01.95 CP95/0022004-0
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-JOSÉ CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS, Procurador Chefe, DAS-01.5, Matrc. nº lotação Procuradoria
MARISA ROCHA LOBATO, Procurador N-C, matrc. nº 3155960-017, lotação Procuradoria, MARIA DA PAZ FARIAS GOMES, Procurador N-F, matrc. nº 3152340-018, lotação Procuradoria e RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIMENTEL, motorista N-A, matrc. nº 6119999-017, lotação DEA.
Nº DE DIÁRIAS : 01 diária para cada um
LOCAL DO SERVIÇO : Santa maria do Pará
PERÍODO : 18.01.95.

PORTARIA nº 37 de 19.01.95 CP95/0022006-7
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-DORINEIDE CONCEIÇÃO DO LAGO BARROS, Téc. N.C, mat. nº 3156052-010, lotação DEP.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 120 dias
TIPO DE LICENÇA : licença a Maternidade
PERÍODO : 25.11.94 a 24.03.95.

PORTARIA nº 38 de 19.01.95 CP95/0021937-5
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SUBSTITUTO :
-MÁRIA DARCILENE AZEVEDO MILEO, Aux.Adm. N-C, mat. nº 3156125-019, lotação DEP.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : substituir DORINEIDE CONCEIÇÃO DO LAGO BARROS, na Função Gratificada de Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios DAI-02.4 devido a referida estar de licença a Maternidade.
PERÍODO : 25.11.94 a 24.03.95.

PORTARIA nº 40 de 19.01.95 CP95/0021930-1
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-ROSILENE SARAIVA BARBOSA, Ag.de Saúde N-A, matrc. nº 6121020-015, lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 08 dias de Licença Nojo
PERÍODO : 21.12.94 a 28.12.94.

PORTARIA nº 41 de 19.01.95 CP95/0021947-6
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-LÚCIA PAMPONET PINTO, Aux. Téc. N-C, matrc. nº 3157385-012, lotação DEA.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 60 dias
PERÍODO : 01.02.95 a 01.04.95
QUINQUÊNIO REFERENTE : 1º quinquênio

PORTARIA nº 42 de 19.01.95 CP95/0021953-3
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-ELIANY ARRAYS MONTEIRO, Aux.Adm. N-C, matrc. nº 3159019-010, lotação Coord. Regional
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 60 dias
PERÍODO : 01.02.95 a 01.04.95
QUINQUÊNIO REFERENTE : 1º quinquênio

PORTARIA nº 43 de 19.01.95 CP95/0021955-7
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-EUGECILIA DO SOCORRO MACHADO PEREIRA, Aux.Téc. N-B, matrc. nº 3157008-017, lotação DEP.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
PERÍODO : 26.01.95 a 24.02.95
QUINQUÊNIO REFERENTE : 1º quinquênio

PORTARIA nº 44 de 20.01.95 CP95/0021973-6
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, presidente, VALDENOR BOTELHO GODINHO, Coordenador Regional e SÔNIA MARIA CAMPELO DE FIGUEIREDO, chefe de Gabinete.
Nº DE DIÁRIAS : 02 diárias
LOCAL DO SERVIÇO : Soure
PERÍODO : 21 a 22.01.95.

PORTARIA nº 027 de 11.01.95 CP95/0021952-0
REVOCAR, a Portaria nº 4083 de 30.12.94, que designou LIENNE BARBALHO PRIANTE, mat. nº 5229340-038 lotada no DAS, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretora do Deptº de Assistência, Código DAS-01.5, até ulterior deliberação.

PORTARIA nº 28 de 11.01.95 CP95/0021977-3
NOMEAR, WILSON SOARES BARROSO FILHO, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Deptº de Assistência Código DAS-01.5, com lotação no DAS. Esta entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA nº 36 de 23.01.95 CP95/0021955-7
NOMEAR, LUIZ FERNANDO NORONHA PINA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.4, com lotação na Coordenadoria de Ações Regionais, em substituição a REGINA DAS GRAÇAS NUNES. Esta retroagirá seus efeitos a partir de 11.01.95.

PORTARIA nº 037 de 12.01.95 CP95/0021955-9
NOMEAR, MARIA DA CONCEIÇÃO BARRA RIBEIRO, em substituição a ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.4, com lotação na Assessoria de Cooperação e Acompanhamento. Esta retroagirá os seus efeitos a partir de 11.01.95.

PORTARIA nº 112 de 24.01.95 CP95/0021937-5
DESIGNAR, CARLOS FERNANDO DA FONSECA CARVALHO, Téc N-A, matrc. nº 5241316-017, lotação no DAS, em substituição a FLAVIO JOSÉ CEPEDA PAIVA, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Administração de Ambulatório Odontológico, Código DAI-02.4. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA nº 113 de 24.01.95 CP95/0021970-0
DISPENSAR, FLAVIO JOSÉ CEPEDA PAIVA, Téc. N-D, mat nº 3156591-016, lotado no DAS-Centro Odontológico da Função Gratificada de Chefe de Divisão de Administração do Ambulatório Odontológico, Código DAI-02.4. Esta entra em vigor a partir desta data.

CP95/0021995-5

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A CELPA, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I art.25 da lei 8.666/93 para aquisição de selo de segurança p/malotes mod.TIR-AFN-ELC, de fabricação ELC-Produtos de Segurança Industrial e Comércio Ltda, referente ao pedido de compra nº 032950004.

A) Diretoria

CP95/0021979-4

(Fat. nº 426, Reg. nº 426, Dia: 25/01/95)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, representado por seu Diretor Administrativo-Financeiro no âmbito de suas atribuições legais, fundamentada no art.24 inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações na 8.883/94, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Locação do prédio onde está instalada a CIRETRAN DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.
Belém, 20 de janeiro de 1995.

FERNANDO COSTA LEITE
Diretor Administrativo-Financeiro

CP95/0022231-Q

RATIFICAÇÃO

Nos termos do art.26 da Lei nº 8.886/93, e suas alterações, através da Lei nº 8.883/94, retifico a decisão do Diretor Administrativo-Financeiro por atender aos requisitos legais.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

CP95/0021945-3

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº023/95-DS/DAF/CA/DRH - 17.01.95
Servidor : Francisco Ferreira da Silva - Maj.PM
Objeto : Renogar, os termos da Portaria nº459/94-DS/DAF/CA/DRH, que nomeou para desenvolver atividades junto ao Gabinete da Superintendência deste Departamento com ônus para o Órgão de origem CP95/0021923-9
Portaria nº035/95-DS/DAF/CA/DRH - 20.01.95
Servidor : JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS-Cap.PM
Objeto : Exonerar, do Cargo em Comissão, DAS-4, de Coordenador de Cadastro de Veículos do Interior deste Departamento CP95/0022233-5
Portaria nº044/95-DS/DAF/CA/DRH - 20.01.95
Servidor : Adelmo Antonio da Rosa
Objeto : Destituir, do Cargo em Comissão, DAS-3, de Consultor Técnico deste Departamento. CP95/0021922-0
Portaria nº046/95-DS/DAF/CA/DRH - 20.01.95
Servidor : Adelmo Antonio da Rosa
Objeto : Nomear, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-4, Coordenador de Cadastro de Veículos do Interior, na Diretoria de Controle de Veículos deste Departamento. CP95/0021961-1
Portaria nº047/95-DS/DAF/CA/DRH - 20.01.95
Servidora : Maria Rosely Garcia Lima
Objeto : Nomear, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-3, de Consultora Técnica deste Departamento. CP95/0021953-0
Portaria nº048/95-DS/DAF/CA/DRH - 18.01.95
Servidora : Maria Celeste Bezerra Praxedes
Objeto : Designar, para responder pela Chefia do Posto de Serviço do DETRAN em Nazaré, no período de 16.1. a 18.3.95, durante a ausência da titular. CP95/0021959-7
Portaria nº051/95-DS/DAF/CA/DRH - 18.01.95
Servidor : Mauricio José Maia Russo Bendelak
Objeto : Exonerar, do Cargo em Comissão, DAS-3, de Assistente da Direção Administrativa-Financeira deste Departamento. CP95/0021954-9
Portaria nº052/95-DS/DAF/CA/DRH - 18.01.95

Servidora: Maria da Conceição Garcia Nunes
Objeto : Nomear, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-3, Assistente da Direção Administrativa-Financeira deste Departamento. CP95/0021945-0

Portaria nº053/95-DS/DAF/CA/DRH - 18.01.95
Servidor : João de Jesus Rodrigues Ribeiro
Objeto : Destituir, do Cargo em Comissão, DAS-2, de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, da Coordenadoria Administrativa e Renover, da Coordenadoria Administrativa para a Coordenadoria de Educação de Trânsito, na Diretoria de Controle de Condutores deste Órgão. CP95/0021972-7

Portaria nº054/95-DS/DAF/CA/DRH - 18.01.95
Servidora : Anete Maria Rosa da Costa
Objeto : Nomear, para responder pela Chefia da Divisão de Recursos Humanos na Coordenadoria Administrativa, cumulativamente com a função que exerce, até ulterior deliberação. CP95/0021971-9

Portaria nº055/95-DS/DAF/CA/DRH - 18.01.95
Servidora : Rosa Maria Silva dos Anjos
Objeto : Nomear, para exercer a Função Gratificada (FG-4) de Secretária da Diretoria de Controle de Veículos deste Departamento. CP95/0021994-3

(Fat. nº 438, Reg. nº 438, Dia: 25/01/95)

Portaria nº058/95-DS/DAF/CA/DRH - 19.01.95
Servidora: Terezinha de Nazaré Sebastião da Cunha
Objeto: Remover, a Técnica/04, da Consultoria Técnica para a Coordenadoria Financeira, deste Departamento.

Portaria nº059/95-DS/DAF/CA/DRH - 19.01.95
Servidor: Antonio Lourenço Oliveira da Silva
Objeto: Exonerar, do Cargo em Comissão, DAS-3, de Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito em Castanhal.

Portaria nº060/95-DS/DAF/CA/DRH - 19.01.95
Servidor: Silvio Maria Teixeira Dias para exercer o Cargo em Comissão, DAS-3, de Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito em Castanhal.

Portaria nº061/95-DS/DAF/CA/DRH - 19.01.95
Servidora: Maria de Jesus Palha Coelho
Objeto: Revogar, os termos constantes da Portaria nº1424/94/DS/DAF/CA/DRH, que nomeou para responder pela Coordenadoria de Cadastro de Veículos da Capital, durante o impedimento do titular.

Portaria nº062/95-DS/DAF/CA/DRH - 19.01.95
Servidor: Ricardo Luiz da Costa Fernandes
Objeto: Revogar, os termos da Portaria nº1423/94/DS/DAF/CA/DRH, que designa para exercer atividades na Associação dos Servidores do DETRAN, até ulterior deliberação.

Portaria nº064/95-DS/DAF/CA/DRH - 23.01.95
Servidora: Jamile Peixoto Galvão
Objeto: Nomear, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-4, de Coordenadora Administrativa deste Departamento, a partir de 23.01.95.

Portaria nº065/95-DS/DAF/CA/DRH - 20.01.95
Servidora: Eleonora Maria da Costa Palha
Objeto: Remover, da Consultoria Técnica para a Coordenadoria do Posto Avançado do DETRAN no Castanheira.

Portaria nº066/95-DS/DAF/CA/DRH - 20.01.95
Objeto: Determinar, o horário das 14 às 20 h, de segunda a sexta-feira, para o funcionamento do expediente no Posto Avançado do DETRAN no Castanheira.

Portaria nº067/95-DS/DAF/CA/DRH - 20.01.95
Servidor: Guilherme Jorge Silva dos Reis - Cap.FM.
Objeto: Revogar, os termos constantes da Portaria nº523/94 DS/FA/CA/DRH, para responder pela Coordenadoria de Controle de Trânsito da Diretoria de Controle de Condutores, durante a ausência do titular.

Portaria nº068/95-DS/DAF/CA/DRH - 20.01.95
Servidor: Alfredo Sarubby do Nascimento-Maj.FM.
Objeto: Exonerar, do Cargo em Comissão, DAS-4, de Coordenador de Controle de Trânsito, da Diretoria de Controle de Condutores deste Departamento.

Portaria nº069/95-DS/DAF/CA/DRH - 20.01.95
Servidor: Guilherme Jorge Silva dos Reis - Cap.FM.
Objeto: Nomear, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-4, de Coordenador de Controle de Trânsito, na Diretoria de Controle de Condutores deste Departamento.

Portaria nº071/95-DS/DAF/CA/DRH - 20.01.95
Objeto: Determinar, o horário das 8 às 14 h, de segunda a sexta-feira, para o funcionamento do expediente no Posto Avançado do DETRAN no CENTUR.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 25.01.95.

(Fat. nº 434, Reg. nº 434, Dia: 25/01/95)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIÇOS
PARTES: Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP e as Indústrias Villares S.A.
OBJETO: Concordância com a cessão de direitos e deveres da Contratada, a uma empresa Cessionária.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano a contar de 09.02.95.
VALOR: Global estimado de R\$ 7.497,05
DATA DE ASSINATURA: 16.01.95

(Fat. nº 431, Reg. nº 431, Dia: 25/01/95)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL

INCENTIVADORA : Centro de Educação Técnica do Estado do Pará.
INCENTIVADA : Fundação de Telecomunicações do Pará.
OBJETO : Divulgação de "INCENTIVADORA" durante a apresentação do programa "JORNAL CULTURA 3ª EDIÇÃO" veiculado pela TV Cultura do Pará, a título de Incentivo Cultural.
INICIO : 05 de janeiro de 1995.
TERMINO : 05 de julho de 1995.
PRAZO : 06 (seis) meses.

VALOR : R\$1.680,00 (Hum mil seiscentos e oitenta reais).
ASSINATURAS :
CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ.
Incentivadora.
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ.
Incentivada.

(Fat. nº 413, Reg. nº 413, Dia: 25/01/95)

EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL

INCENTIVADORA : ENCOL - Engenharia, Comércio e Indústria S/A.
INCENTIVADA : Fundação de Telecomunicações do Pará.
OBJETO : Divulgação de "INCENTIVADORA" durante a apresentação do programa "JORNAL CULTURA 3ª EDIÇÃO" veiculado pela TV Cultura do Pará, a título de Incentivo Cultural.
INICIO : 05 de janeiro de 1995.
TERMINO : 05 de julho de 1995.
PRAZO : 06 (seis) meses.
VALOR : R\$1680,00 (Hum mil seiscentos e oitenta reais).
ASSINATURAS :

ENCOL - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Incentivadora.

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ.
Incentivada.

(Fat. nº 414, Reg. nº 414, Dia: 25/01/95)

EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL

INCENTIVADORA : A.C. Simões & Cia. Ltda.
INCENTIVADA : Fundação de Telecomunicações do Pará.
OBJETO : Divulgação de "INCENTIVADORA" durante a apresentação do programa "MOMENTO COMUNITÁRIO" veiculado pela TV Cultura do Pará, a título de Incentivo Cultural.
INICIO : 05 de janeiro de 1995.
TERMINO : 05 de julho de 1995.
PRAZO : 06 (seis) meses.
VALOR : R\$936,00 (novecentos e trinta e seis reais).
ASSINATURAS :

A.C. SIMÕES & CIA. LTDA.
Incentivadora.

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ.
Incentivada.

CP95/0021921-2

(Fat. nº 415, Reg. nº 415, Dia: 25/01/95)

EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL

INCENTIVADORA : União de Ensino Superior do Pará.
INCENTIVADA : Fundação de Telecomunicações do Pará.
OBJETO : Divulgação de "INCENTIVADORA" durante a apresentação do programa "JORNAL CULTURA 60 MINUTOS" veiculado pela TV Cultura do Pará, a título de Incentivo Cultural.
INICIO : 09 de janeiro de 1995.
TERMINO : 09 de julho de 1995.
VALOR : R\$1.680,00 (Hum mil seiscentos e oitenta reais).
PRAZO : 06 (seis) meses.
ASSINATURAS :

UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ.
Incentivadora.

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ.
Incentivada.

CP95/0021907-7

(Fat. nº 416, Reg. nº 416, Dia: 25/01/95)

EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL

INCENTIVADORA : Companhia Vale do Rio Doce.
INCENTIVADA : Fundação de Telecomunicações do Pará.
OBJETO : Divulgação de "INCENTIVADORA" durante a apresentação do programa "CARTAS NA MESA" veiculado pela TV Cultura do Pará, a título de Incentivo Cultural.
INICIO : 05 de janeiro de 1995.
TERMINO : 05 de julho de 1995.
VALOR : R\$3.499,20 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

PRAZO : 06 (seis) meses.
ASSINATURAS :

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.
Incentivadora.

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ.
Incentivada.

CP95/0021913-1

(Fat. nº 417, Reg. nº 417, Dia: 25/01/95)

REVOGAÇÃO DE OUTRA PORTARIA

Nº da Portaria atual : 024/95 de 18.01.95
Nº da Portaria anterior: 209/94 de 23.06.94
Nome do servidor: Edivaldo Nazaré Lara Tavares
Cargo/Função : Supervisor Técnico I
Data : 23.06.94

CP95/0021933-4

Nº da Portaria atual : 019/95 de 18.01.95
Nº da Portaria anterior: 080/94 de 29.03.94
Nome do servidor: Valdemir Chaves de Souza
Cargo/Função : Auxiliar Técnico IV
Data : 29.03.94

CP95/0021935-0

Nº da Portaria atual : 048/85 de 23.01.95
Nº da Portaria anterior: 275/91 de 07.06.91
Nome do servidor: Agenor Pinheiro Leal
Cargo/Função : Reporter I
Data : 07.06.91

CP95/0021841-3

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG

Portaria nº 023/95 de 18.01.95
Nome do servidor: Edson José da Conceição Macedo
Matrícula : 7004737 - 016
Cargo/Função : Auxiliar Técnico IV
Nível da FG : Chefe de Divisão
Data início : 19.01.95

CP95/0021863-8

Portaria nº 014/95 de 18.01.95
Nome do servidor: Antonio Carlos Guedes da Silva
Matrícula : 7004001 - 015
Cargo/Função : Supervisor Técnico III
Nível da FG : Chefe de Departamento
Data início : 01.01.95

CP95/0021873-9

Portaria nº 019/95 de 18.01.95
Nome do servidor: Valdemir Chaves de Souza
Matrícula : 7003447 - 011
Cargo/Função : Auxiliar Técnico IV
Nível da FG : Chefe de Departamento
Data início : 19.01.95

CP95/0021857-7

Portaria nº 024/95 de 18.01.95
Nome do servidor: Edivaldo Nazaré Lara Tavares
Matrícula : 5681529 - 013
Cargo/Função : Supervisor Técnico I
Nível da FG : Chefe de Divisão
Data início : 19.01.95

CP95/0021837-5

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Portaria nº 040/95 de 20.01.95
Nome do servidor : Raimunda Maria do S. Oliveira
Matrícula : 7004443 - 017
Período da licença : Indeterminado
Data início : 16.01.95

CP95/0021905-9

Portaria nº 039/95 de 20.01.95
Nome do servidor : Ricardo Augusto D. da Silva
Matrícula : 5052556 - 015
Período da licença : Indeterminado
Data início : 01.01.95

CP95/0021890-9

EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR

Portaria nº 047/95 de 23.01.95
Fundamento legal: A pedido
Nome do servidor: Maria Carmem Carneiro da Cunha
Matrícula : 7002084 - 019
Cargo/Função : Auxiliar Administrativo II
Data da disp. : 20.01.95

CP95/0021982-3

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 049/95 de 24.01.95
Nome do servidor : Edson José da C. Macedo
Matrícula : 7004737 - 016
Valor do suprimento : R\$ 296,06
Elementos de despesas: 15201.0507021.4300 - 3120.00
Período de aplicação : 30 (trinta) dias
Data da concessão : 24.01.95

Afonso de Lígório Dias Klautau
Presidente da Funtelpa

CP95/0021931-0

(Fat. nº 425, Reg. nº 425, Dia: 25/01/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

RESUMO DAS PORTARIAS

PORTARIA Nº 005/95-CAR/HEMOPA, 12 de janeiro de 95
A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CANCELAR as férias do servidor Dr. **MILDEBERG JOSÉ CASTANHEIRA RODRIGUES**, Administrador, matrícula nº 2020319-019, no período de 02/01/95 a 31/01/95, em virtude do mesmo ter sido nomeado para o Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro desta Fundação.
De-se Ciência, registre-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, em 12 de Janeiro de 1995.

CP95/0021833-3

PORTARIA Nº 006/95-DAP/HEMOPA, 23 de janeiro de 95.
CONCEDER Licença Maternidade a servidora **SILVIA WELERA DA SILVA SÁ TEIXEIRA**, médica, matrícula nº 5594596-015, de acordo com que dispõe o artigo 88, Lei 5.810/94 de 24/01/94, a contar de 16/01/95 a 15/05/1995.

De-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, em 23 de janeiro de 1995.
Dr. **LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA**
Presidente da Fundação - HEMOPA

CP95/0021853-5

(Fat. nº 410, Reg. nº 410, Dia: 25/01/95)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Partes: Contrato firmado entre a PRODEPA e a AUDICON - AUDITORIA.
Objeto: Prestação de Serviços de Auditoria
Vigência: O presente Contrato vigorará até o dia 10/04/95
Dotação Orçamentária:
03 - Administração e Planejamento;
07 - Administração;
024 - Processamento de Dados;
60102 - Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-administrativas;
903130 - Outros Serviços e Encargos.
Valor: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
Data de Assinatura do Contrato: 10 de Janeiro de 1995.

CP95/0021842-5

(Fat. nº 412, Reg. nº 412, Dia: 25/01/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

A V I S O

COMUNICANDO AOS INTERESSADOS QUE A LICITAÇÃO/CONVITE Nº 120/93, QUE VISA A REFORMA DA AGÊNCIA BAN PARÁ/BRAGANÇA, FOI REVOCADA POR DECISÃO DA DIRETORIA, DO DIA 17-01-95, EM RAZÃO DOS MOTIVOS CONSUBSTANCIADOS NO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO.

Belém(PA), 25 de janeiro de 1995.

CP95/0021855-5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/95

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : CLINISA-CLÍNICAS INTEGRADAS DE SAÚDE LTDA.
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE 700 (SETECENTOS) EXAMES PERÍODICOS EM FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
VALOR : R\$ 7.518,00.
VIGÊNCIA : DE 19-01-95 a 03-03-95
ASSINATURA : 19-01-95
LICITAÇÃO : CONVITE Nº 128/94 -

Belém(PA), 25 de janeiro de 1995.

CP95/0021874-7

(Fat. nº 407, Reg. nº 407, Dia: 25/01/95)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA-DEMP

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CP95/0021877-2

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**CONTRATADA** : MAXTER COMPUTERS**OBJETO** : FORNECIMENTO DE DOIS MICROCOMPUTADORES AT

486DX COM MICROPROCESSADOR INTEL 80486 DX

DESTINADO À FILIAL DE BRASÍLIA-DF.

VALOR : R\$ 3.220,00.**DECISÃO** : DEMP/CHEFIA, de 23-01-95, RATIFICADA PELA

DIRAD, em 24-01-95.

RESPALDO LEGAL: ART. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº

8.666/93.

PROCESSO : DEMP/DICOM Nº 042/95, de 18-01-95.

Belém(PA), 25 de Janeiro de 1.995.

CP95/0021883-5

(Fat. nº 429, Reg. nº 429, Dia: 25/01/95)

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA

CGC/MF 04.562.559/0001-66

EDITAL

1. **AVISO AOS AÇÃOISTAS**: Avisamos aos senhores acionistas, desta sociedade, que se encontram à disposição em sua sede social à Rua Prof. Nelson Ribeiro 307 - Telégrafo, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76.
2. **ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**: São convidados os senhores acionistas, desta sociedade, a participar, cumulativamente, das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que se realizarão em sua sede social à Rua Prof. Nelson Ribeiro 307 - Telégrafo, nesta cidade, no dia 10.03.95, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes:

2.1. **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**: a) Tomada de contas dos Administradores, exames, discussão e votação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras com parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994; b) Destinação do Resultado Líquido do Exercício e distribuição de dividendos e c) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social e sua capitalização.
2.2. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**: a) Aumento do Capital Autorizado e a consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social; b) Aumento do Capital Social, com a incorporação de Reservas e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; c) Fixação dos honorários e participação dos administradores; d) Outros assuntos de interesse social. Belém(PA), 25 de janeiro de 1995

NEWTON DO AMARAL FIGUEIREDO
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 409, Reg. nº 409, Dias: 25, 26 e 27/01/95)

Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários dos Estados do Acre, Amazonas, Maranhão, Pará, Roraima e Amapá.

EDITAL

Nos termos da alínea a, I, 2ª do Ato TST CP 515/94, CONVOCO a Diretoria desta Federação, para Reunião Extraordinária que se realizará no dia 28 de janeiro de 1995, na Sede Social da Federação à Rua H Quadra F nº 69, São José III, Manaus-Am, às 15:00 hs em primeira, ou às 16:00 em segunda convocação, para escolha das Listas Tríplices ao preenchimento de cargo de 02 vagas de Juiz Classista Representante dos Empregados e da função de Suplente junto ao Tribunal Regional do Trabalho, da 8ª Região, para o triênio de investidura de 1995/1998 - Belém-Pa, 24 de janeiro de 1995 - Juracy Campelo Navegante-Presidente.

(Fat. nº 428, Reg. nº 428, Dia: 25/01/95)

FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S.A.

C.G.C./MF nº 84.191.832/0001-22

Extrato da AGE em 19 de janeiro de 1995. Local e Data: Aos dezoito dias de janeiro de 1995, às 10:00 horas, reuniram-se na sede social. Presença: Totalidade do capital social, conforme livro de presença. Convocação: Por carta convite, Art. 124, parágrafo 4º, Lei 6.404/76. Mesa: Presidida por Vicente de Paula Pedrosa da Silva e Secretariado por Diana Maria Guimarães de Paula. Deliberações: Aprovada por unanimidade, as deliberações constantes da ordem do dia. 1) Alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais, que passa a vigorar com a seguinte redação: O capital autorizado é de R\$ 20.000.000,00, composto de 41.666.666 de Ações Ordinárias Nominativas e 13.888.888 de ações Preferenciais classe "A", ambas sem valor nominal; II) Emissão dentro do limite do capital autorizado de 637.187 Ações Preferenciais classe "A", sem valor nominal, totalizando R\$ 637.187,00 conforme autorização da SUDAM contida no OF. GS. nº 094/95 de 19.01.95, e Emissão especial de 1.000.000 Debêntures nominativas, com valor de emissão R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 1.000.000,00 conforme autorização da SUDAM, contida no OF. GS. nº 093/95 de 19.01.95, ambas inscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e os boletins de subscrição, assinado pelos Srs. Vicente de Paula Pedrosa da Silva pela empresa, José Artur Guedes Tourinho - Diretor de produtos bancários e Luiz E. P. Lobão - Ch. do DEFIS pelo FINAM. E a Ata encerrada em 20 de janeiro de 1995, teve seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA, sob o nº 9.5000073.6 do dia 20 de janeiro de 1995 - Alfredo Coelho, secretário geral.

(Fat. nº 436, Reg. nº 436, Dia: 25/01/95)

ERRATA: No Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do dia 19.01.95, do Sindicato dos Rodoviários, onde se lê 13.01.95 leia-se 25.01.95.

(Fat. nº 435, Reg. nº 435, Dia: 25/01/95)

TRAMONTINA BELÉM S/A. C.G.C./MF. Nº 14.068.605/0001-20. CAPITAL AUTORIZADO - 4.454.545,00, CAPITAL SUBSCRITO - 2.156.787,00 E CAPITAL INTEGRALIZADO - 2.156.787,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO realizada em 20/01/1995. Às 17:00 horas do dia 20/01/1995, na sede social, sito no Distrito de Icoaraci, Setor C, Quadra 2, Lotes 3 e 4 na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da TRAMONTINA BELÉM S/A, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de R\$ 217.206,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS) relativo ao Ano-Calendário de 1994, a serem inscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS. nº 100/95, de 20/01/1995. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 23/01/1995 assinados pelos senhores DEJAIR VIEIRA FLORES - DIRETOR INDUSTRIAL e OSVALDO SFOGIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE, representantes da Empresa e pelos Senhores JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO - DIRETOR DE PRODUTOS BANCÁRIOS e LUIZ E. P. LOBÃO - CHEFE DO DEFIS representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 24/01/1994, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 9.5000090.4 em 24/01/1995.

(Fat. nº 432, Reg. nº 432, Dia: 25/01/95)

A VALLINOTO, COMÉRCIO S/A (AVACO) CGC/MF-nº 04.800.769/0001-45 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas de A Vallinoto, Comércio S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e se realizar no dia 25 de janeiro de 1995, às 9:00 (nove) horas na sede social, na Av. Getúlio Vargas, 381, na cidade de Alenquer-Pá, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Extinção da empresa A Vallinoto Comércio S.A. b) O que ocorrer.

Alenquer, 24 de janeiro de 1995
Umberto Vallinoto - Diretor
Olinda Vallinoto - Diretora

(Fat. nº 430, Reg. nº 430, Dia: 25/01/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-SEURB

AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da SEURB, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte TOMADA DE PREÇOS:
TP. Nº 002 / 95: Obras de Reurbanização da Avenida Visconde de Souza Franco, no dia 10.02.95, às 09:00 hs.

Belém, 24 de janeiro de 1995
A COMISSÃO

(Fat. nº 424, Reg. nº 424, Dia: 25/01/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-SESAN

AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da SESAN, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte TOMADA DE PREÇOS:
TP. Nº 005 / 95: Limpeza Permanente de Logradouros Públicos, no dia 10.02.95, às 09:00 hs.

Belém, 24 de janeiro de 1995
A COMISSÃO

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Comissão Especial de Licitação da SESAN, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte CONCORRÊNCIA PÚBLICA:
CP. Nº 001 / 95: Obras de Recapeamento Asfáltico em Diversos Logradouros, no dia 02.03.95, às 09:00 horas.

Belém, 24 de janeiro de 1995
A COMISSÃO

(Fat. nº 423, Reg. nº 423, Dia: 25/01/95)

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 001/95

A Secretaria Municipal de Educação torna público para quem interessar possa, que fará realizar no dia 09/02/95, às 10:00 horas a Tomada de Preços 001/95-CPL/SEMEC, tendo como objetivo a aquisição de equipamentos, programas e serviços de informática educativa que visa o uso do computador pelos alunos de 1º Grau das Escolas Públicas Municipais. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Governador José Malcher, 1291.

Belém, 19 de Janeiro de 1995.

Cláudia Vinagre de Mello
Presidente da CPL/SEMEC

(Fat. nº 408, Reg. nº 408, Dia: 25/01/95)

DATAPREV: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Comissão Especial de Licitações torna público que fará realizar na Av. Duque de Caxias, 1364, Marco, Belém/Pará, Sede da Regional do Pará, a seguinte licitação.

TOMADA DE PREÇOS Nº	DATA	HORA
001/95	20.02.95	10:00 horas

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE EMPREGADOS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O EDITAL, encontra-se à disposição dos interessados, no Quadro de Editais do endereço acima citado, podendo ser fornecido, quando solicitado, mediante o recolhimento de R\$ 0,20 (vinte centavos), por folha.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
OBS: PUBLICADO NO D.O.U DO DIA 25/01/95.

(Fat. nº 419, Reg. nº 419, Dia: 25/01/95)

BELTERRA - BELÉM TERRAPLANAGEM LTDA
Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a Licença de Operação, até a data de 30.12.95, para operar a Usina de Lixiviação e Arenosa na Fazenda Aurá, município de Ananindeua, estado do Pará.

(Fat. nº 406, Reg. nº 406, Dia: 25/01/95)

(3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Gervasio da Silva Sá, Prefeito Municipal de Pau D'Arco no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 943725-00, referente à prestação de contas dessa Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 12 de janeiro de 1995
Conselheiro IRRAWALDYR ROCHA
Presidente

EDITAL Nº 007/95 CP95/0322612-0
(Processo nº 925019-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Santos de Jesus, Prefeito Municipal de Benevides no período de 1º de janeiro a 31 de janeiro de 1991, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 61.614,10 (sessenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e dez centavos), já corrigidas monetariamente, provenientes do alcatraz verificado na sua administração, e R\$ 6.828,00 (seis mil, oitocentos e vinte e oito reais), correspondente a remuneração percebida indevidamente.

Belém, 12 de janeiro de 1995
Conselheiro IRRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP95/0322611-1

EDITAL Nº 008/95
(Processo nº 940690-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CAMILO GONÇALVES NETO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Camilo Lopes Gonçalves Neto, Presidente da Câmara Municipal de Breves no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 940690-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 24 de janeiro de 1995
Conselheiro IRRAWALDYR ROCHA
Presidente

PLATA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 1995, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTES PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 942559-00
INTERESSADO: CESAR AUGUSTO ASSAD
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

02) PROCESSO Nº 933006-00
INTERESSADO: MANOEL ANTONIO LEITE
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

03) PROCESSO Nº 920874-00
INTERESSADO: FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
ASSUNTO : RECURSO INTERPOSTO A DECISÃO NAS CONTAS DE 1992
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE JANEIRO DE 1995.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

RESOLUÇÃO Nº 4.051, de 10.01.95
Processo nº 944474-13
Interessado: Gervasio da Silva Sá
Origem : Prefeitura Municipal de Pau D'Arco
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Irregular. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.060, de 12.01.95
Processo nº 940474-01
Interessado: Luiz Silva de Souza
Origem : Prefeitura Municipal de Oriximiná
Assunto : Prestação de contas de 1992
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Decisão : Reabrir a instrução do presente processo, para que a Auditoria e a Procuradoria se manifestem sobre a documentação apresentada pelo procurador do ordenador de despesa por ocasião da defesa oral produzida na sessão de julgamento.
Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.065, de 12.01.95
Processo nº 946870-00
Origem : Instituto de Previdência do Município de Moju
Assunto : Portaria nº 098-A/94, que abre Crédito Suplementar.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.066, de 12.01.95
Processo nº 945181-03
Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Termo Aditivo ao Convênio nº 119/94, firmado com a Sociedade das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.782, de 15.12.94
Processo nº 946520-17
Interessada: Nancy de Araújo Cuedes
Origem : Prefeitura Municipal de Portel
Assunto : Prestação de contas do 2º trimestre de 1994
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Irregular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.787, de 15.12.94
Processo nº 944853-00
Origem : Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Assunto : Decretos nºs 038 e 054/94, que nomeiam, em virtude de aprovação em concurso público, servidores, para os cargos de Agente de Segurança e Braçal.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.800, de 20.12.94
Processo nº 943389-00
Interessado: Antonio Marques da Silva
Origem : Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.825, de 10.01.95
Processo nº 940922-00
Interessado: João Nascimento e Silva Filho
Origem : Câmara Municipal de Anajás
Assunto : Prestação de contas do 1993
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.826, de 10.01.95
Processo nº 944391-00
Interessado: José Rodrigues dos Santos
Origem : Câmara Municipal de Uruará
Assunto : Prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.831, de 10.01.95
Processo nº 944559-00
Interessada: Socorro de Fátima Figueiredo Athar de Oliveira
Origem : Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Cachoeira do Arari
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.834, de 10.01.95
Processo nº 946712-00
Interessado: Azamor Gaya França
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.835, de 10.01.95
Processo nº 946819-00
Interessada: Nair Lima da Silva
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.836, de 10.01.95
Processo nº 945780-00
Origem : Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Assunto : Decreto nº 1.359/94, que nomeia, em virtude de aprovação em concurso público, Antonio Carlos da Silva Santos e José Santa Cruz Costa Júnior.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.837, de 10.01.95
Processo nº 947189-00
Origem : Câmara Municipal de Cumaru do Norte
Assunto : Contratos de prestação de serviços, firmados com os senhores Pedro Cruz Neto e Raimunda Salvino de Sousa.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Registros negados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.840, de 12.01.95
Processo nº 945631-00
Interessado: Raimundo Barbosa Tavares
Origem : Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Assunto : Prestação de contas do 2º trimestre de 1994
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Irregular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.842, de 12.01.95
Processo nº 945415-00
Interessado: José Américo Moraes de Souza
Origem : Instituto de Previdência do Município de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.851, de 19.01.95
Processo nº 937708-01
Interessada: Esperança Novaes da Trindade Machado
Origem : Prefeitura Municipal de Bujaru
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.067, de 12.01.95
Processo nº 943335-13
Interessado: Haroldo Aleneah de Souza
Origem : Prefeitura Municipal de Ourém
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Irregular. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.076, de 19.01.95
Processo nº 933009-00
Interessado: Wellington Leite dos Santos
Origem : Prefeitura Municipal de Bonito
Assunto : Prestação de contas de 1992
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : I - Parecer Prévio pela não aprovação;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de quinze (15) dias, a quantia de R\$ 5.077,18 (Cinco mil, setenta e sete reais e dezoito centavos), já atualizada monetariamente, referente a realização de despesas sem comprovação;
III - Aplicar ao ordenador da despesa multa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), pelas demais irregularidades, nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 25, de 05 de agosto de 1994. Unanimidade

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE PRAÇA
13. VARA
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 43. Vara, no exerc. cum. da 13. Vara, torna público que será realizada a seguinte praça no processo em que é exequente o I N S S. DATA, HORA E LOCAL : Dia 09/02/95 às 14:20 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, 2º andar, Umarizal, Belém-Pará.

PROCESSO : 91.0577-0
EXECUTADO: MECAN MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA E OUTROS
OBJETO : 50 ha. dos 50% da área de terras com denominação primitiva de "Desterro - São José de Pirajucara", situada à margem do rio Mary-Mary, por onde faz frente, na antiga forma documental, e fundos projetados, como atualmente subdividido, pela Estrada de Rodagem que liga a Vila do Mosqueiro, Distrito desta Capital, com área de 968 ha, 09 a e 75 ca, cortados no centro, subdividindo outra área igual, desmembrada da mesma gleba, adquirida por Márcio Campos de Moraes e nas extremas, com quem de direito, adquirido por Márcio Rodrigues de Lima, conforme Carta de Arrematação datada de 08.01.1987, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, no Livro 2-N (RG), M.23, fls. 23, em 12.10.1977 (P. nº 20.667) e R.02.M323, fls. 323, de 07.01.1987 (P. 63472), respectivamente. Avaliados em R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

NOTAS : 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Fica designado o dia 23/02/1995, para a realização da 2ª praça, se a 1ª resultar negativa.
3 - Não poderá o bem ser arrematado por menos de 70% do valor da avaliação.
4 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.


DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 43. Vara,
no exerc. cum. da 13. Vara

EDITAL DE LEILÃO
13. VARA
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 43. Vara, no exerc. cum. da 13. Vara, torna público que serão realizados os seguintes leilões no processo em que são exequentes o I N S S e a FAZENDA NACIONAL, respectivamente. DATA, HORA E LOCAL : Dia 09/02/95

Pág. 8

0532

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1995

às 14:00 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, Umarizal, Belém-Pará.

PROCESSO: 91.0437-5
EXECUTADO: PANIFICADORAS PORTUGUESA LTDA E OUTROS
OBJETO: 01 (um) refrigerador marca "Prosdócimo Flat", tipo frigobar, cor bege, em funcionamento. Avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

PROCESSO: 91.2440-6
EXECUTADO: COMEX COM. DE MÁQUINAS E EQUIP. LTDA
OBJETO: 01 (um) GUINCHO DE ARRASTO, marca HISTER, modelo W-12-DK, 120.000 LBS, nº de série A 140P 151T, aplicável em trator KOMATSU D-155, em razoável estado de conservação e sem funcionamento. Avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Fica designado o dia 23/02/1995, para a realização do 2º leilão, se o 1º resultar negativa.
3 - Não poderá o bem ser arrematado por menos de 70% do valor da avaliação.
4 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara,
no exerc. cum. da 1ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO DE 15 DIAS

DE: Alcides Costa, brasileiro, filho de Joaquina Costa, residente no povoadado de São Antônio - Marapanim (PA).

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal n.º 90.1250-3, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação do art. 171 do Código Penal, bem como comparecer a este Juízo para ser interrogado no dia 16 de fevereiro de 1995, às 14:30 horas.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º andar, Umarizal, tel. 242.0055, ramal 50, Belém/PA.

Belém, PA, em 09 de janeiro de 1995

Daniel Paes Ribeiro
Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara

(G.Reg.216)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS

DE: JOEL NETA MESQUITA E JOSÉ NÉLIO DE SOUSA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, QUE JULGA IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVE OS RÊUS JOEL NETA MESQUITA E JOSÉ NÉLIO DE SOUSA, COM VULGO NO ART. 386, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 81.3140-3, MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

SEDE DO JUÍZO: JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, 1ª. VARA, NA RUA DOMINGOS MARREIROS, 598 - UMARIZAL, 3º ANDAR, FONE: 242-0055, RAMAL 50.

Belém, 19 de janeiro de 1995

Epilson Messias de Almeida
EPILSON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª. Vara

(G.Reg.218)

JUÍZO DA 3ª VARA

EDITAL DE LEILÃO
LEI 6.830/80, art. 22
O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:
REFERENTE: Execução Fiscal nº 92.229-3, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA CONTRA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAPÁ LTDA.
OBJETO DO LEILÃO: Uma máquina de escrever elétrica, marca Olivetti, Série 7005874, cor preta, no estado de conservação, avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais).
DATA, HORA E LOCAL: Dia 07 de fevereiro de 1995, às 15:30 horas, para a realização do primeiro leilão, e o dia 20 de fevereiro de 1995, às 15:30 horas para a realização do segundo leilão, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o Atrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, telefone 222-0055.
NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
2. O bem será arrematado pelo maior lance.
Belém, 12 de janeiro de 1995.

Rubens Rollo D' Oliveira
RUBENS ROLLO D' OLIVEIRA
Juiz Federal

(G.Reg.094)

EDITAL DE LEILÃO

LEI 6.830/80, art. 22
O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:
REFERENTE: Execução Fiscal nº 93.1497-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL CONTRA DELEM PERCA S/A.
OBJETO DO LEILÃO: Cúter a motor de Alto Mar denominado NORDESTE XIII, classe D, com as seguintes dimensões: comprimento 19,14m, boca 5,48m, Pontal 2,87m, calado máximo de 1,65m, TAB 61,171 T, TAL 44,425 T, casco construtor: Corema - Metalúrgica e Construções Navais S.A., local de construção: Aço. Propulsão: Hélice (01). Potência: 230HP, combustível: óleo. Registro de Propriedade Marítima nº 7933, bem esse queifica, avaliado no valor em moeda corrente de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A referida embarcação encontra-se na Rodovia Arthur Bernardes S/N, Km 14, Icoaraci, porém seu estado de conservação não é satisfatório, há vários pontos de ferrugem que já corroeu bastante, seu motor não tem sido aquecido.
DATA, HORA E LOCAL: Dia 08 de março de 1995, às 15:30 horas, para a realização do primeiro leilão, e o dia 20 de março de 1995, às 15:30 horas para a realização do segundo leilão, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o Atrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, telefone 222-0055.
NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
2. O bem será arrematado pelo maior lance.
Belém, 22 de novembro de 1994.

Rubens Rollo D' Oliveira
RUBENS ROLLO D' OLIVEIRA
Juiz Federal

(G.Reg.094)

EDITAL DE LEILÃO

LEI 6.830/80, art. 22
O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 89.2587-2, proposta por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREAA contra MANOEL FIGUEIREDO GALEGO.
OBJETO DO LEILÃO: Uma máquina de calcular sharp, eletrônica, com bobina, cor preta, no estado de conservação, avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais).
DATA, HORA E LOCAL: Dia 10 de fevereiro de 1995, às 15:30 horas, para a realização do primeiro leilão, e o dia 21 de fevereiro de 1995, às 15:30 horas para a realização do segundo leilão, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o Atrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, telefone 222-0055.
NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
2. O bem será arrematado pelo maior lance.
Belém, 12 de dezembro de 1994.

Rubens Rollo D' Oliveira
RUBENS ROLLO D' OLIVEIRA
Juiz Federal

(G.Reg.182)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 dias

DE:

ANTONIA RODRIGUES AGUIAR, brasileira, nascida em 22 de março de 1912, de estado civil, profissão e endereço ignorados.

FINALIDADE:

Intimação da sentença absolutória proferida nos autos da Ação Criminal nº 91.2207-1, em curso neste Juízo, movida pelo Ministério Público Federal contra Jacinto Pereira Nerys e outro.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Trav. Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 12 de janeiro de 1995

Rui Costa Gonçalves
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exercício cumulativo da 3ª

(G.Reg.200)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 dias

DE:

CÉLIO ALVES TEIXEIRA, brasileiro, filho de Teodoro Teixeira dos Santos e Corina Ferreira Alves, nascido em Belém-PA, aos 15 de janeiro de 1951, portador da Carteira de Identidade nº 534694-PA; e IRAM SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Humberto Rodrigues da Silva e Jotânico Santos da Silva, nascido em Belém-PA, aos 29 de dezembro de 1960, portador de Carteira de Identidade nº 440231-PA, outrora residente no Conj. Guajará I, rua WE-56, 1322, Ananindeua-PA; ambos atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE:

Intimação da sentença absolutória proferida nos autos da Ação Criminal nº 00.32406-0, em curso neste Juízo, movida pelo Ministério Público Federal contra Renato Guimarães Bentes e outros.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Trav. Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 11 de janeiro de 1995

Rui Costa Gonçalves
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exercício cumulativo da 3ª

(G.Reg.200)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 dias

DE:

SAMUEL RAMOS DAMASCENO, brasileiro, casado, vendedor, filho de José Maria Damasceno e Laudelina Ramos Damasceno, nascido em Bragança-PA, aos 8 de abril de 1966, portador de Carteira de Identidade nº 480651-PA, outrora residente na Rua Visconde do Rio Branco, 955, Bragança-PA, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE:

Intimação da sentença condenatória de um ano de reclusão e multa, proferida nos autos da Ação Criminal nº 89.657-6, em curso neste Juízo, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Trav. Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 11 de janeiro de 1995

Rui Costa Gonçalves
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exercício cumulativo da 3ª

(G.Reg.200)

EDITAL DE CITAÇÃO
(15 DIAS)

De:

JOSÉ PEREIRA DE FREITAS, brasileiro, filho de Francisco Faustino de Freitas e Maria José Pereira de Freitas, paradeiro ignora do.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 00.30744-0, proposta pelo Ministério Público Federal por violação do art. 289, § 1º do Código Penal, bem como comparecer a este Juízo para ser interrogado no dia 18 de julho de 95, às 15 (quinze) horas.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Federal, Seção Judiciária do Pará, Rua Domingos Marreiros nº 598, telefone 242 00 55, ramal 69.

Belém, 12 de janeiro de 95.

Rui Costa Gonçalves
Rui Costa Gonçalves
Juiz Federal da 2ª Vara
no exerc. cum. da 5ª Vara

(G.Reg.266)

CONTINUA NO CADERNO 3

Edição Pública "Arte e Viagem"

0533

CADERNO 3

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.889

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1995

JUIZ DA 5ª VARA

EDITAL DE CITACÃO

Prazo: 15 dias

DE RAUDI FERREIRA DOS SANTOS, motorista, ex-servidor da EBC, filho de Domingos Ferreira dos Santos e de de Amil dos Santos, natural de São Carém, nascido a 11.11.61, que residia a rua 2, Alojamento, casa 4, no município de Aveiro, nesse Estado, C.I. n. 285.591/SSP/PA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citacão para defender-se na Ação Penal (Proc.n.00.26579-9), por violação do art. 312 do C.Penal, bem como comparecer a este Juízo para ser qualificado e interrogado no dia 06 de Julho do ano vindouro, às 15:30 h.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, fone: 2220055, Ramal 70

Belém, 12.01.95
Rui Costa Gonçalves
Juiz Federal da 5ª Vara
no exerc. cum. da 5ª Vara
(G.Reg.266)

EDITAL DE LEILÃO
5ª VARA Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUI COSTA GONÇALVES, Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 5ª Vara, torna público que será realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente o INSS, DATAS, HORA E LOCAL: Dias 17/02/95 e 06/03/95 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO: 00.28145-0
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARNE LTDA E OUTRO

OBJETO: 02 (dois) expositores para frios, de fibra de vidro, com 6m de comprimento, marca ELETROFRIO, alimentados com 06 (seis) ventiladores cada um, marca ELGIN - 110 volts, avaliados em R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) cada, importando os dois em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.

RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 5ª Vara
No Exercício Cumulativo da 5ª Vara
(G.Reg.269)

EDITAL DE LEILÃO
5ª VARA
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUI COSTA GONÇALVES, Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 5ª Vara, torna público que será realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL, DATAS, HORA E LOCAL: Dias 17/02/95 e 06/03/95 às 14:30 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO: 00.33435-2

EXECUTADO: SOTAVE NORTE S/A
OBJETO: Imóvel (terreno) com benfeitorias, destacado da maior porção, localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, por onde mede 62,00m, lateral direita do correr da Trav. Barão do Triunfo, por onde mede 136,25m, lateral esquerda por onde confina com a propriedade do Banco do Estado do Pará S/A, medindo 159,70m, tendo a linha de travessão dos fundos 60m de largura, confinando com os fundos do imóvel de nº 2727 da Av. Senador Lemos frente; 103,60 m pela lateral direita, com a Trav. Barão do Triunfo; 56,40m de fundos confinando com o imóvel de nº 2727, da Av. Senador Lemos, de propriedade da Sotave Amazônia Química e Mineral S/A. Benfeitorias descritas:
1- Caixa d'água elevada - capacidade de 6.000 litros, construção em concreto armado com altura de 10,00m com pilares de concreto armado de 20x20cm

todos contraventados e fundações em tubulações a céu aberto
(*) Os contraventos danificados).
2- Caixa d'água enterrada - Capacidade 9.000 litros, construção em concreto armado com profundidade média de 1,50m e fundações de radier.

3- Arquivo morto - Área construída de 50m2, fundações em sapatas corridas, piso cimentado liso, alvenaria de tijolo furado rebocado, cobertura em telha ondulada de fibra cimento, forro em madeira machada tipo paulista, pintura PVA latex com emassamento, instalações elétricas embutidas em tubos de PVC rígido e lâmpadas fluorescentes, portas em chapa preta e janelas tipo vitraux em ferro e vidro liso (*) Atualmente funcionando como depósito e tendo a pintura interna e emassamento comprometidos).

4- Grupo gerador combustível - Área construída de 26m2, fundações em sapatas corridas, piso em concreto rústico, alvenaria de tijolo furado rebocado e com combogós para ventilação, cobertura em telha ondulada de fibra cimento, pintura PVA latex, instalações elétricas e de força em canalizadas, porta em chapa preta.

5- Subestação elétrica - Área construída de 27m2, fundações em sapata corrida, piso em concreto rústico, alvenaria de tijolo furado rebocado, cobertura em laje de concreto impermeabilizada, pintura PVA latex, instalações elétricas e de força, em canalizadas de concreto armado, porta em chapa preta.

6- Armazém para estocagem e unidade misturadora - Área construída de 4.092m2, fundações em sapata corrida, blocos e sapatas isoladas, piso em concreto armado com 0,20m de espessura sobre leito de pedra preta com camada de 5cm de concreto magro e aplicação de lona plástica impermeabilizante, vedação lateral em paredes de tijolo furado estruturadas em concreto armado, rebocadas e pintadas com tinta PVA latex, parte desta vedação em telha ondulada de fibra cimento, divisões internas em paredes duplas de madeira de lei com proteção química e altura de 5,50m; estrutura para cobertura em madeira de lei com vãos livres de 17,00m aproximadamente e cobertura em telha ondulada de fibra cimento com inclusão de telhas de fibra de vidro para iluminação zenital, calhas em chapas zincadas e tubos de queda para água pluvial em fibra cimento, instalações elétricas em cabos tipos SINTENAX da Pirelli, com luminárias industriais e lâmpadas mistas fluorescentes (*) As paredes e forro de madeira já encontram-se comprometidos - soltos ou podres, as tesouras do telhado estão fora da posição original, a maioria já apoiada com esteios centrais para não cair, e as instalações elétricas não mais satisfazem todas as maquinarias da unidade misturadora sem condições de uso.

7- Administração da fábrica - Área construída de 77m2, fundação em tubulações a céu aberto, blocos e sapatas isoladas, estrutura em concreto armado com dois pavimentos, inclusive a laje

de forro, piso em cerâmica decorada, sanitários e vestiários azulejados até a altura de 1,70m, vedação lateral e divisões internas em alvenaria de tijolo furado rebocado, pintura em tinta PVA latex com emassamento, instalação elétrica embutida em tubos PVC rígidos, lâmpadas fluorescentes e incandescentes, instalação para ar condicionado, telefone e interfone, instalação hidrosanitária para dois lavatórios, cinco vasos turcos e seis chuveiros, portas de madeira almofadadas e janelas tipo vitraux em ferro com vidro liso, cobertura em telha ondulada de fibra cimento. (*) banheiros em mau estado e as instalações hidráulicas não funcionam.

8- Oficina mecânica e almoxarifado - Área construída de 146m2, fundações em sapatas corridas, blocos e sapatas isoladas, piso de concreto armado com 0,20cm de espessura sobre leito de pedra preta com camada de 5cm de concreto magro e aplicação de lona plástica impermeabilizante, estrutura em concreto armado incluindo laje de forro, vedação lateral em alvenaria de tijolo furado rebocado, divisões internas em estrutura metálica e tela, instalações elétricas e de força embutidas em tubos de PVC rígido, luminárias industriais com lâmpadas fluo-

centes e mistas, tomadas especiais para testes de motores e equipamentos, pintura em tinta PVA latex com emassamento, portas em chapa preta e tela, combogós nas janelas.

9- Armazém para estocagem - Área construída de 3.500m2 - fundações em sapata corrida, tubulões, blocos e sapatas isoladas, piso de concreto armado com 0,20cm de espessura sobre leito de pedra preta com camada de 5cm de concreto magro e aplicação de lona plástica impermeabilizante, vedação lateral em paredes de tijolo furado estruturadas em concreto armado, rebocadas e pintadas com tinta PVA latex, parte desta vedação em telha ondulada de fibra cimento, divisões internas em paredes duplas de madeira de lei com proteção química e altura de 5,50m, estrutura para cobertura em madeira de lei com vãos livres de aproximadamente 15,00m, cobertura de telha ondulada de fibra cimento com inclusão de telhas de vidro para iluminação zenital, calhas em chapa zincada e tubos de queda para água pluvial em fibra cimento.

10- Instalações elétricas em cabos tipo SINTENAX da Pirelli com luminárias industriais e lâmpadas mistas e fluorescentes, janelas com combogós. (*) As madeiras de lei que formavam as divisórias duplas do armazém foram retiradas do local pelo proprietário da firma; tesoura do telhado comprometida, telhas quebradas.

11- Serviço Social e Ambulatório - Área construída de 504m2, fundações em tubulações, sapatas e blocos, estrutura em concreto armado em dois pavimentos inclusive a laje de forro, piso em carpete e lajota cerâmica colorida, parte com forro rebaidado em gesso, sanitário e copa com azulejo colorido até o teto, louças sanitárias coloridas, piaas em inox com armários embutidos em fórmica, pintura em tinta PVA latex com emassamento, portas em madeira almofadadas, janela em alumínio anodizado com vidros fumê, instalações hidrosanitárias completas para dois sanitários e uma copa, instalações elétricas embutidas em tubos de PVC rígido, instalações para ar condicionado, telefone e interfone, cobertura em telha ondulada de fibra cimento.

(*) Instalações gerais deficientes, usado, atualmente, como residência de vigia, esquadrias e forro estragados.

12- Área ajardinada com 322m2; restante do terreno utilizado para circulação de carretas, máquinas e estocagem de ensacados, com piso em concreto armado de 0,20m de espessura sobre leito de pedra preta com camada de 5cm de concreto magro e aplicação de lona plástica impermeabilizante, terreno todo murado em alvenaria de tijolo furado, estruturado em concreto armado, rebocado e pintado em tinta PVA latex, com altura de 2,80m; rede geral de esgoto sanitário e esgoto pluvial em canalizadas e tubos de concreto armado, sendo que o esgoto sanitário está ligado à fossa séptica e sumidouro próprios, enquanto que o esgoto pluvial está ligado à rede externa; iluminação da área externa aos prédios (circulação, jardins e muros) em cabos elétricos tipo SINTENAX da Pirelli e holofotes para lâmpadas de halogênio além de luminárias industriais para lâmpadas mistas; dois portões de acesso em chapa preta.

O imóvel no seu total está avaliado em R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais).

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.

RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 5ª Vara
No Exercício Cumulativo da 5ª Vara
(G.Reg.269)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENDES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 173/94 - EXPEDIENTE DO DIA 09.12.94

DISPACHOS PROPRÍOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE GERAL

NÚMERO: 91.830-2

Autor: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS

Adv.: Monclar da Rocha Bastos

REU : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto Torres Potiguar e outros
Resp. : Intimadas as partes do retorno dos autos ,
aguarde-se a iniciativa do interessado na
execução do julgado.

NÚMERO: 92.0039-8
Autor : MANOEL MORAES DA PAIXÃO
Adv. : Néborá Queiroz e outros
REU : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Raimundo Edison da Silva Melo e outros
Resp. : Recebo a Apelação interposta pela União Fe-
deral em seus efeitos suspensivo e devolu-
tivo. De-se vista dos autos ao Apelado pa-
ra contra-razões, querendo, no prazo legal

NÚMERO: 92.0932-8
Autor : FRANCISCO FERREIRA MAGALHÃES E OUTROS
Adv. : Maria Lúcia de Melo Carramanho
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Aládio Costa Ferreira
Resp. : Sobre as planilhas apresentadas pelo Insti-
tuto REU, digam os Autores.

NÚMERO: 92.1072-5
Autor : JULIETA GIL ALVAREZ E OUTROS
Adv. : Reinaldo Baulhosa Ramos da Silva
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Francisco Edmar Lopes Figueira
Resp. : Intimem-se os Autores para promoverem a e-
xecução de acordo com o art. 604 do CPC ,
com a redação dada pela Lei nº 8.898, de
29.06.94.

NÚMERO: 92.1528-0
Autor : JOSÉ EMILIO PRESTES DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Reinaldo Baulhosa Ramos da Silva e outros
REU : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto Torres Potiguar e outros
Resp. : Especifiquem as partes as provas que ainda
pretendem produzir, dizendo desde logo a
finalidade de cada uma delas.

NÚMERO: 92.1554-9
Autor : ANTONIO DE ALMEIDA FIRMINO E OUTRO
Adv. : Antônio Cândido N. M. de Britto e outros
REU : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Raimundo Edison da Silva Melo e outros
Resp. : Face ao requerimento de fls. 33, dispense-
a produção da prova, de vez que, melhor e
xaminando os autos, a ré não alegou que
tivesse pago a parcela reclamada e sim
que não é legalmente exigível. Dessa for-
ma, só se fará indispensável a documenta-
ção em eventual liquidação de Sentença .
Tratando-se de matéria de Direito, cabe
julgamento antecipado da lide. Voltem-me
conclusões para Sentença.

NÚMERO: 92.2469-6
Autor : ESTEVÃO JOSÉ TOUTONGE
Adv. : Dinemir Pimenta Oliveira
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Francisco Edmar Lopes Figueira
Resp. : Intime-se o Autor para promover a execu-
ção de acordo com o Art. 604 do CPC, com
a redação dada pela Lei nº 8.898, de 29.
06.94.

NÚMERO: 92.2600-1
Autor : JULIETA TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO
Adv. : João Carlos Travassos Teixeira Pinto
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Aládio Costa Ferreira e outros
Resp. : Tendo o Instituto REU desistido por peti-
ção às fls. 40, da impugnação aos cálcu-
los (fls. 39), cite-se para os atos de
execução.

NÚMERO: 93.3979-2
Autor : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTI-
MO
Adv. : Luis Carlos Silva Mendonça
REU : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto e outros
Resp. : Partes legítimas e bem representadas. Na-
da a sanear. Indefero as provas requeridas
pela Autora pela sua absoluta falta de co-
nexão com o objeto da causa e a causa de
pedir e aplicação do princípio da "litis-
contestatio" (Arts. 264, 303 do CPC) .
O pedido constante da exordial refere-se
unicamente à inexigibilidade da Contribui-
ção Social sobre o lucro, instituída pela
Lei nº 7.689, de 15.12.88, pela sua in-
constitucionalidade, sustentada ao longo
do arrazoado inicial. A esta altura inca-
be modificar o pedido para reorientar a
discussão da causa sobre inexistência de
lucro tributável, o que é impossível. Con-
clusos para Sentença.

EMBARGOS A EXECUÇÃO - CLASSE 05005
NÚMERO: 94.3276-5
Embgo: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-CRC
Adv. : Francisco Nunes Salgado
Embgo: MARILENA MARTINS DOS SANTOS
Adv. : Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Resp. : Reconsidero, em parte, o despacho de fls.
08, segundo o qual foi ordenada a apensa-
ção dos presentes autos de Embargos à Exe-
cução aos Autos Principais, quando a sis-
temática processual do Estatuto consolda-
do difere do Código de Processo Civil, pre-
vendo explicitamente o incidente dos Em-

bargos à Execução nos próprios Autos da
Ação, para determinar a baixa na distribu-
ição e anexar as peças processuais aos Au-
tos da Reclamação Trabalhista. Reconside-
ro, por igual, o despacho de fls. 518 no
tocante à manifestação do Reclamante so-
bre a nomeação de bens à penhora feita pe-
lo Reclamado. É que, em se tratando de en-
tidade pública autárquica incabe o ato
constitutivo, sendo a citação na execução
restrita à oposição de embargos, sem ga-
rantia do Juízo. Ficam prejudicados os pe-
titórios de fls. 511/512 do próprio Recla-
mado que também não se apercebeu da imuni-
dade penhorativa de sua cliente e 519/521
da Reclamante impugnando a nomeação. Mani-
feste-se o Reclamado sobre o requerimento
de fls. 524/526 e anexos. Intimem-se

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020
NÚMERO: 92.0633-7
Reqte : FACEPA FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMA
ZÔNIA S/A
Adv. : Aldebaro C. de Macedo Klautau Filho
Reqdo : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
Resp. : Intimadas as Partes do retorno dos Autos,
aguarde-se a iniciativa dos interessados
na execução do julgado.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 89.0543-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : José Augusto Potiguar
REU : JOÃO BATISTA LIRA DE ALMEIDA E OUTRO
Adv. : José Maria Losada Pedreira de A. Junior
Resp. : Designo a audiência do dia 04/04/95, às
14:30 horas, para oitiva da testemunha ar-
rolada às fls. 359. Intimem-se.

NÚMERO: 89.0658-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
REU : ALFREDO JORGE CANAL DE CARVALHO
Adv. : Horácio Lima Siqueira
Resp. : Designo a audiência do dia 29/05/95, às
15:30 horas, para oitiva das testemunhas
de defesa residentes nesta Capital. Expe-
ça-se Carta Precatória à Seção Judiciária
da Bahia, para inquirição das testemunhas
residentes naquele Estado. Intimem-se.

NÚMERO: 89.0758-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
REU : JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Antônio Pereira Mendes
Resp. : Declaro com base no art. 369 a revelia do
acusado José Silva de Oliveira e nomeio -
lhe defensor dativo o Dr. José Artur de
Oliveira Moreira, o qual deverá ser inti-
mado para os fins do art. 395 do Código
de Processo Penal.

NÚMERO: 89.1158-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
REU : EDUARDO AUGUSTO CORRÊA DE BARROS E OUTRO
Adv. : Antônio Pereira Mendes e outro
Resp. : Observe-se o disposto no art. 499 do Cód-
igo de Processo Penal.

NÚMERO: 91.2843-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
REU : ALEXIO DE SOUSA PINHEIRO E OUTROS
Adv. : Rafiza Damous e outros
Resp. : Designo o dia 30/05/95, às 14:30 horas, pa-
ra oitiva das testemunhas arroladas pela
acusação e residentes na Capital. Expeça-
-se Ofício Precatório à Comarca de Tucur-
ui, para inquirição da testemunha naque-
la residente.

NÚMERO: 92.1927-7
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
REU : HAROLDO MONTEIRO E OUTROS
Adv. : Osvaldo Benedito Teixeira
Resp. : Atento a que o Departamento de Polícia Fe-
deral não conseguiu, em quase um ano de
bascas, localizar as testemunhas, creio de
saconselhável insistir no trabalho de lo-
calizá-las, como postula o Ministério Pú-
blico Federal, haja vista a paralização
processual danosa para aplicação da Lei
Penal. Na forma do autorizativo legal do
art. 397 do CPPB, proceda o Ministério Pú-
blico, em assim convindo, à substituição
das testemunhas.

DECISÕES
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 94.6110-2
Autor : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Rec. : (...) Isto posto, indefiro a medida limi-
nar incidental requerida não só supedane-
do nos fundamentos expostos como ainda em
face da natureza satisfativa dessa medida
cautelar incidental. Cite-se o REU para
contestar a ação, querendo, no prazo le-
gal.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 09005
NÚMERO: 92.0214-5
Excpõe: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Excpõe: GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA -
EM
Proc. : Antônio Eder de S. Coelho
Rec. : (...) Em razão do disposto no art. 29, VII,
c/c o art. 109, IV, da Constituição Fede-
ral, a competência, no presente caso, pa-
ra conhecer e julgar a Ação Penal, é do
Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª
Região, ante o que determino a remessa
dos autos do IFL para aquela Instância Fe-
deral. De-se ciência ao órgão do Ministé-
rio Público Federal. P.I.

NÚMERO: 94.6247-8
Excpõe: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Excpõe: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL Apreciar
PROCESSO Nº. 6a.JCJ.791/93-PREFEITURA MUNI-
CIPAL BUJARU
Proc. : Leandro Jorge Lima de Sousa
Rec. : (...) Ante o exposto, ordeno a remessa
dos presentes autos de Exceção de Incompe-
tência àquela Instância Federal, face ao
disposto no art. 29, VII, c/c art. 109, IV,
da Constituição Federal. P.I.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000
NÚMERO: 94.6213-3
Reqte : EMBORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OU-
TROS
Adv. : Aldebaro Cavaleiro de M. Klautau Filho
Reqdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Rec. : (...) Isto posto, indefiro a medida limi-
nar incidental requerida não só supedane-
ado nos fundamentos expostos como ainda
em face da natureza satisfativa dessa me-
da cautelar incidental. Cite-se o REU
para contestar a ação, querendo, no pra-
zo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS
OPÇÃO PELO FGTS - CLASSE 05014
NÚMERO: 89.17668-0
Reqte : JOÃO MARTINS SOBRINHO
Adv. : Romulo Fontenelle Morbach
Reqdo : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODA-
DEM - DNRE
Sent. : (...) Pelo exposto, julgo extinto o feito,
baseado no art. 267, II, III e VI, primei-
ra parte, e ordene baixa na distribuição
e consequente arquivamento. Custas, como
de Lei. P.R.I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 89.31685-7
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
REU : PAULO ROBERTO FERREIRA FEIO E OUTROS
Def. : Helioimar Gonçalves de Matos e outros
Sent. : (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE
a denúncia para absolver os acusados PAU-
LO ROBERTO FERREIRA FEIO, ANDRÉ DE ESPIN-
TO SANTO e GÉLIO DOS SANTOS MARTINS, o
primeiro com fulcro no art. 386, III, o
segundo no art. 386, IV, e o terceiro nos
arts. 386, III e 386, IV, do Código de
Processo Penal Brasileiro. P.R.I.
(G.Reg.217)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
da 3ª Vara no exerc. Cum. da 1ª Vara
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 174/94 - EXPEDIENTE DO PTA 13.12.94

DESPACHO PROFERIDO
AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 89.31998-8
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
REU : LUIZ OTAVIO RODRIGUES CHINA E OUTRO
Adv. : Carlos Eugênio S. Santos e outro
Resp. : Observe-se o disposto no art. 300 do Cód-
igo de Processo Penal.

EM AUDIÊNCIA
AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 91.0585-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
REU : JOSÉ LÚCIO TAVARES BARBOSA E OUTROS
Adv. : Haroldo Cabral e outros
Iniciada a audiência: foi verificada a ausência
injustificada dos defensores dos réus, Drs.
Haroldo Cabral, Manuel Figueiredo Neto e
Wilson Ronaldo Monteiro, bem como do re-
presentante do Ministério Público Federal.
Eis que ausente, ainda, o REU Fernando
Luiz de Oliveira, foi-lhe decretada a pe-
na de revelia, com fulcro no art. 366 do
CPPB, já que regularmente intimado. Tendo
em vista as ausências retroindicadas, hou-
ve por bem o MM. Juiz suspender o presen-
te ato, designando o dia 31.05.95, às 15:
30 horas, para a sua realização, desde já
intimados os que hoje se fizeram presen-
tes
(G.Reg.217)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto da 3ª Vara no exerc. Cum. da 1ª Vara
JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 175/94 - EXPEDIENTE DO DIA 15.12.94

SENTENÇA PROFERIDA**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 82000****NÚMERO: 94.6248-6****Impte: LLOYDS BANK PLC****Adv.: Roberto Alves Justo****Impdo: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE BELÉM DO PARÁ**

Sent.: 1. O Impetrante requereu desistência por meio de Procurador com poderes bastantes. Não havendo sequer sido prestadas as informações de praxe, não subsiste motivo para continuar a demanda.
 2. Isto posto, HOMOLOGO a desistência requerida.
 3. Custas pagas (fls. 58/verso)
 4. Arquite-se, após trânsito em julgado.

(G.Reg.217)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto da 3ª Vara no exerc. Cum. da 1ª Vara
JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 176/94 - EXPEDIENTE DO DIA 16.12.94

DESPACHO PROFERIDO**AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000****NÚMERO: 94.6288-5****Repte: MARCOS ANTONIO BERNI ROTELO****Adv.: Eliete de Souza Colares****Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

Desp.: Defiro a liminar para que seja retirado o imóvel do leilão extrajudicial desde que o requerente deposite as prestações vencidas, cujos valores não de ser informados pela Caixa Econômica Federal - CEF, e não, de modo aleatório pelo Requerente. Intime-se. Publique-se.

EM TEMPO:**Sentença proferida: (26.10.94)****AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000****NÚMERO: 89.1822-1****Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO****Proc.: Moacir Guimarães Moraes Filho****Réu: MARCIONILA RODRIGUES FERREIRA E OUTROS****Adv.: Milton Chagas e outros**

Sent.: Declaro extinta a punibilidade da ré MARCIONILA RODRIGUES FERREIRA, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, §1º, c/c o disposto no art. 109, VI, do Código Penal. P.R.I.

(G.Reg.189)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 177/94 - EXPEDIENTE DO DIA 19.12.94

DESPACHOS PROFERIDOS**EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 84000****NÚMERO: 94.3827-4****Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF****Adv.: Maria Amélia Franco****Excd: EDUARDO PEREIRA DA ROSA E OUTRO**

Desp.: Tendo em vista a informação supra, informe a Execução o atual endereço do Excd-tado.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**NÚMERO: 88.29186-2****Autor: JUSTIÇA PÚBLICA****Proc.: Paulo Meira****Réu: FÁTIMA DO SOCORRO PEREIRA FURTADO****Adv.: Joselisa Corte Kauffman**

Desp.: Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 88.31112-8**Autor: JUSTIÇA PÚBLICA****Proc.: Paulo Meira****Réu: IVALDO BAIA RODRIGUES DA SILVA****Adv.: Bailson Marinho Nogueira**

Desp.: Renove-se as diligências para o dia 25/05/95, às 15:00 horas. Intimem-se.

NÚMERO: 88.32896-6**Autor: JUSTIÇA PÚBLICA****Proc.: Paulo Meira****Réu: MARIA MADALENA RODRIGUES PENA E OUTROS****Adv.: Waldir Bandeira e outros**

Desp.: 1. Considerando o pedido de fls. 191 e o trabalho desenvolvido pelo requerente, arbitro no valor máximo os honorários devidos ao Dr. José da Rocha Moreira, OAB nº 1538-J/238, atualizado segundo critérios estabelecidos na Resolução nº 03 de 21.03.94, do Tribunal Regional Federal. 2. Solicitem-se as providências junto à Secretaria Administrativa para o respectivo pagamento. 3. Oficie-se.

NÚMERO: 88.34447-8**Autor: JUSTIÇA PÚBLICA****Proc.: Paulo Meira****Réu: MANOEL LIMA MAGALHÃES****Adv.: Em causa própria**

Desp.: Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 89.0114-0**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO****Proc.: Paulo Meira****Réu: ANA CLÁUDIA GONZALEZ RODRIGUEZ E OUTRO****Adv.: Oneide M. da Silva e outro**

Desp.: Renove-se as diligências para o dia 25/05/95, às 14:30 horas.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000**NÚMERO: 94.6422-5****Repte: TERMACO-TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS****Adv.: Eduardo Correa Pinto Klautau****Reqdo: COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ - CDP**

Desp.: Reserve-me o direito de apreciar a liminar requerida após a apresentação da contestação. Cite-se a Requerida para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 81000****NÚMERO: 92.01449-6****Autor: BOLIVAL SILVA ABREU E OUTROS****Adv.: Monclar da Rocha Bastos****Réu: UNIÃO FEDERAL****Proc.: Raimundo Edison da Silva Melo**

Sent.: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente Ação Ordinária proposta por BOLIVAL SILVA ABREU, FRANCISCO SÉRGIO COUTINHO DOS REIS, JOÃO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ ANTONIO PEREIRA RIBEIRO, JOSÉ LAURO LIS ROA DE SOUZA, JONAS DA COSTA REIS, MANOEL PIO MORAIS DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES ROSA e VALTER MIRANDA RAMOS DOS SANTOS, tendo como litisconsorte ativo RUI BINEY BARBOSA MANAÇAS, contra a UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - PRIMEIRO COMANDO AEREO REGIONAL), para o fim de condenar a Ré a proceder ao reajuste de proventos dos Autores, nos meses de abril e maio de 1988, no percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) para cada mês, sendo a de abril até julho de 1988 e a de maio até outubro do mesmo ano, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente corrigidas. Improcedentes os demais pedidos. Deixo de condenar a Ré nas custas antecipadas, devido ter decaído de parte mínima do pedido, respondendo os Autores pelas despesas e honorários à base de 10% do valor da condenação, na forma do parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

NÚMERO: 92.3523-0**Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTEP****Adv.: João José Soares Geraldo e outros****Réu: UNIÃO FEDERAL****Proc.: Geraldo Braz de Oliveira**

Sent.: (...) Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação Ordinária proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTEP contra a UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMARA - COMISSÃO AEROPORTO REGIÃO AMAZÔNICA, por falta de amparo legal. Custas pelo Sindicato-Autor, além de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

NÚMERO: 93.1691-1**Autor: ESTACON ENGENHARIA S/A****Adv.: Daniel Queima Coelho de Souza e outros****Réu: UNIÃO FEDERAL****Proc.: Antônio José de Mattos Neto**

Sent.: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária Declaratória proposta por ESTACON ENGENHARIA S/A e ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LIMITADA contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para reconhecer e assegurar à Autora e à litisconsorte ativa o direito a proceder o cálculo da Contribuição Social incidente sobre o lucro e do Imposto de Renda, na forma utilizada, declarando legítimo o lançamento, no exercício de 1993, ano-base de 1992, com a inclusão do saldo credor da correção monetária apurada, sem a observância do disposto no art. 39 do Decreto nº 322/91, ou seja, com a dedução total e imediata da parcela relativa à depreciação decorrente da correção monetária adicional do IFC em 1990, nas contas do ativo imobilizado. Condeno a Ré no reembolso das custas e nos honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

NÚMERO: 93.3546-0**Autor: VANIA BARBOSA DA CUNHA ARAÚJO E OUTRO****Adv.: Daniel Queima Coelho de Souza e outro****Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

Sent.: (...) Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação Ordinária proposta por VANIA BARBOSA DA CUNHA ARAÚJO e SULAMITA DE SOUSA SÁ contra a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, por falta de amparo legal. Custas pelas Autoras, além de honorários advoca-

catícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

NÚMERO: 93.4568-7**Autor: LAURO PEREIRA MESSIAS E OUTRO****Adv.: Ediléa Valério e outros****Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA****Proc.: Vanildo Xavier Correia e outros**

Sent.: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente Ação Ordinária proposta por LAURO PEREIRA MESSIAS e ALÍRIO DE SOUZA GRAVEIRO, contra o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, para o fim de condenar o Réu a proceder o reajuste de proventos dos Autores, nos meses de abril e maio de 1988, no percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) para cada mês, sendo a de abril até julho de 1988 e a de maio até outubro do mesmo ano, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente corrigidas. Improcedentes os demais pedidos. Deixo de condenar a Ré nas custas antecipadas, devido ter decaído de parte mínima do pedido, respondendo os Autores pelas despesas e honorários à base de 10% do valor da condenação, na forma do parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I.

NÚMERO: 93.4984-4**Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES - ECT****FOS - ECT****Adv.: Antônio Cândido B. Montenegro de Brito****Réu: TAPANA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**

Sent.: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária Declaratória de Rescisão Contratual, cumulada com Pedido de Indenização por Perdas e Danos, proposta pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES - ECT contra TAPANA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., para declarar resolvido o contrato de franquia empresarial firmado com a Ré, e condená-la ao pagamento do valor de Cr\$ 333.437,80 (Trezentos e Trinta e Três mil, quatrocentos e trinta e sete Cruzeiros Reais e Oitenta Centavos), e ainda ao que resultar a purado em liquidação de sentença por artigos, referente a remessas de encomendas, acréscimos de juros, correção monetária e multa de 10% (dez por cento), além de custas processuais e honorários advocatícios.

que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total de condenação. P.R.I.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 83000**NÚMERO: 88.21396-9****Expte: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS (INSS)****Proc.: José M. dos S. Rodrigues F.****Excd: MIGUEL BRASIL CUNHA****Adv.: Em causa própria**

Sent.: Vistos, etc. Face ao requerido pelo Excd-tado às fls. 47, e tendo o Executado efetuado pagamento das custas processuais, com forme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls. 44-V, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 88.30944-3**Expte: FAZENDA NACIONAL****Proc.: Antônio José de Mattos Neto****Excd: ASSOCIAÇÃO CIVIL PADRE ÂNGELO CERREI**

Sent.: Verifica-se que o valor constante da Certidão de Dívida Ativa nº 20.5.85.000366-43, acostada às fls. 03 dos autos, enquadra-se na hipótese prevista no artigo 29, I, do Decreto nº 2.303 de 21 de novembro de 1986, motivo pelo qual extingue a dívida com relação àquela certidão e determino o prosseguimento do feito com relação à certidão de fls. 64. Cumpra-se, em seguida, o despacho de fls. 15. P.R.I.

NÚMERO: 93.0700-9**Expte: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA****Adv.: Maria Luísa Gouveia Pereira****Excd: MARIA TERESA DE JESUS SANTOS**

Sent.: Vistos, etc. Face ao requerido pelo(a) Excd-tado às fls., e tendo o(a) Executado(a) efetuado pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 93.2089-7**Expte: FAZENDA NACIONAL****Proc.: Dênio Silva the Cardoso****Excd: Américo Augusto de Alencar****Sent.:** Idêntica a anterior

NÚMERO: 93.4850-0
Expte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dênio Silva the Cardoso
Excto: BELTA PUBLICIDADE S/A
Sent.: Idem, idem.
EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000
NÚMERO: 93.16201-9
Expte: INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ - IBC
Adv.: Jamil Moreno Sales
Excto: CAFÉ CATRAIA LTDA E OUTROS
Sent.: Com base no artigo 267, II e III e § 1º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição. Custas, "ex lege", P.R.I.

NÚMERO: 92.3203-6
Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco
Excto: FRANCISCO CHAGAS DA CRUZ E OUTRO
Sent.: (...) À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, 10, I e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do CPC. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa e arquivar-se. Custas, ex lege. P.R.I.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005
NÚMERO: 94.3188-2
Expte: GENIVAL DOS SANTOS FUERTADO E OUTRO
Adv.: Abraham assayag
Embgo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco
Sent.: Idêntica a anterior
NÚMERO: 94.3946-8
Expte: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Simone Cruz Vieira
Embgo: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.: José Célio Santos Lima
Sent.: Idem, idem
NÚMERO: 94.4815-6
Expte: XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
Adv.: Rosomiro Arrais
Embgo: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antônio José de Mattos Neto
Sent.: Considerando que a certidão de fls. 07 dos autos notifica ter a executada ingressado com a presente ação em juízo fora do prazo legal de trinta (30) dias previstos no artigo 16 da Lei de Execução Fiscal-LEF, REJEITO LIMINARMENTE os embargos, com base no artigo 739, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos,

com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 94.4016-4
Expte: XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
Adv.: Rosomiro Arrais
Embgo: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antônio José de Mattos Neto
Sent.: Idêntica a anterior.
AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000
NÚMERO: 93.1453-6
Expte: ESTACON ENGENHARIA S/A E OUTRO
Adv.: Daniel Quejma Coelho de Souza
Reqda: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc.: Antônio José de Mattos Neto
Sent.: (...) Agora, com o julgamento da ação principal, reconhecendo-se sua procedência, afigura-se providencial a cautela, razão pela qual julgo procedente o presente pedido, ajuizado por ESTACON ENGENHARIA S/A, e tendo como litisconsorte ativa a empresa ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LIMITADA, contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para o fim de reconhecer e assegurar à Autora e à litisconsorte ativa o direito a proceder o cálculo da Contribuição Social incidente sobre o lucro e do Imposto de Renda, na forma utilizada, pela demonstração dos pressupostos legais à obtenção da cautela, evidenciando-se com opusculante nitidez o fumus boni juris e o risco do dano processual, que se traduz no periculum in mora. Custas reembolsáveis. Honorários já atendidos na ação principal. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

(G.Reg.183)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 383

EXPEDIENTE DE 19.12.94

DESPACHO

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº: 93.1374-2
Embgo: Banco do Estado do Pará S/A
Adv.: Ana Cristina Soares
Embgo: Fazenda Nacional
Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

SENTENÇA

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº: 94.3978-6
Reqte: J. Cruz Engenharia Ltda.
Adv.: Fábria Melo e Silva
Reqda: Caixa Econômica Federal
Adv.: Paula Maria Soares Cunha
Sentença: Vistos, etc. (...) Em razão do exposto, indefiro a medida cautelar, e condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em R\$ 70,00 (setenta reais).

EM TEMPO

SENTENÇA DE 15.12.94

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº: 92.2726-1
Impte: Gráfica Johelda Ltda.
Adv.: Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito
Impdos: Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e outro
Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, denego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários.

(G.Reg.094)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 384

EXPEDIENTE DE 10.01.95

DESPACHOS

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº: 92.1477-1
Reqte: João Múcio Amado Filho
Adv.: Eduardo Moreira
Reqda: Caixa Econômica Federal
Adv.: Maria Cecília Hermes Rodrigues
Despacho: 1. Transfiro a audiência de instrução e julgamento para o dia 28.03.95, às 15 horas. 2. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos solicitados pelas partes, em audiência. 3. Indefiro a intimação dos assistentes técnicos, já que não apresentaram seus pareceres sobre o laudo pericial.

Nº: 92.1840-8
Reqte: Miguel Hage Amaro
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqda: Caixa Econômica Federal
Adv.: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Despacho: 1. Transfiro a audiência de instrução e julgamento para o dia 27.03.95, às 15 horas. 2. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos solicitados, em audiência. 3. Indefiro a intimação do assistente técnico indicado, já que não apresentou parecer sobre o laudo pericial.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº: 94.6449-7
Reqte: José Colares Ribeiro da Costa
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqda: Caixa Econômica Federal
Despacho: Intime-se o autor para emendar a inicial, em 10 dias, esclarecendo desde quando deixou de pagar as prestações do imóvel financiado, e qual o valor que pretende ver depositado, por entender devido. Após, conclusos.

(G.Reg.126)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 385

EXPEDIENTE DE 11.01.95

DESPACHO

CLASSE 09000 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

Nº: 94.4196-9
Autor: Luiz Ricardo Medeiros
Adv.: Américo Lins da Silva Leal
Despacho: Vistos, etc. (...) Em razão disso, indefiro o pedido formulado, pelos mesmos fundamentos contidos na primeira decisão, acima mencionada, facultando, porém, ao requerente, que providencie o conserto da aeronave, desde que a mesma permaneça no local onde se encontra atualmente.

EM TEMPO

DESPACHO DE 14.11.94

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº: 00.34740-0
Expte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Adv.: Paulo Maurício Sales Cardoso

Excto: Ciro Araújo da Silva
Despacho: 1. O CPF a que se refere a EBCT em sua petição de fls. 35 é o mesmo referido pela Receita Federal em ofício de fls. 32, já atendido. 2. Vista à EBCT.

DESPACHO DE 03.01.95

CLASSE 08000 - HABEAS CORPUS

Nº: 95.55-5
Paciente: Luivan Oliveira Lopes
Impte: o mesmo
Despacho: Intime-se o impetrante para que indique precisamente a autoridade apontada como coatora.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 386

EXPEDIENTE DE 12.01.95

DESPACHO

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº: 95.62-8
Impte: Engeplan Engenharia e Planejamento Ltda.
Adv.: Eduardo Correa Pinto Klautau
Impdos: Procurador da Fazenda Nacional em Belém e outros
Despacho: Apresente o impetrante caução, em 10 dias.

(G.Reg.182)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 387

EXPEDIENTE DE 16.01.95

DESPACHO

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº: 93.2860-0
Reqte: Alcides Pinto Barros
Reqda: Caixa Econômica Federal
Adv.: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Despacho: Intime-se a requerida para se manifestar, no prazo legal, sobre o pedido de fls. 58.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº: 94.6247-6
Reqte: Boss Indústria e Comércio S/A
Adv.: Márcio Brandão e Fernando Scaff
Reqdo: INSS
Decisão: 1. Indefiro a liminar pleiteada, por não se encontrarem presentes os pressupostos que a autorizam. 2. Cito-se.

(G.Reg.200)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 388

EXPEDIENTE DE 17.01.95

DESPACHO

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº: 94.5982-5
Impte: Ramiro Eduardo Lujan Franco
Adv.: Maria do Socorro Almeida Nascimento
Impdos: Reitor da UFPA e outro
Despacho: Indefiro o pedido de concessão de liminar por não vislumbrar os requisitos legais que a autorizam. Vista ao MPF.

EM TEMPO

DESPACHO DE 16.01.95

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº: 95.18-0
Reqtes: José Augusto Rodrigues Trindade e outro
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqda: Caixa Econômica Federal
Despacho: (...) Ante o exposto, defiro liminarmente o depósito na forma pleiteada, mediante demonstração da renda familiar dos requerentes mensalmente. Intime-se. Cito-se.

(G.Reg.198)

NÚMERO: 93.4850-0
Expte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Rênio Silva the Cardoso
Excto: DELTA PUBLICIDADE S/A
Sent.: Idem, idem.
EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000
NÚMERO: 93.16261-9
Expte: INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ - IBC
Adv.: Jamil Moreno Sales
Excto: CAFÉ CATRAIA LTDA E OUTROS
Sent.: Com base no artigo 267, II e III e § 1º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição. Custas, "ex lege", P.R.I.
NÚMERO: 92.3203-6
Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco
Excto: FRANCISCO CHAGAS DA CRUZ E OUTRO
Sent.: (...) À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, 1º, I e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do CPC. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa e arquivar-se. Custas, ex lege. P.R.I.
EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005
NÚMERO: 94.3188-2
Expte: GÊNIVAL DOS SANTOS FUERTADO E OUTRO
Adv.: Abraham assayag
Excto: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco
Sent.: Idêntica a anterior
NÚMERO: 94.3946-8
Expte: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Simone Cruz Vieira
Excto: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.: José Ovídio Santos Lima
Sent.: Idem, idem
NÚMERO: 94.4815-6
Expte: KILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
Adv.: Rosomiro Arrais
Excto: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antônio José de Mattos Neto
Sent.: Considerando que a certidão de fls. 07 dos autos notifica ter a executada ingressado com a presente ação em Juízo fora do prazo legal de trinta (30) dias previstos no artigo 16 da Lei de Execução Fiscal - LEF, REJEITO LIMINARMENTE os embargos, com base no artigo 739, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.
NÚMERO: 94.4816-4
Expte: KILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
Adv.: Rosomiro Arrais
Excto: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antônio José de Mattos Neto
Sent.: Idêntica a anterior.
AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000
NÚMERO: 93.1453-6
Expte: ESTACON ENGENHARIA S/A E OUTRO
Adv.: Daniel Quejma Coelho de Souza
Excto: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc.: Antônio José de Mattos Neto
Sent.: (...) Agora, com o julgamento da ação principal, reconhecendo-se sua procedência, afigura-se providencial a cautela, razão pela qual julgo procedente o presente pedido, ajuizado por ESTACON ENGENHARIA S/A, e tendo como litisconsorte ativa a empresa ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LIMITADA, contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para o fim de reconhecer e assegurar à Autora e à litisconsorte ativa o direito a proceder o cálculo da Contribuição Social incidente sobre o lucro e do imposto de renda, na forma utilizada, pela demonstração dos pressupostos legais à obtenção da cautela, evidenciando-se com ofuscante nitidez o fumus boni juris e o risco do dano processual, que se traduz no periculum in mora. Custas reembolsáveis. Honorários já atendidos na ação principal. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

(G.Reg.183)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 383

EXPEDIENTE DE 19.12.94

DESPACHO

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 93.1374-2
 Embgto : Banco do Estado do Pará S/A
 Adv. : Ana Cristina Soares
 Embgda : Fazenda Nacional
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

SENTENÇA

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.3978-6
 Repte : J. Cruz Engenharia Ltda.
 Adv. : Fábria Melo e Silva
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Paula Maria Soares Cunha
 Sentença : Vistos, etc. (...) Em razão do exposto, indefiro a medida cautelar, e condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em R\$ 70,00 (setenta reais).

EM TEMPO

SENTENÇA DE 15.12.94

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.2726-1
 Impte : Gráfica Johelda Ltda.
 Adv. : Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito
 Impdos : Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e outro
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, denego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários.

(G.Reg.094)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 384

EXPEDIENTE DE 10.01.95

DESPACHOS

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.1477-1
 Repte : João Múcio Amado Filho
 Adv. : Eduardo Moreira
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Maria Cecília Hermes Rodrigues
 Despacho : 1. Transfiro a audiência de instrução e julgamento para o dia 28.03.95, às 15 horas. 2. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos solicitados pelas partes, em audiência. 3. Indefiro a intimação dos assistentes técnicos, já que não apresentaram seus pareceres sobre o laudo pericial.

Nº : 92.1840-8
 Repte : Miguel Hage Amaro
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : 1. Transfiro a audiência de instrução e julgamento para o dia 27.03.95, às 15 horas. 2. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos solicitados, em audiência. 3. Indefiro a intimação do assistente técnico indicado, já que não apresentou parecer sobre o laudo pericial.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.6449-7
 Repte : José Colares Ribeiro da Costa
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Intime-se o autor para emendar a inicial, em 10 dias, esclarecendo desde quando deixou de pagar as prestações do imóvel financiado, o qual o valor que pretende ver depositado, por entender devido. Após, conclusos.

(G.Reg.126)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 385

EXPEDIENTE DE 11.01.95

DESPACHO

CLASSE 09000 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS

Nº : 94.4196-9
 Autor : Luiz Ricardo Medeiros
 Adv. : Américo Lins da Silva Leal
 Despacho : Vistos, etc. (...) Em razão disso, indefiro o pedido formulado, pelos mesmos fundamentos contidos na primeira decisão, acima mencionada, facultando, porém, ao requerente, que providencie o conserto da aeronave, desde que a mesma permaneça no local onde se encontra atualmente.

EM TEMPO

DESPACHO DE 14.11.94

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 00.34740-0
 Expte : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso

Excto : Ciro Araújo da Silva
 Despacho : 1. O CPF a que se refere a EBCT em sua petição de fls. 35 é o mesmo referido pela Receita Federal em ofício de fls. 32, já atendido. 2. Vista à EBCT.

DESPACHO DE 03.01.95

CLASSE 08000 - HABEAS CORPUS

Nº : 95.55-5
 Paciente : Luivan Oliveira Lopes
 Impte : o mesmo
 Despacho : Intime-se o impetrante para que indique precisamente a autoridade apontada como coatora.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 386

EXPEDIENTE DE 12.01.95

DESPACHO

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 95.62-8
 Impte : Engeplan Engenharia e Planejamento Ltda.
 Adv. : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Impdos : Procurador da Fazenda Nacional em Belém e outros
 Despacho : Apresente o Impetrante caução, em 10 dias.

(G.Reg.182)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 387

EXPEDIENTE DE 16.01.95

DESPACHO

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.2860-0
 Repte : Alcides Pinto Barros
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : Intime-se a requerida para se manifestar, no prazo legal, sobre o pedido de fls. 58.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº : 94.6247-6
 Repte : Boss Indústria e Comércio S/A
 Adv. : Márcio Brandão e Fernando Scaff
 Reqda : INSS
 Decisão : 1. Indefiro a liminar pleiteada, por não se encontrarem presentes os pressupostos que a autorizam. 2. Cito-se.
 (G.Reg.200)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 388

EXPEDIENTE DE 17.01.95

DESPACHO

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.5982-5
 Impte : Ramiro Eduardo Lujan Franco
 Adv. : Maria do Socorro Almeida Nascimento
 Impdos : Reitor da UFPA e outro
 Despacho : Indefiro o pedido de concessão de liminar por não violarem os requisitos legais que a autorizam. Vista ao MPF.

EM TEMPO

DESPACHO DE 16.01.95

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 95.18-0
 Reptes : José Augusto Rodrigues Trindade e outro
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Despacho : (...) Ante o exposto, defiro liminarmente o depósito na forma pleiteada, mediante demonstração da renda familiar dos requerentes mensalmente. Intime-se. Cite-se.
 (G.Reg.198)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal no Exercício da Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOL. L. T. M. N° 389

EXPEDIENTE DE 18.01.95

DI-ESPACHOS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

N° : 95.128-4
Impdo : IBF - Indústria Brasileira de Filmes Ltda.
Adv. : Jorge Pontes de Abreu
Impda : Universidade Federal do Pará - Hospital Universitário João de Barros Barreto
Despacho : 1. Emende o impetrante a inicial no prazo legal de 10 dias, indicando como impetrada a autoridade coatora que ordenou a prática do ato impugnado. 2. Providencie o impetrante cópias dos documentos que instruíram a peça exordial, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 1.533/51, assim como a autenticação dos mesmos. 3. Após supridas as falhas apontadas, conclua o processo.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

N° : 93.1153-7
Repte : Ana Maria Ribeiro Bezerra
Adv. : Eliete de Souza e Colares
Reqs : Caixa Econômica Federal e outros
Adv. : Melina Russelk e Carneiro e outros
Despacho : 1. Recebo o recurso em seu regular efeito. 2. Vista à CEF para contra-razões, querendo.

CLASSE 12003 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

N° : 94.5524-2
Impdo : Odete da Silva e Mônica
Adv. : Antonio Carlos e Aida Maciel
Despacho : Emende, a justificativa, a petição inicial, no sentido de esclarecer a finalidade da presente ação.
(G.Reg.252)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
JOÃO BATISTA DE SOUSA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 09.01.95

CLASSE : VII - AÇÃO CRIMINAL:

Processo nº 93.3087-5
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
Reu : Orlando Ventura
DECISÃO : Instaurado o Inquérito Policial para apurar a responsabilidade pela prática de sonegação fiscal em detrimento da Previdência Social, pela firma RESTAURANTES TURÍSTICOS LTDA, foi indiciado o responsável pela mesma, ORLANDINO VENTURA, contra quem o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu denúncia como incurso nas penas do artigo 95, d, § 1º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, requerendo, entretanto, que antes do seu recebimento, fosse oficiado ao INSS a fim de que informasse sobre a ocorrência de pagamento da contribuição previdenciária, o que, após verificado, acarretaria a extinção da punibilidade de, como permitido pelo artigo 14 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, cuja ultratividade reconhece, na espécie.

Instado pelo Ofício de fls. 57, o INSS respondeu às fls. 58, informando que a empresa liquidou o débito relacionado com o Processo nº 35.166.014859/93-6121, diante do que o representante do parquet requereu a extinção da punibilidade.

Ocorre que o débito apurado refere-se ao período compreendido entre agosto de 1991 e novembro de 1992, momento em que não mais vigorava o artigo 14 da Lei nº 8.137, de 1991, revogado que fora pelo artigo 98 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Isto posto, entendo data venia, que não se verificou a causa extintiva de punibilidade mencionada no requerimento do Ministério Público, razão pela qual deixou de acolher o pedido de extinção da punibilidade e, em consequência, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra ORLANDO VENTURA, o qual deverá ser citado para os atos do processo, até julgamento final, ficando designado o dia 18.04.95, às 14:00 horas para a audiência de qualificação e interrogatório.

Publique-se e intime-se.

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR:

Processo nº 94.598-1-2

Repte. : MARIA DE BELEM LINS BENTES e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares e outros
Reqs. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO : MARIA DE BELEM LINS BENTES e outros, devidamente qualificadas na inicial, propõem medida cautelar inominada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de liminar que lhes assegure o reajuste de prestações de serviços financeiros pelo Sistema

Financeiro da Habitação, de acordo com as regras do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP), conforme pactuado. (...).

Considerando, pois, presentes os pressupostos legais autorizadores da concessão da medida liminar, que DEFIRO, para o fim de autorizar o depósito judicial das prestações de que tratam os autos corrigidas de acordo com a variação salarial de

cada mutuário, até julgamento final da ação principal a ser proposta no prazo de lei.

Comunique-se esta decisão ao agente financeiro, para cumprimento e, após, cite-se a Requerida para responder aos termos da ação, se o desejar, no prazo.

Publique-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 11.01.95

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: I - AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo nº 90.0689-9
Autor : RUBENS FIGUEIRA DE AMORIM
Adv. : Maria Elisa Bessa de Castro
Re : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Liana Cunha M. Coelho e outros
SENTENÇA : Vistos, etc. (...).
Conclui-se, do que foi exposto, que o autor não observou convenientemente regra de conduta que lhe competia, no exercício de função técnica e de confiança, para cujo desempenho exige-se qualificação e habilitação adequadas, incluindo-se entre suas atribuições, dentre outras "conferir assinaturas e impressões digitais, responsabilizando-se pela autenticidade das mesmas" (grifei).

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o autor no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

P. R. I.

CLASSE: II - MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo nº 94.2943-8
Impdo : JACOB AZANCOT MOURA e outros
Adv. : Pedro Paulo Campos e outros
Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.
Proc. : Jose Nazareno S. da Silva
SENTENÇA : Vistos, etc. (...).

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA requerida por JACOB AZANCOT MOURA, ALBANI ZA CAMPOS AFLALO PEREIRA, MARLENE FERNANDES MIRANDA DIALMA DIAS DOS SANTOS, EDMÉE MOURA CORREA, SIMÃO TADEU SANTOS, RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ e HUGO MAIA DE SOUZA, para que a autoridade coatora, ao proceder o ajuste dos vencimentos dos impetrantes ao limite máximo de remuneração (100% da retribuição paga, em espécie, aos Ministros de Estado), exclua as parcelas elencadas nas alíneas a a d do inciso III, artigo 1º, da Lei nº 8.852, de 1994.

Custas, na forma da lei.
Sem honorários advocatícios (Súmula 512 - STF).

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Remeta-se cópia desta decisão à autoridade impetrada.

P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 11.01.95

CLASSE: I - AÇÕES ORDINÁRIA:

Processo nº 91.1621-7
Autor : MARIO RODRIGUES FERREIRA
Adv. : Kelma Sousa de Oliveira Reuter
Re : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Adv. : MARGARIDA MARIA F. DE CARVALHO
SENTENÇA : Vistos, etc. (...).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO, para o fim de condenar a ré a proceder o reajuste de salário do autor, nos meses de abril e maio de 1988, no percentual de 16,19%, com reflexo nos meses subsequentes, pagando-lhe as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas, e incorporando dito reajuste aos salários, além da repercussão desse reajuste nas demais verbas salariais, como férias, 13º salário e gratificações, respeitado o teto constitucional de remuneração dos servidores públicos, tudo acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

Condeno, outrossim, a ré a pagar honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, fazendo-se a compensação, e, ainda, a requerida a reembolsar pela metade as custas antecipadas, na forma do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil.

P. R. I.

Processo nº 93.1337-8
Autor : RAIMUNDO REIS BRITO e outros
Adv. : Selma Ramos da Silva
Re : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv. : Regina Regis Cunha
SENTENÇA : Vistos, etc. (...).

É a hipótese dos autos, em que os requerentes postulam reposições salariais relativas a períodos anteriores à instituição do Regime Jurídico Único, quando estavam sujeitos ao regimeceletista e, por consequência, tinham na Justiça do Trabalho o foro competente para a reivindicação de pretensões diretas.

Face ao exposto, acolho a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça Federal para o julgamento do feito e determino a remessa dos autos à douta Justiça do Trabalho neste Estado, que tenha como competente.

Custas, na forma da lei.

P. R. I.

CLASSE: II - MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo nº 94.4083-0
Impdo : EMANUEL JOSÉ DE JESUS
Adv. : Hygino S. Amanoal de Oliveira
Impdo : COORDENADOR REGIONAL DO CONCURSO PARA DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...).

Os critérios de mensuração da capacidade física, por outro lado, orientam-se por parâmetros bem objetivos, não restando ao julgador no âmbito da Comissão do Concurso qualquer possibilidade de discricionariedade ou mesmo de arbítrio.

Diante do exposto, não vejo como conceder a presente segurança, que fica denegada.

Custas, na forma da lei.

Sem honorários advocatícios (Súmula 512 - STF e STJ).

P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 12.01.95

CLASSE: I - AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processo nº 92.2445-3
Autor : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E SILVA e outros
Adv. : Antonio Cândido Monteiro de Brito
Re : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
SENTENÇA : Vistos, etc. (...).

Desse modo, os requerentes não têm razão, visto que indevido o percentual de 26,06% relativo ao resíduo inflacionário do mês de junho de 1987 conforme jurisprudência sumulada.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno os Autores no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

P. R. I.

Processo nº 93.3070-1
Autor : MARCOS COUTINHO MOTTA e outros
Adv. : Luiz Roberto D. de Melo
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
SENTENÇA : Vistos, etc. (...).

Sedimentado o entendimento jurisprudencial do Tribunal, foi consolidado na Súmula nº 24, do seguinte teor:

"O reajuste concedido pela Lei nº 8.237/91 aos militares das Forças Armadas não é extensivo aos servidores civis".

Despiciendo, desse modo, tecer outras considerações, para julgar IMPROCEDENTE A AÇÃO, como julgo, condenados os autores nas custas e em honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

P. R. I.

CLASSE: II - MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo nº 94.4082-2
Impdo : MARIA MARTA LEÃO FORTES
Adv. : Antonio Maria C. Junior
Impdo : DELEGADO COORDENADOR DO CONCURSO PÚBLICO POLÍCIA FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
SENTENÇA : Vistos, etc. (...).

Não houve, portanto, por parte da autoridade coatora, a prática de ato ilegal ou abusivo a ferir direito líquido e certo da impetrante, não havendo esta, sequer, comprovado cabalmente, a sua impossibilidade de submeter-se aos exames médicos e de capacidade física.

Diante do exposto, por não vislumbrar ofensa a direito líquido e certo da impetrante, DENEGO a segurança requerida por MARIA MARTA LEÃO FORTES, que fica condenada ao pagamento das custas processuais.

Sem honorários advocatícios (Súmula 512 - STF).

P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 13.01.95

CLASSE: I - AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo nº 94.6112-9
Autor : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA
Adv. : Daniel Queima C. de Souza
Reu : INSS
DESPACHO : Indefiro o pedido de liminar, por incabível.

Cite-se o réu para contestar a ação, no prazo legal.

CLASSE: XII - AÇÃO CAUTELAR:

Processo nº 94.6242-7
Repte. : ALBINO VILHENA E CIA LTDA e outros
Adv. : Marcio Brandão e outro
Repte. : FAZENDA NACIONAL
DECISÃO : Cuida-se de Ação Cautelar Inominada, preparatória de Ação Ordinária Declaratória, proposta por ALBINO VILHENA & CIA. LTDA., ALBERTO VILHENA & CIA. LTDA. e MARINA VILHENA & CIA. LTDA. contra a FAZENDA NACIONAL, com o intuito de obter provimento liminar que lhes assegure a compensação de créditos que afirmam possuir junto a Requerida, concernentes a recolhimento feitos a maior no período de 1989 a 1992, a título de FINSOCIAL, com débitos relativos à Contribuição Social instituída pela Lei Complementar nº 70, de 1991, face a declaração de inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, da legislação posterior à Constituição de 1988, que alterou a base de cálculo e majorou as alíquotas do FINSOCIAL.

Defendem o direito à compensação com base na Lei nº 8.383, de 1991, eis que, como sustentam, o FINSOCIAL e a COFINS são contribuições da mesma espécie.

Relativamente ao periculum in mora, alegam as requerentes que se encontram em graves dificuldades financeiras, e o não deferimento da compensação implicará na ida das suplicas ao sistema financeiro, ocasionando o aprofundamento da delicada situação econômica, face aos juros que vem sendo cobrados, concluem.

O processo cautelar abrange, além dos procedimentos específicos que o Código regula, as medidas provisórias que o Juiz julgar adequadas a evitar lesão grave e de difícil reparação ao direito da parte, antes do julgamento da lide.

Para o deferimento liminar da medida cautelar inaudita altera parte, indispensável que, além dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, haja possibilidade de ocorrência de um dano irreparável ou de difícil reparação, no caso inócurrenente.

A compensação de créditos, de outra parte pressupõe valores líquidos, certos e indubitáveis, não me parecendo possível deferir-se em decisão liminar inaudita altera parte.

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.

Cite-se a FAZENDA NACIONAL para responder aos termos da ação, se o desejar, no prazo legal.

P. R. I.

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE: II - MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo nº 94.3947-6

Impte.: YEHUDA BENGIGUI

Adv.: Nelson Pinto

Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Proc.: Moacir Guimarães M. Filho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...).

Na espécie, o impetrante encontra-se à disposição da Organização Pan-Americana de Saúde desde 1º de março de 1987, com sucessivas prorrogações conforme se vê das informações, sendo que a última, autorizada pela Portaria nº 1625/92, colocou como termo final do afastamento o dia 28 de fevereiro de 1993. Tivesse ele direito líquido e certo a permanência por tempo indeterminado, como sustenta, nesse momento seu direito teria sido ferido, ensejando reparação através do writ of *mandamus*. Não tinha, porém, como não tem agora, contra a decisão que não se reveste de ilegalidade ou abuso de poder.

À vista do exposto, DENEGO a segurança requerida por YEHUDA BENGIGUI, ante a ausência de direito líquido e certo seu ao que postula. Condeno-o no pagamento das custas processuais, deixando de fazer em verba honorária em homenagem a jurisprudência sumulada dos Colendos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 16.01.95

CLASSE: VII - AÇÃO CRIMINAL:

Processo nº 92.0447-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc.: Moacir Guimarães M. Filho

Reu: MARIA DE JESUS FEITOSA RIBEIRO

Adv.: Alberto Campos e outros

DECISÃO: Ao oferecer defesa prévia no presente processo, a acusada MARIA DE JESUS F. RIBEIRO, através de seu advogado, argui a prevenção da 3ª Vara desta Seção Judiciária para o julgamento do feito, em que que, perante aquela Vara "tramita Ação Penal em que e Re, pelo mesmo fato a Servidora ALDA GOMES DE MORAES NEVES, já interrogada" sustentando ser caso de competência por prevenção, como previsto no artigo 83 do Código de Processo Penal.

Ouvido sobre o incidente, o representante do Ministério Público Federal opina pela rejeição da preliminar, face a não comprovação de que a ré esteja denunciada também naquele processo em curso na 3ª Vara.

A espécie, contudo, não se enquadra na disposição do artigo 83, CPP, que cuida de hipótese em que, "concorrendo dois ou mais Juizes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles ver antecedente aos outros na prática de algum ato processo ou de medida a este relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa", o que não se verifica, no caso.

O artigo 83 refere-se a um mesmo processo e não a processos distintos.

Rejeito, assim, a preliminar de incompetência, deste Juízo, por inócurrenente a hipótese do artigo 83 do CPP.

Publique-se. Intime-se.

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE: VII - AÇÃO CRIMINAL:

Processo nº 89.1170-7

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc.: Moacir Guimarães M. Filho

Reu: Eduardo Augusto Correa de Barros

Adv.: Antonio Pereira Mendes

SENTENÇA: Vistos, etc. (...).

Certo é que, do conjunto probatório constante dos autos, não me foi dado concluir pela autoria do delito imputado ao denunciado, restando dúvida sobre a sua participação na fraude que teria sido perpetrada contra o IBDF, atual IBAMA.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e, em consequência, ABSOLVO o denunciado EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS da imputação que lhe fez o Ministério Público Federal, o que faço com suporte no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal.

Custas, ex lege.

P. R. I.

EM TEMPO:

CLASSE: I - AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processo nº 92.0267-6

Autor: ADEMIR DA SILVA e outros

Adv.: Zeno Nascimento Costa

Re: UNIÃO FEDERAL

Proc.: Adão Paes da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc. (...).

Desse modo, os requerentes não têm razão, visto que indevidos os percentuais de 26,06%, 26,05% e 84,32% relativos ao residuo inflacionário do mês de junho de 1987, decorrendo, nesse período, das custas processuais e em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, e condeno os Autores no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

P. R. I.

Processo nº 92.1818-1

Autor: ALBERTO MADUREIRA CRISTINO

Adv.: Antonio Cândido Monteiro de Brito

Re: UNIÃO FEDERAL

Proc.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

SENTENÇA: Vistos, etc. (...).

O evento danoso que esteia a pretensão indenizatória do Autor, ocorreu em 12 de junho de 1987, (Plano Bresser) enquanto que a ação foi proposta em 16 de julho de 1992, decorrendo, nesse período, mais de 5 (cinco) anos entre o fato danoso e a pretendida ação indenizatória referente ao Plano Bresser. Resulta, portanto, prejudicada a apreciação do *meritum causae*, em virtude de óbice insuperável, decorrente da prescrição da ação, que ora reconheço.

Ante o exposto, ACOLHO a preliminar de prescrição em relação ao Plano Bresser, e, com base no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e condeno os Autores no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

P. R. I.

Processo nº 93.2947-9

Autor: ANA MARIA COELHO e outros

Adv.: Marly Passarelli Diniz

Reu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Proc.: Dirlza Ribeiro da C. de Almeida

SENTENÇA: Vistos, etc. (...).

Desse modo, os requerentes não têm razão, visto que indevidos os percentuais de 26,05% relativo à URP de fevereiro de 1989, conforme jurisprudência sumulada.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno os Autores no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

P. R. I.

Processo nº 93.2954-1

Autor: MARIZA FERREIRA FERREIRA e outros

Adv.: Marly Passarelli Diniz

Reu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Proc.: Dirlza Ribeiro da C. de Almeida

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Processo nº 93.2945-2

Autor: RAIMUNDO NONATO B. DE ANDRADE e outros

Adv.: Marly Passarelli Diniz

Reu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Proc.: Dirlza Ribeiro da Cunha de Almeida

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Processo nº 93.2950-9

Autor: LUCIVAL DA SILVA PANTOJA e outros

Adv.: Marly Passarelli Diniz

Reu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Proc.: Dirlza Ribeiro da Cunha de Almeida

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Processo nº 93.2961

Autor: FRANCISCO SALES PRESTES RODRIGUES e outro

Adv.: Marly Passarelli Diniz

Reu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Proc.: Dirlza Ribeiro da Cunha de Almeida

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Processo nº 93.3948-2

Autor: ONEIDE HENDERSON P. DOS SANTOS e outros

Adv.: Luiz Roberto Melo

Reu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: José Alberto Santos

SENTENÇA: Vistos, etc. (...).

"Não existe direito adquirido à incorporação dos salários, vencimentos, proventos, soldo e pensões, do índice de reajuste de 26,05% de fevereiro de 1989 (Lei nº 7.730/89)".

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno os Autores no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

P. R. I.

Belém, 18.01.95.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da

4ª Vara.

(G.Reg.253)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: RUI COSTA GONÇALVES (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 13.12.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 4000

Processos nº: 93.4273-4, 93.4665-9, 93.4684-5, 93.4945-3, 94.0033-2, 94.0052-9, 94.0279-3, 94.0307-2, 94.0493-1, 94.1741-3, 94.2410-0, 94.2423-1, 94.5497-1, 94.5528-5, 94.6080-7, 94.6119-6, 94.6169-2, 94.6186-2, e 94.6192-7.

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros.
Excd.: JOSÉ SEBASTIÃO ARAÚJO BASTOS, AMARILDO JOSE GUIMARÃES BRANCHES e OUTRO, NESTOR NERIS DE ARAÚJO e OUTRO, WILTON MORAES LIMA e OUTRO, NAULIS DE JESUS MOURA DE FIGUEIREDO, JOÃO RAMOS DE LIMA e OUTRO, SEBASTIÃO DÓRIA DE SOUZA, ANTÔNIO CARLOS SILVA ALMEIDA, JOSÉ LUIZ MARTINS DE MELO e OUTRO, LICÍNIO JOSÉ CORDOVIL DA CUNHA e OUTRO, ROSSIVALDO PEREIRA DE ALQUINO, ELIEL SOUSA VINENTE, MANOEL MARTINHO TEIXEIRA FERREIRA e OUTRO, JOÃO VALENTE GONÇALVES e OUTRO, E. LEONORA FRANCO DE SA GOMES e OUTRO, F.A.C. DE MACEDO e OUTROS, ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO e OUTRO, DARIO MORAES DE SOUSA e OUTRO e ROSANA COSTA MELO, respectivamente.

DESPACHO: Cite-se.

DECISÕES PROFERIDAS EM PROCESSOS:

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 4000

Processos nº: 94.6123-4, 94.6158-7 e 94.6164-1.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado, no primeiro, e Dra. Graciane da Mota Costa nos demais.
Excd.: LAURO BENEDITO BANDEIRA QUAKNIN AZULAY e OUTRO, IOLETE DE AZEVEDO MESQUITA e ANTÔNIA FÁTIMA NERES DIAS SANTOS, respectivamente.

DECISÃO: Vistos, etc. Ante o exposto, estabeleço *ex officio* o valor da causa em ..., o montante e executado. Esgotada eventual via impugnatória, encaminhem-se estes autos ao Sr. Contador do Foro, para levantar a diferença das custas iniciais efetivamente devida e a ser recolhida pela Exequente no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação da conta, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: RUI COSTA GONÇALVES (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 15.12.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 7000

Processo nº: 00.20846-9.

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Almerindo Augusto Trindade

Reu: FRANCISCO DE VILAR PINHO

Adv.: Dr. Ademar Kato

DESPACHO: Designo a audiência do dia 22.07.95, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha JOSÉ MARIA GAMA CARDOSO, com endereço as fls. 253. Intimem-se.

Processo nº: 00.21382-9.

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Reu: RAIMUNDO EDVALDO MALCHER DA CUNHA e OUTRO

Adv.: Dr. Helionor Gonçalves de Matos

DESPACHO: Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a ocorrência da prescrição.

Processo nº: 00.21846-4.

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Reu: ROBERTO SUDA DE ANDRADE e OUTROS

Adv.: Dra. Carmen Elizabeth Aragão Addario

DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal, solicitando a oitiva da testemunha FERNANDO GAMA TENÓRIO (endereço fls. 1135), cujo cumprimento ora encareço. Designo o dia 20.07.95 às 14:00 horas para a realização da audiência de inquirição das testemunhas NELSON MOURA DO REGO LIMA e EDIVALDO FERREIRA LEITE, cujos endereços constam do expediente de fls. 1135. Intimem-se.

Processo nº: 00.23356-0.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc.: Dr. Almerindo Augusto Trindade

Reu: EUNICÉLIA RODRIGUES LEÃO

Adv.: Dr. Evandro Ezidro de Lima

DESPACHO: Forme-se o segundo volume destes autos. Manifestem-se as partes sobre o disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal.

Processo nº: 00.25779-6.

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Reu: ANTÔNIO EDUARDO PEREIRA FIGUEIRA

Adv.: Dr. José Carlos Castro

DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº: 00.27227-2.

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Reu: CLAUDINIR DE GOES

Adv.: Dr. Evandro Ezidro

DESPACHO: Forme-se o segundo volume. Manifestem-se as partes sobre o disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal.

Processo nº: 00.27255-8.

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Reu: LUIZ OTAVIO NOBRE FERREIRA e OUTROS

Adv.: Dr. Raphael Celda Lucas Filho

DESPACHO: Decreto a revelia dos acusados CLARICE NAZIR TAYLOR, MAURO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, JULIO MAURICIO BARBOSA DA SILVA e SÉRGIO GUIMARÃES FONSECA nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal. Designo a audiência do dia 22.07.95, às 16:00

QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

horas, para oitiva das testemunhas JOÃO PEDRO DOS SANTOS MATOS e WALTER GOMES FERREIRA. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária da Bahia, deprecando a oitiva da testemunha MANOEL ALFREDO FILHO. Intimem-se. Requisite-se.

Processo nº: 00.29571-0.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Reu: DURVALINO MARINS COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Raimundo Hermogenes da Silva e Souza e outros.

DESPACHO: Como os endereços das testemunhas IRIS PEDRO DE OLIVEIRA, ASDRUBAL MENDES BENTES e PAULO ANTONIO DUTRA, arroladas pela defesa de FRANCISCO SALES BESSA e JORDÃO TEIXEIRA DE MENDONÇA, decorrem dos cargos públicos por eles ocupados a quatro anos passados, informe a defesa desses acusados, os atuais endereços das testemunhas, no prazo de 03 (três) dias sob pena de indeferimento. Intime-se.

Processo nº: 00.29971-5.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Reu: LUIZ MARINHO DA COSTA E OUTRO
Adv.: Dr. Teodomiro Cantuaria Filho e outro.
DESPACHO: Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre o expediente de fls. 123.

Processo nº: 00.30083-7.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Reu: EDMILSON RODRIGUES LOPES E OUTROS
Adv.: Dr. José Cabral e outros
DESPACHO: 1. Forme-se o 2º volume. 2. Manifeste-se o Ministério Público Federal, sobre o expediente de fls. 424. 3. Designo a audiência do dia 22.07.95, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas indicadas as fls. 444. 4. Intimem-se.

Processo nº: 00.30278-3.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Reu: ODINEIA MOREIRA RAIOL e OUTRO
Adv.: Dr. Manuel Figueiredo Neto e outro
DESPACHO: Expeça-se ofício, conforme requerido pelo Ministério Público Federal.

Processo nº: 00.30347-0.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. Almerindo Augusto Trindade
Reu: JOSÉ MARIA PINTO RAMOS E OUTROS
Adv.: Dr. Jânio Siqueira e outros.
DESPACHO: Designo a audiência do dia 20.07.95 às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas JOSÉ NERY DA COSTA e HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES. Intimem-se.

Processo nº: 00.30603-7.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Reu: MÁRIO FILIZZOLA
Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
DESPACHO: Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a ocorrência da prescrição.

Processo nº: 00.30917-6.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Reu: MANOEL ADERCIRO VIANA FERNANDES
Adv.: Dra. Lindalva Alves de Souza
DESPACHO: Homologo a desistência informada pelo Ministério Público Federal, as fls. 98-v. Expeça-se Ofício Precatório à comarca de Rurópolis, deprecando a oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 66.

Processo nº: 00.31089-1.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Reu: MARIA DE LOURDES BARBOSA MIRANDA E OUTRO
Adv.: Dr. Marcelo Gonçalves Chaves
DESPACHO: Arbitro o valor da retribuição dos serviços advocatícios prestados pelo advogado MARCELO GONÇALVES CHAVES, nos autos da Ação Penal nº 00.31089-1 movida contra Maria de Lourdes Barbosa Miranda e outro, na importância de R\$ 46,63 (Quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), visto o grau de zelo profissional e a natureza do trabalho prestado, tudo nos termos do item 2, título III, do Provimento 210-CJF, de 26.05.81 e Resolução nº 13, de 13.09.94. TRF. Encaminhe-se ofício à Secretaria Administrativa, para adoção das medidas cabíveis.

Processo nº: 00.31673-3.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Reu: RAIMUNDO GUILHERME DE SOUZA LISBOA
Adv.: Dr. Miguel Borghesani
DESPACHO: Designo a audiência do dia 18.07.95, às 16:00 horas para inquirição da testemunha CARMEM FRAGOSO CAMPOS. Intimem-se. Oficie-se.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA - CLASSE 9001
Processo nº: 94.6218-4.
Reque.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reque.: DORALICE NEVES GALVÃO
DESPACHO: Cumpra-se. Intime-se.

INQUÉRITO - CLASSE 9008
Processo nº: 94.4417-8.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. José Augusto Torres de Potiguar
Indeddo.: Ilícito penal praticado p/ pref. do Campus da UFPA conforme denuncia Prof. Ivanildo Ferreira Alves
DESPACHO: Concedo a prorrogação requerida por mais 60 (sessenta) dias.

Processo nº: 92.2543-9.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. José Augusto Torres de Potiguar
Indeddo.: Responsáveis p/ Empresas Itapoam Madeiras Ltda e Woodex Madeiras Ltda.
DESPACHO: Concedo a prorrogação requerida por mais 60 (sessenta) dias.

Processo nº: 93.0607-0.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. José Augusto Torres de Potiguar
Reu.: Ilícitos diversos envolvendo expedição de passaport com o intuito de viajar para o Jaoão.

DESPACHO: Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a dilação requerida as fls. 163.

PEDIDO DE FIANÇA - CLASSE 9011

Processo nº: 94.5685-0.
Reque.: DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO CARNEIRO DA SILVA.

Adv.: Dr. Angelo José Rodrigues
DESPACHO: Decidi no processo nº 94.5683-4, razão pela qual julgo prejudicado o presente pedido. Arquite-se.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL - CLASSE 9012

Processo nº: 94.6230-3.
Reque.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reque.: ALFREDO JORGE CABRAL DE CARVALHO
DESPACHO: Cumpra-se. Designo a audiência do dia 01.02.95, às 14:00 horas para inquirição das testemunhas. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 09.12.94

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

AÇÃO CAUTELAR (MATÉRIA PENAL) - CLASSE 12004

Processo nº: 91.2981-5.
Reque.: COORDENADOR REGIONAL JUDICIÁRIO SR/DPF/PA
Reque.: RÁDIO TRANSAMÉRICA
DESPACHO: Depreque-se o cumprimento do mandado de busca e apreensão.

EXPEDIENTE DO DIA 14.12.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1000

Processo nº: 93.1694-6.
Autor: ELZIWALDO LOBO MONTEIRO
Adv.: Dr. Luiz Paulo Zoghbi
Reu: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Adv.: Dr. Humberto Sales Batista

DESPACHO: 1. Nomeio os senhores FRANCISCO JADIR DE SOUZA CAMPOS, ITALA IBAMILDA PANTOJA OLIVEIRA ALVES e MARIA DO CARMO DE LIMA MENDES LOBATO, médicos otorrinolaringologistas, que poderão ser encontrados na Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), para funcionarem como peritos do Juízo. Cientifique-os do encargo e da realização da perícia, devendo existir o laudo em 30 (trinta) dias. 2. Intime-se o A. para comparecer à Secretaria de Saúde Pública, em dia e hora designados previamente pelos médicos, a fim de se submeter ao exame pericial. 3. Designe a Secretaria, dia e hora, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 2000

Processo nº: 94.1265-9.
Impte.: BRAZILIAN FOOD S/C LTDA
Adv.: DR. Ariel Froes de Couto e outros
Impto.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E OUTRO (FNS)
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº: 94.2184-4.
Impte.: VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO LTDA E OUTRO
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa
Impto.: DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO
DESPACHO: 1. Intimem-se os Apelantes para o preparo do recurso de Apelação. 2. Após, subam estes autos

ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Processo nº: 94.5261-8.
Reque.: ANDRÉA YAREDE DE OLIVEIRA
Adv.: Dra. Regina Marcia Raiol de Lima
Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO: ... Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada, devendo as prestações ser corrigidas conforme o Plano de Equivalência Salarial originariamente acordado, e depositadas a disposição deste Juízo até final julgamento. Intime-se. Cite-se.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
JUIZ FEDERAL: RUI COSTA GONÇALVES (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S; RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 19.12.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1000

Processo nº: 00.23099-5.
Autor: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos
Reu: JOSÉ EWERTON DO AMARAL
Adv.: Dr. Glairson Dias Figueiredo
DESPACHO: Intime-se, por mandado, para que o A. requeira o que de direito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Processo nº: 00.29244-3.
Autor: JOÃO ROBERTO CAVALCANTE E OUTRO
Adv.: Dr. Juracy Barata Juca Melo e outros
Reu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Sobre o contido nas peças de fls. 185/189, digam os autores no prazo legal.

Processo nº: 00.32190-7.
Autor: COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA
Adv.: Dr. Fernando Correa de Guama
Reu: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Dr. Dênio Silva Thê Cardoso
DESPACHO: 1. Ao Setor de Cálculos para atualizar. 2. Após, digam as partes sobre os Cálculos.

Processo nº: 00.36047-3.
Autor: CATA-EMGESI-EMPRESA GESTORA DE RECURSOS LTDA
Adv.: Dr. Fernando Corrêa de Guama
Reu: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Antônio José de Mattos Neto

DESPACHO: Ao Setor de Cálculos.

Processo nº: 91.0400-0
Autor: JOVELINA FONSECA PINTO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Reu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc.: Dr. Aládo Costa Ferreira
DESPACHO: 1. Ao Cálculo. 2. Após, digam as partes sobre o cálculo.

Processo nº: 91.0730-7.
Autor: HIGSON E CO (PARA) LTDA E OUTRO
Adv.: Dra. Ione Arrais Rodrigues
Reu: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Manifeste-se o Autor sobre o valor depositado.

Processo nº: 89.0519-7 e 91.2378-7
Autor: VINÍCIUS HESKETH e ANTÔNIO CROTTI, respectivamente.
Adv.: Em causa própria e Dr. Monclar da Rocha Bastos, respectivamente.
Reu: INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INPS e UNIÃO FEDERAL, respectivamente.
Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira e Dr. José Augusto Torres de Potiguar, respectivamente.
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

Processo nº: 92.3518-3.
Autor: Adhemar da Paixão e Silva e Outros
Adv.: Dr. João Carlos Ferreira
Reu: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº: 94.0021-9.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro
Reu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/PA
Adv.: Dr. Raimundo Nazare Albuquerque
DESPACHO: Sobre a contestação da PMB, digam os AA.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 2000

Processo nº: 92.1578-6, 92.2609-5 e 92.3296-6.
Impte.: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS e NAZARENO JOSÉ DA SILVA NEVES, respectivamente.
Adv.: Dr. Geraldo Braz da Silva, Dr. Marcelo Silva de Freitas e Dr. Amarildo Guerra, respectivamente.
Impto.: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 9ª REGIÃO, DIRETORA DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS E OUTROS e SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, respectivamente.
Adv.: Dra. Odineia Ferreira Miranda, no segundo, e Dra. Melina Russelakis Carneiro e outros, no último.
DESPACHO: Remeta-se cópia da decisão proferida em Segunda Instância a autoridade impetrada. 2. Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Após, dê-se, paixa e archive-se.

Processo nº: 93.4386-2 e 94.2301-4.
Impte.: AGENCIAS MUNDIAIS LTDA e MARIENE NAOMI UELAKA, respectivamente.
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos e Dr. Antônio Carvalho Lobo e outro, respectivamente.
Impto.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCCAS DO PARÁ - CDP e BANCO CENTRAL DO BRASIL, respectivamente.
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira e outros e Dra. Ana Leuda Tavares Matos e outros, respectivamente.

DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 4000

Processo nº: 00.11099-0.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excd.: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS e OUTROS
DESPACHO: Oficie-se conforme requer a Exequente.

Processo nº: 911364-1.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excd.: GEVALDO JOSÉ DOS SANTOS
DESPACHO: Chamo o processo a ordem para tornar sem efeito o arresto efetuado pelo Sr. Oficial de Justiça da Comarca de Marabá as fls. 31 destes autos por ser incabível tal procedimento, haja vista a presente Execução ser regida pela Lei 5.741/71. Cite-se por edital entregando-o a Exequente para a devida publicação mediante recibo.

Processo nº: 92.0045-2.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho e outros
Excd.: JOSÉ PEREIRA GOMES E OUTRO
Adv.: Dr. Dr. Paulino Barros do Nascimento

DESPACHO: Suspenda-se a Execução pelo prazo de 12 (doze) meses.

Processo nº: 93.0907-9.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excd.: RAIMUNDO MORAES DA PAIXÃO E OUTRO
DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fls. 35.

Processo nº: 93.3402-2.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excd.: CELSO IVANO PINHEIRO E OUTRO
DESPACHO: Cite-se por edital entregando-o ao Exequente para a devida publicação mediante recibo.
Processo nº: 93.4318-8, 94.0345-5 e 94.1531-3.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excd.: DENIZE GOMES BARROS e OUTRO, REINALDO RODRIGUES DE SOUZA e JEFFERSON JOSÉ DA GAMA COSTA e OUTRO, respectivamente.
DESPACHO: Diga o (a) Exequente.

Processo nº: 94.0404-4, 94.0405-2, 94.0718-3, 94.0836-8, 94.1057-5 e 94.1648-4.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros

Excd.: ANTONIO JORGE PEREIRA MANACAS E OUTRO, JONAS DO NASCIMENTO SILVA, GILMAR ROZENDO DE ALMEIDA, MARIA CARMELUSA, JOSÉ NUNES DE MELO E OUTRO, JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO, respectivamente.
DESPACHO: Cite-se por edital entregando-o ao Exe-
cutante mediante recibo. Indeferido a última parte do
petição às fls., por contrariar o disposto no
art. 5º-LV, da Constituição Federal.

Processo nº: 94.0411-7 e 94.1504-6.
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros

Excd.: RAIMUNDO NONATO FERREIRA LEITE e MARIA
DE NAZARÉ CARDOSO DE PENICHE E OUTRO, respectivamente.
DESPACHO: Proceda-se à Penhora sobre o bem hipotecado.

Processo nº: 94.1369-8.
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excd.: MARIVALDO DO NASCIMENTO BRAGA
DESPACHO: Face o conteúdo na informação supra, devolva-se o ofício precatório a Comarca de Castanhal para que se colha a assinatura do Oficial de Justiça encarregado das diligências.

Processo nº: 94.1883-5.
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excd.: ENGECESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e OUTROS
DESPACHO: Primeiramente certifique o Sr. Oficial de Justiça se o Sr. JOÃO MONTEIRO GUIMARÃES tem poderes para representar a empresa em Juízo, caso positivo, proceda a juntada do instrumento mandatário a estes autos. Em caso negativo, expeça-se nova Carta Precatória para São Paulo para que se proceda a citação de ENGECESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA na pessoa de seu Diretor-Presidente, Sr. ZANIZAR RODRIGUES DA SILVA.

Processo nº: 94.5655-9, 94.5661-3, 94.5699-0 e 94.5811-0.
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excd.: SIMPLÍCIO DIAS CANDEIRA E OUTRO, OMERON ANTONIO SANTOS E SILVA, LUIZ RIBEIRO DE AQUINO e JOSÉ EDUARDO CUNHA COUTINHO E OUTRO, respectivamente.
DESPACHO: Cite-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 5004
Processo nº: 94.1229-2 e 93.4703-5.
Agvte.: UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, respectivamente.
Proc.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira e Dr. Aláudio Costa Ferreira, respectivamente.
Adv.: TEÓFILO ALVES BARATA FILHO e FRANKLIN FERREIRA RAMOS, respectivamente.
Adv.: Dra. Edileia Valério e Dr. Haroldo Silva, respectivamente.

DESPACHO: 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos; 2. Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Processo nº: 94.1449-0.
Agvte.: TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
Adv.: Dr. Dennis Phillip Bayer
Advdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc.: Dra. Waldise Melo
DESPACHO: Diante do conteúdo na certidão supra, publico-se o despacho de fls. 20.
DESPACHO DE FLS. 20: 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Remetam-se os autos a consideração da Egrégia Corte Revisora. 3. Publique-se.

Processo nº: 94.4383-0.
Agvte.: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.
Advdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
DESPACHO: 1. Ao Contador para elaborar a conta; 2. Intime-se o Agravante para efetuar o preparo, sob pena de deserção; 3. Publique-se a conta.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 5005
Processo nº: 00.30959-1
Embte.: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Adv.: Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz
Embdo.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv.: Dra. Maria de Lourdes da Costa
DESPACHO: Cumpra-se o venerando acórdão. Intimem-se as partes da decisão de fls. 58. Transladem-se cópias da sentença de fls. 26 a 31 e do acórdão de fls. 58 destes autos para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 5007
Processo nº: 93.2862-6.
Expte.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dra. Regina Regis Cunha
Advdo.: IACI DINIZ MELO DE CARVALHO
Adv.: Dr. Arlindo Carvalho Neto
DESPACHO: Junte-se cópia da decisão aos autos da ação principal, após, arquivem-se os autos.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 5012
Processo nº: 00.35337-0.
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Dr. Antônio Rito das Graças Tavares e outros
Adv.: JEAN CRISTOS SAMARA E CONJUGE
Adv.: Dr. Gildo Corrêa Ferraz
DESPACHO: Diga o INCRA sobre os cálculos de fls 300/301.

Processo nº: 00.32498-1.
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Irsef Ivan Araújo Souza
Advdo.: ESPÓLIO DE ENÉAS BARJONA DE MIRANDA
DESPACHO: Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça Estadual, solicitando providências junto ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, para que seja cumprida a diligência solicitada e reiterada nos ofícios deste Juízo ns. 1324, de 27/04/92 e 1880, de 04/05/93.

AÇÃO CONSIGNATÓRIA - CLASSE 5018

Processo nº: 94.1925-4.
Repte.: JORGE OSVALDO BRASIL COSTA
Adv.: Dr. Nelson Montalvão das Neves
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch
DESPACHO: Sobre a contestação diga o A.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 5020

Processo nº: 91.2421-0.
Repte.: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza

Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Dr. Fernando Facury Scaff
DESPACHO: Em face da certidão supra, devolvam-se os presentes autos à 2ª Vara, por estar preventiva, fazendo-se a devida compensação. A Distribuição.

Processo nº: 94.4186-1.
Repte.: ERCÍRIA BRABO DA SILVA
Adv.: Dr. José Augusto Figueiredo
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch
DESPACHO: Sobre a contestação, diga a Autora, no prazo legal.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 7000

Processo nº: 00.20128-6.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Reu: LUCIVAL DOS REIS E OUTROS
Adv.: Dr. Bernardino Santos e outros
DESPACHO: Ante a informação supra, nomeio defensor dativo ao acusado Anataniel Alves dos Reis, o advogado CARLOS FERNANDO, com escritório nesta cidade, a Rua Senador Manoel Barata, 47, conj. 203, edif. Jorge Rendeiro, fone 224 8448, que deverá ser intimado, sob a fé de seu grau, da presente nomeação para prosseguir na defesa do acusado.

Processo nº: 00.30651-7.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. Paulo Meira
Reu: OSVALDO DA SILVA BARBOSA E OUTROS
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Chamo o processo a ordem para tornar sem efeito o segundo parágrafo do despacho de fls. 694, e determinar a expedição de ofícios precatórios as Comarcas de Afua e Portel, respectivamente, solicitando que ali sejam inquiridas as testemunhas que foram substituídas pela defesa do acusado Victorino Spq sito Sordille, as fls. 599.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

Processo nº: 00.18060-2
Repte.: CLAUDOMIRO DE OLIVEIRA GOMES
Adv.: Dr. Dorival Pereira Tangerino
Reqdo.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas
DESPACHO: Acólho a manifestação do Sr. Supervisor da Seção de Cálculos de fls. 119. Oficie-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Processo nº: 92.3134-0.
Repte.: ADÃO BARBOSA DE SOUSA E OUTROS
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Edilene de Oliveira Franco e outros.
DESPACHO: 1. Recebo o recurso nos seus efeitos regulares. 2. Vista aos apelados, para, no prazo legal, apresentarem contra-razões, querendo.

Processo nº: 94.1361-2.
Repte.: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
Adv.: Dra. Edileia Valério

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch e outros
DESPACHO: À Secretaria para informar se foi proposta ação principal.

Processo nº: 94.2945-4.
Repte.: ERCÍRIA BRABO DA SILVA
Adv.: Dr. José Augusto Figueiredo
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro e outros
DESPACHO: À Secretaria para informar se foi proposta ação principal. Caso positivo, apensem-se estes autos aos da ação principal.

AÇÃO CAUTELAR (MATÉRIA PENAL) - CLASSE 12004

Processo nº: 91.2982-3.
Repte.: COORDENADOR REGIONAL JUDICIÁRIO SR/DPF/PA
Reqdo.: RÁDIO ANTENA 1 E OUTROS
DESPACHO: Expeça-se o mandato solicitado.

DECISÕES PROFERIDAS EM PROCESSOS:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 2000

Processo nº: 94.6465-9.
Impte.: SERVISEL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA
Adv.: Dr. Paulo Roberto Freitas e outro
Impto.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A E OUTRO
DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a digna Autoridade Impetrada para responder no decurso legal. Cite-se a empresa chamada para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 3000

Processo nº: 94.6089-0.
Expte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Ronaldo Barata
Excd.: MARIA DE NAZARÉ ANTUNES TORRES
DECISÃO: Vistos, etc. Diante do exposto, declino de minha competência para o Juiz de Direito da Comarca de BRAGANÇA/PA, para onde determino a remessa dos autos, cumpridos os trâmites de praxe. P. I.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 4000

Processo nº: 94.6232-0 e 94.6237-0.
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
Excd.: ANA CÉLIA DO LIVRAMENTO DINIZ E OUTRO e ANA CRISTINA MACEDO DA SILVA, respectivamente.
DECISÃO: Vistos, etc. Ante o exposto, estabeleço ex-offício o valor da causa em ..., o montante executado. Esgotada eventual via impugnatória, encaminhem-se estes autos ao Sr. Contador do Foro, para levantar a diferença das custas iniciais efetivamente devidas e a ser recolhida pela Exequente no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação da conta, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS EM PROCESSOS:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 2000

Processo nº: 94.6300-8

Impte.: SERVISEL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA.
Adv.: Dr. Paulo Roberto Oliveira
Impto.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente decisão, observadas as cautelas legais, arquivem-se independentemente de despacho. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 3000

Processo nº: 00.35198-9.
Expte.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB
Proc.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excd.: SELTON HOTÉIS S/A
Adv.: Dr. Carlos Alberto Barboza
SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 79 e considerando mais que a Exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 81 e 86, **JULGO EXTINTO** o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se estes autos, após os registros de praxe. P. R. I.

Processo nº: 00.34431-1, 00.34870-8, 00.35104-0, 90.00014-9, 90.00024-6, 90.00026-2, 90.00127-7, 90.00173-0, 90.00258-3, 90.00694-5, 90.00714-3 e 90.00734-8.

Expte.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB
Proc.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excd.: SUPERMERCADO CANADÁ LTDA, JORGE RICARDO RA IOL PINHEIRO, MOACIR GOMES DA PAIXÃO, OSCAR DA SILVA QUEIROZ FILHO, DROGARIA TRÊS ESTRELAS LTDA, FARMÁCIA FORTALEZA LTDA, MARIA NANCY SANTOS NAZARÉ, GEMINIANO LIMA DA COSTA, ELIZEU MUNIZ DOS SANTOS, CLARINDO MORAES DA COSTA, F. CHIMITI COM. REP. LTDA. e JORGE SÉRGIO TAVARES DE MORAES, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando que se trata de débito para com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, de valor originário não superior a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência-UFIR constituído antes de 31/12/91, como afirma a Exequente as fls., julgo extinto o presente feito com fundamento no que dispõe o art. 2º da lei nº 8.881 de 03/06/94, e determino que se arquivem os autos, após os registros de praxe. Sem custas judiciais. P.R.I.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 5005

Processo nº: 00.35364-7.
Embte.: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Alberto de Lima Freitas
Embdo.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB
Adv.: Dra. Maria Sílvia Guimarães Pimenta
SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo requerido pelas partes através da petição de fls. 116/119, nos termos ali propostos, não sem antes homologar a desistência do recurso de apelação interposto pela autora. Custas judiciais e honorários advocatícios na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se, observadas as cautelas legais. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIROS - CLASSE 5006

Processo nº: 94.6257-5 e 94.6258-3.
Embte.: ODINEA COELHO PANTOJA e MARIAN ALMEIDA CORDEIRO, respectivamente.
Adv.: Dra. Cristovina Pinheiro Macedo e Dr. Benedito Cordeiro Neves
Embdo.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB
SENTENÇA: Vistos, etc. Face ao exposto, rejeito de pleno os presentes Embargos de Terceiro, com fundamento no art. 267, IV do C.P.C. Custas na forma da lei. Publique-se. Intime-se.

EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 31.08.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1000

Processo nº: 93.3883-4.
Autor: FLORIPES PINHEIRO RAMOS
Adv.: Dra. Edileia Valério
Reu: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFFA
Adv.: Dra. Iracélia de Oliveira Vaz
DESPACHO: Intime-se o Autor para o preparo do recurso interposto, no prazo legal.

Processo nº: 94.0588-1.
Autor: MARIA STELLA DE ALMEIDA E ARRUDA
Adv.: Dra. Maria da Graça Sequeira Melo
Reu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Proc.: Dra. Maria Lúcia Cunha Nascimento
DESPACHO: I- Recebo a apelação de fls. 33/35 em ambos os efeitos. II- Vista a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0541

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.889

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1995

EXPEDIENTE DO DIA 14.09.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA — CLASSE 1000

Processo nº: 94.1065-6.
Autor: CASA DOS REMÉDIOS
Adv.: Dr. Antônio Carvalho Lobo
Reu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc.: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho
DESPACHO: Sobre a contestação apresentada diga a autora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO — CLASSE 5004

Processo nº: 94.3437-7.
Agvte.: JORGE MOTA LIMA
Adv.: Dr. Hygino Amanaças de Oliveira
Agvdo.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO:

SENTENÇAS PROFERIDAS EM PROCESSOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO — CLASSE 5004

Processo nº 94.3437-7.
Agvte.: JORGE MOTA LIMA
Adv.: Dr. Hygino Amanaças de Oliveira
Agvdo.: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Vistos, etc.... Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente decisão, observadas as cautelas legais, arquive-se independentemente de despacho. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. P. R. I.

AÇÃO CAUTELAR — CLASSE 12000

Processo nº: 94.3067-3.
Repte.: JORGE MOTA LIMA E OUTROS
Adv.: Dr. Juracy Juca Neto
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira
SENTENÇA: Vistos, etc.... Homologo, por sentença, a ra que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item VIII do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente decisão, observadas as cautelas legais, arquive-se independentemente de despacho. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 23.11.94

DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO:

AÇÃO ORDINÁRIA — CLASSE 1000

Processo nº: 94.4002-4.
Autor: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reu: UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: ... Inexistente o "fumus boni juris", indefiro a liminar. Cite-se a ré para contestar no prazo legal.

EXPEDIENTE DO DIA 07.12.94

DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO:

AÇÃO CAUTELAR — CLASSE 12000

Processo nº: 94.4997-8.
Repte.: MACISTE LOPES DE MOURA
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E OUTRO
DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro liminarmente o depósito devidamente reajustado, mediante demonstração da renda familiar do requerente mensalmente. Intime-se. Cite-se.

EXPEDIENTE DO DIA 14.12.94

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

DESAPROPRIAÇÃO — CLASSE 5012

Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA
Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: VALDOFREDO GONÇALVES DA PAULA
Adv.: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna
DESPACHO: Defiro o levantamento requerido às fls. 183. Expeça-se o competente Alvará.

02. PROCESSO TRT RO 5228/94. RECORRENTE: MANOEL AMARO LOPES. Dr. Antônio Dias. RECORRIDO: F. S. CARRAPATOSO & CIA LTDA. Dr. Tito Valente do Couto. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

03. PROCESSO TRT REXOFF 4473/94. RECLAMANTE: JOVENCLER LIMA DE CARVALHO. Dr. Francisco Carneiro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA — PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Daniel da Luz. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: CJJ de Conceição do Araguaia.

04. PROCESSO TRT REXOFF 3910/94. RECLAMANTE: IVETH DA SILVA FURTADO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ITAUBAL — PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: CJJ de Macapá.

05. PROCESSO TRT RO 3734/94. RECORRENTES: ELIOMAR DE JESUS REIS FARIAS. Drª Erlene Gonçalves Lima. AUTO VIAÇÃO ICDARACIENSE LTDA. Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

06. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3325/93. RECORRENTES: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA — FCAF (Reclamada). Drª Aurea Bechara Gomes. CARMELINA PINHO RODRIGUES E OUTROS (Reclamantes). Drª Luiza Campelo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

07. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2477/94. RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA — PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Alberto Lima. RECORRIDO-RECLAMANTE: JULIO MATOS DE SENA. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Conceição do Araguaia. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

08. PROCESSO TRT REXOFF 10158/93. RECLAMANTE: JARDELINO GEMAGUE PAMPLONA. Drª Márcia Pereira. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI — PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Leandro Jorge de Sousa. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

09. PROCESSO TRT REXOFF 5350/94. RECLAMANTE: ERMELINA PEREIRA DOS SANTOS. Drª Maria Leão Lopes. RECLAMADO: ESTADO DO PARA — SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO — SEDUC. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Marabá. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

10. PROCESSO TRT REXOFF 8145/93. LÍDIA LIMA DE SOUZA. Drª Vânia Pessoa. RECLAMADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA — IPASEP. Dr. José Maria Haber. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

11. PROCESSO TRT REXOFF 2361/94. RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS QUINTAS. Dr. Benedito Pereira. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AFUA — PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Sebastião Maia. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

12. PROCESSO TRT RO 10314/93. RECORRENTE: TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZONIA LTDA. Dr. Ricardo de Mello. RECORRIDO: MARIZEL DO SOCORRO GONÇALVES DE LIMA E SILVA. Dr. José Orlando Gomes. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

13. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3166/94. RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA — PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Daniel da Luz. RECORRIDO-RECLAMANTE: ADEJAIR FRANCO PARREIRA. Dr. Paulo V. Barbosa. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Conceição do Araguaia. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

14. PROCESSO TRT RO 7309/93. RECORRENTE: BENEDITO MUTRAN FILHO. Dr. Evaldo Pinto. RECORRIDO: JOAO BATISTA FERREIRA SANTOS. Dr. Marcos de Almeida. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Castanhal. IMPEDIDO: Juizes Odete Alves e Fernando Nunes.

15. PROCESSO TRT REXOFF 3478/94. RECLAMANTES: FRANCISCO BRITO DA SILVA E OUTROS. Drª Maria Cajado Brasil. RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARA. Dr. Ildefonso Guimarães Júnior. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

16. PROCESSO TRT REXOFF 10103/93. RECLAMANTE: ALDA PAIXÃO SANTOS. Dr. Raimundo Duarte. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM — PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Carneiro. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: CJJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

17. PROCESSO TRT RO 5927/94. RECORRENTE: JÚLIO COELHO DOS SANTOS. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RECORRIDO: MÓDULO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Drª Ana Maria Melo. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

18. PROCESSO TRT REXOFF 8206/93. RECLAMANTE: JOAO DA SILVA FARIAS. Dr. Luis Roberto dos Reis. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU — CAMARA MUNICIPAL. Dr. Ivan do Socorro Veloso. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Fernando Nunes.

19. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2513/94. RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA — PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Alberto Lima. RECORRIDO-RECLAMANTE: GERALDINO CAETANO DE AGUIAR SOBRINHO. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Conceição do Araguaia. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

20. PROCESSO TRT RO 7672/93. RECORRENTE: RAIMUNDO LEOCILIO BATALHA DA CUNHA. Drª Simone Vieira. RECORRIDOS: RAIMUNDO SILVA DE CARVALHO E OUTRO. Drª Anaide Fontoura. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: CJJ de Capanema. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

21. PROCESSO TRT RO 19/94. RECORRENTES: RITA DO SOCORRO PEGADO DE SOUZA E SILVA. Dr. Antônio Mendes. NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Drª Oneide Kataoka. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

22. PROCESSO TRT REXOFF 8816/93. RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES MACEDO DE LIMA. Drª Lindinalva Modesto Cordovil. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CURUÇA — PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Vilar Pantoja. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

23. PROCESSO TRT REXOFF 2360/94. RECLAMANTE: VIVALDO CORDEIRO DA COSTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CHAVES — PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Franklin Rabelo da Silva. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

24. PROCESSO TRT RO 7569/93. RECORRENTE: ENGETEL — ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Afonso Pereira. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DA LUZ MAIA. Dr. Emanuel Miranda. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

25. PROCESSO TRT RO 2295/94. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS LIMA DE SOUZA. Dr. Tito Valente do Couto. RECORRIDO: JÔNIA JASCI JESUS DE MIRANDA. Dr. Heitor Hatherly Filho. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

26. PROCESSO TRT REXOFF 1402/94. RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ BRANDÃO SILVA E OUTROS. Drª Tereza Cristina Alves. RECLAMADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA. Dr. Paulo Sérgio F. de Souza. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

27. PROCESSO TRT REXOFF 2401/94. RECLAMANTE: GERCI NOBRE DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM — PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

28. PROCESSO TRT RO 8006/93. RECORRENTE: ALCIDES BARBOSA DOS SANTOS FILHO. Dr. Abelardo Cardoso. RECORRIDO: COESA ENGENHARIA LTDA. Dr. Jayme Pithon. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

29. PROCESSO TRT RO 3786/94. RECORRENTE: SEBASTIAO DO SOCORRO DE MELO SERRAO. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA — PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

30. PROCESSO TRT REXOFF 2989/94. RECLAMANTE: SANTANA VENANCIO DE SOUZA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS — PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Óbidos. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

31. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2447/94. RECORRENTE-RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS FILHO. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA — PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Corina Chaves. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 2ª Turma

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 13:00 horas.

DIA 31.01.95 — TERÇA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 5150/94. RECORRENTE: DAMAZIO RODRIGUES DA CRUZ JÚNIOR. Drª Maria José Cavalli. RECORRIDO: COESA ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém.

(G.Reg.181)

32. PROCESSO TRT RO 615/94. RECORRENTE: LUCIANO ANGELIM DE SOUZA. Dr. Maria José Cavalli. RECORRIDO: NORDISK TIMBER LTDA. Dr. Nair Ferreira Lima. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

33. PROCESSO TRT RO 6177/94. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPA S/A - REAMA. Dr. Lourival Borges. RECORRIDO: BERLAMO Gerson de Lima Farias. Dr. Carlos Tork de Oliveira. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

34. PROCESSO TRT REXOFF E RO 683/94. RECORRENTES: CARLOS ALBERTO DA SILVA SOARES. Dr. Maria Madalena Quites. FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA - FBESP. (Reclamada). Dr. Thiago de Souza Dias. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 9ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

35. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2121/94. RECORRENTE: ESTADADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Suzy Koury. RECORRIDO: RECLAMANTE: NESTOR DE SOUZA ROLIM. Dr. Euclides Alencar. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

36. PROCESSO TRT RO 6651/93. RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DO CARMO. Dr. Inocência Coelho Júnior. RECORRIDO: INTERFRIOS - INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A. Dr. João José Maroja. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

37. PROCESSO TRT RO 6158/94. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPA S/A - REAMA. Dr. Lourival Borges. RECORRIDO: CLÉO BERNARDO SACRAMENTO DOS SANTOS. Dr. José Lobato. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

38. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8495/93. RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Litiscorrente). Dr. Itamir Carlos Barcellos. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. (Reclamada). Dr. Lena Maria B. de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS E FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA. (Reclamante). RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

39. PROCESSO TRT REXOFF 2451/94. RECLAMANTE: MANOEL GOMES PEREIRA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Breves. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

40. PROCESSO TRT RO 16948/93. RECORRENTE: AGROPALMA S/A. Dr. Júlio Gasparino da Silva. RECORRIDOS: RAIMUNDO GILDO SILVA TRINDADE E OUTRO. Dr. José Macambira Chagas. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Tucuruí. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

41. PROCESSO TRT AP 3752/94. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. AGRAVADO: RAUL SOARES CARVALHO. Dr. Odival Quaresma. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

42. PROCESSO TRT RO 4053/94. RECORRENTES: GRACIETE DE FATIMA MELO BARROSO MOREIRA. Dr. Mary Lúcia Cohen. MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A. Dr. Maria Rosângela de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

43. PROCESSO TRT RO 5890/94. RECORRENTE: ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Nelson Borges. RECORRIDO: JOAO DE OLIVEIRA SOUZA. Dr. Leonardo Paixão. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

44. PROCESSO TRT REXOFF 4499/94. RECLAMANTE: AUSTREGECILDO DA COSTA E OUTROS. Dr. José Guilherme Bastos. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Macapá.

45. PROCESSO TRT RO 1040/94. RECORRENTE: NORMINO FERNANDES ALVES. Dr. Emmanuel Sousa da Silva. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Dalma D. dos Santos. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 6ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

46. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5275/94. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dr. Samir Francisco. RECORRIDOS: ALIZIA VIEIRA BAGUNDES E OUTROS (Reclamantes). Dr. Sônia Maciel. UNIAO FEDERAL (Reclamada). Dr. Maria Madalena Lopes. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

47. PROCESSO TRT RO 9643/93. RECORRENTE: CIA. AMAZONIA DE PESCA. Dr. Maria Rosângela de Souza. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

48. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1974/94. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Rita Moitida da Costa. RECORRIDO-RECLAMANTE: ELOI ALVES MONTEIRO. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Castanhal.

49. PROCESSO TRT RO 675/94. RECORRENTE: VIAÇÃO TRANSCAMPOS LTDA. Dr. Nair Ferreira Lima. RECORRIDO: JOSÉ MARIA PERES BORGES. Dr. Niltons Neves Ribeiro. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 9ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

50. PROCESSO TRT RO 5947/94. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA. Dr. Sérgio Pinto. RECORRIDO: BANCO BANCORTE S/A. Dr. Jaci Calares. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 11ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juizes Odete Alves e Fernando Nunes.

51. PROCESSO TRT RO 1742/94. RECORRENTE: PEDRO AMARAL TAVARES. Dr. Maria José Cavalli. RECORRIDO: BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napolitano. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 9ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

52. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1942/94. RECORRENTE: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN (Reclamado). Dr. Antônio Paulo das Chagas. RECORRIDO: CLAUDIO SANTOS PEREIRA (Reclamante). Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Santarém.

53. PROCESSO TRT RO 1694/94. RECORRENTE: LIZOMAR NAZARE PONTES. Dr. Paulo Roberto de Oliveira. RECORRIDO: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A. Dr. Maria Rosângela de Souza. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

54. PROCESSO TRT RO 2475/94. RECORRENTE: FLAVIA ABREU SARMENTO. Dr. Albina de Souza. RECORRIDAS: AGROPALMA S/A E CIA REAL AGROINDUSTRIAL. Dr. Maria da Graça Melo. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

55. PROCESSO TRT RO 9747/93. RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A. Dr. Agildo M. Cavalcante. RECORRIDOS: MANOEL DONATO VERAS DE MORAIS E OUTROS. Dr. Haroldo Souza Silva. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

56. PROCESSO TRT RO 4754/94. RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARA. Dr. Silvana Santos da Silva. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARA - STAFFA. Dr. Meire Costa. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

57. PROCESSO TRT RO 4554/94. RECORRENTE: ODINEIA ALVES GOMES DE OLIVEIRA. Dr. Ruben Bemerquy. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO AMAPA S/A. Dr. Antônio de Castro. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

58. PROCESSO TRT RO 34/94. RECORRENTES: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Dr. Nair Ferreira Lima. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (Recurso Adesivo). Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

59. PROCESSO TRT RO 3868/94. RECORRENTE: PAULO ROBERTO FIGUEIREDO COSTA. Dr. Francisco Moya. RECORRIDOS: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU E OUTROS. Dr. Samir Toughteng Júnior. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

60. PROCESSO TRT RO 4204/94. RECORRENTE: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paulo Amores Júnior. RECORRIDOS: CECILIA DA SILVA COSTA E OUTROS. Dr. João José Geraldo. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Nunes.

Acordãos da 1ª Turma

(9460 a 9516/94)

ACÓRDÃO Nº 9460/94

PROCESSO TRT RO 7933/93

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : MANOEL CORRÊA DE FARIAS

Advogado(s) : Dr.(a) Cleonito Prado Gomes

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Afonso Pereira

EMENTA : É de manter-se sentença que, com toda a correção, dirimiu a questão posta em juízo, que envolve contratação de servidor municipal, sob regime celetista, sem prestação de concurso público, o que acarreta a nulidade do ato, conforme preceito constante do § 2º do artigo 37, da CF/88

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 9461/94

PROCESSO TRT RO 8105/93

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM

RELATOR(A) : JUÍZ AGUIBALDO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : VASP - VIAÇÃO AÉREA S/A PAULO S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Guilherme P. da Silva e outros

RECORRIDO(S) : ADALBERTO NONATO DA SILVA

Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao § 4º do art. 6º do Decreto-lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 9462/94

PROCESSO TRT RO 5226/93

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM

RELATOR(A) : JUÍZ AGUIBALDO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : BENEDITO FRANCISCO GUIMARÃES E OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) Amarildo da Silva Guerra

RECORRIDO(S) : FAULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa do Carmo Mesquita Vilela e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90

É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, deferir aos reclamantes o pagamento das diferenças salariais e consectários, a partir de abril/90, decorrentes do IPC de março/90, nos termos e limites requeridos na inicial. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 9463/94

PROCESSO TRT RO 5202/93

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM

RELATOR(A) : JUÍZ AGUIBALDO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO

Advogado(s) : Dr.(a) Sônia Maria Melo da Silva e outros

RECORRIDO(S) : JOHNNI FERREIRA DE SOUZA

Advogado(s) : Dr.(a) Vanya Alcântara Pessoa e outro

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não se pode negar, quando são evidentes os requisitos que o caracterizam: personalidade, habitualidade, subordinação e remuneração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de carência de ação por falta de amparo legal, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 9464/94

PROCESSO TRT RO 1744/94

ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM

RELATOR(A) : JUÍZ HERMES TUPINAMBA

RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Valério e outros

Advogado(s) : JOÃO TEOTÔNIO DE QUADROS (R. Adesivo)

RECORRIDO(S) : Dr.(a) Maria José C. Cavalli e outra

OS MESMOS

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juiz Presidente, conhecer do recurso adesivo do reclamante; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; pelo voto de desempate do Exmª Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca, a Egrégia Turma deu provimento ao recurso do reclamante para afastar a limitação feita à URPF/FEV/89 e incluir na condenação as diferenças decorrentes do IPC/MARÇO/90; mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 9465/94

PROCESSO TRT RO 1127/94

ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO MELO DE ARAÚJO

Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso e outros

RECORRIDO(S) : ARMAZEM ESPLANADA TECIDOS

Advogado(s) : Dr.(a) Mauro Mendes da Silva e outros

EMENTA : Contratação verbal de pequena empreitada No caso dos autos, o reclamante foi contratado para a realização de alguns serviços em uma obra da empresa, à base de pequena empreitada, nos termos do que prescreve o artigo 652, III, da CLT, não tendo se caracterizado a relação de emprego que ele alega na reclamatória, como base para os pleitos ali requeridos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 9466/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 9343/93

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Reclamado)

Advogado(s) : Dr.(a) Aláudio Costa Ferreira

RECORRIDO(S) : HELENÍDIA MILTODEA DUARTE LIMA E OUTRA

EMENTA : Adiantamento do PCCS A parcela paga como adiantamento do Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS), aos servidores do INSS tem caráter salarial, por isso sobre ela incidem os reajustes estabelecidos no Decreto-Lei 2.335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e dar-lhes provimento para, reformando parcialmente a sentença, isentar o reclamado do pagamento das custas que lhe foram cobradas; manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos.

ACORDÃO Nº 9457/94
PROCESSO TRT RO 5009/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : DELSON DE BRITO DANTAS
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Rodrigues da Silva
RECORRIDO(S) : N. T. MAGAZINE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Evandro Barros Watanabe e outros

EMENTA : Afasta-se a limitação imposta à URP de fevereiro/89 até a data-base, quando não provada a reposição dessa perda salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a decisão recorrida, afastar, a limitação imposta quanto a URP de fevereiro/89, ficando mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas calculadas sobre R\$ 500,00, pela reclamada, na quantia de R\$10,00.

ACORDÃO Nº 9458/94
PROCESSO TRT RO 5710/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : JOÃO PEDRO SOARES AMORIM
Advogado(s) : Dr.(a) Helena Cláudia Miralhi Pingarilho
RECORRIDO(S) : AKY DISCOS E TAPES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : Detera-se o pagamento das horas extras laboradas pelo reclamante, uma vez comprovado nos autos a realização do trabalho extraordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, deferir ao reclamante o pagamento de 03 horas extras, pelo trabalho aos sábados, por todo o período do pacto laboral, com devidas repercussões nas verbas rescisórias. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$1.000,00, no valor de R\$20,00.

ACORDÃO Nº 9459/94
PROCESSO TRT RO 7344/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
Advogado(s) : Dr.(a) Déalré de Fátima de Oliveira e outros
E
Advogado(s) : Dr.(a) Evandro Barros Watanabe
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta ex lege o recurso obrigatório, determinando a retificação na capa dos autos e demais registros; não conhecer do recurso da reclamante, porque deserto; conhecer do recurso voluntário do órgão reclamado; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar inteiramente, a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 9470/94
PROCESSO TRT RO 5504/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : JOSÉ SALVADOR FERREIRA SOUSA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Tsuguo Koyama

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direito adquirido dos trabalhadores

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativos aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e item II e §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei 8030/90 e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação o pagamento de diferenças salariais relativas a URP de fevereiro/89, limitada aos meses de fevereiro, março e abril de 1989 e as parcelas consecutivas; e, o IPC de março/90, limitado ao mês de abril/90 e seus reflexos nos salários e vantagens, como requerido. Custas calculadas sobre R\$-500,00, no valor de R\$-10,00.

ACORDÃO Nº 9471/94
PROCESSO TRT RO 5665/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : HERBERT CARIOCA ESTRELA
Advogado(s) : Dr.(a) Cleide H. A. Fernandes e outros
E
Advogado(s) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto, conhecer do reclamante; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida

Provisória 154/90 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação o pagamento de diferenças salariais e consecutivos relativos ao IPC de março/90, com limitação a partir de abril/90. Ficam mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas pela reclamada, calculadas sobre CR\$-1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACORDÃO Nº 9472/94
PROCESSO TRT RO 5017/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : PEDRO PINTO SIMÕES
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Coutinho S. Mattos
E
Advogado(s) : COMPANHIA DAS DOCS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição bienal, por falta de amparo legal. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º, artigo 5º, do DL 2335/86 e artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, dar provimento ao recurso do reclamante para retirar as limitações impostas às diferenças salariais deferidas, tudo conforme a fundamentação, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Hermes Tupinambá Neto; à unanimidade, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como determinado no primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 9473/94
PROCESSO TRT RO 9424/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : AFONSO SOARES SANCHES
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis Mousinho Moda
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO, APÓS A CF/88
NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
É de manter-se a sentença, quanto à decretação de nulidade da contratação do servidor municipal, sob regime celetista, sem prestação de concurso público, em obediência ao preceituado do § 2º do artigo 37, da CF/88

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, manter a sentença, corrigindo-a, entretanto, tecnicamente, para julgar totalmente improcedente a reclamatória.

ACORDÃO Nº 9474/94
PROCESSO TRT RO 10.402/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

RECORRIDO(S) : MANOEL EDEMUNDO SIQUEIRA DE AMORIM E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa

EMENTA : Não se conhece do recurso, em face de ter a parte providenciado o depósito ad recurrem fora do prazo legal e ainda com inobservância do disposto no § 4º do artigo 899 da CLT

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar suscitada pelo Órgão do Ministério Público, não conhecer do presente recurso porque deserto. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 9475/94
PROCESSO TRT RO 3910/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO DE ASSUMPÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Iracides Holanda de Castro e outros
E
Advogado(s) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direito adquirido assegurados ao trabalhador pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e item II e §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei 8030/90; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas em 1º grau.

ACORDÃO Nº 9476/94
PROCESSO TRT RO 4380/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ROSINALDO DA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma e outro
RECORRIDO(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - TRANSAÇÃO
as categorias profissional e econômica são livres para compor, através de negociação coletiva, as perdas salariais resultantes dos chamados "planos econômicos"

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas em 1º grau.

ACORDÃO Nº 9477/94

PROCESSO TRT RO 0538/94
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CLEITON SEBASTIÃO PALMEIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Roberto Duarte de Melo
E
Advogado(s) : RÁDIO ITACAUNAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
SERVIDORES DE FUNDAÇÕES FEDERAIS
O reclamante, como todos os demais trabalhadores do país, faz jus às diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio TRT Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 5º do Decreto-Lei 2335/87 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, dar parcial provimento ao do reclamante, para deferir-lhe as diferenças do IPC de março/90, conforme fundamentação, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falei que julgava a referida parcela improcedente; à unanimidade, manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 9478/94
PROCESSO TRT RO 0028/94
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAPEMI - CAIXA DE PEGULIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTE
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Maurício dos Santos Macedo
RECORRIDO(S) : JAIME LUIZ AVIS DO VALE
Advogado(s) : Dr.(a) João Assunção dos Santos e outro

EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
CLÁUSULA CONTENDO POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO
No pacto firmado pelas partes, de caráter experimental, está clara a possibilidade de prorrogação, sem exceder o prazo previsto em lei para esta espécie de contrato, o que ocorreria, automaticamente, sem nenhuma das partes manifestasse a denúncia à ocasião em que findaria o primeiro prazo

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, sobre o valor da condenação que se arbitra em R\$-60,00, na quantia de R\$-1,20, ficando a reclamada absolvida do valor que a esse título lhe foi cominado na sentença.

ACORDÃO Nº 9479/94

PROCESSO TRT RO 7844/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Júlio Rocha Vasco e outros

EMENTA : I - A multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC pode ser aplicada pelo juiz de primeiro grau, uma vez que este, em casos de embargos manifestamente protelatórios, pode e deve estabelecer penalidades à parte embargante por sua conduta processual. E nada mais lógico que recorra a uma regra específica como a mencionada, que trata exatamente da hipótese

II - Não há dúvida que o sindicato profissional pode vir a julgo, como substituto processual, em ação de cumprimento, porém, deve fazê-lo de modo a permitir o desenvolvimento regular do processo, com a individualização de todos os substituídos, através de informações próprias de cada qual, sobretudo as de caráter profissional

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento por intempestividade, suscitada em contramínuta, conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos de declaração, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, inteiramente, a r. sentença recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 9480/94
PROCESSO TRT RO 10087/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : EDIVALDO LAMEIRA BURITI
Advogado(s) : Dr.(a) Marly Costa da Silveira Baena e outros
RECORRIDO(S) : NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Otávio Lobo Paiva Rodrigues e outros

EMENTA : TRABALHO EVENTUAL - CARACTERIZAÇÃO
A relação de trabalho existente é tipicamente eventual, diante da confissão do reclamante e de suas testemunhas quanto à ausência de habitualidade e subordinação nos serviços prestados à reclamada

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 9481/94

PROCESSO TRT RO 10570/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : EDILSON SARMENTO MARTINS
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Pompeu Brasil Filho
RECORRIDO(S) : SWEDA MÁQUINAS REGISTRADORAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Eliete Rocha Micuanski

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - DESCARACTERIZAÇÃO
Para que haja relação de emprego é necessário que estejam presentes os pressupostos indispensáveis para tal, como a personalidade, subordinação e onerosidade, o que, "In casu", não ocorreu

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 9482/94

PROCESSO TRT RO 10648/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : FRANCISCO AGUIAR DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Dias
RECORRIDO(S) : AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Nina Maria Ramos Arouck

EMENTA : Não merece prosperar a tese de nulidade contratual, uma vez que o contrato por prazo está previsto em lei e é um dos casos de exceção dos contratos por prazo indeterminado, conforme se pode ver do artigo 443, § 2º, "a", CLT

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 9483/94

PROCESSO TRT RO 9497/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Dolores Cajado Brasil
RECORRIDO(S) : JOSÉ SIMPLÍCIO DE SOUSA

EMENTA : ADEQUAÇÃO DE INSALUBRIDADE
INDEFERIMENTO
Correta a decisão que deferiu a parcela de adicional de insalubridade, diante dos esclarecimentos prestados em audiência pelo próprio perito que justificou plenamente a emissão do laudo conclusivo pela existência de insalubridade no local de trabalho do reclamante

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 9484/94

PROCESSO TRT RO 10167/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen
RECORRIDO(S) : GRUPO CARLOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Valério e outros

EMENTA : Uma vez provada a prática de ato de improbidade, correto o reconhecimento da justa causa para a dispensa da reclamante

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a r. sentença recorrida, aumentar o número de horas extras na época de natal para 56 e nos demais eventos para 28; mantendo a r. decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 9485/94

PROCESSO TRT RO 9816/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Pimental P. Guimarães e outros
RECORRIDO(S) : HENRIQUE LUIZ SARUBBI NASSAR
Advogado(s) : Dr.(a) Eduardo de Almeida Gallo

EMENTA : CONTRATAÇÃO PARA EMPREGO EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA - POSSIBILIDADE
Antes da instituição do regime único, quando a administração pública admitia servidores sob a égide da legislação trabalhista, era possível a contratação direta para funções de confiança da direção geral do órgão contratante, a exemplo do que ocorreu na presente hipótese.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta ex lege a remessa de ofício; rejeitar as preliminares de carência de ação e de nulidade da contratação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação a parcela de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 9486/94

PROCESSO TRT RO 9361/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO(S) : ELIAS BEZERRA DE SAMPAIO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo

EMENTA

: NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de incompetência ratione materiae das JCJ's, por falta de amparo legal; ratificar com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do inciso II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 9487/94

PROCESSO TRT RO 9359/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO(S) : WALTER VAN DER LAAN E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Jansen de Amorim

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de incompetência das JCJ's em razão da matéria, por falta de amparo legal; ratificar com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do inciso II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 9488/94

PROCESSO TRT REX OFF 8816/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : RAHILDA CONCEIÇÃO FERREIRA BRITO TUMA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 9489/94

PROCESSO TRT REX OFF 8767/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECLAMANTE(S) : JOSÉ GOMES BRANCHES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Conceição Cosmo Soares e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Correto o deferimento dos pedidos de férias e 13º salário tendo em vista que não houve comprovação de pagamento das mesmas

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 9490/94

PROCESSO TRT RO 10898/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : NAZARÉ CELIA CARMO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Forte Cavalcante Achi

EMENTA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Dr.(a) Ruy Guilhon Coutinho

EMENTA : NÃO DEVE SER CONHECIDO RECURSO DESERTO

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9491/94

PROCESSO TRT AP 2416/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : RIO TAPARUBA INVESTIMENTOS LTDA, sucessora de BP MINERAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Valdir Campos Lima
AGRAVADO(S) : EDIVALDO DE MIRANDA MEIRELES
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedit Freire Brasil e outros

EMENTA : DEVE SER REFORMULADO O CÁLCULO QUE NÃO OBSERVOU OS PARÂMETROS DA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e lhe dar provimento para, reformar a r. decisão agravada, determinar que os 100 dias de folgas corresponda a 3,33 do salário do reclamante.

ACORDÃO Nº 9492/94

PROCESSO TRT RO 9493/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SEPEDA E SALUSTIANO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson G. Verçosa
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA SUELY SANTOS DA MATTA
Advogado(s) : Dr.(a) Leogénio Gonçalves Gomes

EMENTA : "Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas". Enunciado nº 172 do TST

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 9493/94

PROCESSO TRT RO 9393/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Santos Dias e outro
RECORRIDO(S) : AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A AMASA
Advogado(s) : Dr.(a) Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous e outro

EMENTA : Não merece prosperar a tese de nulidade contratual, uma vez que o contrato por prazo está previsto em lei e é um dos casos de exceção dos contratos por prazo indeterminado, conforme se pode ver do artigo 443, § 2º, "a", CLT

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 9494/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 3037/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro e outro
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Ruy da Silva Rutowicz

EMENTA : É incabível a condenação de honorários advocatícios em se tratando de substituição processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, esclarecendo apenas que não se aplicam aos reclamantes abaixo relacionados, os efeitos da sentença por serem estatutários: Antonio Campos Régo, Arite Pinheiro de Oliveira, Arnaldo Lisboa, Getúlio Bentes Cardoso, Ivair José Sena Braga de Lima e Rui Antonio da Silva Monteiro.

ACORDÃO Nº 9495/94

PROCESSO TRT REX OFF 9233/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : MARIA COSTA MAIA
Advogado(s) : Dr.(a) Abner Serique do Nascimento
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : ATO DE TRANSFERÊNCIA - NULIDADE
Não comprovada a necessidade de serviço, deve ser declarada a nulidade do ato de transferência da reclamante, por ferir as regras dos artigos 469, 469 e 9º da CLT

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 9496/94

PROCESSO TRT RO 10605/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO BALBINO DE SOUSA
Advogado(s) : Dr.(a) José Aritunes e outros
RECORRIDO(S) : JUVENAL MARTINS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaracy Macambira Santana Lima

EMENTA : O ônus de provar o abandono de emprego pelo empregado é do empregador

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Esclarecer que o salário do autor fica estipulado no valor correspondente a 50 gramas de ouro, vigente na data da rescisão contratual.

ACORDÃO Nº 9497/94

PROCESSO TRT RO 7946/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA GOMES
Advogado(s) : Dr.(a) Iracildes Holanda de Castro e outros
RECORRIDO(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Fernanda Maia Brasil e outros

EMENTA : Nega-se provimento ao recurso, uma vez que o reclamante, espontaneamente, aderiu ao acordo, assinando termo de quitação individual da parcela referente as chamadas perdidas do "Plano Varão"

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 9498/94

PROCESSO TRT RO 8866/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : POSTO RENASCI LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Marcos José Nahor
RECORRIDO(S) : VALDERI AZEVEDO SII V.
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Francisco da S. Cabral

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - QUITAÇÃO
As diferenças salariais decorrentes da não aplicação da URV de fevereiro/89 é do IPC de março/90 foram quitadas através de convenção coletiva do trabalho, tendo o sindicato dos

QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

trabalhadores concordado com o índice de reajuste concedido, sem ressalvas. A Constituição Federal assegura a validade de tais transações ao prever que o princípio da irredutibilidade salarial é relativo, ao mencionar em seu artigo 7º, inciso VI, a expressão "salvo disposto em convenção coletiva de trabalho".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante no valor de R\$-10,00, calculadas sobre R\$-500,00.

ACORDÃO Nº 9499/94
PROCESSO TRT ED 8416/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogado(s) : Dr.(a) José Manoel Monteiro Siqueira
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Galvão Verçosa

EMENTA : Restou caracterizada a omissão do julgado, na medida em que não foi enfrentada a alegação de que a perda salarial pleiteada já teria sido objeto de negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos e julgá-los procedentes para, sanando a omissão apontada, excluir as diferenças do Plano Bresser e julgar a reclamação totalmente improcedente.

ACORDÃO Nº 9500/94
PROCESSO TRT REX OFF 7098/93
ORIGEM : 9º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : LUCIMAR DA CONCEIÇÃO SOUZA FRANCO
Advogado(s) : Dr.(a) Eliane de Souza Nuave de Cardoso e outra
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Admir dos Santos Serra Júnior

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
 Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de

inconstitucionalidade de parte das Leis nº 7730/89 e 8030/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 9501/94
PROCESSO TRT ED 8753/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedithe Freire Brasil
EMBARGADO(S) : NILTON AUGUSTO PINHEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
 Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por nada haver a esclarecer no v. Acórdão embargado; por serem meramente protelatórios, aplica-se a multa prevista em lei.

ACORDÃO Nº 9502/94
PROCESSO TRT ED 8318/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César P. Amorim
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
 Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos mas julgá-los improcedentes por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. Acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 9503/94
PROCESSO TRT ED 8403/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (SAGRRI)
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Raimundo Maia Milão
EMBARGADO(S) : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO
Advogado(s) : Dr.(a) Camem Lúcia M. Cunha

Advogado(s) : JOSÉ ROSANGELO MENDONÇA MESQUITA
 Dr.(a) Antonio Eder J. de Souza Coelho

EMENTA : HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO
 Reajusta-se a sentença, ante a omissão existente na conclusão quanto ao aspecto da limitação das horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos e julgá-los procedentes para determinar seja a condenação das horas extras limitada ao mês de junho/90.

ACORDÃO Nº 9504/94
PROCESSO TRT ED 8766/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedithe Freire Brasil
EMBARGADO(S) : FERNANDO LOPES DA CUNHA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
 Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. Acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplica-se a multa prevista em lei.

ACORDÃO Nº 9505/94
PROCESSO TRT ED 8787/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : AFRICANA TECIDOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Figueiredo de Souza
EMBARGADO(S) : VANDA LÚCIA OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : Os embargos são julgados procedentes, esclarecendo-se que o valor das custas processuais, pela reclamada, são de R\$-4,45, calculadas sobre R\$-222,81.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos e julgá-los procedentes para esclarecer que as custas processuais, pela reclamada, são de R\$-4,45, calculadas sobre R\$-222,81.

ACORDÃO Nº 9506/94
PROCESSO TRT AJ 10066/93
ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Monteiro dos Santos e outros
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

EMENTA : Afastada a declaração de intempestividade do recurso, o agravo de instrumento deve ser provido para determinar a subida do ordinário à instância superior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar a subida do recurso ordinário.

ACORDÃO Nº 9507/94
PROCESSO TRT ED 8214/94
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Célio S. de Souza
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Verçosa

EMENTA : "Acolhe-se os Embargos de Declaração porque não foram julgados os descontos contratuais e legais alegados pelo empregador recorrente".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos e os acolher em parte para declarar as omissões do v. Acórdão nº 7219/94 quanto aos pedidos dos descontos para a Caixa de Assistência, Caixa de Previdência, INSS e imposto de Renda, e dando-lhes efeito modificativo, dar provimento em parte ao recurso do reclamado-embargante para autorizar os descontos contratuais para a Caixa de assistência (CASSI) e Caixa de Previdência (PREVI) mandando aplicar o provimento nº 184/93 da Corregedoria desta 8ª Região quanto aos descontos previdenciários e de imposto de renda; rejeitados os demais objetos dos embargos de declaração por não haver omissões ou contradições.

ACORDÃO Nº 9508/94
PROCESSO TRT RO 4065/93
ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : SÍLVIO NAZARENO SANTOS BRAGA
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Braga
RECORRIDO(S) : TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Silva Pantoja

EMENTA : O pagamento do repouso semanal remunerado supõe o efetivo trabalho em dias consagrados ao repouso hebdomadário. Sem essa prova robusta, descabe a pretensão do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 9509/94
PROCESSO TRT RO 3245/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : LUCINEIDE MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : Dr.(a) Marília Rebelo Giroto e outra

EMENTA : Se o empregador, ao se defender em Juízo, nega a jornada de trabalho apontada pelo autor, na inicial, e deixa de apontar qual a verdadeira jornada de trabalho do empregado, chama a si o ônus da prova de suas alegações. Se não se desincumbir desse ônus, deve prevalecer a jornada apontada pelo recorrente, reformando-se a decisão de primeiro grau, para deferir as horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar a recorrente a parcela de horas extras prestadas em

caráter habitual, que aderem à remuneração, pela média, repercutindo nas demais verbas consectárias, conforme se apurar em liquidação de sentença, por cálculo da secretaria. Custas pela recorrida, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$ 200.000,00, no total de Cr\$4.000,63.

ACORDÃO Nº 9510/94
PROCESSO TRT RO 4009/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DA SILVA CARNEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio R. de Moraes e outros

EMENTA : Deferiu-se a equiparação salarial, quando demonstrado que o reclamante e o paradigma, executavam tarefas idênticas, fato reconhecido pelas próprias testemunhas da empregadora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento, para reformando a r. decisão do colegiado, considerar a reclamatória totalmente procedente, com efeitos pecuniários retroagindo a 01.10.87. Custas pela recorrida, calculadas sobre o valor de Cr\$100.000,00, no total de Cr\$2.063,00.

ACORDÃO Nº 9511/94
PROCESSO TRT RO 4220/93
ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : MANOEL MODESTO
Advogado(s) : Dr.(a) Simão Isaac Benzecry
RECORRIDO(S) : MAPE ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Paulo Moraes das Chagas e outros

EMENTA : Considera-se comprovada a improbidade do empregado da construção civil que confessa em Juízo ter apanhado um quilo de pregos, que seriam utilizados numa reforma em sua residência particular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão "a quo". Custas como estabelecidas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 9512/94
PROCESSO TRT RO 4517/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : OURO VERDE COMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Telma Maria G. da Rocha Corrêa
RECORRIDO(S) : RENATO RUI CARDOSO ABINTES
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia L. Leão

EMENTA : Mesmo faltando à testemunha arrolada pelo empregado os requisitos de contemporaneidade ou simultaneidade, é possível deferir-se a jornada excessiva, porque o Juiz pode formar seu convencimento com os demais elementos existentes nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. decisão de origem. Custas pela recorrente, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$ 200.000,00, no total de Cr\$ 4.000,63.

ACORDÃO Nº 9513/94
PROCESSO TRT RO 2971/94
ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado(s) : Dr.(a) Dr. Alan Lacorda de Souza e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO SOARES RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Dr. Amindo Marinho Bentes e outros

EMENTA : ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. FALTA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM NORMA COLETIVA.

Não faz jus à aposentadoria pré-aposentadoria prevista em norma coletiva, aeroviário que não preenche as condições exigidas nessa norma, já que não provou que estivesse dentro dos três anos que antecediam a época própria para aposentadoria, quando de sua dispensa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, afastando a preliminar de deserção do recurso da reclamada suscitada pelo reclamante face documento de fls. 215/217; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação horas extras a partir de agosto/91, e diminuir para uma hora extra diária as relativas ao período anterior; por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para deferir as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/83 a partir de 10.01.89 e do IPC de março/90 a partir de abril/90 sem limitação, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava referidas diferenças às respectivas datas-base; à unanimidade, manter a sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 9514/94

PROCESSO TRT RO 3577/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros

Advogado(s) : RUI PORTILHO CORRÊA (Recurso Adesivo)

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A legislação que instituiu os Planos Bresser e Collor ofendeu o direito adquirido dos trabalhadores. As alterações do art. 8º, § 4º do Decreto-lei 2.335/87, dos arts. 8º e 9º da Lei 7.730/89 e do art. 2º, inciso II, § 1º da Medida Provisória nº 184/93 não prevalecem para o caso concreto, tendo os empregados direito às diferenças salariais respectivas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º, artigo 8º do DL 2338/93, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º, art. 2º da MP 184/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Excmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 9518/94
PROCESSO TRT RO 4319/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : SUCATAS PARAFUSO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Evaldo Pinto e outra
RECORRIDO(S) : ISAIAS RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia L. Lopes

EMENTA : O vigia, que cumpre jornada diária de 12 horas, folgando 24 horas, tem direito às horas excedentes da jornada de oito horas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 9518/94
PROCESSO TRT RO 4044/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outro
RECORRIDO(S) : JORGET ADELE MAGALHÃES ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a). Carlos Augusto Tork de Oliveira

EMENTA : O comissionista puro, cujo índice de remuneração depende exclusivamente de sua diligência e dedicação ao serviço, com o incremento das vendas, não pode beneficiar-se do reajuste salarial decorrente do IPC de março/90, porque este incide sobre a remuneração fixa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar a reclamatória totalmente improcedente. Custas pela reclamante sobre o valor de Cr\$ 100.000,00 a ser paga na quantia de Cr\$ 2.000,00.

Belém, 19 de janeiro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 03/95
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Pelo presente Edital, fica citada a Sra. MARIA BENIGNA O. NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido Ré do Processo TRT AR 7.300/94, em que são partes: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autor e OSCAR CARDOSO DE VILHENA e OUTROS, Réus, para contestar os termos da inicial, querendo, cujo o inteiro teor é o seguinte:

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, com endereço-sede no Edifício Palácio do Desenvolvimento, 19º andar - Setor Bancário Norte, Brasília - DF, e Superintendência Regional do Amapá, à Avenida Parã, nº 220 - Bairro Pacoval, Macapá - AP, por sua procuradora infra assinada (mandato anexo), vem, respeitosamente, e nos termos da legislação que rege a matéria, propor a presente

AÇÃO RESCISÓRIA

contra OSCAR CARDOSO DE VILHENA E OUTROS, devidamente qualificados em anexo que fica fazendo parte integrante desta inicial.

I - CABIMENTO DA RESCISÓRIA

Preliminarmente, a presente Ação Rescisória versa, essencialmente, sobre violação frontal a norma constitucional.

Já se sedimentou o entendimento dos nossos Tribunais Superiores, tornando-se jurisprudência pacífica no sentido de que a Súmula 343, do STF, tem aplicação quando se trata de texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais, porém, NÃO DE DISPOSITIVO constitucional. É o que se depreende da leitura do RE nº 101.114-SP, RE 103.880-SP e RE 105.205-SP, publicados em Revista Trimestral de Jurisprudência, nº 108, de julho/84, pág. 1369/1372; nº 114 - outubro/85, pág. 361/362, e nº 125 - julho /88.

Ao se referir à citada Súmula 343, no julgado do RE 101.114-SP, o Excelso Tribunal, por unanimidade, proclama:

" O verbete, na verdade, se reporta à interpretação controvertida de lei e A MATÉRIA AQUI É CONSTITUCIONAL QUE, PELA SUPREMACIA JURÍDICA, NÃO PODE FICAR SUJEITA À PERPLEXIDADE, NÃO SE APLICAM - DO, PORTANTO, A MÁXIMA JURISPRUDENCIAL, COMO, ALIÁS, ADVERTIDO PELO PLACET, NO, NO JULGAMENTO DO RE 98.108 (Rev. Trim. Jurisp., 101/207).

II - DOS FATOS

Os qualificados servidores, ora Requeridos, no dia 22 de maio de 1991, ajuizaram, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá-AP, as Ações Trabalhistas nºs. 1528 a 1532/91, contra o INCRA, visando aplicação do índice de 84,32% (denominado "Plano Collor") sobre seus salários, vantagens fixas e consectários, inclusive, sobre os depósitos de FGTS, retroativo ao mês de abril de 1990, dentre outros pleitos.

A Autarquia requerente apresentou defesa, arguindo ocorrência, apenas, de expectativa de direito e não direito adquirido.

A MM. Junta, em 11 de outubro de 1991, julgou procedentes as reclamações, condenando a Requerente a pagar todas as verbas reclamadas.

Interposto Recurso Ordinário pela Autarquia, ora Autora, foi o mesmo conhecido, todavia, não provido. O Venerável Acórdão rescindendo transitou em julgado no dia 21 de março de 1994, conforme certidão em anexo (doc. 5).

III - FUNDAMENTOS DA RESCISÓRIA - MÉRITO DA CAUSA

Ao confirmar a respeitável sentença da MM. Junta de Macapá, esse Egrégio Tribunal Regional, data vênica, violou frontalmente expressos dispositivos legais, inclusive de natureza constitucional, aplicáveis à espécie.

É que, ao ser editada a Medida Provisória 154, convertida na Lei 8.030/90, não havia ocorrido a hipótese suscitada nas decisões rescindendas, ou seja, a configuração do alegado "direito adquirido do trabalhador".

A tese sempre sustentada pela Requerente, foi no sentido de que ocorreu, apenas, uma expectativa de direito, fato não protegido pelo ordenamento jurídico.

Em perfeita consonância com a mencionada tese defendida pela Autarquia, emergiu, como fonte de direito, o "decisum" do Supremo Tribunal Federal, proferido no Mandado de Segurança nº 21.216-1/DF - Tribunal Pleno - em cuja Ementa do V. acórdão publicado no Diário de Justiça de 26.01.91, declara "NÃO TER SE CONSUMADO OS FATOS IDÔNEOS À AQUISIÇÃO DO DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE (DE 84,32%) PREVISTO PARA 01.04.91, EM RAZÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 154, CONVERTIDA NA LEI 8.030. NÃO CABENDO A INVOCAÇÃO DA GARANTIA PREVISTA NO ART. 5º, INC. XXXVI, DA CARTA MAGNA."

Além da lição jurisprudencial citada, para rechaçar qualquer dúvida, o Excelso Tribunal Superior do Trabalho, através da Resolução nº 07/93, publicada no D. J. de 22.09.93, para compor a Súmula de sua jurisprudência predoeminante, resolveu aprovar o seguinte enunciado, "in verbis"

ENUNCIADO Nº 315 - TST : IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030 - PLANO COLLOR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

" A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei número 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República".

IV - OS FUNDAMENTOS LEGAIS DA AÇÃO RESCISÓRIA E DOS PEDIDOS

Os requisitos legais da admissibilidade da presente ação encontram respaldo nas disposições do art. 836, da CLT, e nos arts. 485 e seguintes, do Cód. de Processo Civil.

Embásada não só nos dispositivos legais supra mencionados, como, também, abrigada nos fundamentos jurídicos, nas lições jurisprudenciais e nos ensinamentos doutrinários, anteriormente expostos, é a presente AÇÃO RESCISÓRIA para pedir que seja desconstituído o V. Acórdão nº 613/94, prolatado pela 1ª Turma desse Egrégio Tribunal, com NOVO JULGAMENTO DA LIDE, e, no final, julgar a presente ação procedente, em todos os seus termos, inclusive quanto aos direitos objeto dos requerimentos adiante destacados.

V - DOS REQUERIMENTOS

Por tudo quanto foi exposto, a Autarquia Autora requer:

1º) - Que, desconstituído o v. Acórdão rescindendo (doc. nº 3) e proferida nova decisão quanto ao mérito da causa, sejam julgadas improcedentes e nulas as Reclamações Trabalhistas nºs. JCJ-MCP-1528 a 1532/91, da MM. JCJ de Macapá-AP, propostas pelos requeridos, condenando os mesmos a:

a) - devolver todas as importâncias porventura recebidas ou incorporadas com base na aplicação do índice de 84,32% sobre salários e vantagens fixas e consectários;

b) - responder pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais cabíveis nesta rescisória.

2º) - A citação dos Requeridos, qualificados em anexo que faz parte integrante da presente ação, dado o número considerável dos mesmos, nos respectivos endereços indicados, para contestarem, querendo, pena de confissão ou presunção de verdadeiros os fatos articulados pela Autarquia.

3º) - A dispensa do depósito prévio, na conformidade com o disposto na Súmula 194 do Excelso Tribunal Superior do Trabalho.

Invocam-se os mesmos privilégios da Fazenda Pública, de que goza a Autarquia Autora, de acordo com o artigo 118 da Lei nº 4.505, de 30.11.64, como sucessora do extinto IBRA.

Protesta-se, e desde já se requer, pela produção de provas em Direito admitidas, principalmente documentais, periciais e testemunhais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.818,00 (hum mil oitocentos e dezoito reais), correspondente à soma das Reclamações 1528 a 1532, em cuja sentença foi proferido o Acórdão rescindendo, convertido diretamente para a atual moeda, requerendo-se que dito valor seja corrigido, a partir da data das mencionadas reclamações, sendo a atualização procedida pela Contadoria desse Egrégio Tribunal.

Termos em que

Pede deferimento.

Macapá, 13 de setembro de 1994

Maria Tomázia Santos Duarte
MARCIA TOMAZIA SANTOS DUARTE
INCRA/0.0.1/12

(G.Reg.262)

- Anexos: 1) - Relação dos 47 (quarenta e sete) requeridos, com qualificação completa de cada um, inclusive com endereço onde poderão ser encontrados para receber citação, parte integrante da inicial.

2) - Instrumento de mandato.

3/4) - Acórdão rescindendo e sentença que o originou.

5) - Certidão do trânsito em julgado do Acórdão rescindendo.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Maria Tomázia Santos Duarte
MARIA TOMAZIA SANTOS DUARTE
Chefa da Seção de Processos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/95

PRazo DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente Edital ficam notificados os Srs. MÁRIO PASSOS DOS REIS e MARCO ANTÔNIO DOS ANJOS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, Réus do Processo TRT AR 5234/94: em que são partes: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS, Autora e MANOEL SANCHES DE SOUZA e OUTROS, Réus, para apresentarem Razões Finais, querendo.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Maria Tomázia Santos Duarte
MARIA TOMAZIA SANTOS DUARTE
Chefa da Seção de Processos.

(G.Reg.263)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 8433/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS VENDEDORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL.
DEMANDADOS: RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS VENDEDORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL E OS DEMANDADOS, RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A RICOSA; D. F. BASTOS S/A FABRICA VITÓRIA; MARTINS & ALVES LTDA CAFÉ NAZARÉ e HILÉIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, nos seguintes termos: CLAUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - AS EMPRESAS SIGNATÁRIAS, RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA; MARTINS & ALVES LTDA - CAFÉ NAZARÉ; HILÉIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A; D. F. BASTOS S/A - FABRICA VITÓRIA, QUE EXPLORAM A INDÚSTRIA DE MASSAS E BISCOITOS NO ESTADO DO PARÁ, VISANDO ZERAR AS PERDAS SALARIAIS ACUMULADAS NO PERÍODO DE 1º DE JUNHO DE 1993 A 31 DE MAIO DE 1994, CONCEDERÃO A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1994, REAJUSTE SALARIAL NA BASE DE 7% (SETE POR CENTO), A INCIDIR SOBRE OS NÍVEIS SALARIAIS DE 31.05.94. CLAUSULA II - COMISSÕES - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, ENTENDENDO-SE COMO TAIS VENDEDORES, DEMONSTRADORES DE VENDAS, MOTORISTAS-VENDEDORES, SUPERVISORES DE VENDAS E PROMOTORES DE VENDAS, TODOS ABRANGIDOS PELO QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT E PERTENCENTES AO 1º GRUPO - INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS, EM ATIVIDADES NO ESTADO DO PARÁ, FARÃO JUS A COMISSÃO E PRÊMIOS SOBRE AS VENDAS EFETUADAS, NA CONFORMIDADE DA TABELA A SEGUIR: PARTE FIXA - VENDEDOR E SUPERVISOR: UM SALÁRIO

PROFISSIONAL, CORRIGIDO NOS TERMOS DAS CLAUSULAS I E XIX DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA; DEMONSTRADOR, FUNÇÃO IGUAL OU ASSEMELHADA, O VALOR EQUIVALENTE A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DA CLAUSULA I DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. PARTE VARIÁVEL - VENDEDOR: 1,7% (UM VIRGULA SETE POR CENTO), NO MÍNIMO, DO MONTANTE ARRECADADO NA ROTA A SEU CARGO. CLAUSULA III - TRANSFERÊNCIA - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SE PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, EM QUALQUER CASO OU SITUAÇÃO, FARÁ JUS A UMA SUPLEMENTAÇÃO NO VALOR DE 30% (TRINTA POR CENTO), TANGENTE À PARTE FIXA. CLAUSULA IV - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIO, NO VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, PARA TODOS AQUELES QUE ATINGIREM CINCO ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS. CLAUSULA V - AVISO PRÉVIO/DISPENSA CUMPRIMENTO - FICA DISPENSADO O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO CONCEDIDO PELA EMPRESA, NO CASO DE EMPREGADO OBTENIR NOVO EMPREGO ANTES DO TÉRMINO DO AVISO, DESDE QUE HAJA COMUNICAÇÃO DO EMPREGADO À EMPRESA COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS, NÃO ACARRETANDO AS PARTES O PAGAMENTO DO AVISO NÃO TRABALHADO. CLAUSULA VI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO, POR QUALQUER MOTIVO, NO PRAZO DE TRINTA E CINCO DIAS A QUE ALUDE O ART. 9º DA LEI 7.238/84, TERÁ DIREITO A INDENIZAÇÃO ADICIONAL, EQUIVALENTE A TRINTA DIAS DE REMUNERAÇÃO. CLAUSULA VII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES A SEGUIR: I - DA MULHER - ATÉ SESSENTA DIAS APÓS CESSAR O PRAZO DE GARANTIA DE EMPREGO PREVISTA NA ALÍNEA "b" DO INCISO II DO ART. 10 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SALVO EXPRESSO ACORDO ENTRE AS PARTES, SEMPRE COM O AVAL DO SINDICATO DEMANDANTE; II - DOS ACIDENTADOS - PELO PRAZO DE DOZE MESES, CONTADO A PARTIR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, CONFORME ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91 (PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL); III - SERVIÇO MILITAR - AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR, DESDE A DATA DO ALISTAMENTO RESPECTIVO ATÉ SESSENTA DIAS APÓS A BAIXA, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 472, §1º, DA CLT; IV - APOSENTADORIA - FICAM VEDADAS AS DISPENSAS DOS TRABALHADORES AS VESPERAS DA APOSENTADORIA, CONSIDERANDO-SE PARCIAL, OS DEZOITO MESES DO MOMENTO EM QUE FOSSA SER REQUERIDO O AJUDADO BENEFÍCIO, SEJA POR IDADE, ESPECIAL OU POR TEMPO DE SERVIÇO, SALVO JUSTA CAUSA; V - TRANSFERÊNCIA - NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 468 DO TEXTO CONSOLIDADO; VI - ADOÇÃO DE MENOR - PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS APÓS A ADOÇÃO. CLAUSULA VIII - CRECHES - FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS, NOS PRECISOS TERMOS DO §1º DO ART. 389 DA CLT, A INSTALAR E MANTER CRECHES PARA UTILIZAÇÃO DE FILHOS DE SUAS EMPREGADAS, NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO. CLAUSULA IX - CRECHES/CUSTOS - ENTREMENTES, QUANDO POR MOTIVO FUNDADO NÃO FOR POSSÍVEL A EMPRESA INSTALAR CRECHES, FICARÁ OBRIGADA A ARCAR COM OS SEUS CUSTOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, O QUAL DEVERÁ SER PAGO A PARTIR DO PRIMEIRO MÊS APÓS O NASCIMENTO. CLAUSULA X - AMAMENTAÇÃO - FICA ASSEGURADA À MULHER EMPREGADA, QUE INTEGRAR A CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO,

ESPECIAL OU POR TEMPO DE SERVIÇO, SALVO JUSTA CAUSA; V - TRANSFERÊNCIA - NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 468 DO TEXTO CONSOLIDADO; VI - ADOÇÃO DE MENOR - PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS APÓS A ADOÇÃO. CLAUSULA VIII - CRECHES - FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS, NOS PRECISOS TERMOS DO §1º DO ART. 389 DA CLT, A INSTALAR E MANTER CRECHES PARA UTILIZAÇÃO DE FILHOS DE SUAS EMPREGADAS, NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO. CLAUSULA IX - CRECHES/CUSTOS - ENTREMENTES, QUANDO POR MOTIVO FUNDADO NÃO FOR POSSÍVEL A EMPRESA INSTALAR CRECHES, FICARÁ OBRIGADA A ARCAR COM OS SEUS CUSTOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, O QUAL DEVERÁ SER PAGO A PARTIR DO PRIMEIRO MÊS APÓS O NASCIMENTO. CLAUSULA X - AMAMENTAÇÃO - FICA ASSEGURADA À MULHER EMPREGADA, QUE INTEGRAR A CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO,

NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 153 CONEOLIDADO, DE UM INTERVALO DE MEIA HORA, POR TURNO, SEM FREJUIZO DA REMUNERAÇÃO. CLAUSULA XI - SEGURO DE VIDA - AS EMPRESAS ESTIPULARÃO, AS SUAS EXPENSAS, PARA SEUS EMPREGADOS E SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, O SEGURO DE VIDA EM GRUPO, SEM COMO O SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE, FICANDO ESTABELECIDO O VALOR MÍNIMO DE CAPITAL ASSEGURADO, QUE DEVERA SER DE R\$1.600.00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS), PARA CADA UM DOS EMPREGADOS. CLAUSULA XII - ADONO DE FALTAS - SERÃO ACONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA AQUISIÇÃO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: a) PROVAS OU MATRÍCULA ESCOLAR, REALIZADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR IMEDIATO E FORTIFICADO COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO; b) NECESSIDADE PESSOAL, ATÉ O LIMITE DE CINCO FALTAS, POR ANO CIVIL; c) NASCIMENTO DE FILHOS, CASAMENTO OU MORTE DE PARENTE, AFIM O CONSAUQUINO OU FESSOS QUE EM SUA CTS SEJAM DECLARADAS DEPENDENTES, OBSERVADOS OS DITAMES DO ART. 473 CONEOLIDADO. CLAUSULA XIII - CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE NORMAS: I - A JORNADA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE 44 HORAS SEMANAIS; II - OS ACORDOS PARA COMPOSIÇÃO DE HORAS TRABALHADAS SO TERRO VALIDADE QUANDO CELEBRADOS COM A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE; III - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE OBEDECERÁ AS SEGUINTE REGRAS: a) PERIODICIDADE: 1. MENSAL - ATÉ O DIA 30 DE CADA MÊS, COM ADIANTAMENTO QUINZENAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR BRUTO DO SALÁRIO-BASE DO MÊS EM CURSO; 2. QUINZENAL - ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA PRIMEIRA QUINZENA, NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR BRUTO DO SALÁRIO-BASE DO MÊS EM CURSO; 3. SEMANAL - ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE DE SEXTA-FEIRA, NO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR BRUTO DO SALÁRIO-BASE DO MÊS EM CURSO; b) AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU ASSELMHADOS, QUE CONTENHAM O TIMBRE, CARIMBO OU OUTRA QUALQUER MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO, SEM COMO A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO, DOS DESCONTOS EFETUADOS, ASSIM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS; IV - AS CONCESSÕES DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA SERÃO PAGAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO; a) AS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÃO PAGAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO; b) AS FÉRIAS DEVERÃO SER OBJETO DE ESCALA ANUAL, A SER AFIXADA EM LOCAL BEM VISÍVEL, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, SENDO PERMITIDO O SEU RECONHECIMENTO EM DOIS PERÍODOS, MEDIANTE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES; c) O PAGAMENTO DAS FÉRIAS FEITO FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA ALÍNEA "a" DESTA INCISO E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA FORA DO PRAZO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR IMPLICARÁ EM PAGAMENTO DEBERRADO, EM TUDO OBSERVADOS OS DITAMES DO ARTIGO 137 CONEOLIDADO. CLAUSULA XIV - VALE-TRANSPORTE - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 7.418/85, REFERENTES AOS VALES-TRANSPORTES. CLAUSULA XV - UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, GRATUITAMENTE, NO MÍNIMO DOIS UNIFORMES COMPLETOS E ADEQUADOS A EXECUÇÃO DO TRABALHO, POR SEMESTRE, QUANDO O USO DESTES SE FIZER NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU QUANDO DA EXIGÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE. CLAUSULA XVI - CLAUSULAS MAIS BENEFICAS - AS CLAUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFICAS, PREVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA NORMA OL DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA SERÁ SEMPRE A QUE FOR MAIS BENEFICA PARA O TRABALHADOR. CLAUSULA XVII - COMISSÃO AJUSTADA - OS EMPREGADORES FICAM OBRIGADOS A ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMISSÃO AJUSTADA, SENDO VEDADA A REDUÇÃO DOS ALÍQUIDOS PERCENTUAIS. CLAUSULA XVIII - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - OS PRÊMIOS, COMISSÕES OU BONIFICAÇÕES A QUE FAZEM JUS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE INTEGRAR-SE-ÃO AO SALÁRIO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TOMANDO-SE POR BASE A MÉDIA DOS ÚLTIMOS SEIS MESES, DEVENDO, ASSIM, A MÉDIA ENCONTRADA SER SOMADA A PARTE FIXA, NOTADAMENTE QUANDO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO NATALINA E DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CLAUSULA XIX - SALÁRIO FIXO - NENHUM INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE PODERÁ SER ADMITIDO COM SALÁRIO FIXO MENOR QUE R\$1.000.00 (CEM REAIS), A PARTIR DE 1º DE JUNHO DESTE ANO DE 1994. CLAUSULA XX - RESCISÕES - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: I - POR OCASIÃO DA RESCISÃO, AS EMPRESAS ENTREGARÃO AO TRABALHADOR CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE ASSINAR, A GUÍAM PARA MOVIMENTAÇÃO DO FGTS, O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO E OS FORMULÁRIOS SM-13 E SR-15 DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; II - O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO SERÁ FEITO NO PRAZO ESTABELECIDO PELO 56º, LETRAS "a" E "b", DO ART. 477 CONEOLIDADO, SOB PENA DE, EM CASO DE ATRASO, FICAR OBRIGADA A EMPRESA AO PAGAMENTO DE MULTA EQUIVALENTE A UMA REMUNERAÇÃO MENSAL DO EMPREGADO; III - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO FEITAS PERANTE A ENTIDADE SINDICAL, QUALCULR QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO, OBRIGANDO-SE AS EMPRESAS A APRESENTAR, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NA PORTARIA Nº 3.283, DE 11.10.88, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, REFERENTE AOS DOZE MESES ANTERIORES A RESCISÃO, AS EMPRESAS PARO CONSTAR NO VERSO DO RECIBO DE RESCISÃO DEMONSTRATIVO DAS COMISSÕES, PRÊMIOS,

BONIFICAÇÕES E DEMAIS VERBAS ADICIONAIS, PARA FINS DE CONTROLE E APLICAÇÃO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO UTILIZADOS COMO BASE DE CÁLCULO; IV - O TRABALHADOR QUE VENHA A FALTEZ DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO TERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA. CLAUSULA XXI - RELAÇÕES COM O SINDICATO - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM O SINDICATO DEMANDANTE E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE REGRAS: I - E RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE E SUAS DELEGACIAS, PARA FINS DE FRONTEIRA DA MAIS AMPLA DEFESA DOS INTERESSES GERAIS, INDIVIDUAIS OU COLETIVOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, ASSEGURANDO-SE A ENTIDADE SINDICAL, SEUS DIRIGENTES E FREGOSTOS, BEM COMO DELEGADOS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, OS DIREITOS ESTIPULADOS NO ART. 511 E SEGUINTE DA CLT; II - LIVRE ACESSO AS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DAS NORMAS COLETIVAS VIGENTES; III - AS EMPRESAS CONCEDERÃO LICENÇA REMUNERADA, COM TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS, AOS DIRIGENTES SINDICAIS QUE, NESTA CONDIÇÃO, FORAM REQUISITADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE, PARA FINS DE EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL, PELO PRAZO MÁXIMO DE CEM DIAS; IV - E LIVRE A VEICULAÇÃO DE AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, JORNAIS E IMPRENSA SINDICAL EM GERAL, DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE DEMANDANTE, PERMITIDA A AFIKAÇÃO DESSOS DOCUMENTOS EM QUADROS DE AVISOS OU FLANELÓGRAFOS QUE AS EMPRESAS MANTERÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO, VEDADAS AS OFENSAS; IV - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA POR SEIS MEMBROS, INDICADOS EM NÚMERO DE TRÊS PELO SINDICATO OBEIRO E TRÊS PELAS ENTIDADES DEMANDADAS, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, OBSERVADOS, NO ENTANTO, OS TERMOS DO INCISO V DO ART. 618 DA CLT, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE, A CADA TRÊS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO ASSIM FOR EXIGIDO, ESCLARECENDO-SE, DESDE LOGO, QUE O NÚMERO DE MEMBROS INDICADOS, TANTO PELO SINDICATO COMO PELAS EMPRESAS, NAO PODERÁ EXCEPER DE UM PARA CADA DEMANDADA. CLAUSULA XXII - MENSALIDADES - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS E EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE, QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, O SINDICATO DEMANDANTE FICA DESOBRIGADO DE FORNECER RECIBO, HIPÓTESE EM QUE VALERA COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, O CONTRACHEQUE OU ASSELMHADO. O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. CLAUSULA XXIII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - AS EMPRESAS DESCONTARÃO NOS MESES DE FEVEREIRO/95 E MAIO/95 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE DE SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, COM FINALIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PARA O SINDICATO, ESPECIALMENTE, A COMPRA DE APARELHAMENTO DE SUA SEDE PRÓPRIA. PARÁGRAFO ÚNICO - DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NESTA CLAUSULA E DEVIDAMENTE REPASSADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL OS TRABALHADORES NAO ASSOCIADOS TERÃO PRAZO DE QUINZE DIAS CONSECUTIVOS, CONTADO DO RECOLHIMENTO BANCÁRIO OU NA TESOURARIA DA ENTIDADE PARA SE GFOR, POR ESCRITO, DIRETAMENTE NA SECRETARIA DO SINDICATO PROFISSIONAL, VEDADA A FORMA DE POSIÇÃO ATRAVÉS DE SETORES DA EMPRESA. CLAUSULA XXIV - LEGALIDADE DA GREVE - AS EMPRESAS RECONHECERÃO A LEGALIDADE DA GREVE, EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, POR MAIS DE CINZE DIAS, OU QUANDO ELA DECORRER DE DESCUMPRIMENTO, PELAS EMPRESAS, DAS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS CLAUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLAUSULA XXV - DIA DO VENDEDOZ - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA A DATA DE 30 DE OUTUBRO COMO O DIA DO VENDEDOZ, QUE SERÁ CONSAGRADO AO DESCANSO E, DO MESMO MODO, CONSIDERADO FÉRIADO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DEVENDO O EVENTUAL TRABALHO NESSE DIA SER REMUNERADO EM DOBRO. A INSTITUIÇÃO DESSE FÉRIADO DESTINA-SE A PERMITIR QUE OS TRABALHADORES PARTICIPEM DAS FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELO SINDICATO DEMANDANTE E POR OUTRAS ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES. CLAUSULA XXVII - CUMPRIMENTO/NORMAS VIGENTES - AS EMPRESAS E OS TRABALHADORES, ESTES REPRESENTADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE, RECONHECENDO A IMPORTANCIA E O INTERESSE DE AMBAS AS PARTES, COMPROMETEM-SE A DAR ESTRITO CUMPRIMENTO AS NORMAS VIGENTES DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO, ESTABELECIDAS EM LEI, NESTA SENTENÇA NORMATIVA E NAS NORMAS REGULAMENTARES. CLAUSULA XXVIII - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, DAS EMPRESAS DEMANDADAS E DOS TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NESTA SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. ESTE DISPOSITIVO ATENDE AO QUE SE CONTEM NO INCISO VII DO ARTIGO 613 DA CLT. CLAUSULA XXIX - CÓPIAS DA SENTENÇA NORMATIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS, PELO SEU FORNECIMENTO, CONFORME DETERMINA O 52º DO ART. 614 DA CLT. CLAUSULA XXX - AÇÃO DE

CUMPRIMENTO - FICA ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DESTA SENTENÇA NORMATIVA PODERÃO SER EXECUTADAS EM SUA TOTALIDADE, ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 8º E DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RECONHECENDO-SE A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA TAL FIM, A CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DOS TRABALHADORES AFETADOS, SEJAM ELES SINDICALIZADOS OU NAO. CLAUSULA XXXII - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA - ESTA SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENÚNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLAUSULA XXXIII - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O MENOR SALÁRIO PROFISSIONAL PREVISTO NA TABELA DE PISOS A QUE SE REFERE A CLAUSULA III DESTA SENTENÇA, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER DISPOSITIVO, A SER APLICADA A PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR DA FREJUDICADA, SEJA SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO. A PRESENTE CLAUSULA ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E, QUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA NORMA CONSOLIDADA. CLAUSULA XXXIII - PATRIMÔNIO JURÍDICO - OS DISPOSITIVOS DESTA SENTENÇA NORMATIVA ADEREM AOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO JURÍDICO DOS TRABALHADORES E DAS EMPRESAS, MESMO APÓS A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLAUSULA XXXIV - CONTROVÉRSIAS - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DE QUALQUER CLAUSULA DESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS MEDIANTE PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORD, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, NOS TERMOS DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLAUSULA XXXV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE JUNHO E A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1994. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUIZES LYGIA OLIVEIRA, HERMES TUPINAMBÁ, JOSÉ TEIXEIRA E ANTONIO CAETANO, O E. TRIBUNAL INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DE CLAUSULA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

PRESIDENTE: DRª MARILDA WANDERLEY COELHO.

Tomaram parte na sessão os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Lygia Oliveira, Itair Silva, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Togados, Sr. Antonio Caetano, Supl. Juiz Empregado, convocado. Dr. Domenico Falési, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drª Odete Alves, Juiza Convocada. Procurador do Trabalho: Dr. Lóris R. Pereira Jr.

Belém, 15 de dezembro de 1994

RUTH HELENA LAUTAU
Secretária de Plano

(G.Reg.129)

PROCESSO TRT RO 11.050/93

RECORRENTE : LUIZ GOMES DA SILVA
Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDA : ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA
Advogada: Dra. Edlita Rodrigues Valério dos Santos

DESPACHO

O recurso de fls. 53/65 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

Seu objetivo é questionar o indeferimento das diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89. Deve ser ressaltado que embora a recorrente se refira ao IPC de março/90, tal parcela não é objeto do pedido inicial e da decisão atacada. Com referência ao Plano Verão, a E. Turma considerou quitadas as diferenças reclamadas, em face do disposto na Cláusula 1ª do acordo coletivo firmado entre os sindicatos representativos das categorias a que pertencem os litigantes. Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante dos arestos transcritos nos autos, considero evidenciada a alegada divergência com relação à quitação da URP de fevereiro/89, motivo pelo qual admito a interposição do apelo.

Intimar.
Belém, 13 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

União das Pábulas "Artes Visuais" (G.Reg.183)



Diário Oficial

0549

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.889

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1995

CADERNO ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 02/94

**Institui o Regimento Interno
da Assembléia Legislativa do
Estado do Pará**



ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - *Da Sede* (art. 1º)

CAPÍTULO II - *Da Legislação*

Seção I - *Da Inauguração da Legislatura* (arts. 2º e 3º)

Seção II - *Do encerramento da Legislatura* (art. 4º)

Seção III - *Das Sessões Legislativas* (arts. 5º a 7º)

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CAPÍTULO I - *Da Mesa Diretora*

Seção I - *Da Composição da Mesa* (arts. 8º a 10)

Seção II - *Da Eleição e Posse da Mesa Diretora* (arts. 11 a 18)

Seção III - *Da Competência da Mesa Diretora* (arts. 19 a 21)

Seção IV - *Da Presidência* (arts. 22 e 23)

Seção V - *Dos Vice-Presidentes* (art. 24)

Seção VI - *Dos Secretários* (arts. 25 a 27)

CAPÍTULO II - *Das Comissões*

Seção I - *Disposições Gerais* (arts. 28 e 29)

Seção II - *Das Comissões Permanentes* (arts. 30 a 35)

Seção III - *Das Comissões Temporárias* (art. 36)

Subseção I - *Das Comissões Temporárias* (arts. 37 a 39)

Subseção II - *Da Comissão de Estudos* (arts. 40 a 42)

Subseção III - *Da Comissão Parlamentar de Inquérito* (arts. 43 a 45)

Subseção IV - *Das Comissões Temporárias Externas* (arts. 46 a 48)

Subseção V - *Da Comissão Representativa* (art. 49 a 51)

Seção IV - *Dos Presidentes de Comissão* (arts. 52 a 56)

Seção V - *Da Distribuição* (arts. 57 a 59)

Seção VI - *Das Reuniões das Comissões* (arts. 60 a 65)

Seção VII - *Dos Trabalhos das Comissões* (arts. 66 a 79)

Seção VIII - *Dos Relatórios e Pareceres* (arts. 80 a 82)

TÍTULO III

DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO I - *Da Representação Parlamentar* (art. 83)

CAPÍTULO II - *Da Posse* (arts. 84 e 85)

CAPÍTULO III - *Da Convocação de Suplente* (art. 86)

CAPÍTULO IV - *Do Exercício* (arts. 87 e 88)

CAPÍTULO V - *Dos Líderes* (arts. 89 a 93)

CAPÍTULO VI - *Dos Blocos Parlamentares* (arts. 94 e 95)

CAPÍTULO VII - *Da Frequência e da Licença* (arts. 96 a 101)

CAPÍTULO VIII - *Das Vagas* (art. 102)

CAPÍTULO IX - *Do Decoro Parlamentar* (arts. 103 a 107)

CAPÍTULO X - *Da Perda do Mandato* (art. 108)

CAPÍTULO XI - *Da Licença Para Instauração de Processo Criminal contra Deputado* (arts. 109 a 111)

CAPÍTULO XII - *Da Remuneração* (arts. 112 a 116)

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I - *Disposições Preliminares* (art. 117)

CAPÍTULO II - *Das Reuniões Preparatórias* (art. 118)

CAPÍTULO III - *Das Reuniões Ordinárias* (arts. 119 e 120)

Seção I - *Do Pequeno Expediente* (art. 121)

Seção II - *Do Horário de Liderança* (art. 122)

Seção III - *Do Grande Expediente* (arts. 123 a 125)

Seção IV - *Da Ordem do Dia* (art. 126)

Subseção I - *Da 1ª Parte da Ordem do Dia* (arts. 127 a 129)

Subseção II - *Da 2ª Parte da Ordem do Dia* (arts. 130 e 131)

CAPÍTULO IV - *Das Reuniões Extraordinárias* (arts. 132 e 133)

CAPÍTULO V - *Das Reuniões Solenes* (art. 134)

CAPÍTULO VI - *Das Reuniões Especiais* (art. 135)

CAPÍTULO VII - *Das Reuniões Secretas* (art. 136)

CAPÍTULO VIII - *Do Período Excepcional* (art. 137)

CAPÍTULO IX - *Da Disciplina nas Reuniões* (arts. 138 a 142)

CAPÍTULO X - *Do Avelto e da Pauta* (arts. 143 a 147)

CAPÍTULO XI - *Das Atas e dos Anais*

Seção I - *Das Atas* (arts. 148 e 149)

Seção II - *Dos Anais* (arts. 150 a 154)

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I - *Disposições Preliminares* (arts. 155 a 166)

CAPÍTULO II - *Dos Projetos* (arts. 167 a 173)

Seção I - *Do Projeto de Emenda Constitucional* (art. 174)

Seção II - *Do Projeto de Lei Complementar* (art. 175)

Seção III - *Do Projeto de Lei Ordinária* (art. 176)

Seção IV - *Da Delegação Legislativa* (art. 177)

Seção V - *Do Projeto de Decreto Legislativo* (art. 178)

Seção VI - *Do Projeto de Resolução* (art. 179)

CAPÍTULO III - *Dos Requerimentos*

Seção I - *Dos Requerimentos* (art. 180)

Seção II - *Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente* (arts. 181 e 182)

Seção III - *Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho da Mesa* (art. 183)

Seção IV - *Dos Requerimentos Sujeitos ao Plenário* (arts. 184 a 188)

CAPÍTULO IV - *Das Moções* (art. 189)

CAPÍTULO V - *Das Emendas e Subemendas* (arts. 190 a 194)

CAPÍTULO VI - *Das Indicações* (art. 195)

CAPÍTULO VII - *Da Prejudicabilidade* (art. 196)

CAPÍTULO VIII - *Da Retirada de Proposição* (art. 197)

TÍTULO VI

DA APRECIACÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - *Dos Turnos* (art. 198)

CAPÍTULO II - *Da Apreciação Preliminar* (arts. 199 a 205)

Seção I - *Dos Apartes* (art. 206)

Seção II - *Do Adiamento da Discussão* (art. 207)

Seção III - *Do Encerramento da Discussão* (art. 208)

CAPÍTULO IV - *Da Votação*

Seção I - *Disposições Preliminares* (arts. 209 a 213)

Seção II - *Das Modalidades de Votação* (arts. 214 a 218)

Seção III - *Do Método de Votação e do Destaque* (art. 219 a 221)

Seção IV - *Do Encaminhamento da Votação* (art. 222)

Seção V - *Do Adiamento da Votação* (art. 223)

Seção VI - *Da Justificação de Voto* (art. 224)

CAPÍTULO V - *Da Redação Final* (arts. 225 a 227)

CAPÍTULO VI - *Dos Regimes de Tramitação*

Seção I - *Disposições Preliminares* (arts. 228 a 233)

Seção II - *Da Urgência* (arts. 234 a 236)

Seção III - *Da Prioridade* (arts. 237 a 238)

TÍTULO VII

DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I - *Da Proposta de Emenda à Constituição* (art. 239)

CAPÍTULO II - *Da Prestação e Tomada de Contas* (art. 240 a 242)

CAPÍTULO III - *Da Convocação de Secretários e Demais Autoridades* (arts. 243 a 245)

CAPÍTULO IV - *Das Indicações Sujeitas à Aprovação da Assembleia* (arts. 246 e 247)

CAPÍTULO V - *Da Iniciativa Popular* (arts. 248 a 252)

CAPÍTULO VI - *Do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual* (arts. 253 e 254)

CAPÍTULO VII - *Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno* (arts. 256 e 257)

CAPÍTULO VIII - *Do Veto* (art. 258)

CAPÍTULO IX - *Da Posse do Governador e do Vice-Governador* (art. 258)

CAPÍTULO X - *Dos Títulos Honoríficos* (arts. 259 a 261)

TÍTULO VIII

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

CAPÍTULO I - *Das Questões de Ordem* (art. 262)

CAPÍTULO II - *Das Reclamações* (art. 263)

TÍTULO IX

DA ORDEM INTERNA DA ASSEMBLÉIA

CAPÍTULO I - *Dos Serviços da Secretaria* (arts. 264 a 266)

CAPÍTULO II - *Da Polícia da Assembleia* (art. 267 a 270)

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 271 a 287)

RESOLUÇÃO Nº 02/94

Institui o Regimento Interno da
Assembleia Legislativa do Estado
do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte
RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Sede

Art. 1º. A Assembleia Legislativa do Estado do Pará tem sua sede na Capital do Estado e funciona no Palácio Cabanagem.

§ 1º. Por motivo relevante e deliberação da maioria absoluta dos Deputados, a Assembleia Legislativa poderá reunir-se, temporariamente, em qualquer localidade do Estado.

§ 2º. A mudança provisória da sede da Assembleia Legislativa, por motivo de urgência ou força maior, será decidida pela Mesa Diretora, *ad referendum* do Plenário.

§ 3º. As dependências do Palácio Cabanagem só poderão ser cedidas para atos oficiais, reuniões ou convenções partidárias de âmbito nacional ou estadual, por decisão da Mesa Diretora.

Capítulo II Da Legislação

Seção I Da Inauguração da Legislação

Art. 2º. A legislação inaugurar-se-á com a realização da primeira reunião preparatória.

Art. 3º. Às nove horas do dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislação, os Deputados Estaduais diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, independentemente de convocação, na sede da Assembleia Legislativa, para tomar posse, eleger e empossar a Mesa Diretora.

§ 1º. Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Deputado, e, na sua falta, sucessivamente, dentre os deputados presentes, o que tenha exercido mais recentemente e em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência ou as Secretarias. Não havendo qualquer um desses, a Presidência será ocupada pelo Deputado que tiver o maior número de legislaturas e, em caso de empate, pelo mais idoso.

§ 2º. Aberta a reunião, o Presidente convidará dois Deputados, de Partidos diferentes, para servirem de Secretários. Constituída a Mesa Provisória, o Presidente convocará os Deputados a entregarem seus diplomas, findo o que, será suspensa a reunião pelo tempo necessário à organização da lista nominal dos deputados, em ordem alfabética e por legenda partidária, a qual será publicada no Diário Oficial da Assembleia, e servirá para a verificação da presença e do quorum para a abertura das reuniões e votações.

§ 3º. Reaberta a reunião, o Presidente proclamará os nomes dos deputados diplomados e, a seguir, após convidar a todos os presentes que se ponham de pé, proferirá o seguinte juramento: **PROMETO DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E DO PARÁ, OBSERVAR AS LEIS, RESPEITAR O REGIMENTO INTERNO E DESEMPENHAR COM DIGNIDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO. PROMOVENDO O BEM GERAL DO ESTADO E DO POVO PARAENSE.**

§ 4º. Ato contínuo, o Presidente fará a chamada dos Deputados. Cada um, assim que for proferido o seu nome, declarará **ASSIM O PROMETO**, permanecendo os demais Deputados sentados e em silêncio.

§ 5º. Concluído o juramento, o Presidente verificará o quorum para proceder, em seguida, a eleição e posse da Mesa Diretora.

§ 6º. Finda a eleição e posse da Mesa, o Presidente empossado declarará encerrado o período de reuniões preparatórias e comunicará aos Deputados a inauguração da sessão legislativa ordinária.

Seção II Do Encerramento da Legislação

Art. 4º. A reunião de encerramento da legislação será solene e realizar-se-á com qualquer número, independentemente de convocação.

§ 1º. Será suspensa a reunião de encerramento da legislação pelo tempo necessário à lavratura da ata, que será aprovada com qualquer número de Deputados presentes.

§ 2º. Reaberta a reunião e aprovada a ata, o Presidente declarará encerrada a legislação.

Seção III Das Sessões Legislativas

Art. 5º. A Assembleia Legislativa reunir-se-á, anualmente, na Capital do Estado, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o 1º dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º. A sessão legislativa não será interrompida, em 30 de junho, sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem em 15 de dezembro, sem a votação do Orçamento anual e, em ambos os casos, sem a eleição da Comissão Representativa, apreciando-se, durante a prorrogação, exclusivamente, a matéria aludida neste parágrafo.

§ 3º. A sessão legislativa anual poderá ser prorrogada pelo voto da maioria absoluta dos Deputados.

Art. 6º. A reunião de instalação da sessão legislativa tem caráter solene e será realizada no horário normal das ordinárias, com qualquer número de Deputados.

§ 1º. Aberta a reunião e havendo informação oficial de que o Governador do Estado lerá, pessoalmente, sua mensagem, o Presidente designará uma comissão de Líderes de Bancada para recebê-lo e conduzi-lo ao recinto.

§ 2º. Na sala de reuniões, o Governador terá assento à direita do Presidente, sendo-lhe concedida a palavra para ler a mensagem.

§ 3º. A critério do Presidente, após a leitura da Mensagem, a palavra será concedida a um Deputado da Oposição e a um Deputado da Situação, por dez minutos cada um, para falar, exclusivamente, sobre a mensagem, e o Governador, querendo, poderá voltar a usar da palavra, por vinte minutos, encerrando-se a reunião.

§ 4º. Não sendo a mensagem trazida pelo Governador, será lida pelo 1º Secretário da Mesa Diretora, procedendo-se na forma do parágrafo anterior.

Art. 7º. A convocação da Assembleia Legislativa para sessão legislativa extraordinária far-se-á:

- I - pelo Governador, havendo matéria urgente para deliberar;
- II - por seu Presidente, havendo assunto inadiável para ser apreciado, e em caso de estado de defesa, estado de sítio, de intervenção federal ou de intervenção no Município, bem como para o compromisso e a posse do Governador e do Vice-Governador;
- III - a requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 1º. No caso do item I, o Presidente publicará Edital de Convocação, nos termos do ofício oriundo do Poder Executivo.

§ 2º. Nos casos dos itens II e III, o Presidente publicará Ato de Convocação, mencionando a data do início e do término do período extraordinário, especificando a matéria a ser tratada.

§ 3º. O Edital ou Ato de Convocação deve ser publicado com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 4º. As reuniões, no período extraordinário, terão o mesmo rito e duração das reuniões ordinárias, realizando-se no mesmo horário destas, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos Deputados.

§ 5º. Na sessão legislativa extraordinária, a Assembleia somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

TÍTULO II Dos Órgãos da Assembleia Legislativa

Capítulo I Da Mesa Diretora

Seção I Da Composição da Mesa

Art. 8º. A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos da Assembleia Legislativa e se constitui do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º, 2º, 3º e 4º Secretários.

§ 1º. Na constituição da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participam da Assembleia Legislativa.

§ 2º. A direção dos trabalhos, no Plenário, caberá ao Presidente e aos 1º e 2º Secretários, que serão substituídos, em suas ausências, pelos que imediatamente os seguirem na ordem estabelecida neste artigo.

§ 3º. Para compor a Mesa, durante a reunião, na ausência dos Secretários, o Presidente convidará qualquer Deputado presente.

§ 4º. Não se achando presentes o Presidente e seus substitutos legais, assumirá a presidência o Deputado mais idoso, que convidará dois Deputados, de legendas diferentes, para funcionarem como Secretários.

Art. 9º. Será de dois anos o mandato de membro da Mesa, proibida a reeleição para qualquer cargo, mesmo que se trate de legislatura sucessiva.

Parágrafo único - Os membros da Mesa não poderão fazer parte de Liderança. O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 1º Secretário não poderão fazer parte de Comissões.

Art. 10. O mandato de membro da Mesa cessará:

- I - pelo decurso de seu prazo;
- II - pela morte, renúncia expressa ou perda do mandato de Deputado;
- III - pela investidura nos cargos mencionados no art. 98, I, da Constituição Estadual.

§ 1º. Comprovadas as hipóteses previstas nos itens II e III, o Presidente declarará vago o cargo no expediente da primeira reunião seguinte à comprovação do fato, observado o disposto no art. 18 deste Regimento.

§ 2º. Não será considerado vago o cargo de membro da Mesa quando seu titular estiver substituindo o Governador do Estado.

§ 3º. Dar-se-á vaga de cargo da Mesa, quando seu titular assumir, em caráter definitivo, o cargo de Governador do Estado.

Seção II Da Eleição e Posse da Mesa Diretora

Art. 11. A eleição e posse da Mesa Diretora ocorrerão:

- I - para o primeiro biênio da legislação, durante a primeira reunião preparatória, nos termos do art. 3º, § 5º;
- II - a partir do dia 25 de janeiro, do terceiro ano da legislação, haverá reuniões preparatórias para a eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislação.

Art. 12. Para a eleição da Mesa Diretora será exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa.

Art. 13. A eleição da Mesa Diretora, inclusive o preenchimento de qualquer vaga na mesma, será por votação secreta, através de chapas colocadas em sobrecarta, obedecendo às formalidades seguintes:

- I - a reunião será suspensa, por 10 minutos, para efeito de registro obrigatório, junto à Mesa, das chapas: uma para Presidente e outra para os demais cargos;
- II - nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma chapa;
- III - a eleição far-se-á em dois escrutínios: o primeiro para Presidente, e o segundo para os Vice-Presidentes e Secretários;
- IV - chamada dos votantes pela ordem da lista de presença;
- V - chapas impressas ou datilografadas;
- VI - colocação das chapas na sobrecarta rubricada pelo Presidente, em cabine indepassível;
- VII - colocação das sobrecartas na urna, à vista do Plenário.

§ 1º. Após constatar que todos os Deputados presentes exerceram o direito de voto, o Presidente declarará encerrada a votação e determinará a apuração, atendendo as seguintes normas:

- I - conferência das sobrecartas, pelo 1º Secretário, para constatar a coincidência do seu número com o dos votantes;
- II - contagem dos votos, pelo 1º Secretário;
- III - leitura dos votos, pelo 1º Secretário, e registro no mapa geral, pelo 2º Secretário;
- IV - leitura, pelo Presidente, do resultado geral da apuração.

§ 2º. Quando a eleição for para o primeiro biênio da legislação, o 1º e 2º Secretários, mencionados no parágrafo anterior, serão convidados pelo Presidente, devendo pertencer a Partidos diferentes.

§ 3º. Cada bancada poderá designar um Deputado para fiscalizar a urna e cabine indepassíveis, antes da votação, acompanhar a votação e subscrever o mapa geral da mesma.

Art. 14. São nulos:

- I - a votação:
 - a) quando o número de sobrecartas não coincidir com o de votantes;
 - b) quando infringir as normas deste Regimento;
- II - o voto:
 - a) quando a sobrecarta não estiver rubricada pelo Presidente;
 - b) quando a sobrecarta estiver assinalada ou a rubrica do Presidente rasurada;
 - c) quando, por qualquer forma, for quebrado o sigilo do voto.

Art. 15. A nulidade poderá ser suscitada por qualquer Deputado, mediante justificativa oral ou escrita, devidamente fundamentada e comprovada:

- I - quanto à votação, antes de iniciada a contagem dos votos;
- II - quanto ao voto, no momento da abertura de cada sobrecarta.

Parágrafo único. Suscitada a nulidade, a Mesa Diretora decidirá, imediatamente, sobre a mesma, cabendo, ato contínuo a esta decisão, recurso oral ao Plenário.

Art. 16. Será considerada eleita a chapa mais votada.

§ 1º. Ocorrendo empate, haverá nova votação.

§ 2º. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato, do respectivo cargo, que tiver o maior número de legislaturas, e, em último caso, o mais idoso.

Art. 17. Após a leitura do resultado da apuração, o Presidente proclamará os eleitos e dará posse imediata à nova Mesa.

Art. 18. Declarado vago qualquer cargo da Mesa, o Presidente incluirá a realização da eleição na 1ª Parte da Ordem do Dia da reunião ordinária seguinte à declaração, logo após a aprovação da ata, devendo a eleição ser concluída no prazo de cinco reuniões ordinárias subsequentes.

§ 1º. O eleito completará o restante do mandato.

§ 2º. Se a vaga ocorrer durante o recesso, o Presidente convocará extraordinariamente a Assembleia Legislativa, no prazo de 5 (cinco) dias, para declaração de vaga e eleição do sucessor.

§ 3º. Se a vaga ocorrer a menos de 120 dias para o término do mandato da Mesa, contados da data da declaração, não haverá eleição para preenchimento da mesma, salvo em caso de vaga simultânea da maioria dos cargos.

Seção III Da Competência da Mesa Diretora

Art. 19. A Mesa Diretora compete, além das atribuições consignadas neste regimento:

- I - na parte legislativa:
 - a) a direção dos trabalhos legislativos, exceto da reunião que apreciar sua prestação de contas, nos termos do art. 92, XXIX, da Constituição Estadual;
 - b) propor, privativamente, à Assembleia, na forma da Constituição Estadual, a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, a fixação de vencimentos e quaisquer vantagens e aumentos aos seus funcionários;
 - c) dar parecer sobre as proposições que visem a alterar este Regimento ou os serviços administrativos;
 - d) promulgar Emendas Constitucionais, Resoluções e Decretos Legislativos;
 - e) exercer o controle sobre os dias de reuniões e a presença dos Deputados;
 - f) encaminhar convocação ou pedido de informação aos Secretários de Estado ou dirigentes de entidades da administração indireta;
 - g) propor ação direta de inconstitucionalidade;
 - h) apresentar projeto de decreto legislativo, fixando a remuneração de Deputado, na forma do art. 112;
 - i) apresentar, até o mês de novembro de cada Sessão Legislativa, projeto de decreto legislativo, fixando a remuneração do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado.
- II - na parte administrativa:
 - a) dirigir os serviços administrativos da Assembleia Legislativa;
 - b) promover a fiscalização e a segurança interna do Palácio Cabanagem;
 - c) nomear, contratar, promover, comissionar, conceder licença, colocar em disponibilidade, demitir, exonerar, dispensar, pôr à disposição e aposentar funcionários, praticando todos os atos necessários com relação ao pessoal, observadas, rigorosamente, as normas constitucionais e legais;

- d) determinar abertura de sindicância ou inquéritos e de processos administrativos;
- e) autorizar despesas para as quais a lei não exija ou dispense licitação;
- f) autorizar licitações e homologá-las;
- g) cumprir e fazer cumprir o regulamento dos serviços administrativos da Assembleia;
- h) decidir, conclusivamente, em grau de recurso, sobre questões relativas aos servidores da Casa;

- i) elaborar a proposta orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do art. 86, § 1º, da Constituição Estadual;
- j) prestar, anualmente, as contas do Poder Legislativo, na forma da lei;
- k) publicar no Diário Oficial da Assembleia, até o dia 30 de janeiro, o relatório de atividades do Poder Legislativo, do ano imediatamente anterior, bem como o relatório das compras e serviços contratados no mesmo período.

Art. 20. A Mesa Diretora reunir-se-á:

- I - ordinariamente, às quartas-feiras, pela manhã, sendo permitida a presença de qualquer Deputado às reuniões;
- II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros, mediante convocação escrita.

§ 1º. A Mesa somente poderá reunir-se com a presença da maioria de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos (art. 23, IV, b).

§ 2º. As atas das reuniões da Mesa serão publicadas em avulso, dentro de quarenta e oito horas da sua aprovação.

§ 3º. Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário.

Art. 21. As deliberações e o exercício de competência da Mesa Diretora serão expressos através de Ato da Mesa, que terá numeração anual, será assinado pelo Presidente, 1º e 2º Secretários e publicado em avulso e no Diário Oficial da Assembleia.

Seção IV Da Presidência

Art. 22. O Presidente é o representante da Assembleia Legislativa, quando ela se pronunciar coletivamente, e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 23. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I - quanto às reuniões da Assembleia Legislativa:
 - a) presidi-las, abri-las, suspendê-las e encerrá-las;
 - b) manter a ordem a fazer observar a Constituição, as leis e este Regimento;
 - c) conceder a palavra e interromper o orador, quando este se desviar do assunto em discussão, falar sobre matéria vencida ou desrespeitar a Assembleia Legislativa, qualquer de seus membros ou chefes dos Poderes, advertindo-o de que a reincidência poderá implicar a perda da palavra, suspensão ou interrupção da reunião;
 - d) determinar a taquigrafia o cancelamento de discurso ou apartes, quando anti-regimentais;
 - e) advertir o Deputado que se portar de maneira inconveniente à ordem dos trabalhos;
 - f) informar ao orador que se esgotou o tempo e cassar-lhe a palavra, em caso de insistência;
 - g) decidir sobre questões de ordem e reclamações;
 - h) anunciar a Ordem do Dia e o número de Deputados presentes;
 - i) submeter matérias a discussão e votação;
 - j) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;
 - k) anunciar o resultado de votação;

- m) organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia, incluindo as matérias segundo sua antiguidade e importância;
- n) convocar reuniões e sessões legislativas, nos termos deste Regimento;
- o) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, se julgar necessário, verificação de presença;

- p) convidar os Deputados para acompanhar as apurações, na forma deste Regimento;
- q) autorizar o Deputado a falar da bancada, em caso de necessidade reconhecida;
- r) não permitir ao orador e ao aparteante que ultrapassem o tempo regimental;
- s) desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum;

- t) autorizar a divulgação dos trabalhos da Assembleia Legislativa.
- II - quanto às proposições:
 - a) despachar proposições e processos, em geral;
 - b) indeferir proposição que não atenda às exigências legais e regimentais;
 - c) mandar arquivar, dando conhecimento ao Plenário, o relatório ou parecer de Comissão Especial, que não tenha concluído por proposição;
 - d) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;
 - e) declarar prejudicada a proposição, na forma deste Regimento;
 - f) despachar os requerimentos e moções submetidos à sua apreciação;
 - g) encaminhar pedidos de informações;

- III - quanto às Comissões:
 - a) designar, à vista da indicação partidária, os membros das Comissões;
 - b) declarar a perda de lugar de membro de Comissão, quando o mesmo incidir no número de faltas previstas neste Regimento;

- c) convocar reunião extraordinária de Comissão, para apreciar proposições em regime de urgência e prioridade;
- d) presidir as reuniões dos Presidentes das Comissões;
- e) designar Comissões de Representação;
- IV - quanto às reuniões da Mesa Diretora:
 - a) convocá-las e presidi-las;
 - b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto de quantidade e de qualidade, e assinar os respectivos Atos;
 - c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
 - d) executar as suas decisões, quando tal incumbência não for atribuída a outro de seus membros;

- V - quanto às publicações:
 - a) não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos às instituições nacionais, estaduais e municipais, que façam propaganda de guerra ou fomentem a subversão da ordem política ou social, promovam discriminações ou preconceitos, como os de raça, sexo, cor, religião ou classe, configurem crime contra a honra, caracterizem incitamento à prática de crimes, ou infrinjam este Regimento;
 - b) determinar a publicação de informações e documentos não oficiais constantes do expediente;
 - c) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso, em resumo, ou somente referidas na ata;
 - d) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas.

§ 1º. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Legislativa:

- I - dar posse aos Deputados;
- II - justificar a ausência de deputados, na forma do art. 97, III;
- III - presidir a reunião dos Líderes e a reunião conjunta de Comissões;
- IV - convocar suplentes;

V - assinar a correspondência destinada ao Presidente da República, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Ministros de Estado, Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal Eleitoral, Assembleias Legislativas, Governadores, Tribunais de Justiça, Comandos Militares, Tribunais Regionais Eleitorais, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, Câmaras de Vereadores, Prefeitos, autoridades estrangeiras e representantes diplomáticos;

VI - representar a Assembleia em suas relações externas ou designar comissões para este fim;

VII - zelar pelo prestígio e decoro do Poder Legislativo e de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas prerrogativas;

- VIII - reiterar pedidos de informação;
- IX - dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Assembleia Legislativa;
- X - promulgar as leis, na forma da Constituição;
- XI - substituir, nos termos da Constituição, o Governador do Estado;
- XII - fazer comunicação de interesse público ao Plenário, em qualquer fase das reuniões;
- XIII - solicitar urgência para apreciação dos projetos de iniciativa do Poder Legislativo;
- XIV - solicitar os créditos necessários ao funcionamento da Assembleia e de seus serviços;
- XV - assinar folhas de pagamento, juntamente com o 1º Secretário;
- XVI - dirigir e inspecionar, juntamente com o 1º Secretário, os serviços administrativos da Assembleia;

XVII - ordenar e fiscalizar a execução de despesas, efetuar pagamentos autorizados pela Mesa Diretora e assinar os documentos contábeis respectivos, juntamente com o 1º Secretário.

§ 2º. Sempre que tiver de se ausentar do Estado, o Presidente transmitirá o exercício do cargo ao 1º Vice-Presidente, e, na ausência deste, aos demais membros da Mesa, na ordem de sucessão.

§ 3º. Para tomar parte de discussão de proposição em Plenário, o Presidente deixará a Presidência e não reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

Seção V Dos Vice-Presidentes

Art. 24. Compete aos Vice-Presidentes:

- I - na ordem de sucessão, substituir o Presidente nos seus impedimentos e licenças;
- II - desempenhar, na ordem de sucessão, no Plenário, as atribuições do Presidente, quando este estiver ausente do recinto;

III - despachar as matérias apreciadas na Ordem do Dia, que não tenham sido despachadas, imediatamente, pelo Presidente;

IV - na ordem de sucessão, ocupar o cargo de Presidente, em caso de vaga, até que se realize nova eleição, ressalvado o disposto no art. 18, § 3º.

Parágrafo único. Ao 2º Vice-Presidente compete subscrever e distribuir os cartões de ingresso nas galerias, conforme dispuser o Ato das Lideranças, bem como credenciar pessoal da imprensa e servidores para ingresso no Plenário, na forma deste Regimento.

Seção VI Dos Secretários

Art. 25. São atribuições do 1º Secretário:

- I - ocupar a Presidência, nas faltas ou impedimentos do Presidente e dos Vice-Presidentes;
- II - fazer a chamada, pela lista nominal, dos Deputados, nos casos previstos neste Regimento;

III - fazer a leitura de todas as proposições e pareceres, anotando e registrando o resultado das votações e demais deliberações;

IV - proceder a apuração dos votos em Plenário;

V - fazer imprimir, distribuir e guardar, em boa ordem, todas as proposições, pareceres, representações, ofícios e demais documentos, para fins de direito;

VI - assinar, depois do Presidente, as atas das reuniões, assim como os demais atos, em geral, da Assembleia;

VII - providenciar a entrega, aos Deputados, de publicações e impressos relativos aos trabalhos da Assembleia;

VIII - assinar a correspondência da Assembleia Legislativa, salvo nos casos do art. 23, § 1º, V;

IX - decidir, em primeira instância, sobre recursos contra atos da Secretaria Legislativa, cabendo, de sua decisão, recurso do interessado à Mesa Diretora;

X - dirigir e inspecionar, juntamente com o Presidente, os serviços administrativos da Assembleia;

XI - fiscalizar a execução de despesas, efetuar os pagamentos autorizados pela Mesa Diretora, e assinar os documentos contábeis respectivos, juntamente com o Presidente, e autorizar despesas de pronto-pagamento;

XII - autorizar a Secretaria Legislativa a expedir certidões e visá-las;

XIII - assinar folhas de pagamento, juntamente com o Presidente.

Art. 26. São atribuições do 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II - fiscalizar a redação das atas da Assembleia, fazendo inserir, na ata da reunião em que as mesmas forem aprovadas, as retificações a elas apresentadas;

III - assinar, depois do 1º Secretário, as atas das reuniões, assim como todos os demais atos, em geral, da Assembleia;

IV - redigir as atas das reuniões secretas da Assembleia;

V - auxiliar o 1º Secretário nos trabalhos de Plenário, inclusive na elaboração dos mapas de votações secretas e nominais.

Art. 27. Os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal e, nesta mesma ordem, ocuparão a Presidência, nas faltas e impedimentos dos Vice-Presidentes.

CAPÍTULO II Das Comissões

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 28. A Assembleia Legislativa terá Comissões:

- I - permanentes, de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura funcional do Poder;
- II - temporárias, destinadas ao estudo ou investigação de determinado assunto, bem como de representação externa da Assembleia;
- III - representativa, que funciona durante o recesso, exercendo algumas funções da Assembleia Legislativa.

§ 1º. Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos e Blocos Parlamentares que participam da Casa, incluindo-se sempre um membro da oposição ao Governo, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

§ 2º. Nas Comissões, cada Partido ou Bloco Parlamentar que as integrar terá, ainda, dois suplentes, classificados por numeração ordinal.

§ 3º. Os membros das Comissões serão nomeados por ato do Presidente da Assembleia Legislativa, mediante indicação dos respectivos Líderes de Partidos ou Blocos Parlamentares.

§ 4º. O lugar na Comissão pertence ao Partido ou Bloco Parlamentar, competindo ao Líder respectivo comunicar, por escrito, ao Presidente da Assembleia, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente por ele indicado, tomando-se as providências, imediatamente.

§ 5º. Ao Deputado, observado o disposto no art. 9º, parágrafo único, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária, ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes, pelo cálculo da proporcionalidade.

§ 6º. Os suplentes serão convocados pelo Presidente da Comissão, na ausência ou impedimento do Deputado titular.

§ 7º. Na convocação do suplente, terá preferência o que integrar o mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do titular. Na ausência deste suplente, o suplente mais idoso, presente à reunião.

§ 8º. Não cessará o exercício do substituto durante a reunião, ainda que o substituído venha a comparecer à mesma.

§ 9º. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem alterações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Art. 29. As vagas das Comissões ocorrerão:

- I - pela extinção do mandato de Deputado;
- II - pela renúncia de lugar na Comissão;
- III - pela perda do lugar;

IV - pela investidura nos cargos mencionados no art. 98, I, da Constituição Estadual.

§ 1º. A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que apresentada, por escrito, ao Presidente da respectiva Comissão.

§ 2º. Perderá, automaticamente, o lugar na Comissão o Deputado que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, salvo se houver justificativa previamente comunicada à Comissão e por ela acatada, bem como o que incorrer nas disposições deste Regimento.

§ 3º. A perda do lugar na Comissão será declarada pelo Presidente da Assembleia, após comunicação escrita do Presidente da Comissão.

SEÇÃO II Das Comissões Permanentes

Art. 30. As Comissões Permanentes são:

- I - Constituição e Justiça, com onze membros;
- II - Fiscalização Financeira e Orçamentária, com onze membros;
- III - Educação, Cultura e Saúde, com sete membros;
- IV - Transporte, Comunicação e Obras Públicas, com sete membros;
- V - Agricultura, Terras, Indústria e Comércio, com sete membros;
- VI - Turismo e Esportes, com sete membros;
- VII - Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, com sete membros;
- VIII - Divisão Administrativa do Estado e Assuntos Municipais, com sete membros;
- IX - Ecologia, Meio Ambiente, Geologia, Mineração e Energia, com sete membros;
- X - Redação, com cinco membros;
- XI - Relações do Trabalho, Previdência e Assistência Social, com sete membros.

Art. 31. As Comissões Permanentes, observada a competência específica definida nos parágrafos seguintes, têm por finalidade estudar as matérias submetidas ao seu exame e emitir parecer, tomando iniciativa na elaboração de proposições, se for o caso, que serão submetidas à decisão do Plenário.

§ 1º. A Comissão de Constituição e Justiça compete opinar sobre:

I - o aspecto constitucional, legal, regimental ou sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível;

II - o mérito de todos os assuntos atinentes ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Segurança Pública, bem como de matérias que não integrem, especificamente, a competência de outras Comissões;

III - as razões dos vetos governamentais;

IV - projetos de emenda à Constituição, projetos de lei, de decretos legislativos e resoluções;

V - recursos regimentais, bem como pedidos de audiência ou consultas formuladas por Deputados ou pela Mesa;

VI - processos relativos à perda de mandato.

§ 2º. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária compete:

I - examinar e emitir parecer sobre projetos relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, créditos adicionais e sobre as contas apresentadas, anualmente, pelo Governador do Estado e pelos Tribunais de Contas;

II - examinar e emitir parecer sobre planos e programas estaduais, regionais e setoriais previstos na Constituição Estadual e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária;

III - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa;

IV - emitir parecer quanto ao aspecto financeiro de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, desde que influam na despesa pública ou no patrimônio do Estado.

§ 3º. A Comissão de Educação, Cultura e Saúde compete opinar sobre o desenvolvimento cultural e artístico, educação pública e particular, saúde pública, higiene e assistência sanitária.

§ 4º. A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas compete opinar sobre assuntos relativos à viação, transportes, comunicações e obras públicas.

§ 5º. A Comissão de Agricultura, Terras, Indústria e Comércio compete opinar sobre assuntos atinentes às atividades agropecuárias, cooperativismo, indústria, comércio e temas fundiários em geral.

§ 6º. A Comissão de Turismo e Esportes compete:

I - opinar sobre assuntos atinentes aos esportes e turismo, em geral, realizando ou estimulando congressos, debates e conferências que visem ao intercâmbio e ao desenvolvimento esportivo e turístico do Estado;

II - propor ou sugerir ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal as medidas indispensáveis à prática do esporte, incentivando a educação física, as modalidades amadorísticas e estimulando o movimento esportivo no Estado e nos Municípios;

III - manter permanente relacionamento com as instituições públicas e privadas, visando ao planejamento e desenvolvimento turístico do Estado.

§ 7º. A Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor compete:

I - realizar simpósios, debates e estudos acerca dos direitos da pessoa humana;

II - promover a divulgação desses direitos através de conferências, exposições e seminários na Assembleia Legislativa, nas universidades, escolas, clubes, associações de classe e sindicatos, por intermédio de seus integrantes, autoridades e pessoas abalizadas, convidadas para este mister;

III - efetivar, nas áreas que ocorrem maiores índices de violação dos direitos humanos, investigações e estudos para determinar suas causas, sugerindo medidas tendentes a assegurar a plenitude do gozo da tais direitos, fazendo, ainda, campanhas de esclarecimento e divulgação;

IV - efetuar investigações nas áreas onde ocorrem graves conflitos fundiários, com agressões aos direitos humanos, obtendo esclarecimentos e propondo providências e soluções aos órgãos competentes;

V - dar ciência às autoridades competentes de denúncias de violação aos direitos humanos;

VI - opinar sobre assuntos inerentes à defesa do consumidor, investigando a composição, qualidade, apresentação de bens e serviços, inclusive de concessionários ou permissionários de serviços públicos, órgãos da administração indireta e sociedades de economia mista, recebendo e verificando denúncias sobre a questão, propondo medidas administrativas e legislativas em defesa do consumidor, e atuando, em caráter permanente, com a colaboração das demais Comissões da Assembleia e associações de defesa do consumidor, para o efetivo desempenho de suas funções.

§ 8º. A Comissão de Divisão Administrativa do Estado e Assuntos Municipais compete:

I - opinar sobre propostas que visem à alteração político-administrativa do Estado, especialmente de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, verificando o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais, particularmente o art. 83 da Constituição Estadual, promovendo diligências, obtendo informações e dados indispensáveis, elaborando o projeto de decreto legislativo, autorizando a realização do plebiscito e, conforme o resultado deste, o respectivo projeto de lei;

II - promover estudos e debates relacionados com redivisão político-administrativa do Estado, e sobre assuntos de interesse municipal;

III - apreciar e elaborar projetos que, direta ou indiretamente, impliquem modificações na estrutura político-administrativa do Estado, e opinar sobre matérias que sejam do interesse do Município.

§ 9º. A Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Geologia, Mineração e Energia compete:

I - opinar sobre projetos que, direta ou indiretamente, implique em alterações no meio ambiente;

II - realizar campanhas educativas que objetivem a preservação e conservação do meio ambiente e das fontes de energia;

III - encaminhar às autoridades competentes denúncias relativas a agressões ao meio ambiente, em todas as suas formas de manifestação;

IV - promover diligências, inclusive com verificação *in loco*, visando a apurar as causas de desequilíbrio ecológico ou degradação do meio ambiente, no território paraense;

V - opinar sobre a política mineral global do Estado, acompanhando as atividades decorrentes de sua execução, sugerindo medidas ou diretrizes para a política dos levantamentos geológicos básicos, propondo ações com vistas a otimizar e estimular o desenvolvimento da tecnologia mineral, com a racionalização das atividades decorrentes da mineração, especialmente para o controle ambiental na mineração, realizando estudos que objetivem o aproveitamento econômico dos recursos minerais do Estado, inclusive com implantação de pólo minero-metalúrgico;

VI - dar parecer sobre os reajustes das tarifas de água e energia elétrica, não podendo essas tarifas serem reajustadas sem apreciação da Comissão, na forma da lei.

§ 10. A Comissão de Redação compete revisar, ordenar, aperfeiçoar a técnica legislativa e elaborar a redação final das proposições aprovadas pelo Plenário, exceto as de leis orçamentárias, prestação de contas, sem modificar o sentido e o conteúdo das proposições.

§ 11. A Comissão de Relações do Trabalho, Previdência e Assistência Social compete:

I - dar parecer em proposições que tratem de assunto de natureza trabalhista e previdenciária dos servidores do Estado, bem como de matéria atinente à assistência social e que envolva interesses das crianças, dos adolescentes e dos idosos;

II - promover inquéritos, investigações, simpósios, debates e estudos sobre o cumprimento e repercussão sócio-econômica das normas asseguradoras dos direitos trabalhistas e previdenciários, inseridas na Constituição e nas leis federais e estaduais;

III - divulgar, através de conferências, exposições e pelos meios disponíveis, nos sindicatos, escolas, clubes, centros comunitários, associações profissionais, centrais sindicais, as normas regulamentadoras do trabalho da mulher, dos menores de 18 anos e do trabalhador rural, bem como os preceitos da previdência e assistência social;

IV - dar ciência às autoridades competentes de denúncias sobre violação a acordos coletivos, dissídios, contratos coletivos, convenções ou qualquer outra forma de contrato de trabalho, solicitando a tomada de providências;

V - patrocinar nos setores econômicos do Estado e regiões onde se verifiquem maiores conflitos trabalhistas:

a) a realização de inquérito para investigar suas causas, propondo medidas com vistas a assegurar a plenitude do gozo dos direitos trabalhistas;

b) a intermediação de seus membros, se assim o desejar uma parte em litígio, por ocasião de acordos coletivos de trabalho;

c) campanhas de esclarecimento e divulgação dos dispositivos legais referentes às relações de trabalho, à previdência e assistência social, às crianças, aos adolescentes e aos idosos.

Art. 32. Dentro do prazo improrrogável de dez dias, contados do dia imediato à posse da Mesa Diretora, reunir-se-ão os Líderes de Partidos e de Blocos Parlamentares, para fixar a participação numérica de cada bancada nas Comissões.

§ 1º. Estabelecida a representação numérica das bancadas nas Comissões, os Líderes oficiais ao Presidente da Assembleia, dentro das quarenta e oito horas seguintes, indicando os nomes dos titulares e suplentes de cada Comissão.

§ 2º. Recebidas as indicações das Lideranças, o Presidente constituirá as Comissões, através de ato próprio, dentro das quarenta e oito horas seguintes à indicação.

§ 3º. Na falta de indicação pelos Líderes, no prazo fixado neste artigo, a Mesa Diretora designará os membros titulares e suplentes das Comissões Permanentes, observado o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 33. Os membros das Comissões permanentes exercerão suas funções por duas sessões legislativas, observado o disposto no art. 28, § 9º, podendo, no entanto, serem substituídos, a qualquer tempo, por solicitação escrita dos Líderes, bem como serem reconduzidos.

Art. 34. As Comissões Permanentes terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos na reunião de instalação, a ser convocada e presidida pelo membro mais idoso, dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da publicação do ato de constituição.

§ 1º. A eleição de que trata este artigo será feita por maioria simples, em votação nominal, considerando-se eleito, em caso de empate, o candidato que tiver o maior número de legislaturas e, em último caso, o mais idoso.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente exercerão os cargos por duas sessões legislativas, observado o disposto no artigo anterior, podendo ser reeleitos.

§ 3º. No caso de vaga do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente da Comissão, haverá eleição, na forma do § 1º.

Art. 35. Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro efetivo ou como membro suplente, de mais de duas Comissões Permanentes.

SEÇÃO III Das Comissões Temporárias

Art. 36. As Comissões Temporárias são:
I - internas: destinadas ao exame de qualquer assunto compreendido na competência da Assembleia Legislativa, e denominam-se:
a) de estudos;
b) parlamentares de inquérito;
II - externas: destinadas a representar a Assembleia Legislativa em congressos, solenidades e outros eventos e atos públicos;
III - representativa: que funciona no recesso.
Parágrafo único. As Comissões Temporárias se extinguem pela conclusão de sua tarefa, ao término do respectivo prazo e no encerramento da legislatura.

SUBSEÇÃO I Das Comissões Temporárias Internas

Art. 37. As Comissões Temporárias Internas serão criadas na forma deste Regimento.
§ 1º. O Presidente da Assembleia, no prazo de dez dias da aprovação do requerimento, ou da apresentação do mesmo, se se tratar de CPI, baixará ato constituindo a Comissão e designando seus membros, mediante indicação escrita dos Líderes.

§ 2º. Não havendo a indicação, pelos Líderes, no prazo de cinco dias, contados da data em que foram notificados a fazê-la, o Presidente fará a indicação, *ex officio*.
§ 3º. O Autor da proposição será membro obrigatório da Comissão.
§ 4º. Por expediente da Liderança respectiva, poderá haver substituição de membros das Comissões Temporárias Internas.

Art. 38. A Comissão Temporária Interna que não se instalar no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação do ato de sua constituição, ou deixar de concluir seus trabalhos no prazo para isto estabelecido, será declarada extinta por ato da Mesa Diretora, que dará conhecimento ao Plenário.

Parágrafo único. O prazo das Comissões Temporárias Internas é contado a partir da publicação dos atos que a constituírem, interrompendo-se nos períodos de recesso da Assembleia Legislativa.

Art. 39. As Comissões Temporárias Internas terão um Presidente e um Relator, escolhidos, simultaneamente, por votação, na reunião de instalação da Comissão, vedada a acumulação de funções, aplicando-se o disposto no art. 34, § 1º.

§ 1º. Nas ausências do Presidente, seu substituto é o Relator e nas ausências deste, o membro mais idoso da Comissão.

§ 2º. Em caso de vaga dos cargos de Presidente e Relator, a Comissão elegerá seus substitutos.

SUBSEÇÃO II Da Comissão de Estudos

Art. 40. A constituição da Comissão de Estudos dependerá de requerimento de iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, aprovado pelo Plenário.

§ 1º. O requerimento que proponha a criação de Comissão de Estudos indicará a finalidade, devidamente justificada, e o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a quarenta dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 2º. A prorrogação prevista no parágrafo anterior será de competência do Presidente da Comissão, que a comunicará ao Plenário, por escrito, devidamente justificada, através do Presidente da Assembleia, com o mínimo de quarenta e oito horas antes da extinção do prazo original.

Art. 41. A Comissão de Estudos será constituída, no mínimo, de três membros.

Art. 42. Concluídos os trabalhos, a Comissão de Estudos apresentará ao Plenário, no prazo de cinco dias, através do Presidente da Assembleia, o respectivo relatório, que será conclusivo, podendo propor projetos ou oferecer sugestões.

SUBSEÇÃO III Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 43. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá amplos poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei, e serão criadas a requerimento de um quinto dos membros da Assembleia Legislativa, independentemente de aprovação plenária, para apuração de fato determinado.

§ 1º. O requerimento propondo a constituição de CPI indicará o número de membros, o prazo de duração da Comissão e a sua finalidade, devidamente justificada, considerando-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado.

§ 2º. Considera-se criada a CPI com a apresentação do requerimento à Mesa, assinado com o número mínimo de subscritores e, verificados os requisitos regimentais, o Presidente da Assembleia baixará ato de constituição da CPI, incumbindo à Mesa Diretora providenciar a alocação de meios ou recursos administrativos, dando condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão.

§ 3º. A CPI será constituída, no mínimo, de cinco membros, e, no máximo, de sete, que elegerão seu Presidente e Relator, vedada a eleição para estes cargos do primeiro subscritor do requerimento.

§ 4º. O prazo para funcionamento da CPI será de até noventa dias, prorrogável por mais trinta dias, a critério da maioria de seus membros, cientificado, imediatamente, o Plenário.

§ 5º. A CPI poderá atuar, também, durante o recesso parlamentar, se tiver sido constituída antes, e, neste caso, não se suspende a contagem do prazo de seu funcionamento. A decisão de continuar os trabalhos no recesso deve ser, imediatamente, comunicada ao Plenário.

§ 6º. A CPI funcionará na sede da Assembleia Legislativa, podendo deslocar-se a qualquer ponto do território estadual para a realização de investigações e audiências públicas.

Art. 44. A Comissão Parlamentar de Inquérito, observada a legislação específica, poderá:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Assembleia, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração direta, indireta e fundacional, ou do Poder Judiciário, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, convocar Secretários de Estado, tomar depoimentos de quaisquer autoridades e requisitar os serviços destas, inclusive policiais;

III - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da lei, exceto quando da alçada da autoridade judiciária.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, da legislação federal, e, especialmente, das normas do Código de Processo Penal.

Art. 45. Ao término dos trabalhos, a CPI apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será lido em Plenário, publicado no Diário Oficial da Assembleia e enviado às autoridades pertinentes, para que adotem as providências sancionadoras propostas, bem como, se for o caso, as conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único. A CPI poderá concluir seu relatório por proposição, nos casos em que a Assembleia for competente para deliberar a respeito.

SUBSEÇÃO IV Das Comissões Temporárias Externas

Art. 46. As Comissões Temporárias Externas serão criadas por proposição da Mesa, a requerimento de Deputado ou Comissão, após aprovação pelo Plenário, e terão, no máximo, cinco membros.

§ 1º. Compete à Mesa Diretora constituir a Comissão Externa, sob o título *Comissão de Representação*, designando os respectivos membros.

§ 2º. Não será subvencionada a Comissão de Representação para o desempenho de missão no Município onde estiver sediada a Assembleia Legislativa.

Art. 47. A Comissão de Representação terá um Presidente, escolhido dentre seus membros, por maioria de votos.

Art. 48. Concluída a missão, competirá ao Presidente da Comissão, ou a outro membro por este designado, apresentar ao Plenário o respectivo relatório, por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias.

SUBSEÇÃO V Da Comissão Representativa

Art. 49. Durante o recesso, exceto no período de convocação extraordinária, haverá uma Comissão Representativa da Assembleia Legislativa, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, observado o seguinte:

I - a Comissão terá onze membros efetivos e dez suplentes, que serão eleitos na última sessão ordinária do período legislativo, durante a 2ª Parte da Ordem do Dia;

II - aplica-se à eleição dos membros da Comissão representativa, no que couber, o art. 13;

III - o Presidente da Assembleia é o Presidente nato da Comissão Representativa, e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 50. As sessões ordinárias da Comissão Representativa serão realizadas às quartas e quintas-feiras, salvo nos dias feriados, e desde que estejam presentes, no mínimo, seis de seus membros.

§ 1º. Qualquer Deputado poderá participar das reuniões.

§ 2º. A sessão constará de:

a) leitura da ata e do expediente;

b) Ordem do Dia;

c) explicações pessoais.

§ 3º. A leitura da ata e do expediente, bem como a Ordem do Dia, realizar-se-ão das 15 às 16 horas. A fase seguinte será realizada de 16 às 17 horas, dando-se a palavra aos oradores inscritos, por quinze minutos a cada um, admitido apertes.

Art. 51. Compete à Comissão Representativa:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo e garantias de seus membros;

II - convocar Secretários de Estado, mediante decisão da maioria absoluta de seus membros;

III - autorizar o Governador e o Vice-Governador a se ausentarem da Capital do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias consecutivos;

IV - autorizar o Governador e o Vice-Governador a se ausentarem do País;

V - deliberar sobre requerimentos apresentados pelos seus membros e encaminhar moções;

VI - promover reuniões, com a participação da sociedade civil organizada, para análise, debate e discussão de temas do interesse da coletividade;

VII - exercer as atribuições da Comissão de Constituição e Justiça, no caso previsto no art. 111, parágrafo único.

SEÇÃO IV Dos Presidentes de Comissão

Art. 52. Ao Presidente de Comissão compete:

I - ordenar e dirigir seus trabalhos;

II - convocar reuniões extraordinárias, na forma do art. 60, II;

III - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida, bem como dos relatores designados;

IV - designar relatores para as matérias distribuídas à Comissão, observado o disposto no art. 70;

V - determinar a leitura da ata da reunião anterior, pelo secretário, observado o disposto no art. 67, § 1º;

VI - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Deputados que a solicitarem e a outras pessoas, nos termos deste Regimento e de seu próprio Regimento Interno;

VII - advertir o orador que, no decorrer dos debates, faltar à consideração aos seus pares ou representantes dos demais Poderes;

VIII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida ou se desviar do assunto em debate;

IX - conceder vistas das proposição aos membros da Comissão, ou avocá-las;

X - submeter matérias à votação e proclamar o resultado;

XI - assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;

XII - solicitar ao Presidente da Assembleia substituto para membro da Comissão, no caso de vaga;

XIII - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa Diretora, com outras Comissões e com os Líderes;

XIV - resolver questões de ordem suscitadas na Comissão, cabendo recurso ao pleno da Comissão;

XV - votar e dar o voto de qualidade, quando for o caso;

XVI - enviar à Mesa Diretora, no fim de cada sessão legislativa, relatório das proposições que tramitaram na Comissão e das que ficaram pendentes de parecer;

XVII - exigir dos membros da Comissão a devolução de proposições, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente pode, excepcionalmente, funcionar como relator e, neste caso, passará a Presidência ao seu substituto enquanto estiver em discussão a matéria que relatar. Na falta do substituto, assumirá a Presidência, eventualmente, o membro mais idoso.

Art. 53. O Presidente da Comissão devolverá à Mesa Diretora, no prazo de cinco dias do encerramento da última sessão legislativa, todas as proposições, papéis e documentos submetidos à Comissão.

Parágrafo único. No fim de cada legislatura, todos os papéis das Comissões serão enviados ao arquivo da Assembleia.

Art. 54. O Autor da proposição ou relator da matéria em discussão ou votação não poderá presidir a reunião da Comissão até que esta decida o assunto.

Art. 55. Os Presidentes das Comissões podem ser convocados pelo Presidente da Assembleia para reunir-se, sob a Presidência deste, com o objetivo de examinar o andamento dos processos e tomar providências relativas à eficiência e rapidez dos trabalhos legislativos.

Art. 56. Dos atos e decisões do Presidente de Comissão cabe recurso à Mesa Diretora.

SEÇÃO V Da Distribuição

Art. 57. A distribuição de matérias às Comissões será feita pelo Presidente da Assembléia, de ofício, ou a requerimento de Deputado, quando cabível.

Art. 58. A remessa de matéria às Comissões será feita através dos serviços competentes da Divisão de Expediente, devendo chegar ao seu destino, após seguir os trâmites regimentais, no prazo de vinte e quatro horas, ou imediatamente, em caso de urgência.

§ 1º. A matéria que tiver de ser distribuída a mais de uma Comissão será encaminhada pelo setor competente, em primeiro lugar, à Comissão de Constituição e Justiça, e, se receber parecer favorável desta, será enviada às demais Comissões, num prazo comum, para o que serão produzidas cópias de todo o processo.

§ 2º. Se o parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, em apreciação preliminar, for rejeitado pelo Plenário, a matéria será enviada às demais Comissões, em prazo comum, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º. O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos casos de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, que tramitarão, inicialmente, na Comissão de Divisão Administrativa do Estado e Assuntos Municipais, seguindo, depois, para audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 4º. Quando a matéria depender do parecer de mais de uma comissão, serão ouvidas, no máximo, quatro comissões.

Art. 59. A Comissão que pretender a audiência de outra, solicitará, no próprio processo, ao Presidente da Assembléia, que decidirá a respeito.

SEÇÃO VI Das Reuniões das Comissões

Art. 60. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, às sextas-feiras, a partir das 9:00 h, na sede da Assembléia Legislativa, se outro dia não tiver sido deliberado pelos seus membros;

II - extraordinariamente, quando convocadas, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por seus Presidentes, pelo Presidente da Assembléia Legislativa ou pela maioria dos membros da Comissão, para dia, horário e fim indicados.

§ 1º. Em local designado pela Mesa Diretora serão colocados avisos sobre dia, local e hora em que se reunirão as Comissões.

§ 2º. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante requerimento de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

§ 3º. Em nenhum caso, a reunião de Comissão poderá coincidir com o horário das reuniões da Assembléia Legislativa.

Art. 61. As Comissões Temporárias, observado o disposto no artigo anterior, reunir-se-ão em dia e hora determinados pela maioria de seus membros.

Art. 62. A reunião ordinária e extraordinária da Comissão terá a duração máxima de três horas, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.

Art. 63. A convocação de reunião extraordinária, observado o disposto no art. 60, II, far-se-á por expediente de seu Presidente, entregue, sob protocolo, aos membros da Comissão.

Art. 64. As reuniões das Comissões poderão ser públicas, reservadas e secretas.

§ 1º. Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2º. Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que a matéria deva ser debatida, apenas, com a assistência de funcionários a serviço da Comissão e terceiros, especialmente convidados ou convocados.

§ 3º. Serão obrigatoriamente secretas as reuniões, quando a Comissão tiver de deliberar sobre perda de mandato.

§ 4º. Nas reuniões secretas, servirá de secretário, por indicação do Presidente, um de seus membros, salvo deliberação em contrário da Comissão.

§ 5º. Somente Deputados poderão assistir às reuniões secretas.

§ 6º. Sempre que a Comissão deliberar, em reuniões secretas, sobre a conveniência de seu objetivo ser apreciado em reunião secreta da Assembléia, seu Presidente solicitará esta medida ao Presidente da Mesa Diretora, encaminhando-lhe, sigilosamente, a documentação correspondente.

Art. 65. A reunião conjunta de Comissões far-se-á:

I - quando convocada pelo Presidente da Assembléia para apreciação de matéria em regime de urgência;

II - quando convocada por dois ou mais Presidentes de Comissão, para apreciar matéria correlata;

III - a requerimento de um terço dos membros da Assembléia.

Parágrafo único. A Presidência das Comissões reunidas conjuntamente caberá ao Presidente da Mesa Diretora e, na ausência deste, ao Presidente de Comissão Permanente mais idoso, presente à reunião. Na ausência de todos os Presidentes das Comissões reunidas, exercerá a Presidência o mais idoso dos membros presentes.

SEÇÃO VII Dos Trabalhos das Comissões

Art. 66. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. Se, na hora estabelecida para o início da reunião, não estiverem presentes membros da Comissão em número suficiente, aguardar-se-á por quinze minutos. Persistindo a falta de *quorum*, o Presidente ou seu substituto declarará que a reunião deixa de ser realizada, constando o fato em ata.

§ 2º. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com sumário do que houver ocorrido, nos termos dos arts. 148 e 149, no que couber.

Art. 67. O Presidente da Comissão tomará assento à Mesa, à hora designada para o início da reunião, declarando abertos os trabalhos, observando-se a ordem seguinte:

I - leitura, pelo secretário, da ata da reunião anterior;

II - retificação e votação da ata da reunião anterior;

III - leitura sumária do expediente, pelo secretário;

IV - comunicação, pelo Presidente, das matérias recebidas e distribuídas aos relatores;

V - leitura dos pareceres cujas conclusões, votadas pela Comissão na reunião anterior, não tenham sido redigidas;

VI - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

§ 1º. A Comissão poderá dispensar a leitura da ata, desde que cópias da mesma tenham sido distribuídas a seus membros, com antecedência de vinte e quatro horas.

§ 2º. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pela Comissão, para tratar de matéria em regime de urgência ou prioridade, ou a requerimento de qualquer de seus membros, que solicite preferência para determinado assunto.

Art. 68. As Comissões deliberarão por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente decidirá, usando o voto de qualidade (art. 52, XV).

Art. 69. Ao receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa Diretora, a Comissão opinará por sua aprovação ou rejeição, total ou parcial, podendo apresentar projeto decorrente da matéria recebida, formular substitutivos, apresentar emendas e subemendas, sugerir arquivamento, bem como dividir o assunto em proposições autônomas ou separadas.

Parágrafo único. Nenhuma alteração proposta pela Comissão poderá versar sobre matéria estranha à sua competência.

Art. 70. Para as matérias submetidas às Comissões Permanentes, os relatores serão nomeados dentro de quarenta e oito horas, a contar do recebimento na Comissão, exceto para as em regime de urgência, quando a nomeação será imediata.

§ 1º. Na nomeação do relator será obedecido o sistema de rodízio entre os membros da Comissão.

§ 2º. O Presidente da Comissão poderá, excepcionalmente, funcionar como relator.

§ 3º. O Autor da proposição não pode ser nomeado relator.

§ 4º. O Presidente da Comissão fixará o prazo do relator, observado o artigo seguinte.

§ 5º. O prazo fixado para o relator não pode exceder a dois terços do prazo estabelecido para a Comissão.

§ 6º. O relatório deve ser apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo referido no § 4º.

Art. 71. As Comissões Permanentes terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I - três dias úteis, para as matérias em regime de urgência;

II - seis dias úteis, para as matérias em regime de prioridade;

III - doze dias úteis, para as matérias em regime de tramitação normal.

§ 1º. Na contagem dos prazos não se incluirá o dia do início, computando-se, no entanto, o dia do término.

§ 2º. Para matérias em regime de urgência, o Presidente convocará reunião extraordinária, objetivando o cumprimento dos prazos fixados neste Regimento.

§ 3º. O prazo da Comissão fica suspenso pelo encerramento da sessão legislativa, continuando a correr na sessão imediata, e renova-se pelo início da nova legislatura ou por designação de novo relator, se a proposição não tiver sido arquivada.

Art. 72. Lido o relatório pelo relator ou, na sua falta, pelo membro da Comissão designado pelo Presidente, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º. Durante a discussão, poderá usar da palavra membro da Comissão, qualquer Deputado ou pessoa convidada, pelo prazo determinado no Regimento Interno da Comissão.

§ 2º. Encerrada a discussão, será dada a palavra ao relator, para réplica, se for o caso, procedendo-se, em seguida, à votação. Desde que tenha a maioria dos membros presentes à reunião se manifestado de acordo com o relator, o relatório passará a constituir o parecer da Comissão, sendo logo assinado pelos votantes.

§ 3º. Se o relatório tiver sofrido alterações, com as quais concorde o relator, será a ele concedido o prazo de vinte e quatro horas para redigi-lo de acordo com o aprovado.

§ 4º. Vencido o relator, o Presidente da Comissão designará um dos membros, em maioria, para suceder-lhe e apresentar o parecer, em dois dias, de acordo com o aprovado.

§ 5º. Contam-se como favoráveis os votos com restrições.

§ 6º. O voto do Autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de *quorum*.

Art. 73. Para facilitar o estudo de certas matérias, o Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, poderá dividi-las, distribuindo cada parte a um relator, mas designando relator-geral, de modo a se formar relatório único.

Art. 74. Conhecido o voto do relator, qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do processo, pelo prazo de dois dias úteis.

§ 1º. O Deputado que obtiver vista do processo devolvê-lo-á, obrigatoriamente, à Secretaria da Comissão, no dia imediato ao término do prazo de que trata este artigo.

§ 2º. Não se concederá vista em matérias sob o regime de urgência.

§ 3º. Somente os membros da Comissão poderão pedir vista e, se for solicitada vista por mais de um membro, o prazo será comum na Secretaria da Comissão.

§ 4º. Não será atendido pedido sucessivo de vista.

Art. 75. O Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de Deputado, deverá incluir, imediatamente, na pauta dos trabalhos da Comissão, matéria à mesma distribuída e que não tenha sido relatada no prazo regimental, notificando o relator.

Art. 76. Para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, as Comissões poderão:

I - convocar Secretários de Estado e demais autoridades, nos termos da Constituição Estadual e deste Regimento;

II - realizar diligências;

III - solicitar a audiência ou colaboração de órgãos da administração direta e indireta do Estado, da União e dos Municípios, de entidades privadas e pessoas capacitadas;

IV - formular pedidos de informação, nos termos da Constituição Estadual e deste Regimento.

§ 1º. Os casos previstos neste artigo interrompem o prazo da Comissão para exame da matéria, desde que a mesma não se encontre em regime de urgência, reiniciando-se a contagem do prazo no dia imediato ao recebimento da informação.

§ 2º. Nos casos dos itens II, III e IV, a Comissão fixará prazo compatível para o atendimento do pedido.

§ 3º. Não atendida a diligência no prazo estabelecido, a matéria será submetida à decisão definitiva da Comissão.

Art. 77. O Deputado não poderá reter processo ou documento além dos prazos previstos neste Regimento.

§ 1º. Quando algum membro da Comissão reter em seu poder, após reclamação escrita de seu Presidente, processos e documentos a ele distribuídos, será o fato comunicado ao Presidente da Assembléia.

§ 2º. O Presidente da Assembléia oficiará a esse membro da Comissão, no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe, para isto, o prazo improrrogável de quarenta e oito horas.

§ 3º. Se, vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o processo não for devolvido, o Presidente da Assembléia designará substituto na Comissão para o membro inadimplente, por indicação do Líder da bancada respectiva, promoverá a responsabilização do infrator e mandará proceder a restauração dos autos.

Art. 78. Assim que decididas, as matérias serão encaminhadas ao setor competente, para prosseguimento de sua tramitação regimental.

Art. 79. Ao encerrar-se a sessão legislativa, o Presidente de Comissão tomará providências no sentido de que seus membros devolvam, à Secretaria da mesma, as matérias que lhes tenham sido destinadas, para posterior distribuição no início da sessão legislativa seguinte.

SEÇÃO VIII Dos Relatórios e Pareceres

Art. 80. Relatório é a manifestação do relator sobre a matéria em exame, o qual terá a mesma importância com o seu voto. Parecer é a manifestação da Comissão sobre a matéria que lhe tenha sido distribuída.

§ 1º. Aprovado o relatório, este passa a constituir parecer da Comissão.

§ 2º. A aprovação do relatório será lavrada após a assinatura do relator, sendo assinada por todos os membros da Comissão presentes à reunião.

§ 3º. O membro da Comissão que votar com restrições ou contra o relatório, consignará o voto ao lado de sua assinatura.

§ 4º. Os membros da Comissão poderão apresentar voto escrito, em separado.

§ 5º. Se a Comissão aprovar voto escrito, contrário ao relatório, aquele constituirá parecer da Comissão, sendo a decisão lavrada na forma do § 2º.

§ 6º. Se ao voto do relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte, para a redação do novo texto.

Art. 81. Relatórios e votos em separado serão, obrigatoriamente, apresentados à Comissão, em duas vias, sendo a primeira anexada ao processo e a segunda encaminhada ao arquivo da Comissão.

Art. 82. Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade de a matéria submetida a seu exame ser consubstanciada em proposição, o parecer respectivo deverá contê-la, devidamente formulada.

TÍTULO III Dos Deputados

CAPÍTULO I Da Representação Parlamentar

Art. 83. Deputado é o representante do povo paraense, eleito pelo sistema proporcional, por sufrágio universal e voto direto e secreto, na forma da legislação federal.

§ 1º. Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras da Constituição Federal sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º. O número de Deputados à Assembleia Legislativa será fixado nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO II Da Posse

Art. 84. A posse, ato público pelo qual o Deputado se investe na mandato, realizar-se-á perante a Assembleia Legislativa, durante a reunião preparatória, nos termos do art. 3º.

§ 1º. O Deputado apresentará à Mesa, para efeito de posse, bem como no último mês da legislatura, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando ofensa ao decoro parlamentar a inobservância deste preceito.

§ 2º. O Deputado que não tiver prestado compromisso de posse na reunião para este fim realizada, poderá fazê-lo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data em que se realizou a referida reunião, perante a Mesa Diretora, em data, local e hora por esta designadas, lavrando-se desse ato a respectiva ata, que será publicada no Diário Oficial da Assembleia.

§ 3º. O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais trinta dias, a requerimento justificado do interessado.

§ 4º. Esgotado o prazo fixado no § 2º, se o Deputado não tomar posse e nem requerer prorrogação, considera-se haver renunciado ao mandato, sendo convocado o Suplente, ocorrendo o mesmo se vencer o prazo referido no § 3º.

§ 5º. Os Deputados que vierem a tomar posse posteriormente, e os Suplentes convocados na forma deste Regimento, apresentarão o diploma à Mesa Diretora, prestando o compromisso legal.

§ 6º. Para ressalva do direito de posse e dentro do prazo do § 2º, o Deputado requererá, por escrito, à Mesa, a designação de data, local e hora de sua posse.

§ 7º. Quando forem diversos os Deputados a prestar compromisso, somente um pronunciará o juramento constante do art. 3º, § 3º; os demais, quando chamados, dirão: **ASSIM O PROMETO**.

§ 8º. Durante o compromisso, todos os presentes manter-se-ão de pé.

§ 9º. O Suplente que tenha prestado compromisso ficará dispensado de repeti-lo nas subsequentes convocações da legislatura.

Art. 85. Por ocasião da posse, o Deputado ou Suplente escolherá o nome parlamentar com que deva figurar nas publicações e registros da Casa, do que fará comunicação escrita à Mesa, assim como de sua filiação partidária.

§ 1º. O nome parlamentar compor-se-á de forma a serem evitadas confusões, facilitando a identificação de cada Deputado.

§ 2º. A alteração do nome parlamentar deverá ser comunicada, por escrito, à Mesa Diretora, vigorando a partir de sua publicação no Diário Oficial da Assembleia.

§ 3º. Através do preenchimento de ficha própria, o Deputado fornecerá os dados relativos à sua identidade, nome parlamentar, filiação partidária e outras informações indispensáveis aos assentamentos pessoais, inclusive para efeito de expedição de documentos.

CAPÍTULO III Da Convocação de Suplente

Art. 86. Dar-se-á convocação de Suplente nos casos de:

- I - vaga;
 - II - licença de Deputado, por período superior a cento e vinte dias, por motivo de doença;
 - III - investidura do titular nas funções referidas no art. 98, I, da Constituição Estadual.
- § 1º. A convocação de Suplente, prevista neste artigo, será feita pelo Presidente da Assembleia, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas da ocorrência do fato que lhe deu causa.
- § 2º. A convocação de Suplente independe de estar a Assembleia em recesso e do tempo que faltar para o término da legislatura.

§ 3º. Salvo motivo de força maior ou enfermidade, devidamente comprovados, o Suplente convocado terá o prazo de quinze dias para tomar posse, contados do recebimento da convocação, prorrogável por mais quinze dias, se o fato impeditivo persistir, a requerimento justificado do interessado ou do Líder de seu Partido.

§ 4º. Não sendo atendida a convocação, no prazo regimental, ou tendo o Suplente comunicado que não pode atender, serão convocados os Suplentes imediatamente classificados.

§ 5º. O Suplente que desistir de assumir, na forma autorizada pelo parágrafo anterior, não poderá causar, por qualquer meio, a desconvocação daquele que o substituiu.

§ 6º. O Suplente convocado, que comunicar a impossibilidade de assumir o mandato, não perderá o direito de ser convocado, em outra oportunidade.

§ 7º. O Suplente convocado substituirá, efetivamente, o Deputado, exceto na Mesa Diretora e nas Comissões Permanentes, salvo, quanto a estas, por deliberação do respectivo Líder.

§ 8º. A posse do suplente convocado será dada durante reunião da Assembleia, em qualquer fase da mesma, e, no recesso, pela Mesa, que será imediatamente convocada, para este fim.

CAPÍTULO IV Do Exercício

Art. 87. É assegurado ao Deputado, após a posse, além de apresentar proposições, fazer uso da palavra, votar e ser votado, e outras atividades inerentes ao desempenho do mandato:

- I - examinar quaisquer documentos no arquivo e nos diversos setores da Assembleia Legislativa;
- II - requisitar da autoridade competente, por intermédio da Mesa Diretora, providências para garantia de suas imunidades e informações para sua defesa, quando necessário

III - frequentar a Biblioteca e utilizar seus livros e publicações, podendo requisitá-los para consulta fora das dependências da Assembleia;

IV - frequentar as dependências da Assembleia, só ou acompanhado de pessoas de sua confiança, não podendo estas, entretanto, ter ingresso no Plenário durante as reuniões, salvo o caso de um assessor, de cada vez, dentre os credenciados, para breves despachos;

V - utilizar os diversos serviços da Assembleia, desde que para fins relacionados com as suas funções;

VI - receber, diariamente, em seu gabinete, órgãos oficiais de divulgação dos Poderes do Estado.

Art. 88. Os ex-Deputados Estaduais, além de livre acesso ao Plenário, poderão utilizar-se dos seguintes serviços prestados na Casa, mediante prévia autorização do Presidente para os referidos nos itens I, III e IV:

- I - reprografia;
- II - biblioteca;
- III - arquivo;
- IV - processamento de dados;
- V - assistência médica e odontológica.

CAPÍTULO V Dos Líderes

Art. 89. Líder é o porta-voz de um Partido, de um Bloco Parlamentar, ou do Governo, e o intermediário autorizado entre eles e os órgãos da Assembleia Legislativa.

§ 1º. A indicação dos Líderes e Vice-Líderes será feita em documento subscrito pela maioria dos membros da representação partidária ou dos integrantes do Bloco Parlamentar, e encaminhado à Mesa Diretora nos três dias úteis que se seguirem à instalação de cada sessão legislativa.

§ 2º. Não havendo indicação no prazo referido, considerar-se-á Líder o Deputado mais idoso da representação partidária ou do Bloco Parlamentar.

§ 3º. Cada Líder poderá ter até três Vice-Líderes.

§ 4º. Sempre que houver alterações nas indicações de Líderes e Vice-Líderes, deverá ser feita comunicação à Mesa, observado o disposto no § 1º.

§ 5º. Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do Plenário, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 6º. O Chefe do Poder Executivo poderá indicar à Assembleia, dentre os Deputados, um Líder e até dois Vice-Líderes de seu Governo.

Art. 90. É da competência dos Líderes, além das outras atribuições previstas neste Regimento, indicar os representantes dos respectivos Partidos ou Blocos Parlamentares nas Comissões.

Art. 91. Somente Partidos Políticos que tenham elegido Deputados para a respectiva legislatura é que poderão ter Líder na Assembleia Legislativa, salvo o caso de fusão de Partidos.

Art. 92. Os Líderes poderão reunir-se, constituindo o Colégio de Líderes, para tratar de assuntos relevantes e de interesse geral, por proposta de qualquer um deles ou por iniciativa do Presidente da Assembleia, cabendo a este presidir a reunião, cujas deliberações serão tomadas por maioria absoluta e formalizadas em Ato das Lideranças.

Art. 93. Através de acordo entre os Líderes, observado o disposto no artigo anterior, poderá ser determinada a votação imediata de requerimentos, a inversão da pauta da 2ª Parte da Ordem do Dia e a inclusão de matérias para deliberação do Plenário.

Capítulo VI Dos Blocos Parlamentares

Art. 94. As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Blocos Parlamentares.

§ 1º. O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento aos Partidos com representação na Assembleia.

§ 2º. As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º. A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvinculou, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 4º. A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro, concomitantemente.

Art. 95. O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentados à Mesa, para registro e publicação.

Capítulo VII Da Frequência e da Licença

Art. 96. A frequência às reuniões da Assembleia será registrada em Plenário, pelo próprio Deputado, mediante assinatura em folha de presença.

Parágrafo único. Nas reuniões de Comissões, a frequência será registrada pelo próprio Deputado, através de assinatura no livro de presença.

Art. 97. Não se computará como falta a ausência do Deputado:

- I - quando no desempenho de representação externa ou integrando delegação da Assembleia e no desempenho de missão diplomática e cultural, de caráter transitório;
- II - quando membro da Mesa, desempenhando funções administrativas da Casa, interna ou externamente;
- III - quando justificada pelo Presidente, em caso de doença ou motivo relevante que o tenha impedido de comparecer à reunião; neste último caso, desde que solicitado por escrito e até o máximo de quatro faltas mensais. Em caso de doença, deve ser apresentado o respectivo laudo ou atestado médico.

Art. 98. O Deputado poderá obter licença para:

- I - representar, externamente, a Assembleia, participar de congressos, conferências ou reuniões;
- II - tratamento de saúde;
- III - tratar de interesse particular, sem remuneração, não podendo o afastamento ultrapassar cento e vinte dias por sessão legislativa;
- IV - exercer o cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou Chefe de missão diplomática temporária.

Art. 99. A licença depende de requerimento escrito, inclusive por telex, fax ou telegrama, dirigido ao Presidente da Assembleia.

§ 1º. As licenças terão sempre prazo determinado, sendo permitida a prorrogação, desde que requerida com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º. No caso do art. 98, IV, o prazo de licença será determinado pelo período em que o Deputado permanecer no exercício do cargo.

§ 3º. O pedido de licença para tratamento de saúde será instruído com laudo ou atestado médico.

§ 4º. Apresentado o requerimento, e não havendo *quorum* para deliberação, será o mesmo decidido pelo Presidente da Assembleia, *ad referendum* do Plenário.

§ 5º. Durante o recesso, o pedido de licença será decidido pelo Presidente da Assembleia, exceto no caso de desempenho de missão temporária de caráter cultural, no exterior, em que a licença será decidida pela Mesa.

§ 6º. O Deputado licenciado poderá reassumir suas funções, a qualquer tempo, excetuando-se o caso previsto no art. 86, II.

Art. 100. Sempre que o Deputado for se ausentar do País, comunicará, por escrito, à Assembleia, através do Presidente, indicando a natureza do afastamento e sua duração.

Art. 101. Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa Diretora, será o Deputado suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos e até o fim da legislatura, convocando-se o Suplente pelo tempo durante o qual o titular fiquê afastado.

§ 1º. No caso de o Deputado negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em sessão pública, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, aplicar-lhe a medida suspensiva.

§ 2º. A junta deverá ser constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional, não pertencentes aos serviços da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VIII Das Vagas

Art. 102. As vagas da Assembleia Legislativa ocorrerão em caso de:

- I - morte;
 - II - renúncia;
 - III - perda de mandato.
- § 1º. A renúncia de Deputado ou Suplente deverá ser dirigida, por escrito, à Mesa Diretora, com firma reconhecida, e independente de aprovação da Assembleia; mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no expediente e publicada no Diário Oficial da Assembleia.
- § 2º. Considera-se haver renunciado o Deputado que não prestar compromisso, no prazo estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do art. 84, ou o Suplente convocado que não se manifestar e nem se apresentar para o exercício do mandato, no prazo previsto no § 3º do art. 86.
- § 3º. A vacância será declarada em Plenário pelo Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO IX Do Decoro Parlamentar

Art. 103. O Deputado que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a dignidade do mesmo, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

§ 1º. Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso, aparte ou proposição, expressões que configurem crime ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º. É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso de prerrogativas constitucionais asseguradas a membro da Assembleia Legislativa;
- II - a percepção de vantagens indevidas;
- III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou dos encargos dele decorrentes;

§ 3º. O Deputado que incorrer nas disposições deste artigo poderá sofrer as penas seguintes:

- I - censura;
- II - suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
- III - perda do mandato.

Art. 104. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Assembleia ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Deputado que:

- I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste Regimento;
- II - perturbar a ordem das sessões da Assembleia ou das Comissões, ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências do *Palácio Cabanagem*;

§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa, quando não couber penalidade mais grave, ouvida, previamente, a Comissão de Constituição e Justiça, que deverá se pronunciar no prazo de cinco dias úteis, ao Deputado que:

- I - usar, em discurso, aparte ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- II - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Casa ou desacatar, por atos ou palavras, outro Deputado, a Mesa ou Comissão e respectivas presidências, ou o Plenário;
- III - incitar terceiros a praticar as ofensas ou desacato mencionados no item anterior.

Art. 105. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Deputado que:

- I - reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;
- II - praticar transgressão, grave ou reiterada, aos preceitos deste Regimento;
- III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Assembleia ou Comissão tenha resolvido que devam ficar secretos;

IV - transmitir informações sobre documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na qualidade de Deputado e que, por sua natureza, devam ser mantidos em sigilo;

V - faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a vinte e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

§ 1º. Nos casos dos itens I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, desde que presentes dois terços dos Deputados, instaurando-se o processo através de provocação da Mesa Diretora, de Comissão, de Deputado ou de Partido político com representação na Assembleia, ouvida, no prazo de dez dias úteis, a Comissão de Constituição e Justiça, que atuará como Comissão Processante, assegurada ao acusado ampla defesa, devendo a decisão do Plenário ser tomada dentro do prazo de trinta dias, contados da provocação, em regime de prioridade.

§ 2º. Na hipótese do item V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Art. 106. Quando um Deputado for acusado de faltar com o decoro parlamentar ou de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá exigir do Presidente da Assembleia ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de processo criminal e pena ao infrator, se improcedente a acusação.

Art. 107. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma do capítulo seguinte.

CAPÍTULO X Da Perda do Mandato

Art. 108. Perderá o mandato o Deputado:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 96 da Constituição Estadual;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, não comportando, por sua gravidade, penalidade menor;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa à terça parte das reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Assembleia Legislativa;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º. Nos casos dos itens I, II e VI, a perda do mandato ocorrerá mediante provocação da Mesa, ou de Partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa e observado o § 3º.

§ 2º. Nos casos previstos nos itens II a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de Partido Político com representação na Casa, assegurada ampla defesa, ouvida, previamente, a Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará no prazo de dez dias úteis, sendo reservadas as reuniões e secretas as votações, tanto na Mesa quanto na Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º. Nos casos dos itens I, II e VI, proceder-se-á da forma seguinte:

I - a representação será imediatamente encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, analisando os aspectos constitucionais, processuais e regimentais;

II - esta Comissão poderá fazer diligências, tomar depoimentos e decidirá, no prazo de dez dias úteis, em votação secreta;

III - o relator será escolhido mediante votação secreta;

IV - se o parecer da Comissão de Constituição e Justiça for pela inadmissibilidade da representação, haverá recurso necessário para o Plenário, que decidirá, em dez dias, por maioria simples e votação secreta. Mantido o parecer, a representação será arquivada;

V - se o parecer da Comissão de Constituição e Justiça for pela admissibilidade da representação, ou se o parecer pela inadmissibilidade for rejeitado pelo Plenário, será constituída, dentro de três dias úteis, através de eleição secreta, uma Comissão Processante, com sete membros, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária;

VI - no dia útil imediato, será enviado o processo à Comissão Processante, que se instalará sob a presidência do membro mais idoso, elegendo o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, não podendo este e o Presidente serem do mesmo Partido político;

VII - dentro de cinco dias após sua instalação, a Comissão Processante cientificará o representado, pessoalmente, no edifício da Assembleia, ou, se não estiver presente, mediante edital, publicado no Diário Oficial da Assembleia, para que apresente defesa, no prazo de dez dias, improrrogáveis, sob pena de revelia;

VIII - o representado poderá defender-se pessoalmente, ou através de procurador, assistindo a todos os atos e diligências, se assim o desejar, e requerer o que considerar conveniente para sua defesa;

IX - a Comissão Processante terá as mesmas prerrogativas e atribuições das Comissões Parlamentares de Inquérito, no que couber, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal;

X - as reuniões da Comissão Processante serão reservadas, assegurando-se o sigilo que o assunto requer;

XI - os prazos da Comissão Processante são fatais, contam-se durante o recesso parlamentar, não se vencendo, todavia, em sábado, domingo ou feriado;

XII - no prazo de trinta dias, contados de sua instalação, prorrogável por mais quinze dias, mediante deliberação de seus membros, a Comissão Processante, em escrutínio secreto, emitirá parecer sobre a procedência ou improcedência da representação, propondo o respectivo decreto legislativo;

XIII - o Presidente da Assembleia fará publicar, imediatamente, em avulso, o aludido projeto de decreto legislativo, cientificando o Plenário;

XIV - após três dias úteis desta publicação, será convocada Sessão Especial, incluindo-se a matéria em turno único, até votação;

XV - a sessão para deliberar sobre a perda do mandato será pública;

XVI - a perda do mandato, nos casos deste parágrafo, será decidida pela Assembleia Legislativa, desde que presentes dois terços de seus membros, por votação secreta e maioria absoluta.

CAPÍTULO XI Da Licença para Instauração de Processo Criminal contra Deputado

Art. 109. A solicitação do Poder Judiciário, para instaurar processo criminal contra Deputado, será instruída com a cópia integral dos autos da ação penal originária ou do inquérito policial.

Art. 110. No caso de prisão em flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos à Casa, dentro de vinte e quatro horas, sob pena de responsabilidade da autoridade respectiva, cuja apuração será promovida, de ofício, pela Mesa.

Art. 111. Recebida a solicitação, ou os autos de flagrante, o Presidente despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça, observadas as normas seguintes:

I - no caso de flagrante, a Comissão resolverá, preliminarmente, sobre a prisão, devendo:

- a) ordenar a apresentação do réu preso, que permanecerá sob custódia da Assembleia, até o pronunciamento desta sobre o relaxamento, ou não, da prisão;
- b) facultar ao réu ou ao seu defensor o oferecimento de alegações orais ou escritas, em reunião expressamente convocada para esta finalidade, dentro de quarenta e oito horas do recebimento dos autos;

c) oferecer parecer prévio, em vinte e quatro horas, sobre a manutenção da prisão, propondo o projeto de decreto legislativo, que será submetido, até a sessão seguinte, à deliberação do Plenário, pelo voto secreto da maioria de seus membros;

II - no caso de solicitação de licença, será observado o seguinte procedimento:

a) a Comissão de Constituição e Justiça deliberará, preliminarmente, sobre a possibilidade de de sua concessão, tendo em vista a imunidade conferida ao Deputado pelas Constituições do País e do Estado;

b) constatando que os atos imputados ao Deputado se incluem entre as hipóteses de inviolabilidade parlamentar, a Comissão emitirá parecer, a ser submetido ao Plenário, pela impossibilidade de deliberação sobre a matéria, e consequente devolução do pedido à Justiça;

c) não se verificando a hipótese da letra anterior, a Comissão fornecerá cópia do pedido de licença ao Deputado denunciado, que terá o prazo de quinze dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

d) não apresentada defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecer-lhe, em prazo igual ao estabelecido na letra anterior;

e) apresentada a defesa, passar-se-á à instrução probatória, não excedente de dez dias úteis, com emissão de parecer, nos cinco dias seguintes, em que se concluirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido de licença;

f) o parecer será distribuído em avulso e, vinte e quatro horas depois, incluído na 2ª Parte da Ordem do Dia, em regime de prioridade;

g) se, pelo voto nominal da maioria absoluta da Assembleia, for admitida a acusação, considerar-se-á concedida a licença para instauração do processo criminal, dando o Presidente, em qualquer caso, ciência imediata da decisão, à Justiça.

Parágrafo único. Durante o recesso, as atribuições conferidas neste artigo à Comissão de Constituição e Justiça serão exercidas pela Comissão Representativa da Assembleia, regulada no art. 49. Porém, para deliberar sobre a prisão, a formação de culpa e a licença para o processo criminal, será convocada, extraordinariamente, a Assembleia Legislativa, pelo Presidente.

CAPÍTULO XII Da Remuneração

Art. 112. A Mesa Diretora, na última sessão legislativa da legislatura, apresentará projeto de decreto legislativo, fixando a remuneração dos Deputados para a legislatura seguinte, observando o disposto no art. 92, V, da Constituição Estadual.

§ 1º. Se faltarem trinta dias para o encerramento da legislatura, e o projeto não tiver sido apresentado, a Comissão de Constituição e Justiça deverá fazê-lo, em dez dias, improrrogáveis.

§ 2º. Em qualquer caso, o projeto será imediatamente incluído em pauta, para discussão e votação, em turno único.

Art. 113. Na mesma ocasião, será fixada a ajuda de custo, que será paga no início e ao fim de cada sessão legislativa.

§ 1º. O Deputado que, em decorrência de licença para tratar de interesse particular ou de falta, deixar de comparecer à quarta parte das sessões ordinárias, durante a sessão legislativa, perderá o direito de perceber a segunda parcela da ajuda de custo.

§ 2º. O valor da ajuda de custo, no caso de convocação extraordinária, será dividido pelo número de sessões realizadas no período, devendo o Deputado receber apenas as parcelas correspondentes às sessões que, efetivamente, comparecer e permanecer durante a Ordem do Dia.

Art. 114. O suplente terá direito à remuneração mensal de Deputado durante o período em que estiver no exercício do mandato.

Art. 115. O Deputado que deixar de comparecer à reunião ordinária da Assembleia, ou da qual se retirar durante Ordem do Dia, terá descontado o correspondente a um trinta avos (1/30) de sua remuneração mensal.

§ 1º. A regra deste artigo não se aplica nos casos do art. 97, I, II e III, e do art. 98, I, II e IV.

§ 2º. Até o dia cinco de cada mês, a Mesa informará à Assembleia o montante descontado no mês anterior.

Art. 116. O Deputado que estiver investido em cargo previsto no art. 98, I, da Constituição Estadual, poderá optar pela remuneração do mandato, sem direito à ajuda de custo decorrente de convocação extraordinária.

TÍTULO IV DAS REUNIÕES PLENÁRIAS CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 117. As reuniões da Assembleia Legislativa são:

- I - preparatórias;
- II - ordinárias;
- III - extraordinárias;
- IV - solenes;
- V - especiais.

§ 1º. As reuniões serão públicas, podendo ser secretas, quando assim for deliberado, nos termos deste Regimento.

§ 2º. Poderão ser gravadas, irradiadas, fotografadas, televisadas ou filmadas as reuniões, desde que autorize o Presidente.

§ 3º. Os representantes da imprensa, previamente autorizados pela Mesa Diretora para o exercício de suas funções, consideradas de grave e alta relevância para o Poder Legislativo, terão reservados lugares especiais.

§ 4º. Na Tribuna de Honra haverá lugares reservados às autoridades e convidados especiais da Assembleia.

§ 5º. A critério da Mesa Diretora, poderão ser convidadas altas autoridades a tomar assento à Mesa que dirige os trabalhos.

§ 6º. Durante as reuniões, somente será admitida, no recinto do Plenário, a presença de Deputados, funcionários que prestem efetivo serviço no mesmo e representantes credenciados da imprensa. Serão, no entanto, permitidas visitas de parlamentares de outras Casas Legislativas, de ex-Deputados à Assembleia Legislativa do Pará, bem como, para breves despachos, de assessor do Deputado, devidamente credenciado.

§ 7º. Será permitido a qualquer pessoa assistir às reuniões, sendo proibida manifestação que, por acaso, venha a interromper o andamento destas.

§ 8º. Os espectadores que perturbarem a reunião serão advertidos pelo Presidente de que, na reincidência, poderão ser compelidos a se retirarem do recinto. Não atendida a advertência, o Presidente determinará a retirada dos que estiverem perturbando os trabalhos.

§ 9º. Os parlamentares com assento no Congresso Nacional ou nas Assembleias Legislativas, o Governador do Estado e o Presidente do Tribunal de Justiça, assim como Ministros, Secretários de Estado, autoridades estrangeiras e convidados, só poderão usar a Tribuna, quando chamados oficialmente.

CAPÍTULO II Das Reuniões Preparatórias

Art. 118. As reuniões preparatórias são as que precedem a instalação de cada sessão legislativa em que haja eleição da Mesa Diretora.

§ 1º. Na inauguração da legislatura, as reuniões preparatórias reger-se-ão pelo disposto no art. 3º.

§ 2º. No segundo biênio de cada legislatura, as reuniões preparatórias serão dirigidas pela Mesa Diretora e realizar-se-ão a partir do dia 25 de janeiro, observado o art. 11, II.

§ 3º. É vedado, nas reuniões preparatórias, tratar-se de assuntos estranhos ao que expressamente dispõe este regimento.

§ 4º. As reuniões preparatórias terão a duração que for necessária aos trabalhos a que se destinam.

CAPÍTULO III Das Reuniões Ordinárias

Art. 119. As reuniões ordinárias são as realizadas nos dias úteis, exceto às sextas-feiras, durante o período de funcionamento da Assembleia, fixado no art. 5º.

§ 1º. As reuniões ordinárias terão início às quatorze horas e trinta minutos e prolongar-se-ão, normalmente, até às dez horas.

§ 2º. À hora do início da reunião, os membros da Mesa Diretora e os Deputados ocuparão os seus lugares, verificando o Presidente, pela lista respectiva, o número de Deputados presentes. Havendo, no mínimo, uma (1/4) parte da totalidade dos Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a reunião, pronunciando o seguinte: INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO PARAENSE, INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS.

§ 3º. Se não for verificada a presença do número previsto no parágrafo anterior, o Presidente aguardará, por quinze minutos, a existência de *quorum*. Se persistir a falta, declarará que a reunião deixa de se realizar por este motivo, lavrando-se ata do ocorrido.

§ 4º. O prazo de retardamento do início da reunião será computado no seu tempo de duração, na parte a que se destina.

§ 5º. A Bíblia Sagrada, as Constituições Federal e Estadual e o Regimento Interno devem ficar, durante todo o tempo da reunião, em local designado, à disposição de quem deles quiser fazer uso.

Art. 120. A reunião ordinária terá a duração normal de três horas e trinta minutos, e constará de:

- I - Pequeno Expediente, com duração de quinze minutos;
- II - Horário de Liderança, com duração de trinta minutos;
- III - Grande Expediente, com duração de quarenta e cinco minutos;
- IV - Ordem do Dia, 1ª Parte, com duração de trinta minutos;
- V - Ordem do Dia, 2ª Parte, com duração de noventa minutos.

SEÇÃO I

Do Pequeno Expediente

Art. 121. O Pequeno Expediente terá a duração de quinze minutos, improrrogáveis.

§ 1º. Aberta a reunião, o Presidente informará que a súmula do expediente está distribuída aos Deputados para o devido conhecimento e, se tiver recebido, posteriormente à publicação, alguma correspondência que considere relevante ou urgente, dará conhecimento ao Plenário.

§ 2º. Se ainda houver papéis e documentos que não tenham sido impressos, serão despachados pelo Presidente e mandados à publicação.

§ 3º. O Presidente dará a palavra aos Deputados previamente inscritos, ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar assunto de livre escolha, facultada a apresentação de Requerimentos e Moções, não podendo, cada orador, ultrapassar o prazo de cinco minutos, proibidos os apartes.

§ 4º. As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho, diariamente, em livro especial, que ficará sobre a Mesa desde as quatorze horas, em ordem cronológica.

§ 5º. A inscrição será cancelada se o Deputado usar da palavra, desistir ou estiver ausente no momento em que for chamado.

§ 6º. Não havendo oradores inscritos ou se estes não usarem da palavra, ou não esgotarem o tempo para o Pequeno Expediente, poderão falar os Deputados que pedirem a palavra.

§ 7º. A desistência da inscrição será feita oralmente pelo Deputado, sendo vedadas a cessão do tempo e a permuta da ordem de inscrição.

SEÇÃO II

Do Horário de Liderança

Art. 122. Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, ou esgotada a matéria do Pequeno Expediente, passar-se-á ao Horário de Liderança, que terá a duração máxima de trinta minutos, improrrogáveis.

§ 1º. Cada Líder poderá falar por cinco minutos.

§ 2º. Este horário é destinado aos Líderes de Partidos, de Blocos Parlamentares, ou do Governo, para fazer comunicações inadiáveis e urgentes e responder a críticas à política que defendam, proibidos os apartes.

§ 3º. Para falar neste horário, os Líderes se inscreverão, diariamente, assinando livro próprio, aberto a partir de quatorze horas e que ficará sobre a Mesa.

§ 4º. É facultado ao Líder, se estiver inscrito, indicar outro Deputado, de sua bancada, para usar o Horário da Liderança. O Líder do Governo, neste caso, poderá indicar um de seus Vice-Líderes.

§ 5º. É permitida a cessão do tempo e a permuta da ordem de inscrição.

§ 6º. Aplica-se ao Horário da Liderança, no que couber, o disposto na seção anterior.

SEÇÃO III

Do Grande Expediente

Art. 123. Às quinze horas e quinze minutos, ou esgotada a matéria do Horário de Liderança, passar-se-á ao Grande Expediente, que terá a duração de quarenta e cinco minutos, improrrogáveis.

Art. 124. Para falar no Grande Expediente, será dada a palavra ao Deputado previamente inscrito, obedecida a ordem cronológica, pelo prazo de quinze minutos, improrrogáveis, para versar sobre assunto de sua livre escolha, admitido apartes, não lhe sendo permitido falar, nesta fase dos trabalhos, por mais de uma vez, qualquer que seja o argumento invocado.

§ 1º. Nesta oportunidade, é facultado aos oradores a apresentação de proposições, vedada, todavia, qualquer votação.

§ 2º. Ao último orador do Grande Expediente, que não tenha esgotado o seu prazo, é garantido continuar com a palavra na reunião seguinte, para completar o seu tempo.

§ 3º. As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho, em livro especial e ordem cronológica, no decorrer das reuniões.

§ 4º. Somente será admitida nova inscrição ao Deputado depois de haver usado a palavra, cedida a sua vez, dela desistido ou tiver cancelada sua inscrição.

§ 5º. O cancelamento da inscrição será solicitado, oralmente, pelo Deputado, em Plenário.

§ 6º. O Deputado inscrito, quando chamado, se estiver presente à reunião, poderá ceder a outro sua inscrição, que será cancelada.

§ 7º. O Deputado inscrito, que usar da palavra por cessão de outro, permanecerá com sua inscrição, podendo cedê-la ou solicitar adiamento, se convocado na mesma reunião, vedada nova utilização da palavra, nos termos deste artigo.

§ 8º. O Deputado que, por três reuniões consecutivas, não fizer uso da palavra, por estar ausente ou ter pedido adiamento, terá cancelada a inscrição.

§ 9º. A inscrição que for transferida para outra reunião, por ausência do Deputado ou em decorrência de pedido de adiamento, permanecerá na mesma ordem cronológica.

§ 10. Não havendo oradores inscritos, ou se estes não usarem da palavra, ou não esgotarem o tempo para o Grande Expediente, poderão falar os Deputados que pedirem a palavra.

§ 11. Se nenhum Deputado usar da palavra, o Presidente declarará encerrado o Grande Expediente.

Art. 125. Por deliberação do Plenário, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e a requerimento escrito de qualquer Deputado, o tempo destinado ao Pequeno e ao Grande Expedientes pode ser reservado, no todo ou em parte, às comemorações cívicas ou para tratar, exclusivamente, de um determinado assunto.

§ 1º. A ordem dos trabalhos e a designação de oradores será feita pelo Presidente, ouvido o Autor do requerimento.

§ 2º. No caso deste artigo, a reunião será iniciada com qualquer número de Deputados, não podendo o tempo destinado à comemoração ou ao assunto determinado ultrapassar as 15,30 h., quando começará o Horário de Liderança, seguindo-se a 1ª Parte da Ordem do Dia.

SEÇÃO IV

Da Ordem do Dia

Art. 126. Esgotado o Grande Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia, determinada à realização dos trabalhos, conforme disposto nesta seção.

§ 1º. A Ordem do Dia constituir-se-á de 1ª e 2ª Partes.

§ 2º. Somente será iniciada a Ordem do Dia depois de constatada, pelo Presidente, a presença de chamada nominal, a presença, em Plenário, da maioria dos Deputados.

§ 3º. Após este momento, o pedido de verificação de *quorum*, facultado a qualquer Deputado, só poderá ser formulado se alguma matéria for colocada em votação.

§ 4º. Não será designada Ordem do Dia para a primeira reunião de cada sessão legislativa.

Subseção I

Da 1ª Parte da Ordem do Dia

Art. 127. A 1ª Parte da Ordem do Dia terá a duração de trinta minutos, improrrogáveis, e no início do tempo a ela destinado, o Presidente anunciará a ata inserida no expediente da reunião anterior, previamente distribuída, e, independentemente de votação, considerará a mesma aprovada.

§ 1º. O Deputado que pretender retificar a ata fará ao Presidente declaração, escrita ou verbal, só podendo falar uma vez, pelo prazo máximo de três minutos.

§ 2º. Se o Presidente considerar procedente a retificação, mandará inseri-la na ata da reunião em que foi feita a declaração.

Art. 128. A 1ª Parte da Ordem do Dia prosseguirá, obedecendo à seguinte ordenação:

- I - votação de pedidos de licença de Deputados;
 - II - apresentação de Projetos;
 - III - discussão e votação de Requerimentos, na ordem de preferência regimental.
- Parágrafo único. Se houver apresentação de projetos, não se poderá ultrapassar a primeira metade do tempo destinado a esta parte da reunião. O restante do tempo fica reservado a discussão e votação de requerimentos, salvo se não constarem da pauta, ou não existirem sobre a Mesa requerimentos que dependam de deliberação imediata do Plenário.

Art. 129. Para a apresentação de projeto, cada Deputado disporá de dez minutos, improrrogáveis.

§ 1º. Iniciada a apresentação de projeto, e não sendo suficiente o prazo para que seja concluída sua justificação oral, o Deputado encaminhará-lo à Mesa, para que inicie a sua tramitação.

§ 2º. O Deputado que não tiver oportunidade de usar a Tribuna, ou não desejar fazê-lo, encaminhará o projeto à Mesa, que o dará como matéria lida na reunião, iniciando-se sua tramitação.

Subseção II Da 2ª Parte da Ordem do Dia

Art. 130. Finda a 1ª Parte da Ordem do Dia, passar-se-á à 2ª Parte, com duração de noventa minutos, prorrogável por mais trinta minutos, e reservada a discussão e votação de projetos.

§ 1º. A prorrogação de que trata este artigo será destinada, exclusivamente, para discussão e votação da matéria em pauta, e será determinada de acordo com o disposto no art. 184, I.

§ 2º. O 1º Secretário fará a leitura da matéria que vai ser submetida à apreciação do Plenário.

§ 3º. Desde que tenham sido impressos e distribuídos em avulso, o Plenário poderá dispensar a leitura dos pareceres, anunciando o Presidente, neste caso, de maneira clara e precisa, as suas conclusões.

§ 4º. Na 2ª Parte da Ordem do Dia, as discussões e votações obedecerão às ordens cronológicas e de regimes estabelecidos neste Regimento.

Art. 131. Esgotada a matéria em pauta, e restando, ainda, tempo disponível para esta parte da reunião, será concedida a palavra ao Deputado, para explicações pessoais, uma vez, pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

CAPÍTULO IV Das Reuniões Extraordinárias

Art. 132. As reuniões extraordinárias são convocadas com este caráter, realizadas em dias ou horários diversos dos fixados para as ordinárias.

§ 1º. A convocação de reuniões extraordinárias será feita pelo Presidente da Assembleia, de ofício, por solicitação escrita da Mesa Diretora, ou de um terço (1/3) dos Deputados, independentemente de deliberação do Plenário, ou a requerimento de Deputado, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A convocação será feita em Plenário, durante reunião da Assembleia, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ou por ofício, telegrama, fax, edital, ou outro meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 133. A reunião extraordinária terá a duração máxima de sessenta minutos, não sendo admitidas prorrogação e explicações pessoais, só podendo a Assembleia deliberar sobre a matéria objeto da convocação.

§ 1º. Para a abertura da reunião extraordinária é exigida a presença de, no mínimo, uma quarta parte da totalidade dos Deputados, podendo a discussão das matérias ocorrer com qualquer número, exigível, porém, o quorum regimental para as votações.

§ 2º. As reuniões decorrentes de convocação extraordinária da Assembleia Legislativa regulam-se pelo disposto no art. 7º.

CAPÍTULO V Das Reuniões Solenes

Art. 134. As reuniões solenes são realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais. É solene a reunião para a posse do Governador e Vice-Governador, de instalação e encerramento de legislatura e de instalação de sessão legislativa.

§ 1º. A reunião solene será convocada pelo Presidente da Assembleia, que fixará a hora do início dos trabalhos.

§ 2º. Na reunião solene, será observada a ordem dos trabalhos que for determinada pelo Presidente, cabendo a este, também, designar os oradores, observando, na reunião de instalação da sessão legislativa, o disposto no art. 6º, § 3º.

§ 3º. O prazo de duração da reunião solene é indeterminado.

CAPÍTULO VI Das Reuniões Especiais

Art. 135. As reuniões especiais são aquelas destinadas a um fim determinado, e convocadas, em Plenário, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º. As reuniões especiais serão convocadas por solicitação da Mesa Diretora, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de Deputado ou Comissão.

§ 2º. Nestas reuniões, será observada a ordem dos trabalhos que for determinada pelo Presidente, aplicando-se, no que couber, o disposto no capítulo anterior, e garantida a palavra ao Autor da proposição.

§ 3º. A Assembleia Legislativa receberá, em sessão previamente designada, o Governador do Estado ou o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para que essas autoridades possam expor assunto relevante e de interesse público, e, ainda, os Secretários de Estado, para expor assunto da respectiva secretaria.

§ 4º. Em reunião especial, a Assembleia Legislativa receberá, para arguição pública, os indicados pelo Governador para exercerem as funções de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, dirigentes de autarquias, empresas públicas, fundações públicas, sociedades de economia mista de que o Estado detenha o controle acionário, e outros que a lei vier a determinar, observando-se o disposto no art. 245.

CAPÍTULO VII Das Reuniões Secretas

Art. 136. A Assembleia poderá realizar reunião extraordinária, em caráter secreto, por decisão da Mesa Diretora, mediante solicitação de qualquer Comissão, ou a requerimento de Deputado.

§ 1º. O pedido de reunião secreta indicará o motivo de sua realização e será conservado em sigilo.

§ 2º. Recebido o requerimento, o Presidente convocará, dentro do prazo de quarenta e oito horas, uma reunião secreta da Mesa Diretora, com a presença dos Líderes e do Autor da proposição, que poderá defendê-la, verbalmente.

§ 3º. Indeferido pela Mesa o pedido de reunião secreta, será permitida sua renovação perante o Plenário, em reunião pública.

§ 4º. Decidida a reunião secreta, o Presidente convocará os Deputados, por ofício reservado, tomando todas as providências para que a reunião seja realizada sem a presença de pessoas estranhas e dos próprios funcionários da Assembleia, inclusive os encarregados dos serviços de Plenário, salvo deliberação em contrário da maioria dos Deputados.

§ 5º. Antes de encerrar-se a reunião secreta, o Plenário decidirá se os debates e as deliberações deverão permanecer em sigilo, e, caso contrário, qual a forma de publicá-los, total ou parcialmente.

§ 6º. Será permitido ao Deputado que houver participado dos debates, reduzir, imediatamente, seu discurso ou apêndice a escrito, para ser objeto de arquivamento, com a ata e documentos referentes à reunião.

§ 7º. A ata da reunião secreta obedecerá ao disposto no art. 149.

§ 8º. A duração da reunião secreta não excederá de três horas, utilizadas, exclusivamente, no debate e decisão do assunto que provocou a convocação.

CAPÍTULO VIII Do Período Excepcional

Art. 137. Nos sessenta dias anteriores às eleições gerais, estaduais ou municipais, a Assembleia Legislativa reunir-se-á, excepcionalmente, às terças e quartas-feiras.

§ 1º. Nestas reuniões, o tempo destinado à 2ª Parte da Ordem do Dia será acrescido de trinta minutos, prorrogáveis por mais trinta minutos.

§ 2º. As reuniões das Comissões Permanentes, nesse período, serão realizadas às terças-feiras, pela parte da manhã.

§ 3º. Durante esse período poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, observando-se o disposto nos arts. 132 e 133.

CAPÍTULO IX Da Disciplina nas Reuniões

Art. 138. Para manutenção da ordem, respeito e solenidade das reuniões, observar-se-ão as regras seguintes:

I - os Deputados deverão permanecer nas respectivas bancadas;

II - no Plenário, só será permitida a permanência de Deputados e das pessoas referidas no art. 117, § 6º;

III - é vedado a outra pessoa tomar assento nos lugares reservados, exclusivamente, aos Deputados;

IV - só poderá ingressar no Plenário quem estiver socialmente trajado;

V - quando estiver na tribuna, o Deputado não poderá fumar;

VI - não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

VII - o Deputado, exceto o Presidente e membros da Mesa, quando se pronunciarem nesta qualidade, falará de pé. Somente quando enfermo poderá fazê-lo sentado, mediante autorização do Presidente;

VIII - o disposto no item anterior não se aplica a Deputado portador de deficiência que, em qualquer caso, falará de sua bancada, devendo a Mesa tomar todas as providências para facilitar seu acesso e locomoção no edifício da Assembleia;

IX - o Deputado deverá falar da tribuna, porém, para apertar, reclamar, levantar questão de ordem, recorrer ou dar explicação pessoal, usará o microfone de apêndice, salvo nos casos previstos neste Regimento, ou mediante autorização especial do Presidente. Em caso algum, poderá falar de costas para a Mesa Diretora;

X - o Deputado só poderá falar, após pedir a palavra ao Presidente, tendo este concedido; nos apêndices, a palavra depende de aquiescência do orador;

XI - se o Deputado falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, esta será cassada. Conduzindo-se na tribuna, nos microfones de apêndice ou de sua bancada, anti-regimentalmente, ultrapassando o tempo ou desviando-se da matéria em discussão, o Presidente advertirá-o, e, em caso de desobediência, dará seu discurso por terminado;

XII - sempre que o Presidente der por terminado um discurso, determinará, também, a suspensão dos trabalhos da taquigrafia e do serviço de som;

XIII - se, apesar das providências previstas nos itens XI e XII, o Deputado insistir em perturbar a ordem ou o andamento normal dos trabalhos, o Presidente tomará as medidas disciplinadoras estabelecidas neste Regimento;

XIV - nos debates, os Deputados dar-se-ão, sempre, o tratamento de "Senhor Deputado", "Deputado" ou "Excelência";

XV - o Deputado não poderá referir-se à Assembleia ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, a qualquer instituição ou pessoa, de forma insultuosa, injuriosa ou descortês;

XVI - o Deputado que, nas reuniões, não prestar a devida atenção, desatender a ordem dos trabalhos, ou cujo comportamento seja incompatível com o decoro parlamentar, incorrerá nas medidas disciplinares previstas neste Regimento.

Art. 139. O Deputado somente poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I - para versar sobre assunto de sua livre escolha, no expediente;

II - para apresentar proposição;

III - sobre proposição em discussão;

IV - para questão de ordem;

V - para reclamação ou recurso;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar voto;

VIII - para dar aparte;

IX - para saudação, quando designado;

X - para comunicação de líder;

XI - em explicação pessoal.

Parágrafo único. Nenhum Deputado poderá falar em sentido contrário ao que já tiver decidido a Assembleia, salvo para justificar voto.

Art. 140. Os Deputados que solicitarem a palavra sobre proposição em debate não poderão:

I - desviar-se da matéria em discussão;

II - usar linguagem imprópria;

III - deixar de atender às advertências do Presidente;

IV - ultrapassar o prazo regimental.

Art. 141. O Presidente poderá suspender a reunião:

I - para preservar a ordem;

II - para receber visitantes ilustres.

Parágrafo único. A suspensão da reunião determina a prorrogação do tempo da Ordem do Dia.

Art. 142. A reunião da Assembleia será encerrada antes de expirar o tempo a que se destinava, nos casos seguintes:

I - tumulto grave;

II - em homenagem de pesar a homens públicos proeminentes;

III - por falta de matéria a discutir;

IV - por falta de quorum;

V - no caso do item II, a reunião será encerrada a qualquer momento, por decisão do Plenário, desde que presentes, no mínimo, a quarta parte (1/4) da composição da Assembleia.

CAPÍTULO X Do Avulso e da Pauta

Art. 143. Avulso é a publicação interna da Assembleia Legislativa, distribuída diariamente, aos Deputados, quando a Assembleia estiver em período de sessão legislativa, e dele constará o expediente, em resumo, as proposições oferecidas e os pareceres aos processos a serem incluídos em pauta na Ordem do Dia.

Art. 144. Pauta é a relação das proposições em condições regimentais de serem apreciadas na Ordem do Dia.

§ 1º. Toda matéria que estiver em condições regimentais para debates será incluída em pauta, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º. Nenhuma proposição será incluída em pauta sem que, previamente, seja publicada em avulso, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo as exceções regimentais.

Art. 145. A pauta será impressa, diariamente, observada a ordem regimental de tramitação das proposições, e distribuída aos Deputados antes do início da reunião.

Art. 146. É permitido ao Presidente, de ofício, ou a requerimento de Deputado, excluir da pauta a proposição que deva ser encaminhada à Comissão.

Art. 147. Para efeito de pauta, conforme o previsto neste Regimento, só será contada uma reunião por dia.

CAPÍTULO XI Das Atas e Dos Anais

SEÇÃO I Das Atas

Art. 148. Lavrar-se-á ata com resumo das ocorrências verificadas no Plenário e nas Comissões, devendo a mesma conter os nomes dos Deputados presentes, ausentes e licenciados.

§ 1º. A ata será lavrada, ainda que não tenha ocorrido reunião, por falta de quorum.

§ 2º. A ata das reuniões plenárias, desde que aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários da Mesa, devendo ser publicada no Diário Oficial da Assembleia, dentro do prazo de oito dias, contados de sua aprovação.

§ 3º. A ata das reuniões das Comissões, após ser aprovada, será assinada pelo Presidente respectivo e demais membros presentes à reunião.

§ 4º. A ata da última reunião da legislatura será submetida à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrada esta reunião.

Art. 149. A ata da reunião secreta será redigida pelo 2º Secretário, aprovada com qualquer número, antes de encerrada a reunião, assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários, guardada em sobrecarta lacrada, datada e rubricada pelos membros da Mesa e recolhida ao arquivo.

Parágrafo único. Os discursos ou apartes, bem como os documentos referentes à reunião secreta, serão, igualmente, arquivados com a ata, em segunda sobrecarta lacrada, datada e assinada pelos membros da Mesa.

SEÇÃO II Dos Anais

Art. 150. Anais são os registros de todos os trabalhos realizados pela Assembleia Legislativa, organizados, ano por ano, em ordem cronológica.

Art. 151. É permitida a transcrição de documentos nos anais, quando o mesmo for lido, integralmente, por Deputado, em Plenário, ou no caso de o Deputado entregá-lo à Mesa, solicitando ao Presidente que considere a matéria como lida, na sua integralidade, para efeito de inserção dos anais.

Art. 152. Se o Deputado quiser fazer correção do discurso que pronunciou, ser-lhe-á fornecida cópia das notas taquigráficas, respeitados os apartes, que serão revistos pelos Deputados que os tiverem proferido.

§ 1º. O Deputado poderá reter o seu discurso, para revisão, pelo prazo de cinco reuniões. Findo este prazo, o discurso será encaminhado para a devida organização e publicação.

§ 2º. Se o orador não desejar fazer a revisão, o discurso será transcrito nos anais com a observação: "sem revisão do orador".

Art. 153. Os discursos e debates havidos no Plenário poderão ser integralmente publicados, no Diário Oficial da Assembleia, no prazo de oito dias, após a realização da reunião.

Art. 154. Não se dará publicidade de informações e de documentos oficiais, de caráter reservado.

§ 1º. As informações de caráter reservado, solicitadas por Comissão, serão confiadas aos respectivos Presidentes, pelo Presidente da Assembleia, para que as transmitam, com a devida cautela, aos seus pares; as solicitadas por Deputados, serão transmitidas, sigilosamente, pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º. As informações escritas ou documentos de caráter reservado ou secreto, observado o disposto no parágrafo anterior serão arquivadas, de modo a assegurar o sigilo.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 155. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:

- I - projetos de emenda à Constituição;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução;
- V - pareceres;
- VI - requerimentos;
- VII - moções;
- VIII - emendas;
- IX - indicações;
- X - veto.

Art. 156. As proposições devem ser redigidas em termos claros e ordenados, obedecida a técnica legislativa.

Art. 157. A Presidência deixará de admitir proposições:

- I - manifestamente inconstitucionais;
- II - anti-regimentais;
- III - sobre matéria ou assunto alheio à competência da Assembleia;
- IV - que contenham expressões ofensivas ou injuriosas;

V - quando escritas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI - quando, tratando-se de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal;

VII - que deleguem a outro Poder atribuições privativas da Assembleia.

§ 1º. Se o autor da proposição recusada não se conformar, poderá requerer, verbalmente, audiência da Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestará dentro do prazo de cinco dias.

§ 2º. Se a Comissão discordar da decisão da Presidência, restituirá a proposição para a devida tramitação.

§ 3º. Concordando a Comissão de Constituição e Justiça com a decisão da Presidência, a proposição será arquivada, salvo se o Autor, no prazo de 24 horas, contado do momento em que tiver ciência da decisão, recorrer à deliberação do Plenário.

Art. 158. A proposição deve ser fundamentada pelo Autor.

Parágrafo único. Quando a justificativa for oral, o Autor deverá requerer a sua juntada ao respectivo processo, para o que será extraída das notas taquigráficas, salvo se se tratar de matéria de votação imediata.

Art. 159. Considera-se Autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º. São de apoio constitucional ou regimental as assinaturas que se seguem à primeira, quando se tratar de proposição para a qual a Constituição ou este Regimento exija determinado número delas.

§ 2º. Nos casos em que as assinaturas de uma proposição forem necessárias ao seu trâmite, só poderão ser retiradas ou acrescentadas antes da publicação, em pauta, para recebimento de emendas.

§ 3º. Se, com a retirada de assinaturas, não se atingir o número mínimo de subscritores, o Presidente devolverá a proposição ao primeiro signatário, comunicando o fato ao Plenário.

Art. 160. O Deputado não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra, em tramitação, salvo o caso de emendas.

§ 1º. As proposições idênticas ou versando sobre matéria correlata serão anexadas à mais antiga, que prevalecerá, isto se ainda for possível o exame em conjunto, inclusive para emissão de parecer das Comissões.

§ 2º. A anexação far-se-á, pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento de Comissão, ou do Autor de qualquer das proposições.

Art. 161. O Presidente da Assembleia não deverá receber:

I - Mensagem do Poder Executivo que não se fizer acompanhar de todos os elementos comprobatórios ou esclarecedores da respectiva exposição de motivos;

II - proposição do Poder Executivo que faça alusão, quer na exposição, quer no articulando, a leis, decretos ou regulamentos, sem que estes estejam fazendo parte, na íntegra, como elementos complementares;

III - proposição do Poder Executivo que mencione, indicadamente, revogação de leis, decretos ou regulamentos, sem apresentar os respectivos textos, salvo quando se tratar de fórmula genérica de revogação das disposições em contrário;

IV - o disposto nos itens anteriores se aplica à proposição de Deputado ou Comissão, dos Tribunais e do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 162. A proposição de Comissão deve ser assinada por seu Presidente e membros, totalizando, pelo menos, a maioria de sua composição.

Art. 163. As proposições para as quais o Regimento exija parecer, não serão submetidas a discussão e votação sem este, salvo as exceções constitucionais e regimentais.

Art. 164. Para efeito de restauração, qualquer proposição só terá sua tramitação prosseguida, depois de extraídas cópias de todas as suas peças, nas quais serão anotados os despachos exarados nos originais.

Parágrafo único. Quando uma proposição for extraviada e, por isso, impedida a sua tramitação, a Mesa providenciará a reconstituição da mesma, pelos meios a seu alcance, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado, procedendo a responsabilização disciplinar do causador do extravio.

Art. 165. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I - terão numeração anual, em séries específicas:

- a) projetos de emenda à Constituição;
- b) projetos de lei complementar;
- c) projetos de lei ordinária;
- d) projetos de decreto legislativo;
- e) projetos de resolução;
- f) requerimentos;
- g) moções;
- h) indicações;

II - os pareceres terão numeração anual, guardada a sequência de cada Comissão, cuja sigla antepor-se-á à numeração;

III - as emendas terão numeração ordinal, guardada a sequência determinada em cada processo, observada a ordem de sua apresentação, devendo constar, de cada uma, o número do respectivo processo;

IV - as subemendas ficam subordinadas ao título "subemendas", com indicação das emendas a que correspondem. Quando, à mesma emenda, forem apresentadas várias subemendas, estas terão numeração ordinal com relação à respectiva emenda;

V - quando a emenda substituir, integralmente, a proposição, terá, em seguimento ao número, o designativo: "substitutivo".

Art. 166. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que, no seu decurso, tenham sido submetidas à deliberação da Assembleia, e que ainda se encontrem em tramitação, salvo as:

- I - com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça;
- II - já aprovadas, em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - de iniciativa popular, do Poder Executivo, dos Tribunais e do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A proposição será desarquivada, a requerimento do seu Autor ou de qualquer outro Deputado, dentro dos primeiros noventa dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

CAPÍTULO II Dos Projetos

Art. 167. A Assembleia exerce a sua função legislativa através de projetos de:

- I - emenda à Constituição;
- II - lei complementar;
- III - lei ordinária;
- IV - decreto legislativo;
- V - resolução.

Parágrafo único. A iniciativa dos projetos caberá às pessoas e órgãos referidos na Constituição e neste Regimento, podendo ser exercida:

- I - pelos Deputados, individual ou coletivamente;
- II - pela Mesa Diretora ou pelas Comissões;
- III - pelo Governador do Estado;

IV - pelo Tribunal de Justiça do Estado;
V - pelo Tribunal de Contas do Estado;
VI - pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
VII - pelo Procurador-Geral de Justiça;
VIII - pelas Câmaras de Vereadores, na forma do art. 103, IV, da Constituição Estadual;
IX - pelo povo, como exercício da soberania popular, nos termos do art. 8º, da Constituição Estadual.

Art. 168. Os projetos, redigidos com observância ao disposto no art. 156, devem sistematizar o assunto, através de artigos, podendo estes serem desdobrados em parágrafos, itens e letras, e precedidos, sempre, de ementa que identifique o seu objeto ou conteúdo.

§ 1º. Cada artigo deve conter um único assunto, não podendo suas proposições serem descoincidentes, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra.

§ 2º. O artigo dará as normas gerais e os princípios. Suas divisões, medidas complementares, disposições secundárias e exceções constarão de parágrafos, itens e letras.

§ 3º. A numeração dos artigos e parágrafos será ordinal até o nono e, a seguir, cardinal. A numeração dos itens será feita em algarismos romanos.

§ 4º. Se o projeto não estiver redigido conforme o disposto neste artigo, o Presidente devolvê-lo-á ao Autor, para que o refaça, aplicando-se o disposto nos parágrafos do art. 157.

Art. 169. Os projetos, depois de entregues à Mesa Diretora, serão distribuídos, em avulso, dentro de dois dias e, em seguida, incluídos em pauta, para recebimento de emendas.

§ 1º. A permanência em pauta será:

I - de uma reunião, para os projetos em regime de urgência;

II - de duas reuniões, para os projetos em regime de prioridade;

III - de três reuniões, para os projetos em regime de tramitação normal.

§ 2º. Para efeito de permanência em pauta, observar-se-á o disposto no art. 147.

§ 3º. Findo o prazo de permanência em pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões, por despacho do Presidente.

Art. 170. Após serem apreciados nas Comissões, os pareceres serão publicados, em avulso, e os projetos incluídos na Ordem do Dia, observando-se os seguintes prazos:

I - dentro de vinte e quatro horas, os em regime de urgência;

II - dentro de três dias, os em regime de prioridade;

III - dentro de cinco dias, os em regime de tramitação normal.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo são contados a partir da data do recebimento dos projetos pela Mesa Diretora, desde que completa sua instrução.

Art. 171. O projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões a que for submetido, será tido como rejeitado e arquivado, definitivamente, salvo recurso de um quinto dos membros da Assembleia, no sentido de sua tramitação.

Parágrafo único. A comunicação do arquivamento será feita pelo Presidente, em Plenário, podendo o recurso ser apresentado no prazo de quarenta e oito horas, contadas da comunicação.

Art. 172. Depois de aprovado pelo Plenário, o projeto será encaminhado à Comissão de Redação, seguindo-se a tramitação prevista neste Regimento.

Art. 173. Decorridos quarenta e cinco dias do recebimento de um projeto, o Presidente da Assembleia, a requerimento de qualquer Deputado, mandará incluí-lo na Ordem do Dia, para discussão e votação, com ou sem parecer.

§ 1º. O prazo deste artigo fica suspenso no recesso.

§ 2º. Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Assembleia designar-lhe-á relator, que, no prazo de vinte e quatro horas, emitirá parecer no Plenário, sobre o projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

§ 3º. Se o projeto for de legislação anterior e tiver sido arquivado, só poderá ser requerido o desarquivamento, na forma do art. 166, parágrafo único.

SEÇÃO I

Do Projeto de Emenda Constitucional

Art. 174. A Constituição do Estado do Pará poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

II - do Governador;

III - do Tribunal de Justiça, após aprovação pela maioria dos Desembargadores;

IV - de mais da metade das Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;

V - popular, na forma do art. 8º da Constituição Estadual.

§ 1º. A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal no Estado, de estado de defesa ou de sítio.

§ 2º. A tramitação do projeto de emenda constitucional obedecerá às normas constantes do art. 239.

SEÇÃO II

Do Projeto de Lei Complementar

Art. 175. O projeto de lei complementar à Constituição Estadual terá a mesma tramitação dos projetos de leis ordinárias e somente será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, exigida, também, para a aprovação de alterações de leis complementares.

SEÇÃO III

Do Projeto de Lei Ordinária

Art. 176. O projeto de lei é destinado a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

§ 1º. O projeto de Lei será apreciado em dois turnos de discussão e votação, observado o disposto no art. 198.

§ 2º. O projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa será enviado ao Governador, para sanção, no prazo máximo de cinco dias, contados da data da aprovação de sua redação final. Se o projeto estiver em regime de urgência, o prazo é de quarenta e oito horas.

§ 3º. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa.

SEÇÃO IV

Da Delegação Legislativa

Art. 177. As leis delegadas serão elaboradas pelo Governador, que deverá solicitar a delegação à Assembleia Legislativa.

§ 1º. Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I - organização do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, a carreira e a garantia dos seus membros;

II - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos

§ 2º. A delegação ao Governador terá a forma de decreto legislativo, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício, especialmente o prazo.

§ 3º. As leis delegadas, elaboradas pelo Governador, irão à promulgação, salvo se o decreto legislativo da Assembleia houver determinado a votação do projeto pelo Plenário, que deverá fazê-lo em turno único, vedada qualquer emenda.

§ 4º. A delegação não priva a Assembleia de editar projetos de lei sobre a matéria delegada.

§ 5º. A Assembleia Legislativa pode editar decreto legislativo, revogando a delegação.

SEÇÃO V

Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 178. O projeto de decreto legislativo visa a regular matérias de competência exclusiva da Assembleia, sem a sanção do Governador, que não estejam definidas como assunto de resolução, tais como:

I - remuneração dos Deputados, do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado;

II - licença para processamento criminal de Deputados;

III - perda ou suspensão temporária do mandato de Deputados;

IV - sustação de atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

V - solicitação de intervenção federal no Estado;

VI - aprovação ou suspensão de intervenção do Estado nos Municípios;

VII - autorização de referendo e convocação de plebiscito;

VIII - aprovação de alienação ou concessão de terras públicas e dos bens imóveis do Estado;

IX - suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo estadual, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado;

X - concessão de licença ao Governador e ao Vice-Governador para que deixem de exercer, provisoriamente, os respectivos cargos;

XI - autorização ao Governador e ao Vice-Governador para se ausentarem do País e da Capital do Estado, neste caso quando a ausência exceder a quinze dias consecutivos;

XII - autorização para o Governador elaborar lei delegada;

XIII - julgamento das contas do Governador, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como a apreciação das contas da Mesa Diretora;

XIV - destituição do Procurador-Geral de Justiça;

XV - aprovação da escolha feita pelo Governador de Conselheiros dos Tribunais de Contas, bem como dos titulares de cargos referidos no art. 135, XII, da Constituição Estadual, e outros que a lei vier a indicar;

XVI - concessão de títulos honoríficos;

XVII - organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

XVIII - autorização ou aprovação de convênios, acordos, operações ou contratos de que resultem para o Estado quaisquer ônus, dívidas, compromissos ou encargos não estabelecidos na lei orçamentária;

XIX - autorização prévia de operação financeira externa, de interesse do Estado;

XX - eleição de membros do Conselho de Estado;

XXI - escolha de dois terços dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios;

XXII - sustação de contrato impugnado pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXIII - autorização para instauração de processo criminal contra o Governador;

XXIV - impeachment do Governador.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos itens VIII, XII e XVII a discussão e votação serão feitas em dois turnos.

SEÇÃO VI

Do Projeto de Resolução

Art. 179. O projeto de resolução destina-se a regular matéria de interesse interno da Assembleia, de caráter político ou administrativo, tais como:

I - concessão de licença a Deputados;

II - alteração ou reforma do Regimento Interno;

III - matérias de natureza regimental, que não sejam objeto de decreto legislativo.

Parágrafo único. A resolução, bem como o decreto legislativo, têm eficácia de lei ordinária, com relação às matérias da competência privativa da Assembleia, que regulam, devendo ser promulgados, pela Mesa, no prazo de duas sessões após a sua aprovação.

CAPÍTULO III

Dos Requerimentos

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 180. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita informações, apresenta sugestões ou pede providências da própria Assembleia, de outros Poderes e órgãos ou autoridades, bem como promove manifestações públicas de regozijo ou pesar.

§ 1º. Classificam-se os requerimentos:

I - quanto à competência para decidí-los:

a) sujeitos, apenas, a despacho do Presidente;

b) dependentes de deliberação do Plenário;

II - quanto à forma de apresentá-los:

a) verbais;

b) escritos.

§ 2º. Os requerimentos independem de pareceres das Comissões, salvo se isto for requerido, por escrito, e deferido pelo Presidente.

§ 3º. Nos requerimentos sujeitos à discussão, cada Deputado poderá falar até por dez minutos.

SEÇÃO II

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 181. Independe de discussão, sendo despachado, imediatamente, pelo Presidente, requerimento verbal que solicite:

I - a palavra ou a sua desistência;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de Deputado;

IV - retificação de ata;

V - retirada, pelo Autor, de proposição;

VI - verificação de votação;

VII - verificação de *quorum*;

VIII - inclusão, na Ordem do Dia da reunião posterior, de proposição;

IX - reconstituição de proposição;

X - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário, pelo 1º Secretário;

XI - inserção, em ata, de declaração ou voto.

Art. 182. Independe de discussão, sendo despachado pelo Presidente, dentro do prazo de vinte e quatro horas, o requerimento escrito que solicite:

I - audiência de Comissão, quando formulado e justificado por qualquer Deputado, observado o disposto no art. 58, § 4º;

II - designação de relator especial, para proposição com os prazos para parecer esgotados nas Comissões;

III - juntada ou desentranhamento de documento;

IV - renúncia de membro da Mesa Diretora;

V - esclarecimento sobre atos da administração interna da Assembléia;

VI - reunião conjunta de Comissões;

VII - votos de pesar, nos termos do art. 187, § 2º.

SEÇÃO III Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho da Mesa

Art. 183. A Mesa da Assembléia, através do Presidente, poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários de Estado ou dirigentes de entidades da administração indireta, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

§ 1º. Os pedidos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato na área da Secretaria ou entidade da administração indireta, relacionado a matéria legislativa em trâmite, ou a qualquer assunto submetido à apreciação, sujeito à fiscalização e controle, pertinentes às atribuições da Assembléia Legislativa.

§ 2º. Recebido o requerimento, o Presidente, dentro de vinte e quatro horas, designará membro da Mesa para o relator, no prazo de quarenta e oito horas.

§ 3º. Nas quarenta e oito horas seguintes, improrrogáveis, a Mesa decidirá sobre o pedido, só podendo recusá-lo se estiver redigido de modo inconveniente, ou contrariando o disposto no § 1º, cabendo recurso ao Plenário, que decidirá pelo processo simbólico, sem discussão, sendo permitido o encaminhamento da votação pelo Autor do requerimento e por um membro da Mesa, por cinco minutos, cada um.

§ 4º. Se, antes do envio do requerimento, tiverem chegado à Assembléia os esclarecimentos pretendidos, o Presidente deixará de encaminhar o pedido de informações, comunicando o fato ao Plenário.

§ 5º. As informações recebidas serão arquivadas, depois de fornecida cópia ao Autor e, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a projeto em curso na Assembléia, serão incorporadas ao respectivo processo.

SEÇÃO IV Dos Requerimentos Sujeitos ao Plenário

Art. 184. Dependem de deliberação imediata do Plenário, sem discussão, os requerimentos verbais que solicitem:

I - prorrogação do tempo da reunião, para prosseguimento de discussão e votação de proposição, na 2ª Parte da Ordem do Dia;

II - mudança de modalidade de votação simbólica para nominal;

III - dispensa de leitura de pareceres e papéis próprios da reunião;

IV - observação de um minuto de silêncio, como homenagem póstuma a homens públicos proeminentes;

V - inversão de matéria constante de pauta da Ordem do Dia, dentro do regime de tramitação;

VI - destaque;

VII - adiamento de discussão e votação.

Art. 185. Dependem de deliberação imediata do Plenário, sem discussão, os requerimentos escritos que solicitem:

I - preferência;

II - urgência;

III - encerramento de discussão;

IV - licença de Deputado;

V - constituição de Comissão de Representação;

VI - não-realização de reunião em determinado dia.

Parágrafo único. Lidos ou apresentados no expediente, os requerimentos de que trata este artigo serão submetidos à deliberação do Plenário na 1ª Parte da Ordem do Dia da mesma reunião.

Art. 186. Dependem de deliberação imediata do Plenário, sujeito à discussão, os requerimentos escritos que solicitem:

I - reunião extraordinária;

II - reunião solene ou especial;

III - reunião secreta;

IV - destinação do tempo do Pequeno e Grande Expedientes a um evento especial (art. 125);

V - votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhantes, limitados a eventos de alta significação estadual, nacional ou internacional.

Art. 187. Os requerimentos de pesar, em decorrência do falecimento de alguma pessoa, serão inseridos nos anais da Assembléia.

§ 1º. Tratando-se de personalidades nacionais ou estrangeiras, ou de autoridades estaduais, municipais e federais, o Autor e os Líderes poderão encaminhar a votação, até por cinco minutos, cada um.

§ 2º. Se o falecimento for de pessoa não incluída no parágrafo anterior, o requerimento será despachado pelo Presidente, no prazo de vinte e quatro horas, fazendo-se a devida comunicação a quem for indicado pelo Autor.

Art. 188. Os demais requerimentos, que não sejam os referidos neste Capítulo, somente serão incluídos na Ordem do Dia depois de publicados em avulso e decorridas vinte e quatro horas da publicação.

CAPÍTULO IV Das Moções

Art. 189. Moção é a proposição pela qual o Deputado se manifesta, pessoalmente, a outro Poder, sugerindo que seja realizado certo ato, obra ou serviço, ou que seja efetuado de determinada forma, bem como, sobre algum assunto de interesse público, apela, concorda ou protesta.

§ 1º. A moção deve ser redigida com clareza e precisão, concluindo pelo texto a ser transmitido.

§ 2º. Apresentada a moção, será publicada, em avulso, na reunião imediata, e encaminhada ao destinatário, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 3º. O Presidente poderá indeferir moção que contenha termos ofensivos ou inconvenientes, com direito ao Autor de recorrer ao Plenário, que decidirá pelo processo simbólico, sem discussão ou justificativa de voto, permitindo-se ao Autor o encaminhamento da votação, por cinco minutos.

CAPÍTULO V Das Emendas e Subemendas

Art. 190. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

Art. 191. As emendas são:

I - supressivas;

II - substitutivas;

III - aditivas;

IV - modificativas.

§ 1º. Emenda supressiva é a que erradica qualquer parte de outra proposição.

§ 2º. Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, tomando o nome de "substitutivo" quando atingir, no seu todo, a proposição original, alterando-a, integralmente.

§ 3º. Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 4º. Emenda modificativa é a que altera a proposição, atingindo-a, parcialmente.

§ 5º. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 6º. Subemenda é a emenda apresentada a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva, aditiva e modificativa.

§ 7º. A subemenda supressiva não pode incidir sobre emenda com a mesma finalidade.

Art. 192. Não será admitida emenda:

I - sem relação com a matéria da proposição;

II - em sentido contrário à proposição;

III - que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificação correlata, de modo que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros;

IV - que importe aumento da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, com as exceções referidas no art. 106, I, da Constituição Estadual e, no mesmo caso, nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público, Procuradoria-Geral de Justiça e Defensoria Pública.

§ 1º. O Presidente da Assembléia ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo incorreto, que verse sobre assunto estranho à proposição ou contrarie prescrição legal ou regimental.

§ 2º. No caso de reclamação, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão, sendo permitido o encaminhamento de votação pelo Autor da emenda, por cinco minutos, decidindo-se pelo processo simbólico.

Art. 193. A proposição poderá receber emendas:

I - quando estiver em pauta para tal;

II - quando em exame nas Comissões;

III - ao ser submetida a discussão.

§ 1º. Na Comissão, a apresentação de emenda é limitada à matéria da respectiva competência.

§ 2º. As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - durante a discussão, em turno único ou primeiro turno, por qualquer Deputado ou Comissão;

II - durante a discussão, em segundo turno, por Comissão, se aprovada pela maioria absoluta de seus membros, ou desde que subscrita por, pelo menos, uma quarta parte dos membros da Assembléia.

§ 3º. Toda vez que uma proposição receber emendas, especialmente substitutivas, qualquer Deputado, até o término da discussão, poderá requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, se forem duas ou mais as Comissões, deverão analisar a matéria em reunião conjunta. Em qualquer hipótese, o projeto deve retornar à discussão até em cinco sessões.

Art. 194. Os Tribunais e o Ministério Público poderão apresentar emendas a projetos de suas iniciativas enquanto a matéria estiver na pendência de parecer, nas Comissões.

Parágrafo único. O Governador do Estado, além da fase referida neste artigo, poderá apresentar emendas a projeto de sua iniciativa durante as discussões, e, neste último caso, se o projeto estiver submetido a prazo, o que foi inicialmente fixado deve ser reaberto, por igual duração, devendo ser ouvidas, novamente, as Comissões que tenham opinado sobre a matéria.

CAPÍTULO VI Das Indicações

Art. 195. Indicação é a proposição em que se sugere aos Poderes do Estado, Tribunais de Contas e Ministério Público a remessa de projetos que não caibam na iniciativa da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. A indicação será distribuída, em avulso, dentro de dois dias, para conhecimento dos Deputados, e enviada pela Mesa ao destinatário.

CAPÍTULO VII Da Prejudicabilidade

Art. 196. O Presidente, de ofício ou mediante proposta de qualquer Deputado, declarará prejudicada a proposição, independentemente de deliberação do Plenário:

I - por haver perdido a oportunidade;

II - em consequência de prejulgamento, pelo Plenário, em outra deliberação, na mesma sessão legislativa.

§ 1º. Em qualquer caso, a declaração de prejudicabilidade será feita em Plenário, após incluída a matéria da Ordem do Dia.

§ 2º. Da declaração de prejudicabilidade caberá recurso ao Plenário, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sendo a deliberação em turno único, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º. A proposição prejudicada será definitivamente arquivada.

CAPÍTULO VIII Da Retirada de Proposição

Art. 197. O Autor poderá solicitar, enquanto não estiver iniciada a votação, a retirada de proposição, cabendo ao Presidente atender.

§ 1º. Se a proposição estiver submetida a dois turnos, a partir do início da votação em primeiro turno não pode mais ser retirada.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica às proposições de iniciativa do Governador do Estado, dos Tribunais e do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. As proposições de Comissão ou da Mesa poderão ser retiradas a requerimento de seu respectivo Presidente, com a concordância do colegiado.

TÍTULO VI DA APRECIACÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I Dos Turnos

Art. 198. Turno, constituído de discussão e votação, é a fase de deliberação sobre as proposições, pelo Plenário.

§ 1º. As proposições em tramitação na Assembléia são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emenda à Constituição, projetos de lei, de decretos legislativos referidos nos itens VIII, XII e XVII do art. 178, de resolução que vise a alterar ou reformar este Regimento, e demais casos expressamente previstos neste Regimento.

§ 2º. Salvo se a matéria estiver em regime de urgência, é de duas sessões o interstício entre a aprovação da proposição, sem emendas, e o início do turno seguinte.

§ 3º. Em nenhum caso, a matéria pode ser votada, nos dois turnos, no mesmo dia.
§ 4º. Se a aprovação se der com emendas, a inclusão na Ordem do Dia para o 2º Turno será feita depois de redigido o aprovado pela Comissão competente.
§ 5º. Nenhuma proposição passará mais de quinze dias entre a aprovação em 1º turno e a sua inclusão, em pauta, para apreciação em 2º turno.

CAPÍTULO II Da Apreciação Preliminar

Art. 199. Haverá apreciação preliminar, em Plenário, em um só turno, se a Comissão de Constituição e Justiça concluir pela inadmissibilidade da proposição, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade ou de técnica legislativa, devendo o Plenário deliberar somente sobre estes aspectos.

§ 1º. Havendo emenda sancionadora, a votação far-se-á, primeiro, sobre ela, e, se for acolhida, considerar-se-á a proposição aprovada, quanto à preliminar, com a modificação decorrente da emenda.

§ 2º. Rejeitada a emenda, votar-se-á a proposição. Se for aprovada, retomará o seu curso; caso contrário, será definitivamente arquivada.

§ 3º. Reconhecidas, pelo Plenário, a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade ou a técnica legislativa da proposição, não poderão estas preliminares ser novamente arguidas em contrário.

CAPÍTULO III Da Discussão

Art. 200. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate, em Plenário.

§ 1º. A discussão poderá ser feita com qualquer número de Deputados.

§ 2º. A discussão terá por objeto o conjunto da proposição, das emendas e dos respectivos pareceres.

§ 3º. Anunciada a matéria para discussão, será procedida a leitura da proposição inicial, dos pareceres e emendas a ela apresentados, salvo se houver dispensa pelo Plenário.

Art. 201. Iniciada a discussão, esta não será interrompida, salvo para:

I - apresentação e votação de requerimento de adiamento da discussão, de preferência e de prorrogação do tempo da reunião;
II - levantar questão de ordem ou fazer reclamação, fundamentada, quanto à inobservância do Regimento, em relação ao assunto em debate.

Art. 202. O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa seu discurso:

I - quando constatar número legal para deliberar sobre matéria com votação adiada por falta de *quorum*;
II - para comunicação urgente e importante;
III - para recepção de autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
IV - para manter a ordem no Plenário;
V - para adverti-lo quanto ao cumprimento do Regimento.

Parágrafo único. Será restabelecido ao orador o tempo consumido na interrupção.

Art. 203. A proposição, com a discussão encerrada na legislatura anterior, terá, sempre, a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 204. Excetuados os projetos de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia, para discussão, em cada turno, por mais de seis reuniões.

Parágrafo único. Para efeito de encerramento de discussão, não se considera a reunião de cuja pauta conste proposição incluída na Ordem do Dia, por estar com seu prazo de deliberação esgotado.

Art. 205. O Deputado, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez sobre a mesma proposição, obedecidos os prazos seguintes:

I - vinte minutos, para projeto e veto;
II - dez minutos, para requerimento;
III - cinco minutos, para recurso e redação final.

SEÇÃO I Dos Apartes

Art. 206. Aparte é a interrupção do orador, breve e oportuna, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. Só será permitido aparte com prévia licença do orador, e, ao fazê-lo, o Deputado deverá permanecer de pé, não podendo ultrapassar o tempo de três minutos.

§ 2º. Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente;
II - paralelo ao discurso;
III - por ocasião de encaminhamento de votação;
IV - à justificação de voto;
V - nas questões de ordem e reclamações;
VI - nas comunicações de líder;
VII - nas explicações pessoais;

VIII - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite.

§ 3º. Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§ 4º. O Presidente ordenará a suspensão do serviço taquigráfico dos apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais, não sendo os mesmos objeto de quaisquer publicações.

§ 5º. Em nenhuma hipótese poderá haver contra-apartes.

§ 6º. Os apartes serão solicitados e proferidos, desde que concedidos, dos dois microfones de apartes, instalados no centro do Plenário, à frente da Mesa Diretora.

§ 7º. Se o Deputado for portador de deficiência, ou se encontrar enfermo, dará o aparte de sua bancada, desde que autorizado pelo orador.

SEÇÃO II Do Adiamento da Discussão

Art. 207. As proposições poderão sofrer, em cada discussão, um só adiamento, por prazo não superior a três sessões, desde que requerido e justificado, verbalmente, por qualquer Deputado e aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Não admitem adiamento de discussão a proposição em regime de urgência e a redação final dos projetos.

§ 2º. Em caso excepcional, e por decisão da maioria absoluta dos Deputados, o prazo de adiamento poderá ser dilatado até o máximo de cinco sessões.

§ 3º. Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento para a mesma proposição, será votado, em primeiro lugar, o de prazo mais longo.

§ 4º. A discussão só pode ser adiada uma vez, salvo no caso de erro na publicação, alegada por qualquer Deputado e reconhecida pelo Presidente.

SEÇÃO III Do Encerramento da Discussão

Art. 208. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - pela ausência de orador inscrito;

II - pelo decurso dos prazos regimentais e constitucionais.

Parágrafo único. A discussão não será encerrada, quando houver pedido de adiamento e este não puder ser votado por falta de *quorum*.

CAPÍTULO IV Da Votação

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 209. A votação completa o turno regimental de tramitação e deverá ser feita logo após o encaminhamento da votação.

§ 1º. Nenhuma proposição passará de um turno para outro sem que, encerrado o anterior, tenha sido aprovada.

§ 2º. Salvo disposição em contrário, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. Ao colocar proposição em votação, o Presidente fará soar a campainha, solicitando que os Deputados ocupem suas bancadas iniciando-se a votação, quando houver número regimental em Plenário.

§ 4º. Havendo empate na votação ostensiva, cabe ao Presidente desempatar-la.

§ 5º. Se o Presidente se abster de desempatar votação, seu substituto regimental fará o desempate.

§ 6º. Em caso de votação secreta, havendo empate, proceder-se-á à nova votação. Persistindo o empate, a votação será renovada na sessão seguinte e nas subsequentes, até que se dê o desempate.

§ 7º. O Deputado poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando, simplesmente, "abstenção". Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de *quorum*.

Art. 210. Quando, no curso de uma votação, na 2ª Parte da Ordem do Dia, esgotar-se o tempo próprio da reunião, dar-se-á o mesmo por prorrogado, até que seja concluída a votação e proclamado o seu resultado.

Art. 211. A votação só será interrompida por falta de *quorum*, mandando o Presidente anotar os nomes dos Deputados que se tenham retirado da reunião, considerando-os faltosos.

Parágrafo único. Quando, em qualquer ocasião, houver número para deliberar, e algum Deputado estiver usando a palavra, será este interrompido pelo Presidente, na forma do art. 202, I, para votação da matéria adiada por falta de *quorum*, finda a qual o orador continuará com a palavra, para prosseguir o seu discurso.

Art. 212. A declaração do Presidente de que a matéria está em votação, constitui o seu termo inicial e a proclamação do resultado o seu termo final.

Art. 213. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos, nas votações nominais e secretas.

SEÇÃO II Das Modalidades de Votação

Art. 214. A votação poderá ser ostensiva ou secreta, adotando-se na primeira o processo simbólico ou nominal.

§ 1º. Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a votação principal, quer para a emenda a ela referente, salvo em votação correspondente a outro turno.

§ 2º. As proposições, em geral, serão votadas pelo processo simbólico.

Art. 215. Pelo processo simbólico, os Deputados que aprovarem a matéria, deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição, proclamando o Presidente o resultado.

§ 1º. Se algum Deputado requerer verificação de votação, a mesma será repetida, com a contagem dos votos pelo 1º Secretário, para o que se levantarão, primeiro, os Deputados favoráveis à proposição e, em seguida, os contrários, proclamando o Presidente o resultado.

§ 2º. Não será admitido requerimento de verificação de votação, se algum Deputado já estiver fazendo justificação de voto, ou o Presidente já houver anunciado a matéria seguinte.

§ 3º. Antes de anunciado o resultado, será lícito tomar o voto de Deputado que ingressar no recinto, após a votação.

§ 4º. Durante a votação, havendo dúvida sobre a existência do número regimental, o Presidente, de ofício, ou a requerimento de Deputado, mandará fazer a chamada.

Art. 216. A votação pelo processo nominal far-se-á nos casos em que se exigir *quorum* especial, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado, obedecidas as normas seguintes:

I - o Presidente esclarecerá o Plenário sobre como deverá ser declarado o voto, respondendo os Deputados SIM ou NÃO, conforme aprovem ou rejeitem a proposição;
II - o 1º Secretário chamará os Deputados pela lista nominal, e os mesmos responderão, declinando seu voto;

III - a cada declaração de voto, o 2º Secretário procederá à respectiva anotação;

IV - terminada a chamada, o Presidente consultará se todos os Deputados presentes exerceram o direito de voto, determinando nova chamada para aqueles que ainda não tenham votado.

V - finda a votação, o Presidente mandará ler os nomes dos Deputados que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO, e proclamará o resultado.

§ 1º. Enquanto não for proclamado o resultado da votação, será lícito ao Deputado obter o registro de seu voto, assim como o Deputado que já tenha votado poderá retificar o seu voto, declarando-o em Plenário.

§ 2º. Só poderão ser feitas e aceitas reclamações sobre a votação realizada, antes de ser anunciada a discussão ou votação da matéria seguinte. Se algum Deputado já estiver fazendo justificação de voto, também não cabe a reclamação.

Art. 217. Ressalvado o previsto na Constituição Estadual e neste Regimento, a votação será secreta nos seguintes casos:

I - eleição de membros da Mesa Diretora e demais eleições;

II - julgamento ou apreciação de contas;

III - decisão sobre prisão ou concessão de licença para instauração de processo criminal contra Deputado;

IV - perda ou suspensão temporária do mandato de Deputado, bem como suspensão das imunidades parlamentares durante o estado de sítio;

V - autorização para processamento do Governador, nas infrações penais comuns;

VI - autorização para instauração de processo contra o Governador, nos crimes de responsabilidade, e contra os Secretários de Estado, nos crimes de responsabilidade comuns;

VII - aprovação da escolha de nomes para provimento de cargos ou funções, nos arts. 92, XX e 135, XII, da Constituição Estadual, e outros que a lei vier a determinar.

VIII - veto do Governador;
IX - concessão de títulos honoríficos;
X - apreciação de decreto de intervenção no Município.
§ 1º. Poderá ser secreta a votação de proposição, a requerimento de um quinto dos Deputados, aprovado pelo Plenário.
§ 2º. Não serão objeto de deliberação por escrutínio secreto:
I - recursos sobre questão de ordem;
II - projetos de leis periódicas ou de vigência temporária;
III - proposições que visem à criação ou à alteração de códigos, estatutos, leis orgânicas, planos de carreira, ou que disponham sobre leis tributárias, em geral, concessão de favores, privilégios ou isenções.

Art. 218. A votação por escrutínio secreto será procedida por meio de cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna, sendo obrigatório o uso de sobrecarta e cabine indepassável.
§ 1º. Compete à Mesa decidir quanto ao modelo de cédula a ser usado, de modo a impedir a quebra de sigilo do voto.
§ 2º. Considera-se nulo o voto cuja cédula divergir do modelo adotado pela Mesa, ou que contenha meios de identificação.
§ 3º. Antes de proceder à votação secreta, o Presidente solicitará aos Líderes que examinem a urna e cabine indepassáveis.
§ 4º. Terminada a votação e conferidas as sobrecartas com o número de votantes, o 1º Secretário procederá à apuração, que será anotada pelo 2º Secretário.
§ 5º. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções.

SEÇÃO III

Do Método de Votação e do Destaque

Art. 219. As proposições serão votadas globalmente, ressalvados os destaques e as emendas.

Art. 220. Destaque é o ato de separar partes de qualquer proposição em títulos, capítulos, seções, grupos de artigos e artigo, bem como emenda do grupo a que pertencer, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado, para possibilitar a votação isolada.
Parágrafo único. O pedido de destaque deve ser feito antes de anunciada a votação, sem discussão, podendo, todavia, o Autor e os Líderes, ou quem por eles designado, encaminhar a votação.

Art. 221. Salvo deliberação em contrário, o método da votação será o seguinte:
I - na apreciação preliminar, será votado, exclusivamente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça;
II - no 1º Turno, serão votados, exclusivamente, os pareceres e as emendas apresentadas até esta fase;
III - a votação recairá sobre o texto da proposição, se o projeto não tiver parecer;
IV - em caso de pareceres discordantes, será votado, preferencialmente, o que for contrário à proposição;
V - o requerimento relativo a qualquer proposição precederá-la na votação;
VI - o substitutivo integral, salvo deliberação em contrário, será votado englobadamente;
VII - terá preferência para votação o substitutivo que recebeu pareceres favoráveis de todas as Comissões, salvo se o Plenário deliberar noutro sentido;
VIII - havendo mais de um substitutivo, a precedência de votação será regulada pela ordem inversa de sua apresentação, ressalvado o disposto no item XIII;
IX - a votação das emendas que tenham pareceres concordantes será feita em grupo; as demais e as destacadas serão votadas, uma a uma;
X - serão incluídas no grupo de emendas de parecer contrário aquelas sobre as quais tenham se manifestado, pela rejeição, as Comissões competentes para exame de mérito, embora consideradas constitucionais;
XI - as emendas com subemendas serão votadas, uma a uma, salvo deliberação do Plenário; sendo a apreciação em grupo, a aprovação das emendas implica aprovação das respectivas subemendas;
XII - a emenda com subemenda, quando apreciada separadamente, será colocada em votação com ressalva da subemenda, exceto se esta for supressiva ou substitutiva, caso em que terá precedência;
XIII - quando ao mesmo dispositivo forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão sobre as de Plenário; dentre as de Comissão, a daquela que tiver competência específica sobre a matéria;
XIV - o dispositivo destacado do projeto, para votação em separado, precederá, na votação, as emendas a ele correspondentes, salvo se forem supressivas ou substitutivas;
XV - aprovado o substitutivo integral, ficam prejudicados o projeto e as emendas a ele oferecidas;
XVI - as emendas serão votadas na ordem seguinte: supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas;
XVII - a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele apresentadas;
XVIII - a rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os mais artigos que forem uma consequência daquele;
XIX - a aprovação de parecer contrário rejeita a proposição.

SEÇÃO IV

Do Encaminhamento da Votação

Art. 222 - Anunciada uma votação, é lícito ao Líder, ou Deputado indicado por ele, encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, a fim de esclarecer seus liderados sobre a orientação a seguir, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º. Pelo mesmo prazo, o Autor da proposição poderá encaminhar a votação. Havendo vários subscritores, encaminhará o primeiro signatário.
§ 2º. Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o relator, ou outro membro da Comissão com a qual tiver mais pertinência a matéria, para esclarecer, em encaminhamento de votação, as razões do parecer.
§ 3º. Nenhum Deputado, salvo o relator, poderá falar mais de uma vez, para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de grupo de emendas.
§ 4º. Aprovado requerimento de votação de um projeto, por partes, será lícito o encaminhamento de votação, de cada parte.
§ 5º. Não terão encaminhamento de votação as eleições.
§ 6º. Nos requerimentos, quando cabível, o encaminhamento de votação é limitado ao Autor e a um orador contrário, por cinco minutos, cada um, ressalvado o disposto no art. 187, § 1º.
§ 7º. Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos de prorrogação do tempo da reunião, de votação por determinado processo e de licença de Deputado.

SEÇÃO V

Do Adiamento da Votação

Art. 223. O adiamento da votação obedecerá aos mesmos princípios estabelecidos para o adiamento da discussão.
Parágrafo único. O requerimento de adiamento deverá ser apresentado e votado, como preliminar, ao ser anunciada a votação da matéria.

SEÇÃO VI

Da Justificação de Voto

Art. 224. Proclamado o resultado da votação, é permitido o uso da palavra, pelo prazo de cinco minutos, para justificação de voto, salvo se a votação for secreta, ou se o tempo da parte da reunião tiver sido prorrogado.
Parágrafo único. Não cabe justificação de voto se o Deputado se absteve de votar, bem como nas decisões sobre questão de ordem.

CAPÍTULO V

Da Redação Final

Art. 225. As proposições, uma vez aprovadas, serão encaminhadas à Comissão de Redação, para ordenar e redigir a proposição final, ressalvadas as exceções constitucionais e regimentais, e as relacionadas com matéria em regime de urgência com os prazos vencidos. O projeto de decreto legislativo referente à prestação de contas, terá sua redação final elaborada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.
§ 1º. Os requerimentos, quando emendados, terão, também, sua redação final a cargo da Comissão de Redação, à qual serão encaminhados, logo que ultimada a respectiva votação.
§ 2º. A redação proposta pela Comissão será publicada, em avulso, e a proposição incluída em pauta, salvo a hipótese de matéria em regime de urgência, cuja redação final será lida por membro da Mesa Diretora, independentemente de publicação.
§ 3º. Tratando-se de projeto de emenda à Constituição, de decreto legislativo ou de resolução, aprovada a redação final, a Mesa terá o prazo de duas sessões, para promulgação.
§ 4º. No caso de projeto de lei, aprovada a redação final, a proposição será enviada, em autógrafos, à sanção, no prazo de cinco dias, observado o disposto no art. 176, § 2º.

Art. 226. A redação final será elaborada nos prazos seguintes:

- I - um dia, no caso de proposição em regime de urgência;
- II - três dias, se o regime for de prioridade;
- III - oito dias, se a proposição é de tramitação normal.

Art. 227. Só caberão emendas à redação final, e até o início de sua votação, para evitar incorreção de linguagem, lapso formal, incoerência notória, contradição evidente, absurdo manifesto ou defeito de técnica legislativa.

§ 1º. A votação dessas emendas terá preferência sobre a da redação final.
§ 2º. Se, após a aprovação da redação final, for verificada inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário, e fará a devida comunicação ao Governador, se o projeto já tiver sido enviado à sanção. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

CAPÍTULO VI

Dos Regimes de Tramitação

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 228. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - de urgência;
- II - de prioridade;
- III - normal.

Art. 229. Dentro de cada turno, observado o regime de tramitação, será obedecida a ordem cronológica e a disposição das proposições estabelecidas no art. 165.

Art. 230. Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os de prioridade e estes sobre os de tramitação normal.

Art. 231. Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre a outra.

Art. 232. A ordem regimental das preferências poderá ser alterada, em cada regime de tramitação, por deliberação do Plenário, a requerimento de Deputado, não cabendo, entretanto, preferência da matéria em discussão sobre a que estiver em votação.

Art. 233. Existindo dois ou mais requerimentos de preferência, serão apreciados obedecida a ordem de apresentação.

SEÇÃO II

Da Urgência

Art. 234. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, para que determinada proposição seja logo considerada, até sua decisão final.

§ 1º. Não se dispensam, porém, os seguintes requisitos:

- I - *quorum* para deliberação;
 - II - publicação e distribuição em avulso;
 - III - pareceres das Comissões, salvo os casos previstos neste Regimento;
 - IV - número de discussões e votações, ressalvado o disposto na Constituição Estadual.
- § 2º. O requerimento de urgência será aprovado por maioria absoluta.
§ 3º. A urgência prevalece até a decisão final da proposição, vedada a sua revogação.

Art. 235. Salvo projetos de códigos e de leis orgânicas, as matérias constantes de sessões legislativas extraordinárias, bem como decreto de intervenção no Município, serão apreciados em regime de urgência.

Art. 236. Aprovada a urgência para proposição já constante de pauta, tomará a mesma, imediatamente, seu lugar na ordem cronológica de apreciação.

§ 1º. Esgotado o prazo para apreciação pela Assembléia, a proposição em regime de urgência, na forma do art. 107 da Constituição Estadual, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia da primeira reunião a ser realizada, para uma única discussão e votação, ficando as demais matérias sobrestadas até que a mesma seja concluída.

§ 2º. Se o projeto incluído na Ordem do Dia não tiver parecer, o Presidente da Assembléia designar-lhe-á relator, que, no prazo de vinte e quatro horas, emitirá parecer sobre o projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

SEÇÃO III

Da Prioridade

Art. 237. As proposições em regime de prioridade serão incluídas na Ordem do Dia, logo após as em regime de urgência.

Art. 238. Tramitarão em regime de prioridade:

- I - indicação de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios e dos dirigentes de autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista de que o Estado detenha o controle acionário, e outros que a lei vier a determinar;
- II - fixação da remuneração do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Deputados;
- III - fixação do efetivo da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar;

- IV - suspensão, no todo ou em parte, da execução de lei ou ato normativo estadual, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado;
- V - autorização para instauração de processo criminal contra o Governador e contra Deputados;
- VI - licença ao Governador e Vice-Governador para que deixem de exercer, provisoriamente, os respectivos cargos;
- VII - suspensão do exercício e perda do mandato.

TÍTULO VII

Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais

CAPÍTULO I

Da Proposta de Emenda à Constituição

Art. 239. Recebida a proposta de emenda à Constituição, apresentada nos termos do art. 174, permanecerá sobre a Mesa, durante cinco dias, para receber emendas.

§ 1º. Findo o prazo de apresentação de emendas, será a proposta despachada pelo Presidente à Comissão de Constituição e Justiça, que, no prazo de dez dias, emitirá parecer sobre sua admissibilidade e quanto ao mérito da proposição.

§ 2º. Após a publicação do parecer e interstício de duas sessões, a proposta será incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação, em 1º Turno.

§ 3º. Se, concluída a votação em 1º Turno, a proposta tiver sido alterada, em decorrência da emenda, será enviada à Comissão de Constituição e Justiça, para, no prazo improrrogável de cinco dias, elaborar a redação da matéria aprovada.

§ 4º. Se a aprovação em 1º turno ocorreu sem emenda, a proposta será incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação, em 2º turno.

§ 5º. Entre um e outro turno mediará o intervalo mínimo de cinco dias.

§ 6º. Será aprovada a proposta que obtiver, em cada um dos turnos, três quintos dos votos dos membros da Assembleia Legislativa, em votação nominal.

§ 7º. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça elaborar a redação final da proposta.

§ 8º. Após a aprovação, pelo Plenário, da redação final, a proposta será promulgada pela Mesa, no prazo de cinco dias, enviada à publicação, e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Constituição Estadual.

§ 9º. Aplicam-se à proposta de emenda à Constituição, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

§ 10. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO II

Da Prestação e Tomada de Contas

Art. 240. Recebido o processo de prestação de contas do Governador do Estado, o Presidente da Assembleia, independentemente de leitura no expediente, mandará publicar o balanço geral das contas e o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. O processo será distribuído, em avulso, aos Deputados, no prazo de cinco dias, contados de seu recebimento.

§ 2º. Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a Mesa, por dez dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. Esgotado este prazo, o processo será encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para emitir parecer, no prazo de quarenta e cinco dias, concluindo por projeto de decreto legislativo.

§ 4º. Publicado o projeto, abrir-se-á, na Comissão, o prazo de dez dias, para apresentação de emendas.

§ 5º. Emitido parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa e incluído na Ordem do Dia, em turno único, para discussão e votação.

§ 6º. Aprovado o projeto, será remetido à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para elaborar a redação final, dentro do prazo de dez dias.

§ 7º. Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovadas pelo Plenário, será o processo enviado à Comissão de Constituição e Justiça que, no prazo de dez dias, indicará as providências a serem adotadas pela Assembleia.

Art. 241. Decorrido o prazo estabelecido no art. 92, XXVIII, da Constituição Estadual, sem que a Assembleia tenha recebido a prestação de contas do Governador, estas serão tomadas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Capítulo.

Art. 242. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, aos processos de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como à apreciação das contas da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

Da Convocação de Secretários e Demais Autoridades

Art. 243. Os Secretários de Estado, bem como os dirigentes de entidades da administração indireta, poderão ser convocados pela Assembleia, ou qualquer de suas Comissões, a requerimento de Deputado.

§ 1º. O requerimento deverá ser escrito e indicar, com precisão, o objetivo da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário ou da Comissão, conforme o caso.

§ 2º. Aprovada a convocação, o Presidente respectivo fará a comunicação, por ofício, especificando o assunto a ser tratado e designando data e hora para o comparecimento.

§ 3º. Se não puder atender à convocação, a autoridade apresentará justificativa, no prazo de três dias, contados do recebimento do ofício, e proporá nova data e hora para o seu comparecimento.

§ 4º. O não-comparecimento importa crime de responsabilidade.

Art. 244. Quando o Secretário desejar comparecer à Assembleia ou à Comissão, para expor assunto de relevância de sua Secretaria, a Mesa designará, para este fim, dia e hora, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo seguinte.

Art. 245. Na sessão especial a que foi convocada, o Secretário de Estado ou dirigente da administração indireta fará, inicialmente, uma exposição sobre o tema que ensejou o seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpeleções dos Deputados.

§ 1º. O convocado, durante sua exposição ou ao responder às interpeleções, bem como o Deputado, ao enunciar suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, proibidos os apartes.

§ 2º. A autoridade convocada poderá falar durante uma hora, prorrogável, uma vez, por igual período, mediante deliberação do Plenário.

§ 3º. Encerrada a exposição do convocado, poderão ser-lhe dirigidas opiniões e formulações de perguntas, pelos Deputados, não podendo, cada um, exceder a dez minutos, exceto o Autor do requerimento de convocação, que terá o prazo de quinze minutos.

§ 4º. Para dirigir-se ao convocado, o Deputado deverá inscrever-se, previamente.

§ 5º. O convocado terá o mesmo tempo previsto no § 3º, após a manifestação de cada Deputado.

§ 6º. Ao conceder a palavra para interpeleções, o Presidente providenciará para que fa-lem, alternadamente, Deputados de bancadas diferentes.

§ 7º. A sessão especial de que trata este artigo, terá a duração de quatro horas, prorrogável por mais uma hora, mediante deliberação da Assembleia ou da Comissão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

Das Indicações Sujeitas à Aprovação da Assembleia

Art. 246. Recebida pela Assembleia mensagem do Governador, indicando Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, dirigentes de autarquias, empresas públicas, fundações públicas, sociedades de economia mista de que o Estado detenha o controle acionário, e outros que a lei vier a determinar, será publicada, em avulso, e convocada, imediatamente, reunião especial para arguição pública do indicado, obedecendo-se à ordem dos trabalhos determinados no art. 245.

§ 1º. Encerrada a reunião prevista neste artigo, o Presidente encaminhará a mensagem para a Comissão de Constituição e Justiça, que se reunirá se for o caso, com a Comissão cuja competência tenha maior relação com a área de atuação do indicado.

§ 2º. Aprovada a escolha pela Comissão de Constituição e Justiça, ou pelas Comissões conjuntas, será oferecido, no prazo de cinco dias, o parecer com o respectivo projeto de decreto legislativo, que, publicado em vinte e quatro horas, será votado em escrutínio secreto, na Ordem do Dia da sessão seguinte, em turno único, permitido o encaminhamento de votação.

§ 3º. O projeto independentemente de redação final e, caso aprovado pelo Plenário, será promulgado no prazo de duas sessões.

§ 4º. Se o projeto, com a respectiva indicação, for rejeitado pelo Plenário, será arquivado, fazendo-se a devida comunicação ao Governador.

§ 5º. Se o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ou das Comissões conjuntas for contrário, e rejeitado na votação do Plenário, estará aprovada a indicação, devendo o projeto ser encaminhado à Comissão de Redação, para elaborar, no prazo de quarenta e oito horas, o respectivo projeto de decreto legislativo, que será promulgado e publicado no prazo de duas sessões.

§ 6º. Por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado, a reunião especial de arguição pública pode ser de Comissão, cuja competência e atribuições sejam pertinentes à área de atuação ou função do indicado, aplicando-se, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 7º. Não se aplica o parágrafo anterior às indicações de Conselheiros dos Tribunais de Contas e dirigentes do Banco do Estado do Pará S/A-BANPARA, Centrais Elétricas do Pará - CELPA, Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará - IDESP, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - FEP, Instituto de Ter-est Social do Pará - FBESP, Fundação Educacional do Estado do Pará - FEP, Instituto de Ter-est Social do Pará - ITERPA e Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, que serão arguidos, obrigatoriamente, em sessão especial da Assembleia.

Art. 247. Abrindo-se vaga na composição dos Tribunais de Contas, cabendo a escolha à Assembleia Legislativa, na forma do art. 119, § 1º, II, da Constituição do Estado, o Presidente, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado, declarará, em sessão, que a vaga foi aberta, podendo ocorrer a habilitação de candidatos, dentro do prazo de dez dias úteis.

§ 1º. A indicação de candidato será feita pelas Lideranças Partidárias, ou mediante a assinatura de, pelo menos, um quinto da totalidade dos Deputados Estaduais. Nenhum Deputado poderá subscrever mais de uma indicação, para a mesma vaga.

§ 2º. A indicação deverá observar os requisitos do art. 119 da Constituição Estadual, anexando-se o *curriculum vitae* do indicado.

§ 3º. A indicação do candidato far-se-á perante a Comissão de Constituição e Justiça, cientificado o Plenário.

§ 4º. Terminada a fase de indicação, e dentro do prazo de quinze dias, as Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em reunião conjunta, darão parecer sobre cada um dos candidatos indicados, devendo a escolha do relator ser feita através de sorteio.

§ 5º. Dentro do prazo de dez dias, contados da publicação dos pareceres, o Plenário da Assembleia Legislativa ouvirá, em arguição pública, cada um dos candidatos habilitados. A ordem em que os candidatos serão arguidos será estabelecida mediante sorteio.

§ 6º. O Presidente da Assembleia, em seguida, convocará sessão especial para a escolha do Conselheiro, dentre os candidatos considerados habilitados pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A eleição será feita em votação secreta, pelo Plenário.

§ 7º. O candidato que obtiver o maior número de votos, desde que tenha recebido, pelo menos, onze votos, será o escolhido pela Assembleia.

§ 8º. Se nenhum candidato alcançar onze votos, na primeira votação, far-se-á, imediatamente, nova eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que for o mais votado, desde que tenha obtido, pelo menos, onze votos.

§ 9º. Na hipótese de haver, apenas, um candidato, se a votação que ele obtiver for superior a dos votos nulos e em branco, será o escolhido, desde que tenha recebido, pelo menos, onze votos.

§ 10. Havendo empate entre dois ou mais candidatos, haverá nova votação entre os candidatos empatados; persistindo o empate será, considerado eleito o mais idoso.

§ 11. Se, nos casos dos parágrafos 8º, 9º e 10, nenhum candidato tiver recebido, pelo menos, onze votos, o processo será encerrado e arquivado, abrindo-se nova fase de indicações, observado o disposto neste artigo, não podendo ser indicado quem já tenha participado da primeira fase.

§ 12. Havendo candidato escolhido, a Mesa fará, imediatamente, comunicação de seu nome ao Governador do Estado, para nomeação de Conselheiro, na forma do art. 135, XIII, da Constituição do Estado.

CAPÍTULO V

Da Iniciativa Popular

Art. 248. A iniciativa popular no processo legislativo será exercida mediante a apresentação de projetos de emenda à Constituição e de Lei, nos termos da Constituição Estadual.

Art. 249. Recebido o projeto, o Presidente mandará verificar se foram atendidos os requisitos constitucionais, obedecido o seguinte:

- I - listas com os nomes, assinaturas dos eleitores, número dos respectivos títulos eleitorais, organizadas por Município, em formulário padronizado pela Mesa Diretora;
- II - processo instruído com documento hábil, da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de alistados, na última eleição geral do Estado, em cada um dos Municípios cujos eleitores sejam signatários da proposta.

Art. 250. Cumpridas as formalidades do artigo anterior, será o projeto encaminhado às Comissões correspondentes, após ser publicado, em avulso.

§ 1º. Nas Comissões, em reunião extraordinária, poderá usar da palavra, para discutir o projeto, seu primeiro signatário, ou quem este tiver indicado, quando da apresentação da proposta.

§ 2º. Não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapso ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Redação esboçar a dos vícios formais, para sua regular tramitação.

Art. 251. Os projetos de iniciativa popular terão a mesma tramitação das proposições da mesma espécie, integrando a numeração geral.

Art. 252. O primeiro signatário poderá, previamente, indicar Deputado, com anuência deste, para exercer as atribuições conferidas por este Regimento a Parlamentar Autor de proposição.

CAPÍTULO VI Do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual

Art. 253. Os projetos de Leis orçamentárias, que deverão ser encaminhados à Assembleia Legislativa, nos prazos fixados no art. 204, da Constituição Estadual, serão devolvidos ao Governador, para sanção, nos seguintes prazos:

- I - o projeto de lei do plano plurianual, até 30 de novembro do primeiro ano do mandato do Governador;
- II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, até 30 de junho de cada ano;
- III - os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 15 de dezembro de cada ano.

Art. 254. Na tramitação dos projetos de leis orçamentárias serão observadas as seguintes normas:

- I - publicados os projetos, em avulso, serão, imediatamente, encaminhados à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para emitir parecer;
- II - todas as emendas serão apresentadas na Comissão, dentro do prazo de quinze dias da entrada dos projetos, na mesma;
- III - dentro de trinta dias da data do recebimento dos projetos, a Comissão deverá emitir parecer, publicando-se o mesmo em avulso;
- IV - dez dias antes dos prazos referidos nos itens do art. 253, se os projetos não estiverem relatados, o Presidente avocará a matéria, designará relator especial para a mesma, e o relator terá o prazo de cinco dias para apresentar o parecer, que será publicado em avulso, e os projetos incluídos na Ordem do Dia;
- V - O Presidente da Assembleia, de ofício, ou a requerimento de um terço dos Deputados, convocará tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, para assegurar a remessa dos projetos à sanção governamental, nos prazos previstos no artigo anterior;
- VI - a Comissão poderá receber, do Governador, mensagem retificativa aos projetos, enquanto não iniciada a votação, no âmbito da mesma;
- VII - é facultado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária apresentar emendas, em qualquer fase, aos projetos de leis orçamentárias;
- VIII - os projetos de leis orçamentárias serão apreciados em turno único e, após, encaminhados à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para elaboração da redação final;
- IX - após a publicação da redação final, será a mesma apreciada pelo Plenário, sendo dispensada tal exigência, se os projetos de leis orçamentárias estiverem com seus prazos de apreciação esgotados.

CAPÍTULO VII Do Veto

Art. 255. Recebido o veto, o Presidente da Assembleia, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de sua entrada no protocolo, despachará, para inclusão no expediente, publicação de suas razões, em avulso, e audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º. Será de sete dias o prazo para pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º. Se a Comissão não se manifestar, dentro do prazo referido no parágrafo anterior, o Presidente da Assembleia designará, de ofício, relator especial, que terá o prazo de três dias para emitir parecer.

§ 3º. Será de trinta dias, contados da comunicação, ou da reabertura dos trabalhos legislativos, o prazo para a Assembleia discutir e deliberar sobre o veto. Esgotado este prazo, sem deliberação, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 4º. O veto será apreciado, em turno único e escrutínio secreto, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados.

§ 5º. Mantido o veto, será feita a devida comunicação ao Governador do Estado. Se o veto não for mantido, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos 5º e 7º, do art. 108, da Constituição Estadual.

CAPÍTULO VIII Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno

Art. 256. Este Regimento poderá ser alterado ou reformado por projeto de resolução, de iniciativa de qualquer Deputado, da Mesa Diretora ou de Comissão Temporária, para este fim criada, em virtude de deliberação do Plenário, e da qual deverá fazer parte um membro da Mesa Diretora.

§ 1º. Em qualquer caso, o projeto, após publicado e distribuído, em avulso, ficará sobre a Mesa, durante três reuniões, a fim de receber emendas.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:
I - à Comissão de Constituição e Justiça, em qualquer caso;
II - à Comissão Temporária que o houver elaborado, para exame de emendas, se as tiver recebido;

III - à Mesa Diretora, se de autoria individual de Deputado.

§ 3º. Os pareceres das Comissões e da Mesa serão emitidos no prazo de dez dias, se o projeto for de simples alteração, e no de vinte dias, quando se tratar de reforma.

§ 4º. Aplicam-se à tramitação do projeto de alteração ou reforma do Regimento, no que couber, as normas estabelecidas para os demais projetos de resolução.

Art. 257. A Mesa fará, ao fim de cada legislatura, consolidação das modificações feitas no Regimento.

CAPÍTULO IX Da Posse do Governador e do Vice-Governador

Art. 258. A reunião destinada à posse do Governador e do Vice-Governador será solene.
§ 1º. O Governador e o Vice-Governador eleitos serão recebidos por uma Comissão de Deputados, que os introduzirá no Plenário da Assembleia.

§ 2º. A convite do Presidente, o Governador e, depois, o Vice-Governador, de pé com os presentes ao ato, proferirão o juramento constitucional, após o que serão considerados empossados.

§ 3º. Da posse, será lavrado um termo, que, depois de lido pelo 1º Secretário, receberá a assinatura do Governador, do Vice-Governador, dos membros da Mesa Diretora e dos demais Deputados que o queiram assinar.

§ 4º. Nesta reunião, será concedida a palavra ao Deputado designado pelo Presidente, para orador oficial da cerimônia.

§ 5º. A seguir, o Presidente dará a palavra ao Governador, se este quiser se manifestar.

CAPÍTULO X Dos Títulos Honoríficos

Art. 259. Os projetos dispostos sobre a concessão de títulos honoríficos de "Cidadão do Pará" e "Honra ao Mérito" deverão ser subscritos, no mínimo, por uma quarta parte da totalidade dos Deputados.

§ 1º. Tais títulos honoríficos são conferidos, privativamente, pelo Poder Legislativo, a personalidades, brasileiras ou não, que tenham prestado reais e efetivos serviços ao Estado do Pará, ou que mereçam a homenagem em decorrência de extraordinária e meritória atuação, devendo a proposição especificar, obrigatoriamente, as razões e os motivos considerados relevantes e justificadores da honraria.

§ 2º. Para a concessão do título de "Cidadão do Pará", é necessária a comprovação de domicílio do indicado, no Estado, por mais de um ano, sendo dispensada esta exigência, se o projeto for subscrito por um terço dos Deputados.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo e o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado poderão propor a concessão dessas homenagens, mediante sugestão à Assembleia Legislativa, devidamente justificada, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça elaborar o competente projeto de decreto legislativo.

Art. 260. O projeto que confere título honorífico somente será discutido e votado depois de ouvidas as Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Saúde, em tramitação regimental normal.

§ 1º. A votação do projeto será feita através de escrutínio secreto.

§ 2º. Se o projeto for rejeitado, não poderá ser renovado na mesma legislatura.

§ 3º. Sendo notificado o homenageado, se este não vier receber o título dentro do prazo de um ano, a honraria será considerada extinta, salvo se o Plenário aceitar justificativa escrita do interessado.

Art. 261. O Deputado poderá apresentar até dois projetos desta natureza, em cada sessão legislativa.

TÍTULO VIII DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

CAPÍTULO I Das Questões de Ordem

Art. 262. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva, ou relacionada com a Constituição Estadual.

§ 1º. Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem que se refira, diretamente, à matéria que nela figure.

§ 2º. A questão de ordem será apresentada por escrito, facultando-se ao seu autor usar da palavra para expô-la, pelo prazo de três minutos, não podendo falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 3º. A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar.

§ 4º. Se o Deputado não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá que ele prossiga.

§ 5º. Depois de falar somente o Autor e outro Deputado que primeiro se apresente para contra-argumentar, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da reunião, não sendo lícito a Deputado opor-se à decisão ou criticá-la na reunião em que for proferida.

§ 6º. O Deputado poderá recorrer para o Plenário, da decisão da Presidência, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça, que terá o prazo máximo de cinco dias para se pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido, na reunião seguinte, ao Plenário.

§ 7º. O recurso não tem efeito suspensivo, a não ser que o Plenário, a requerimento de Deputado, confira tal efeito ao mesmo.

§ 8º. As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro especial, e a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes.

CAPÍTULO II Das Reclamações

Art. 263. Em qualquer fase da sessão da Assembleia ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação.

§ 1º. A reclamação deve ser apresentada em termos precisos e sintéticos, por escrito ou oralmente, e se referir, exclusivamente, à inobservância de disposição regimental na condução dos trabalhos.

§ 2º. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

§ 3º. Aplicam-se às reclamações, no que couber, as normas referentes às questões de ordem, especialmente no que se refere ao prazo de três minutos para expô-las e à proibição de falar sobre as mesmas mais de uma vez.

TÍTULO IX DA ORDEM INTERNA DA ASSEMBLÉIA

CAPÍTULO I Dos Serviços da Secretaria

Art. 264. Os serviços da secretaria da Assembleia, superintendidos pela Mesa Diretora, reger-se-ão por um Regulamento Administrativo, considerado parte integrante deste Regimento.

Parágrafo único. Observado o disposto neste Regimento e no decreto legislativo que contém o plano de cargos, os direitos, deveres e atribuições dos funcionários, bem como a organização dos serviços da secretaria, serão definidos no Regulamento Administrativo.

Art. 265. Qualquer interpelação ou reclamação, por parte dos Deputados, relativa à situação do pessoal ou aos serviços da secretaria, deverá ser enviada à Mesa Diretora, através do Presidente, observado o disposto no art. 263, § 2º.

§ 1º. A Mesa, em reunião, tomará conhecimento do assunto e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito, ao interessado.

§ 2º. A interpelação será protocolada como processo interno.

Art. 266. Nenhuma proposição que modifique os serviços da secretaria ou altere a situação do pessoal da Assembleia, será submetida à deliberação do Plenário, sem que tenham sido ouvidas as Comissões competentes e, previamente, a Mesa Diretora, que deverá emitir parecer sobre a matéria, no prazo de dez dias.

CAPÍTULO II Da Polícia da Assembleia

Art. 267. A Mesa Diretora manterá a disciplina e o respeito indispensáveis no edifício da Assembleia e em suas dependências externas.

§ 1º. O policiamento do edifício e das dependências externas será feito pelo serviço de segurança da Casa e por servidores de corporações militares, colocados à disposição da Presidência e chefiados por pessoa de sua designação.

§ 2º. O policiamento compete, privativamente, à Mesa, sob a suprema direção do Presidente.

Art. 268. É expressamente proibido o porte de arma, de qualquer espécie, no edifício da Assembleia, salvo pelo pessoal encarregado da segurança.

§ 1º. O Deputado que comparecer armado às dependências da Assembleia será advertido pelo Presidente da Mesa, que solicitará seja depositada a arma no Gabinete do 1º Secretário.

§ 2º. O não-atendimento ao disposto no parágrafo anterior, implica quebra do decoro parlamentar.

Art. 269. Os espectadores que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente, serão advertidos e, na reincidência, compelidos a se retirarem, observado o disposto nos parágrafos 7º e 8º, do art. 117.

Art. 270. É proibido o exercício de comércio nas dependências da Assembleia, salvo expressa autorização da Mesa.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 271. O Plenário da Assembleia Legislativa é soberano, e todos os atos da Mesa, de sua Presidência, bem como das Comissões, estão sujeitos ao seu império, observadas a Constituição e as leis.

Parágrafo único. O Plenário tem poder de avocar, pelo voto da maioria dos seus membros, toda e qualquer matéria ou ato submetido à Mesa, à Presidência, ou à Comissão, para, sobre ele, deliberar.

Art. 272. Os decretos legislativos e as resoluções da Assembleia, salvo disposição em contrário, entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 273. A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias, apresentará ao Plenário Projeto de Resolução dispondo sobre o novo Regulamento Administrativo, observado o disposto no art. 264. Findo este prazo, qualquer Deputado poderá apresentar proposição, neste sentido.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução constante deste artigo terá prioridade sobre quaisquer outros projetos, salvo dispositivo constitucional.

Art. 274. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões, neste Regimento, computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou sessões ordinárias da Assembleia, efetivamente realizadas.

§ 1º. Exclui-se do cómputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o dia ou a sessão do vencimento.

§ 2º. Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante o período de recesso da Assembleia.

Art. 275. Nos casos em que este Regimento estabelece quorum, ou prevê determinado número a ser alcançado, mediante proporção, o quociente será fixado, desprezando-se a fração.

Art. 276. O Diário Oficial da Assembleia será publicado em encarte no Diário Oficial do Estado, salvo deliberação da Mesa, em contrário.

Art. 277. A Mesa fica autorizada a proceder a entrega de todos os títulos honoríficos aprovados até a última legislatura, em reunião simbólica, no Gabinete do Presidente, dentro do prazo de três meses, contados da data da publicação deste Regimento.

Parágrafo único. Findo o prazo deste artigo, os títulos serão encaminhados, via postal, aos homenageados.

Art. 278. As regras deste Regimento quanto ao número, denominação e composição das Comissões Permanentes entrarão em vigor no dia 15 de fevereiro de 1995.

Art. 279. Até cento e vinte dias após a inauguração da Legislatura que se inicia em 1995, as Comissões Permanentes devem ter aprovados o seu Regimento Interno, observados os preceitos deste Regimento e as normas constitucionais.

Art. 280. Os casos omissos neste Regimento serão decididos de acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Se a omissão persistir, a decisão será tomada em reunião de Líderes, sob a direção do Presidente da Assembleia.

Art. 281. A concessão de passagens aéreas, rodoviárias ou de qualquer outra natureza, pela Presidência, só poderá ser feita a Deputados, a serviço da Assembleia, ou para participar de congressos, convenções, conferências e eventos semelhantes, bem como a funcionários, a serviço da Assembleia.

§ 1º. No retorno, o Deputado ou funcionário, apresentará o bilhete utilizado, e fará relatório da viagem, à Mesa.

§ 2º. Fora dos casos previstos neste artigo, a concessão de passagem só poderá ocorrer excepcionalmente, ou havendo interesse da Assembleia, por deliberação da Mesa, notificado o Plenário.

Art. 282. O expediente administrativo da Assembleia Legislativa é de 2ª a 6ª feira, nos turnos da manhã e da tarde.

Art. 283. Salvo os cargos comissionados, de livre nomeação do Deputado, não poderão ser colocados à disposição do Gabinete de cada Deputado mais de três servidores.

Parágrafo único. A Mesa providenciará, imediatamente, a rotação de servidores, se houver excesso.

Art. 284. Os servidores da Assembleia Legislativa só podem ser colocados à disposição de outro Poder ou outra instituição, sem ônus para o Poder Legislativo, salvo em casos excepcionais e mediante deliberação do Plenário.

Art. 285. Os atos administrativos da Mesa, bem como de seus membros, isoladamente, só entram em vigor após serem publicados no Diário Oficial da Assembleia.

Art. 286. Este Regimento, promulgado pela Mesa Diretora, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 287. Ficam revogadas a Resolução nº 9 de 04/12/1972 (Regimento Interno da Assembleia), bem como de todas as resoluções e quaisquer atos legislativos ou administrativos que trataram das matérias reguladas neste Regimento, e as disposições em contrário.

"Palácio Cabanagem", em 14 de dezembro de 1994

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente

Deputado ZENO VELOSO
1º Presidente e Relator-Geral

Deputado LUIZ ATONSO SEFER
2º Vice-Presidente

Deputado GERVÁSIO BANDEIRA
1º Secretário

Deputado EUNICE GOUVEIA
2º Secretária

Deputado GEDEÃO CHAVES
3º Secretário

Deputado JOSE NETO
4º Secretário

DEPUTADOS:

Womero Guimarães

Francisco Xavier Pothol Junior

João Carlos

João Carlos

João Carlos

João Carlos

João Carlos

João Carlos

João Carlos



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Editora Pública "Arthur Visser"